SENADO FEDERAL

APPENDICE DOS ANNAES

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1895

(Vide pag. 185 do 1º vol.)

O Sr. Aquilino do Amaral declara que simplesmente por fazer parte da commissão de Finanças e Constituição, subscreveu o parecer que se acha em discussão.

Apenas deu o seu voto e foi ouvido sobre materia relativa a finanças, isto é, si deviam ser approvados os actos do governo passado, na parte relativa sómente a finanças. Está livre, portanto, quanto á questão principal — si se devem approvar actos fóra da questão do orçamento.

Desassombradamente, vae omittir sua opinião a respeito do projecto sobre o qual tanta poeira se tem levantado.

Sempre foi de seus intuitos discutil-o sem atropello, para ter fim uma questão que todos os brazileiros deviam esquecer.

Concorda, em parte, com o Sr. senador pelo Piauhy, divergindo, entretanto, na conclusão.

O orador cita o art. 80 da Constituição e faz largas e detalhadas considerações sobre a lettra e espirito do referido artigo.

O Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem, apenas se referiu aos actos a que tambem se referiu a commissão; onde, portanto, a competencia da Camara para levantar um projecto de lei de que não cogitou a Constituição no artigo e paragraphos que tratam das attribuições do Congresso, remettendo ao Senado um projecto, em que se declaram approvados não só os actos constantes da mensagem, aquelles de que unicamente a Camara podia tomar conhecimento, mas os actos do Poder Executivo, e mais de seus agentes?

Não comprehende que a Camara possa tomar conhecimento de um crime de responsabilidade ou commum, simplesmente para declarar si é procedente a accusação, nos casos definidos na lei de 7 de janeiro de 1892.

Lendo o art. 3º da referida lei, pergunta se houve alguma denuncia contra o Vice-Presidente pela Camara, ou qualquer pessoa do povo, ou por confissão do proprio Presidente em sua Mensagem.

Logo, não podia absolutamente a Camara approvar actos que não tenham sido submettidas ao seu conhecimento, e menos formar um projecto de lei, visto que a lei só rege *ad futurum* e não *ad preterita*.

Ainda mesmo que o Senado, verificando que esses actos, longe de serem approvados, deveriam, pelo contrario, ser punidos, ou perante o Supremo Tribunal por processo commum ou por crime de responsabilidade, a unica competencia do Senado era fazer uma lei para que no futuro fosse impossivel a perpetração de novos delictos; mas o que estava feito escapára á sua competencia.

Portanto, parece-lhe que a commissão andou bem neste ponto. Nem o Senado, sem commetter grave erro, poderia ir adeante daquillo que lhe era informado.

Como representantes da nação, os senadores podem tomar conhecimento de factos que

lhes são conhecidos ou submettidos, mas que não vieram pelos canaes determinados na Constituição? E' tempo de respeitar-se a Constituição, sem o que não se poderá ir para deante. E como corporações politicas—Senado e Camara—não devem ir por paixão ao ponto de serem os primeiros a violar a lei fundamental.

Nem a Camara podia fazer um projecto de lei approvando actos do governo, nem o Senado tomar conhecimento delle, transformando-o em lei, approval-o ou rejeital-o. Sómente sobre os actos consignados na mensagem se poderia o Senado manifestar.

Narram-se, realmente, factos e os espantosos, repugnantes assassinatos, capazes de horrorisar a selvagens. A denuncia é dada pela imprensa, e o Senado bem andou não tomando conhecimento desses factos, antes de despido das trevas o mysterio em que adrede se queria envolvel-os.

Severas accusações foram então feitas ao Presidente do Senado, por não ter incluido na ordem do dia um projecto não iniciado nesta casa, e por isso o Senado foi severamente censurado.

Si, como Senador, pudesse manifestar-se sobre os factos denunciados, perante o paiz, declarava não os approvar.

Respeita a imprensa e comprehende a sua grande força; ella fez o 7 de abril; denunciou os crimes do primeiro imperador, creou opinião contra elle, que, finalmente, teve que ceder.

No seio do Senado, ha collegas que se fossem interpellados em nome de sua honra não diriam o que o Sr. Moreira Cesar teve a coragem de dizer—que não houve fuzilamentos.

Houve fuzilamentos, como em 1824: as commissões militares mandaram assassinar no fundo das masmorras.

O Sr. Barão de Ladario—Fez-se isso sem processo.

O Sr. Aquilino do Amaral—Entretanto, quando então se abriu a Camara houve 32 homens que reclamaram contra aquelles assassinatos.

E o resultado de então foi o mesmo de hoje, com o requerimento do Sr. Barão de Ladario: respondeu-se que não houve fuzilamentos nem em Santa Catharina, nem em Sepetiba nem em outros pontos.

E' caracteristico que os grandes crimes, os crimes covardes, sem justificação perante a moral, a lei e a opinião do mundo nunca sejam confessados. E' lição historica.

E essa sonegação da verdade lava desgraçadamente o Brazil de uma mancha infame.

Diz-se por ahi que o Presidente da Republica, acabado o periodo do seu governo, escapa a qualquer processo — por crimes communs ou de responsabilidade. E' uma opinião que está fóra da lei e, portanto, absurda.

O Orador faz longas considerações, fundamentadas, batendo essa opinião erronea.

A prevalecer o absurdo, o Presidente, na vespera de deixar o poder, poderia lançar mão dos dinheiros publicos, satisfazer vinganças e no dia seguinte alardearia sua impunidade.

O orador aproveita o ensejo para manifestar-se a respeito de certos factos que se prendem ao projecto.

Si se deve lançar o esquecimento sobre tão negras paginas recentes de nossa historia, repugna, entretanto, as consciencias a approvação de actos que revoltam a natureza.

Tem o Senado o direito de tirar ás victimas de tantas violencias o direito de pedir aos tribunaes reparação por tamanhas atrocidades contra seus pais, filhos e maridos?

Tome-se o exemplo dos Legisladores de 1824, varões illustres como Limpo de Abreu, Bernardo de Vasconcellos e outros.

Deante da ameaça de exilio, positivamente feita pelo Imperador, caso tratassem do processo de responsabilidade contra os dous ministros que autorisaram os assassinatos, pronunciaram-se nos termos seguintes. *(Lê.)*

Não pediram, como nós: exigiram. E os ministros criminosos foram responsabilisados.

Enthusiasma a todo o brazileiro ler paginas daquella época.

O orador historia a phase de sua vida em que se decidiu pela Republica e emitte levantados conceitos sobre esta fórma de governo, lamentando o falseamento que se observa nos seus principios cordiaes, por governos sem intuição nem capacidade. Cita palavras de Castellar e Washington a respeito da preponderancia funesta da espada.

Relembrando os factos do Senado, onde sempre vibraram eloquentemente vozes cheias de patriotismo, desola-se ante o espectaculo que hoje se observa.

Daria seu voto, approvando os actos do marechal Floriano, si elles só envolvessem despezas extraordinarias; mas nunca assassinatos.

Faz o historico dos primeiros dias da Republica; o marechal Deodoro cercou-se effectivamente de homens notaveis, que, porém, inspiraram-lhe uma comprehensão falsa de seu papel, insinuando-lhe um poderio que sobrepujava a propria lei. Dahi, todos os erros de então e as consequencias de que ainda hoje se resente o paiz.

O orador longamente historia diversas phases do governo do 1º Presidente e do ultimo Vice-Presidente, detalhando particularmente

as immunidades parlamentares violadas arbitrariamente, mesmo com applausos de representantes da nação, e abusos concomitantes praticados pela dictadura.

O orador allude a um ministro inepto, o Sr. Cassiano do Nascimento, que veiu ao Senado dizer que, si não se retirassem, seriam tocados á pata de cavallo.

Na propria tribuna do Senado se disse que o unico erro do Marechal Floriano foi não declarar o estado de sitio antes mesmo da revolta; isso disse um chefe republicano.

E foram 18 homens o anno passado que salvaram a dignidade da Republica, como foram 32 em 1824 que defenderam a santidade da justiça. Coincidencia nas lições da historia.

Allude a um discurso pronunciado por um membro da outra casa do parlamento, menosprezando a imprensa.

E' uma injustiça, essa imprensa tão severamente julgada, tem cumprido perfeitamente o seu dever, tem prestado serviços relevantissimos ao paiz e ao Congresso.

Tendo sido jornalista, acata por sympathia e respeita a imprensa, que, ainda mesmo que fosse de « engraxadores de botas », era uma parcella, a concretisação da opinião nacional.

A imprensa penetra em toda a parte: foi ella que mergulhou nas enxovias de Santa Cruz, em Santa Catharina, e de lá trouxe o écho do ultimo suspiro das victimas mandadas sacrificar pelo Tigellinus da Legalidade: foi ella que penetrou na escuridão do abysmo do kilometro 65, em Paraná, e trouxe a photographia daquella lugubre tragedia, que escapou ao genio de Torquemada; é ella que espanta as trevas, gêra a idéa, que é a força, o movimento, a vida.

Allude á antithese do recebimento dos ministros brazileiro, em Portugal, e portuguez no Brazil.

A attitude intolerante de pessoas tão desleaes como covardes a respeito do ministro portuguez, fere antes de tudo o procedimento do governo brazileiro. Houve préviamente acquiescencia e approvação deste. O ataque que se faz ao Sr. conselheiro Thomaz Ribeiro é desleal e covarde, porque aggride-se a um homem que se não póde defender.

— Esse grupo não representa a Nação, disse o Sr. Almino Affonso.

— Foi dito por um representante da nação, nota o orador.

— Um representante da nação não representa a Nação, sentenciou o Sr. Corrêa de Araujo.

O orador, terminando, diz que si o projecto da Camara é sómente a approvação pelo Senado dos actos enumerados na Mensagem, está de accordo com os collegas.

Responderá que não, não approva, si se pretende incluir nessa approvação actos de que tem conhecimento por denuncia da imprensa.

E não os approva, porque quer deixar a seus filhos o prazer e o orgulho de dizerem que, no anno da graça de 1895, seu pai foi senador da Republica, mas que não tem o nome inscripto nessa pagina vergonhosa que ha de attestar, ha de marcar indeleveimente como um ferro em braza nas phases da historia patria esse periodo tristissimo que abarcou o governo do Sr. marechal Floriano Peixoto. (*Muito bem; apoiados.*)

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1895

(Vide pag. 25 do 2º vol.)

O Sr. João Neiva—Sr. Presidente, o honrado senador que me precedeu na tribuna, distincto general do exercito, impugnou o substitutivo da commissão e tambem o projecto original, uma e outra cousa; e deu as razões, que resumem-se nesta: o decreto de 1866 era extremamente previdente.

Entretanto, S. Ex. descuidou-se de attender ao topico do parecer da commissão de marinha e guerra, que diz. (*Lê.*)

Regulou a especie o decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, que, após o advento da Republica, foi alterado pelos de ns. 475, de 11 de junho de 1890, 471, de 1 de agosto de 1891, e 683 de 21 de novembro do mesmo anno.

Si o credito de 1866 era tão previdente e sabio, na opinião de S. Ex., depois que a Republica o modificou tão profundamente...

O Sr. Julio Frota— Então, não é preciso mais nada; a Republica já o melhorou.

O Sr. João Neiva — Perdão, V. Ex. disse que o decreto era completo e que nada tinhamos que adiantar-lhe.

O Sr. Julio Frota — Completo com essas modificações.

O Sr. João Neiva — Vou mostrar ao nobre senador que a commissão de marinha e guerra procedeu correctamente e que não ha prejuizo para o Thesouro Nacional.

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. João Neiva — Desde que o official contribue para o montepio, o Thesouro contrahe a obrigação de pagar a pensão, tanto no caso geral do fallecimento do contribuinte, como no especial de ser este condemnado a perder a farda, por sentença passada em julgado: art. 9º do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890.

Ainda recentemente, a familia de um official condemnado a mais de dous annos de prisão, caso da perda de patente, foi habilitada perante a auditoria de guerra, e hoje está no goso da pensão que lhe caberia si seu chefe tivesse fallecido.

O Sr. Costa Azevedo — E' da lei.

O Sr. João Neiva — Não ha prejuizo para o Thesouro, repito; e este facto deu-se aqui na Capital Federal.

O Sr. Julio Frota — E' o Thesouro adiantar dinheiro.

O Sr. João Neiva — V. Ex. sabe que adeantamentos destes sempre se fizeram; e no tempo do imperio adeantava-se dinheiro até ao procurador da corôa e soberania nacional, para promover o processo de habilitação de viuvas de officiaes ao meio-soldo, quando ellas não dispunham de recursos. Portanto, isto não é de hoje.

Chamo a attenção do nobre senador para a improcedencia de uma sua observação. S. Ex. disse que o Estado vae pagar o meio-soldo a familias cujos chefes commetteram crime. Mas, pergunto, uma familia é responsavel pelos crimes de seus chefes?

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. João Neiva — Só os chefes é que são culpados. Essa preoccupação de velar pelo futuro de sua familia deve competir, sem duvida, ao chefe; mas dahi podemos concluir que uma familia seja prejudicada em seus direitos porque o respectivo chefe desviou-se do cumprimento do dever?

O honrado senador, pensando dessa maneira, caminha muitos annos para trás. Deixe-se dessas idéas retrogradas; a politica está estragando sua intelligencia, que conheci sempre como uma das mais bellas.

O Sr. Julio Frota — Não estraga. O que eu não quero é estimular mais officiaes a serem revoltosos.

O Sr. Costa Azevedo — E' um impossivel assim.

O Sr. João Neiva — Assim, com essa intransigencia odienta é que se levam officiaes á revolta, como unico meio para reivindicarem seus direitos, com as armas na mão!

O Sr. Vicente Machado — Este direito é do povo.

O Sr. João Neiva — E o militar não é povo? V. Ex. com o seu aparte obriga-me a perguntar-lhe: *esta Republica, quem a fez? foi o povo?* Não foi a tropa alli em frente ao Quartel General?

O Sr. Vicente Machado — A isto responde o aparte dado outro dia pelo Sr. senador Campos Salles.

O Sr. Julio Frota — Não ha duvida que os republicanos fizeram a propaganda; o exercito, a força armada a fez chegar ao seu resultado.

(Cruzam-se repetidos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção, tocando os tympanos.)

O Sr. João Neiva — O honrado senador falla de officiaes rebeldes. Tenh S. Ex. a bondade de ler a provisão de 17 de agosto de 1854, mandando pagar ás viuvas e officiaes do exercito, ainda mesmo que tenham morrido com as armas na mão. Esta é a doutrina liberal.

Como ia dizendo, a politica de odio está estragando este grande paiz.

O Sr. Julio Frota — Não tem o direito de me attribuir essa intenção.

O Sr. João Neiva — Não digo de V. Ex. Acabo de citar a imperial resolução de 1854 que mandou pagar ás viuvas de officiaes rebeldes, mortos com as armas na mão, contra a primeira autoridade do paiz, e que representava o direito divino.

O Sr. Julio Frota — Agora isto está previsto no projecto.

O Sr. João Neiva — Agora, levanta-se duvida, porque não ha prova do fallecimento. Pergunto: no Paraná e em Santa Catharina que noticias dão de taes e taes officiaes que dalli desappareceram? Fugiram para os revoltosos e de lá se retiraram? Suas familias estão cansadas de os procurar; elles não são encontrados em parte alguma do Brazil e fóra do Brazil.

Ora, ha a prova testemunhal para todos os effeitos do direito, e a commissão de marinha e guerra a pede, para se reconhecer a morte do official cujo destino ninguem sabe.

O honrado senador contesta esta prova e diz que não se ha de pagar o meio soldo ás viuvas de officiaes rebeldes.

Isto equivale a dizer ao paiz inteiro que, quando no Congresso Nacional se trata de amparar as familias desses officiaes, por meio da prova testemunhal de seu fallecimento, quer se derribar o projecto, para que não haja esta prova!

O Sr. Costa Azevedo — Esta é a verdade.

O Sr. João Neiva — Si se quer, porém, reduzir a fome essas familias, então empreguem os meios directos.

Querem levar essas familias e esses orphãos ao ultimo extremo da desgraça? E' preciso lembrar que esses infelizes são brazileiros como nós o somos.

E a esses concidadãos nega-se o ultimo recurso.

Será isto o que quer o Senado Brazileiro?

Quando adoptaram o lemma do positivismo para a bandeira brazileira, riscaram a palavra—amor; parece que dahi vem o odio que reina no paiz. *(Trocam-se apartes.)*

Essas familias teem-se dirigido por meio de requerimentos, pedindo o meio soldo, e o governo responde sempre que não tem communicação do fallecimento dos officiaes. *(Apartes.)*

Respondendo a um aparte que ouvi, declaro ao Senado que a prova testemunhal a que se refere o decreto de 1866 tinha por fim dispensar a certidão negativa das thesourarias, que até então se dava, mostrando que as viuvas não tinham outro emprego que lhes rendesse tanto ou mais do que o meio soldo; não foi para justificar fallecimento dos officiaes. O fallecimento de qualquer official é communicado pela familia ao Quartel-General; este manda ou não guarda de honra, conforme o desejo manifestado pela familia e no dia seguinte publica-se o fallecimento em documento official. Agora querem que se prove que os officiaes foram fusilados, quando os factos se deram no recinto de fortalezas, em que só havia uma sentinella e esta mesma quem sabe que fim levou?

Os honrados senadores não ignoram que o tyranno do Paraguay mandava enterrar caixões cheios de joias e valores; os encarregados deste serviço eram obrigados a apresentar a Lopes uma indicação completa do logar em que tinham sido enterrados os caixões e esses encarregados eram depois passados pelas armas para ficar ignorado o logar onde ficavam os thesouros.

Entre nós, o sigillo relativo aos factos de Santa Catharina, Paraná e outros pontos do paiz, é quasi o mesmo. Como exigir, em taes condições, que se apresentem provas?

E' preciso deixar a essas viuvas a liberdade de provarem que seus maridos são fallecidos para receberem o meio soldo e montepio que a lei lhes garante, e não atiral-as á prostituição, como disse o honrado senador pelo Amazonas.

(Cruzam-se apartes dos Srs. Vicente Machado, Costa Azevedo, Julio Frota e outros.)

Sr. presidente, creio que a commissão de marinha e guerra, tomando por base o projecto do honrado senador pelo Amazonas, apresentado para acudir de prompto as viuvas, não podia de momento fazer melhor do que formulando o substitutivo, pelo qual voto, e peço ao Senado que o acceite, porque é o unico meio de evitar que as familias dos officiaes, desapparecidos na voragem do Sul, fiquem reduzidas á miseria.

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1895

(Vide pag. 253 do 1º vol.)

O Sr. Virgilio Damazio—Sr. Presidente, exultei como homem, como brazileiro e como republicano, quando vi trazido a debate no seio do Congresso Nacional o assumpto do projecto, iniciado pelo illustre representante do Estado do Amazonas, e ampliado pelas nobres commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, após a conferencia que tiveram com o honrado chefe republicano Senador por S. Paulo.

Exultei, sim, porque, em uma expansão espontanea e gratissima do meu coração, pareceu-me ver prestes a despontar no horisonte da Patria o arrebol de uma aurora de paz e ordem, de reciproco perdão e esquecimento, de confraternisação e prosperidade publica.

Dei-me pressa em lêr o projecto com que concluiram o seu parecer sobre o assumpto as honradas commissões; fiquei, porém, sorpreso desde o momento de lêl-os, parecer e projecto. Reli-os e detive-me em seu estudo attentamente e com animo leal e desapaixonado; e infelizmente cheguei á conclusão de que, por maiores, melhores e mais generosos que fossem os intuitos das nobres commissões, como praz-me reconhecer, todavia, por uma tibieza, que se explica talvez pela magnitude do assumpto e tambem pela opposição viva e tenaz que elle encontra em certos politicos, aliás elevada e merecidamente collocados na Republica, não corresponde o seu trabalho a esses nobres intuitos que actuaram nos espiritos esclarecidos e commoveram certamente os corações bons e justos dos honrados membros das commissões.

Sr. Presidente, quando, na phrase do parecer das nobres commissões, « uma lucta inglória, cruel e devastadora » ainda conflagra e assola grande parte do torrão nacional, trazendo comsigo o luto e o pranto e os lamentos de viuvez e da orphandade e as naturaes e terriveis consequencias de toda a especie, a desunião e os odios entre irmãos, a diminuição da producção, o desbarato da fortuna particular e do credito publico, arrastando o paiz ao estado mais deploravel a que poderiamos chegar em materia financeira; quando compenetradas, eu o sei, de tudo isto as honradas commissões comprehenderam que era conveniente, mesmo na permanencia da lucta, ampliar o projecto primitivo do honrado Senador pelo Amazonas, e resolveram conceder mais larga a amnistia, ainda mais larga do que a concedera o honrado Senador por S. Paulo, porque é que o fizeram? Naturalmente porque re-

conheceram que a paz e a ordem são necessidades urgentes, de que tem fome e sêde este paiz; e convenceram-se de que a amnistia é a pacificação, e só por essa pacificação do Estado do Rio Grande, o ultimo que ainda se debate nos horrores da guerra civil, é que poderemos chegar á aspiração suprema e patriotica reclamada por todos.

Mas, si assim é, si a pacificação impõe-se, a despeito da continuação da lucta até o dia de hoje; si é, como creio, o desejo de conseguir essa pacificação o que determinou o projecto das nobres commissões digo, que por este projecto, elaborado como foi, não será alcançado tal desejo; pelo contrario, poderia até dar logar a lamentaveis e funestos resultados, si depois da experiencia adquirida aos revoltosos, por diversos factos passados durante a guerra, que eu não quero lembrar, mas que todos conhecem, pudesse haver ainda ingenuidade ou credulidade da parte do maior numero daquelles a quem o actual projecto de amnistia propõe-se a favorecer.

Antes, porém, Sr. presidente, de entrar mais detidamente na demonstração da these de que a pacificação impõe-se como uma necessidade nacional urgente; antes de verificar si a sua obtenção é possivel por meio deste projecto de amnistia das honradas commissões, estudemol-o á luz da sciencia, e chegaremos com facilidade á conclusão de que, restricto e limitado como é, elle é contrario á indole social dessa medida, é contrario aos seus caracteres e fundamentos juridicos e não póde nem deve escudar-se em maus precedentes, inefficazes e condemnados pela boa e sã doutrina.

Não tendo, Sr. Presidente, como não posso ter, sufficiente autoridade em taes materias para poder, como jurisconsulto, em meu proprio nome e com argumentos meus, adduzir as proposições preliminares, as verdades fundamentaes que regem a materia, amparei-me com varios escriptores que são unanimes na sustentação da doutrina compendiada por um delles, criminalista que todos acceitam, Garraud...

O Sr. Gonçalves Chaves — Acceito a doutrina de Garraud.

O Sr. Virgilio Damazio... a qual é identica á que ensina o insigne escriptor de direito politico, Pierre.

O Sr. Gonçalves Chaves — A commissão tambem acceita a doutrina de Pierre.

O Sr. Virgilio Damazio—Com effeito, leio em Garraud o seguinte: « A amnistia *(Lex oblivionis quam Græci* αμνιςτιαν *vocant)* é um acto do poder social, que tem como objecto e resultado lançar ao olvido certas infracções e, por consequencia, abolir os processos feitos ou por fazer ou as condemnações já pronunciadas.

«O poder social póde ser levado, por motivo da justiça ou de interesse, a renunciar ao direito que tem de perseguir os culpados e de executar as penas a que tenham sido condemnados.»

O Sr. Gonçalves Chaves — A doutrina não é exactamente a de Garraud, não está completa ; leia Garraud.

O Sr. Virgilio Damazio— Espere o nobre senador ; permitta que continue a ler os trechos de Garraud que explanam e completam a doutrina *(lê)* :

«Quer venha antes, quer depois dessas condemnações a amnistia apaga tudo o que se tenha passado antes della; supprime a infracção, o processo, o julgamento, tudo o que possa ser destruido, detendo-se tão sómente ante a impossibilidade do facto consummado. *Quod factum est infectum reddere non potest.*

« Todas as consequencias juridicas da infracção são retroactivamente abolidas ; por outro lado, a amnistia, maximé em um systema de legislação em que só por lei possa ella ser concedida, tem como objecto, não um facto ou factos isolados, mas todos os delictos de um determinado genero, sejam quaes forem seus autores, por exemplo, os delictos politicos commettidos em tal ou tal periodo. E' portanto, concedida a amnistia, não a individuos designados por seus nomes, mas a pessoas designadas sómente pelo genero de infracções que houverem commettido.

« O direito de amnistia, reconhecido em toda a parte e em todos os tempos, justifica-se pela utilidade que póde haver para a sociedade de remetter ao esquecimento certos factos ; de sorte que, uma vez que existe semelhante utilidade, falta uma das causas fundamentaes do direito de punir e, portanto, deixa de haver este direito.»

Com effeito, sabe o Senado que, sendo a *justiça* o principio cardeal do direito de punir, e a *utilidade* a medida do seu exercicio, basta para perimir o direito a relativa injustiça ou a inutilidade de exercel-o ou, antes, a utilidade de não exercel-o.

Taes são, pois, os fundamentos da amnistia, e o são tambem do perdão ou graça propriamente dita, que aliás distinguem-se entre si, por alguns dos seus effeitos.

O nosso velho direito constitucional differe um pouco ou, melhor, collocando-se em ponto de vista differente, assignala como fundamentos da amnistia: a *humanidade* e o *bem do Estado*. Assim exprimia-se o n. IX do art. 101 da Constituição do Imperio.

O Sr. Gonçalves Chaves—Eis ahi a grande distincção.

O Sr. Virgilio Damazio—Prova é esta de que nós, pelo menos em doutrina, no tempo em que se promulgou a nossa Constituição de 1824, não estavamos mais atrazados neste particular do que os povos da Europa culta desse tempo.

E' a humanidade e não a falta de justiça; é, além do interesse publico ou bem do Estado, a humanidade que reclama que se lance com a amnistia o véo do esquecimento sobre os factos: tal é ainda, penso eu, o espirito do nosso direito.

O Sr. Costa Azevedo—Apoiado.

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. Presidente, de accordo com Garraud, o que diz Pierre é igualmente claro e completo com relação ao nosso caso *(lê)*:

«O perdão é individual e nominativo. A amnistia porém é collectiva; comprehende categorias de pessoas e não designa os individuos a quem tem de aproveitar.

O Sr. Gonçalves Chaves— E' a differença scientifica entre o perdão e a amnistia.

O Sr. Virgilio Damazio — *(Continúa a lêr.)*

«A amnistia restitue aos que por ella são comprehendidos a mesma situação em que primitivamente se achavam; depois da amnistia não póde subsistir incapacidade alguma civil ou politica: ninguem tem o direito de tomar conhecimento dos factos anteriores á amnistia, para os quaes ella foi dada.»

Eis, portanto, Sr. presidente, qual é a doutrina verdadeira e sã. Os dous fundamentos da amnistia são a utilidade publica, o interesse social ou, conforme a phraseologia do direito brazileiro, o bem do Estado e tambem o sentimento da humanidade; o caracteristico da amnistia é que ella se applica aos delictos e não aos delinquentes, apaga os primeiros e portanto não póde fazer distincções entre os segundos; a consequencia, pois, da amnistia, é a restituição plena dos direitos dos delinquentes, anteriores ao delicto.

Agora, lancemos os olhos sobre o parecer das honradas commissões e sobre o projecto que delle é conclusão.

O art. 1º do projecto é excellente, sem os seus dous paragraphos; é conforme com a doutrina e com as conveniencias do momento.

Mas o § 1º do art. 1º, assim como o § 2º destôam inteiramente, contrariam mesmo radicalmente aquellas noções fundamentaes que o Senado acaba de ouvir.

Com effeito diz o § 1º do art. 1º:

« Exceptuam-se da amnistia aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento.»

Não me parece muito difficil, Sr. Presidente, confutar este paragrapho, não só pelo lado da doutrina, como pelos embaraços que crea á efficacia do projecto e pela sua pouca e inconveniente exequibilidade.

O motivo da excepção inacceitavel contida no paragrapho foi o seguinte (peço venia ás nobres commissões, para ler a parte do seu parecer que é referente a esta do projecto).

« Essas restricções (dizem as nobres commissões) referem-se aos cabeças, cuja responsabilidade nesses movimentos absorve e quasi annulla a dos seus companheiros.»

Como, senhores! Então quereis, podeis comprehender ou admittir que um pequeno numero de individuos, por maior que fosse a sua influencia politica (que aliás seus adversarios lhes negam) tivessem tido a força suggestiva, fascinante, hypnotisadora, sufficiente para pôr em armas grandes massas, em que ha homens de todas as classes sociaes, conseguindo sustentar a lucta por tanto tempo quanto se tem ella sustentado, si crenças e convicções, si sentimentos imperiosos, si modos de ver e apreciar os factos, com razão ou sem ella, mas, em todo o caso, podendo conduzir a conclusões momentosas e a resoluções extremas, não abalassem, dominassem e impellissem, solidariamente, já não digo propriamente as massas, a que os francezes dão a denominação de *chair à canon*, mas um grande numero daquelles que, como praças voluntarias, em qualquer posto, com risco de vida e haveres e com sacrificio de posições sociaes, continuam a bater-se por uma causa que elles, unisonos com seus chefes, dizem ser de reivindicação!

Como, pois, affirmar que os milhares de homens que combatem, á excepção de meia duzia, são inteiramente irresponsaveis; que tanto monta dizer, que neste movimento a responsabilidade dos chefes absorve inteiramente ou annulla a de seus companheiros! Era caso, si assim fosse, para concluirem então as nobres commissões, não pela amnistia, mas pela declaração de que não teem culpa alguma esses homens, pois que são irresponsaveis, e os irresponsaveis não são puniveis; não é preciso dar perdão ou amnistia a quem não responde pelo valor moral e juridico dos actos que pratica.

Penso, Sr. Presidente, que não são sómente os cabeças, em maior ou menor numero, os que teem, e não se eximem de assumir, a co-responsabilidade desses factos. Commungam, conscientes, com os cabeças da revolução grande numero dos que, em posição inferior, directamente auxiliam ou executam o movimento que aquelles dirigem.

Além disto, Sr. Presidente, que modo é este de declarar a esses homens a quem se quer amnistiar (ainda quando pdessemos acre-

ditar na suggestão exercida pelos chefes e levada a um ponto incrivel e sobrenatural) que modo estranho é este, digo, de declarar-lhes, que elles procedem obedecendo a essa suggestão, e que é por isso, porque até certo ponto são inconscientes ou não teem vontade propria, que ficam livres da responsabilidade, mediante a amnistia que lhes é dada!

Mas, que modo é este de lançar sobre elles o manto, clemente porém digno, da amnistia, dizendo-lhes: sois declarados irresponsaveis; deveis aproveitar a nossa boa vontade: separai-vos de vossos chefes que até agora vos teem levado como um rebanho de carneiros; para elles, os cabeças, que pensam por vós, persiste o crime e a punição!

Mas elles não o acceitarão em taes condições, Sr. presidente: preferirão, certamente, continuar a incorrer na comminação legal em companhia de seus chefes; porque, si acceitassem, não só confessariam que são irresponsaveis, como commetteriam manifesta deslealdade, que repugnará, de certo, ao maior numero.

Assim pois, Sr. presidente, essa restricção que constitue o § 1º, só póde servir de estorvo ao projecto de amnistia. Ainda mais, ella produzirá effeito contrario áquella a que a medida se propõe. Com effeito, offendidos em seu amor proprio, julgando-se injuriados, esses homens permanecerão obedientes e dedicados, como até agora e mais ainda, aos chefes que os teem conduzido participando com elles dos rigores da guerra. Não o duvidemos: elles recusarão esse pretenso beneficio, que se poderia chamar de *inventario*, pelas considerações que decorrem das disposições dos paragraphos do projecto, e por outras que são obvias.

Mas, Sr. presidente, supponhamos que passe este § 1º. Declaro que elle não só será uma fonte de burlas e abusos, como tambem por quasi inexequivel que é, desvirtuará os fins da amnistia.

Com effeito, a discriminação de quaes são os cabeças da revolta, é pelo projecto confiada ao Poder Executivo, que fel-a-ha mediante as informações que puder obter, compulsando os dados historicos officiaes ou não, esparsos na imprensa, e tambem, naturalmente, ouvindo os agentes que empregar para esse fim aqui, e tomando conhecimento daquillo que lhe communicarem os dos Estados que teem sido theatro da guerra.

A quanta injustiça, a quanto abuso póde isto dar logar!

Prosigamos, porém: organisada a lista dos cabeças publicar-se-ha, certamente antes que os revoltosos deponham as armas; o contrario repugna ao bom senso.

Supponhamos, Sr. presidente, o que é quasi impossivel, que na organisação dessa lista não haja abuso nem injustiça relativa e que o governo, imparcial e criteriosamente, possa, como esperam as nobres commissões, resolver «todas as duvidas que occorrerem com as informações e á vista de factos que só elle poderá colligir ou apurar.»

Ainda assim, Sr. presidente, isso tornará pura e simplesmente nominativa a amnistia; porque antes de tornar-se effectiva essa medida, ficarão nominalmente conhecidos os que terão de ser excluidas della, isto é, os que continuarão sujeitos a ser presos, processados e punidos pelos mesmos factos que para os mais que os tenham igualmente praticado, serão considerados como não tendo existido.

Singular amnistia, Sr. presidente, que será a negação de uma lei de esquecimento, porque os nomes da sombria lista de proscripção relembrarão, por contraste, o dos companheiros amnistiados.

Ora, além de tudo, Sr. presidente, esse processo discriminativo demorará um tempo enorme a effectividade da amnistia.

O Poder Executivo terá de dirigir-se a seus agentes de confiança, tambem talvez aos Governadores de Estados e empregados destes, a todas as fontes de informações, emfim, que poderem concorrer para a discriminação exacta, para a classificação completa e isenta de duvidas, daquelles que são os cabeças, conforme as condições definidas pelo § 1º do projecto.

Mas isto levará tempo, muito tempo sem duvida, ou então far-se-ha esse trabalho atropelladamente, será incompleto e, o que é peior, cheio de erros que levarão a injustiças.

Mas si amnistia é medida de urgencia por sua natureza...

O Sr. Costa Azevedo—Urgentissima.

O Sr. Virgilio Damazio... como ha de passar por este processo meticuloso, melindroso, demorado, que, de animo recto e criterioso, tem de effectuar o executivo por meio dos seus agentes, a quem transmittirá as suas instrucções e justos intuitos, afim de saber quaes são realmente os cabeças da revolta, aquelles que, como taes, ficam exceptuados da amnistia!

O Sr. Costa Azevedo—Não sei que seja objecto de difficuldade.

O Sr. Virgilio Damazio—Perdôe-me; respondo a V. Ex.: não é facil como se afigura a V. Ex.

O Sr. Costa Azevedo—São dez nomes mais ou menos.

O Sr. Virgilio Damazio—Attenda-me V. Ex.: as nobres commissões, acceitando a definição do art. 108 do codigo penal, dizem que são cabeças da revolta todos os que tenham

«deliberado, excitado ou dirigido o movimento.»

A que amplitude de interpretação se presta o vago destas expressões «deliberar, excitar» á revolução!

Transportadas do terreno judiciario, onde em debate perante juizes da consciencia ha a accusação e a defesa e a exhibição de provas e contraprovas, feitas com toda a publicidade, para o terreno politico, onde só tenha logar accusação e não feita do publico, multiplicam-se, comprehende V. Ex., as difficuldades para chegar a apurar a verdade, e assim tanto mais cresce o peso da responsabilidade do poder executivo, ainda quando o reputemos tão imparcial e insuspeito, que possa esquecer que os que vão incluir ou excluir, para o beneficio da amnistia, são adversarios em armas contra o governo que elle exerce.

Bem vê V. Ex. que, quando muito, poderia o governo organisar, facilmente e de prompto, a lista dos rebeldes que teem dirigido o movimento e de um ou outro dos que mais ostensivamente o têm excitado; mas de todos aquelles que têm deliberado sobre elle, nas varias phases porque tem passado e tambem, de muitos dos que o têm excitado (e esta expressão «excitar á revolta» póde realisar-se por um sem numero de modos), de todos, repito, não se poderá fazer uma lista completa conforme as condições expressas no § 1º do projecto, sem que seja preciso gastar um tempo enorme, o que é contrario á natureza urgentissima da amnistia.

Provado fica, portanto, Sr. presidente, que, além de odiosa, é de todo o ponto embaraçadora dos effeitos beneficos da lei projectada a disposição do § 1º, o qual é a negação formal dos fundamentos juridicos dessa medida.

Passarei agora, Sr. presidente, a impugnar o § 2º do mesmo artigo, cuja disposição é deficiente por vaga e, tambem, offensiva da Constituição Federal e, finalmente, contraria aos precedentes historicos, mesmo do nosso paiz. Diz o § 2º *(lê)*:

« A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço. »

O Sr. Costa Azevedo—Deve haver alguma emenda ahi.

O Sr. Virgilio Damazio—E' tão vaga esta disposição, que a final não sabemos em que posição ficarão esses officiaes. O projecto não diz que sejam reformados, e mesmo os officiaes não podem ser reformados sinão em certas condições, formuladas em lei e que no caso vertente se não verificaram.

Não se sabe tambem se passarão para a 2ª classe ou, emfim, qual é o pensamento das nobres commissões.

Ora, ha um artigo da Constituição Federal que determina que « as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude. »

Assim, com infracção constitucional e fóra das leis militares relativas á passagem dos officiaes do quadro do serviço activo para outros, iriamos nós votar esta expressão vaga — os officiaes amnistiados não terão mais direito á reversão ao serviço activo?

O Sr. Coelho e Campos— Emquanto assim exigirem as circumstancias.

O Sr. Virgilio Damazio—Não posso concordar em que haja circumstancias que valham e possam mais do que a lei fundamental da Nação.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Virgilio Damazio—Uma lei ordinaria não póde reformar nem derogar disposições da Constituição e esta diz que «as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a plenitude», exactamente como o direito de propriedade.

Como, porém, um dos membros das nobres commissões, a quem muito respeito, diz em aparte que ha de explicar, espero a sua explicação sobre essas expressões tão vagas, que, me parece, devem pelo menos soffrer uma modificação de redacção que torne mais claro o pensamento das nobres commissões

Digo ainda, Sr. presidente, que esta disposição do § 2º do art. 1º é contraria a todos os precedentes, particularmente os do nosso paiz. Em todas as revoltas que temos tido no Brazil, quando a amnistia tem vindo lançar o véo do esquecimento sobre os factos, todos os militares amnistiados teem voltado a seus postos. Particularisando mais, em relação á revolta havida em 1835 no Estado, então Provincia do Rio Grande do Sul, a qual ostensivamente tinha por fim derrubar as instituições então vigentes, substituindo a monarchia pela republica: quando, depois das amnistias parciaes e por isso inefficazes, que começaram em 1836, entrou o governo no caminho unico verdadeiramente capaz de conseguir a pacificação, o da conciliação e da cordura, elle acabou facilmente com a guerra que durara 10 annos. Mandara para lá o Governo, dous annos antes, um homem de guerra em toda a essencia da palavra, general valente, activo e estrategico, que soube sempre firmar nos campos de batalha a honra e o prestigio da bandeira nacional; mas o então barão de Caxias era tambem um homem prudente e circumspecto, alliando o tino politico ao patriotismo...

O Sr. Costa Azevedo — Não resta duvida, foi um grande cidadão.

O Sr. Virgilio Damazio — ..... e foi o primeiro a pedir a concessão da amnistia, plena e sem restricções; e a guerra acabou immediatamente e, ainda mais, não só voltaram para seus logares todos os officiaes amnistiados, como foram confirmados os postos inferiores ao de general, conferidos em campanha nas forças rebeldes.

Então, Sr. Presidente, o espirito de accordo e conciliação foi até ao ponto de esquecer-se tudo e conceder-se mesmo alguma cousa além, acceitando-se quanto podia servir de garantia a esse accordo, e de concitação a que continuasse a paz e a ordem restabelecida.

O Sr. Costa Azevedo—Até ahi eu não iria jamais.

O Sr. Virgilio Damazio — Inclino-me a acompanhar o nobre Senador no seu modo de pensar; mas apenas trouxe o facto, como argumento historico irrefutavel, para mostrar como tem sido entre nós concedida a amnistia quando plena e que só assim é efficaz.

Portanto, Sr. presidente, desde que o projecto, como está elaborado, isto é, com os dous paragraphos do art. 1º, evidentemente não satisfaz ao fim que tiveram aquelles que o formularam, isto é, á pacificação do sul da Republica, poderá servir apenas a um ou outro dos officiaes do exercito ou dos officiaes de marinha, ou dos civis que entraram na revolta, e se acham uns em Buenos-Aires, outros na Europa, e alguns até por aqui. Mas si o projecto é assim insufficiente, inefficaz e improficuo para a terminação da guerra, a conclusão não póde ser sinão a seguinte: ou dê-se a amnistia completa e garantida em seus effeitos pelo governo da União, porquanto só assim será efficaz, ou nada de amnistia.

Mas, Sr. presidente, examinemos o ultimo dos termos do dilemma, que o primeiro já foi examinado. Ou a amnistia deve ser completa, ou nada de amnistia, digo eu; será, porém, possivel prescindir da amnistia ou mesmo adial-a?

Poder-se-ha obter a pacificação do Sul, intuito generoso que moveu o animo das nobres commissões; poder-se-ha obter a terminação da guerra por outro meio que não seja este, alliado ao emprego simultaneo de energia e disciplina da força federal, cuja direcção no theatro da guerra acaba de ser confiada a um illustre general, e sendo empregadas pelo governo todas as medidas conducentes á obtenção do desejado fim?

Penso que não, Sr. presidente, a amnistia é necessaria á pacificação, como a pacificação é necessaria e urgente ao bem do estado.

Percorrendo os *Annaes* da Camara dos Srs. Deputados, nós encontramos por varias vezes, mas notavelmente nas sessões de maio do anno passado, diversos projectos apresentados afim de resolver o magno problema que nos preoccupa ainda hoje.

Recordo-me de um do Sr. Moreira da Silva, outro do Sr. Anfrisio Fialho, e outro (que me parece o melhor e podia, completando-se com algumas modificações, ficar excellent) do Sr. Justiniano de Serpa; projectos que, por muitos dias, occuparam a attenção da Camara, onde foram sujeitos a um debate prolongado; mas, finda a 1ª discussão, note o Senado, foi, com admiração minha, confesso-o, rejeitado aquelle que tinha sido preferido como base da discussão: o do Sr. Justiniano de Serpa. Comprehende-se, porém, que assim fosse depois da seguinte declaração, que foi, como devia ser, de grande peso e decisiva, apresentada pelo nobre *leader* da maioria da Camara, que o é ainda hoje, o illustre Sr. Francisco Glicerio.

Disse então S. Ex. *(lê)*:

«Devo declarar que, ainda que o meu voto seja contrario ao projecto em 1ª discussão, não importa isso uma recusa de voto, opportunamente, *a qualquer outro meio de intervenção*, pacificando o Rio Grande do Sul.

Vozes— Mas como?

O Sr. Francisco Glicerio— Não voto pelo projecto, porque o acho inconstitucional. *(Apartes)*.

O Sr. Epitacio —O que resta ver é si podemos restabelecer a materia em outro projecto.

O Sr. Francisco Glicerio— Acho que sim. Apenas quero dizer que o meu voto não significa absolutamente o abandono da questão, nem quer dizer que nós para resolver a questão do Rio Grande do Sul, deixemos de lançar mão dos meios legaes, necessarios e razoaveis.

O Sr. Bellarmino de Mendonça—Fóra do Congresso?

O Sr. Francisco Glicerio—Dentro ou fóra do Congresso.

O Sr. Valladares—O projecto podia ser substituido em 2ª discussão.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas, sendo inconstitucional, eu não posso dar-lhe o meu voto nesta discussão. E' uma satisfação que reputo necessario dar á opinião publica. Não *somos* surdos ás angustias, porque passa o Rio Grande do Sul, mas *recusamos* o nosso voto a um projecto inconstitucional.»

O Sr. Costa Azevedo— Mas a Camara não o julgou inconstitucional. Si o julgasse, não o punha em discussão.

O Sr. Virgilio Damazio—A Camara julgou o projecto objecto de deliberação; e de-

pois, na 1ª discussão, julgou da sua constitucionalidade, como V. Ex. acaba de ouvir.

O Sr. Gonçalves Chaves — A intervenção que o projecto pretendia estabelecer era em virtude do art. 6º da Constituição, ou em virtude do art. 2º das disposições transitorias?

O Sr. Virgilio Damazio—Em virtude de ambos, mas principalmente do art. 6º, e foi com o espirito deste artigo que o Sr. Justiniano de Serpa justificou o seu projecto. *(Ha um aparte.)*

Está isso no discurso desse Sr. deputado, garanto a V. Ex. Fundou-se sobretudo na disposição do art. 6º da Constituição, e amparou-se com disposições analogas e processos semelhantes, quer na constituição e praticas da Suissa, quer na constituição americana e suas praticas, em virtude dos chamados « poderes implicitos do congresso ».

Mas, dizia eu, o projecto foi então rejeitado por inconstitucional. Isto quer dizer que, ainda quando outro projecto concebido no mesmo espirito de intervenção pacificadora fosse hoje apresentado, poderia ser julgado tambem inconstitucional; mas, supposto que o não fosse, em todo o caso, teria de soffrer successivas delongas, debates naturalment calorosos e demorados; e, ainda mesmo que passasse em tres discussões em uma das Camaras e em duas discussões na outra Camara, só muito tarde, no fim da sessão deste anno, poderia ser convertido em lei. Portanto, Sr. presidente, a minha pergunta—si póde obter-se a pacificação por outro meio que não a amnistia, v. g., por intervenção do Congresso, e com a celeridade, da qual a urgencia da amnistia é a medida, só tem uma resposta:—não.

Poder-se-ha, porém, Sr. presidente, chegar á pacificação pelo emprego exclusivo da força, chegar á paz pela guerra?

Tambem não, já não podemos pol-o em duvida; e para esta conclusão ainda vou autorisar-me com palavras, sobre as quaes nós não podemos deixar de detidamente reflectir, do digno Chefe do Estado, em sua mensagem de 3 de maio proximo findo. Disse-nos S. Ex *(lê)*:

« Conheceis a importancia e gravidade dos successos do Rio Grande do Sul.

A mensagem lida a 7 de maio do anno passado, por occasião da abertura do Congresso Nacional, referiu os graves acontecimentos motivados por esta revolução e pela revolta de 6 de setembro de 1893, concluindo a exposição nestes termos:— Póde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos.

Esta previsão, infelizmente, não se realisou:—a lucta, iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul, ainda perdura, causando áquelle Estado os graves damnos inherentes á guerra civil, influindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica e notavelmente sobre a sua vida financeira.

Os elementos que se salvaram da vencida revolta de 6 de setembro foram reunir-se aos revolucionarios do sul, com os quaes fizeram causa commum.»

Vê V. Ex., Sr. presidente, vê o Senado quão desanimadoras são as conclusões que legitimamente decorrem destes periodos da mensagem. O anno passado o Vice-Presidente da Republica, Sr. marechal Floriano Peixoto, declarou ao Congresso que podia-se considerar vencida a revolta, da qual restavam apenas pequenos grupos dispersos e fugitivos, que facilmente podiam ser batidos; e entretanto um anno depois, ouvimos as palavras de desengano do illustre Chefe da Nação, que vem dizer-nos que esta previsão não realisou-se e a guerra continúa a causar graves damnos ao Rio Grande e á Republica!

E descuido não tem havido, Sr. presidente, nem parcimonia, nem contemporisação com os revoltosos, quer pelo Governo passado, quer pelo actual Governo da Republica.

Que o illustre Chefe do Estado, que tomou conta do poder a 15 de novembro, não descuidou-se desse assumpto, sabemol-o nós e o esperavamos do seu patriotismo.

Permitta o Senado que leia o topico que encontra-se pouco adeante do que ha pouco li na mesma mensagem *(lê)*:

« Ao assumir o governo tratei de tomar as providencias que me pareceram convenientes á defesa da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalisar as respectivas despezas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, tendo lhe sido fornecidos os recursos julgados necessarios, além de ser reforçada a esquadrilha do Rio Grande com duas torpedeiras. Esse general acaba de pedir dispensa de sua commissão.»

O Sr. Costa Azevedo—Acaba de chegar.

O Sr. Virgilio Damazio—Ainda mais *(lê)*:

« Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de janeiro concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserção ás praças do exercito, da marinha, da guarda nacional e da

policia desta capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.»

Entretanto, apezar de todas essas medidas empregadas para superar as difficuldades e de toda essa concentração methodica de elementos de acção a que recorreu para acabar a guerra o nobre patriota, Chefe da Nação e illustre chefe republicano; apezar de tudo, S. Ex. não o conseguiu, porque naquelle Estado parece que da terra levantam-se legiões de guerreiros, sem se saber como, por uma força mysteriosa, os quaes prolongam indefinidamente as luctas, ainda hoje como na guerra dos Farrapos, que, durante 10 annos, não pôde ser suffocada pelas armas.

O Sr. Julio Frota—Assim como surgem gatunos aqui da capital e a policia não tem podido dar cabo delles.

O Sr. Virgilio Damazio—E comtudo, Sr. presidente, apezar do facto confessado pela mensagem no trecho que ha pouco li, de que a previsão do governo expressa ha um anno se não realisou, e apezar da improficuidade relativa das outras medidas empregadas de novembro para cá pelo Poder Executivo, ainda S. Ex. exprime-se em sua mensagem com palavras, que são quasi a reproducção daquellas com que o Sr. Marechal Floriano Peixoto nos annunciava a proxima terminação da lucta rio-grandense; porque diz S. Ex. (*lê*):

« A revolução está bastante enfraquecida, não dispõe de forças que possam enfrentar com as tropas legaes, por isso só mantém as hostilidades por meio de guerrilhas, passando para além da fronteira quando perseguidas pelas nossas forças. »

O Sr. Julio Frota — Vá V. Ex. por ahi que achará a causa.

O Sr. Virgizio Damazio — Não procuro agora a causa da permanencia da guerra...

O Sr. Julio Frota — E' essa.

O Sr. Virgilio Damazio... procuro provar a inexequibilidade dos meios empregador para debellar os effeitos dessa causa

O Sr. Julio Frota — E' evitar que o Estado Oriental os proteja.

O Sr. Virgilio Damasio:—Seja, dou como provado o aparte do nobre Senador, que diz que a causa da duração da luta é a falta de lealdade internacional reconhecida em nossos visinhos do Prata.

O Sr. Julio Frota —Está expressada ahi, na mensagem do Presidente da Republica.

O Sr. Virgilio Damazio— Pergunto então: ha meio de impedir que esta causa subsista e que se torne ainda mais intensa ou mais extensa?

No Rio da Prata temos tido desde o começo da guerra representantes do Brazil, que se reputavam os mais idoneos, dotados de altos talentos diplomaticos, republicanos, rio-grandenses intransigentes contra a revolta e, como creio, inteiramente compenetrados da necessidade de terminar essa luta civil...

O Sr. Julio Frota — E burlados sempre diplomaticamente.

O Sr. Virgilio Damazio... e, entretanto, burlados sempre, diz o nobre Senador. Pois bem, si assim é, então digo que igualmente burlados serão todos...

O Sr. Julio Frota —Sem duvida, si os meios não forem energicos.

O Sr. Virgilio Damazio... si é que, como diz S. Ex., existem no animo dos nossos visinhos essas sympathias para com os rebeldes.

A causa, portanto, si é esta que affirma o nobre Senador, continuará a permanecer, procrastinando a guerra.

O Sr. Costa Azevedo — E, demais, está na indole do povo do Uruguay.

O Sr. Julio Frota — E dos vizinhos, que estão se vingando do que lhes fizeram no tempo do Imperio.

O Sr. Gonçalves Chaves—Não é isso.

O Sr. Julio Frota — E', são represalias.

O Sr. Costa Azevedo — O Imperio sempre protegeu o Estado Oriental.

O Sr. Julio Frota — Sempre protegeu as revoluções lá, no Estado Oriental, e agora estamos pagando o que fizeram.

O Sr. Virgilio Damazio — Bem fundadas, portanto, Sr. presidente, são as razões que tenho para duvidar de que haja ainda possibilidade de chegarmos á terminação da grande querella, sustentada pelas armas nos campos do Rio Grande, conseguindo a paz forçadamente, por meio da guerra, reactivada e incrementada de novos recursos e elementos de força.

Recorrendo ainda á palavra do nosso chefe...

O Sr. Costa Azevedo—Do Chefe do Estado.

O Sr. Virgilio Damazio — Chefe do Estado e meu chefe republicano, de longa data.

O Sr. Costa Azevedo — Eu quizera que o Chefe do Estado não tivesse partido.

O Sr. Virgilio Damazio — Sim; que fosse chefe, durante o seu governo, de todos os partidos do Estado, acceito; chefe politico da

União, perfeitamente; chefe simplesmente da Nação, primeiro cumpridor de suas leis e de sua Constituição.

O Sr. Pinheiro Machado — Nas monarchias o chefe não tem partido; nas republicas deve tel-o.

O Sr. Virgilio Damazio — Mesmo na Republica, o Chefe do Estado não tem o direito de agir como partidario, é como si não tivesse partido, desde que é Chefe da Nação e emquanto o é; assim se faz e se entende na Republica Norte-Americana: Cleveland, subindo ao poder, chamou alguns adversarios politicos para ajudal-o na administração; isto dá-se desde Washington, em cujos conselhos assentavam ao mesmo tempo Jefferson e Hamilton, inimigos radicaes em politica, adversarios encarniçados, de crenças inteiramente oppostas.

Isto não é, portanto, uma excepção; e que o fôsse, seria exemplo digno de imitar-se, passando a constituir regra, fundada na justiça e na moral politica.

Tornando ao ponto em que estava antes desta divagação, devida aos apartes com que me honraram os nobres Senadores: eu dizia, Sr. Presidente, que o Chefe do Estado dirigira ainda ao Congresso as seguintes palavras (*lê*):

«Estou certo de que o Congresso Nacional, na orbita de suas attribuições, cooperará com o governo para a realisação desse *desideratum*.» (S. Ex. refere-se á terminação da lucta.)

O Sr. Costa Azevedo — Foi o que pretendi com o meu projecto: acudir ao chamado do Chefe do Estado.

O Sr. Virgilio Damazio — Como, porém, Sr. Presidente, a não ser por meio da amnistia, poderemos attingir áquelle *desideratum*?

Não o conseguiremos, certamente, pela promulgação de leis, qualquer que seja o seu contexto, demoradas naturalmente em virtude dos tramites regimentaes que tem de percorrer; e não devemos esquecer-nos do que se deu o anno passado e ha pouco citei, quando no Congresso suscitou-se esse assumpto, e que deve convencer-nos da improficuidade daquelle meio.

Mas, dir-me-hão, o que cumpre ao Congresso fazer, para corresponder ao *desideratum* expresso pelo chefe do Estado, é armal-o de recursos sufficientes, quer de força militar, quer de dinheiro, para abafar de vez, nos campos do Rio Grande do Sul, a guerra da revolta.

Mas, pergunto, acham os honrados senadores que isto será nem possivel, nem mesmo facil? Pois quem viu naquella terra, ha 50 annos um punhado de homens sustentar indomaveis uma campanha que durou 10 annos, enfraquecida pelas armas, mas só vencida pela amnistia; quem vê a guerra actual, reduzida mesmo, na phrase do honrado Chefe do Poder Executivo, a guerrilhas que, ha tanto tempo, mantem-se com a mesma vitalidade; que fogem deante dos seus perseguidores, passando para a banda Oriental, de onde voltam de novo, escolhendo á vontade as occasiões e os pontos preferiveis para transpor a extensissima fronteira confiada á guarda e á defesa das forças legaes; quem viu e vê, e estuda taes factos e a razão delles, póde acreditar na facilidade, na possibilidade mesmo da terminação prompta desta luta maldita? Pois, em um terreno como aquelle e com gente que tem aquelles habitos, elementos poderosos para a continuação indefinida da guerra de recursos, julgam os nobres senadores que seriam efficazes as medidas legislativas as mais exageradas, ainda mesmo que o Congresso duplicasse as forças da Republica, e o governo mandasse concentrar todo o exercito nacional nas campinas do sul?

O Sr. Costa Azevedo — Não ha dinheiro para isso.

O Sr. Virgilio Damazio — Não, por certo; só pelas armas, não extinguirão de vez a luta, não firmarão a paz duravel.

Além disto, Sr. presidente, como bem pondera o honrado Senador, que me auxilia com o seu aparte, o nosso estado financeiro está gravemente compromettido, principalmente por esta guerra, como confessa em sua mensagem o chefe da Nação. Poderemos contribuir para aggravar o descalabro financeiro? Onde iremos afinal achar o alimento, o nervo da guerra, que é o dinheiro indispensavel para prolongal-a?

Senhores, si não curarmos sériamente da solução prompta deste gravissimo problema, força é dize-lo, caminharemos para a bancarrota; tal é a precariedade do nosso estado financeiro.

O Sr. Costa Azevedo — E' a pura verdade.

O Sr. Virgilio Damazio — Portanto, Sr. Presidente, si nem póde o Congresso responder ao appello da mensagem por outros meios menos anodynos e morosos e mais efficazes do que a amnistia, a conclusão é esta:— devemos...

O Sr. Pinheiro Machado — Nos submetter aos revoltosos.

O Sr. Virgilio Damasio —... não submetter-nos aos revoltosos, como diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, mas á força das circumstancias, como a ella se submette a humanidade inteira.

O Sr. Pinheiro Machado — Não aos revoltosos!

O Sr. Virgilio Damazio — Não é aos revoltosos, repito; ao contrario, si haverá acto de submissão, será o abandono das armas por parte dos revoltosos, que se aproveitarem do decreto de amnistia.

Esta medida, além de humanitaria e de todo o modo beneficiaveja, não é desairosa a nenhum dos lados combatentes. Com ella, acaba a guerra e não ha vencedores nem vencidos; não se submettem uns aos outros; submettem-se todos ás contingencias da occasião e a interesses de ordem muito elevada e respeitavel.

O Sr. Campos Salles — Quem perdôa não se submette, não capitula.

O Sr. Virgilio Damazio—E' verdade: quem amnistia, é como quem perdôa; e si no perdão póde haver desar alguma vez, na amnistia nunca.

O Sr. Joakim Catunda—E' cousa muito differente.

O Sr. Virgilio Damazio—Ora, Sr. presidente, si nem por este projecto restricto das honradas commissões, nem mediante outro projecto que não seja de amnistia, nem por meio das armas se pode á conseguir a pacificação do sul da Republica, pergunto eu ainda uma vez: póde ser a pacificação adiada para mais tarde, com a rejeição de hoje ou com o adiamento da amnistia plena? Esta é que é a questão.

O Sr. Pinheiro Machado dá um aparte.

O Sr. Virgilio Damazio—Si V. Ex. me chegar a convencer disso, eu serei o primeiro a vir á tribuna declarar que acceito o seu alvitre. *(Ha um aparte.)*

Não é humilhação, não senhor; ha pouco o disse o honrado Senador por S. Paulo, quem perdôa não se humilha; é a Nação soberana quem amnistia, e póde considerar-se como si perdoasse ou agraciasse os seus filhos transviados.

Não ha, portanto, humilhação, nem para a Nação representada pelo Congresso, nem para aquelles que depuzerem as armas, para acceitar o favor da amnistia.

Desculpe-me V. Ex., Sr. presidente, as divagações a que me obrigam os apartes dos nobres Senadores.

Reatando o fio da minha argumentação, vamos ver, dizia eu, si se póde adiar por mais tempo esta medida.

A pacificação da lucta de exterminio travada ha mais de 2 annos no Rio Grande do Sul, é urgentemente reclamada não só pela opinião publica, como pela razão capital do bem do Estado, demonstrada pelo estudo severo, scientifico da questão, em relação aos factos e suas consequencias inflexivelmente logicas, que interessam á Nação e á Republica, e portanto, antes de todos, a nós que aqui estamos como seus representantes

A opinião publica, Sr. presidente, unisona e insistentemente, patentea o sentimento que a commove.

Si corremos os olhos pelos orgãos da imprensa, diaria ou não, desta Capital como de todo o paiz, vemos que, em sua grande maioria ou quasi totalidade, ella se manifesta pela pacificação, que julga necessaria e opportuna.

O Sr. Pinheiro Machado—*Est modus in rebus.*

O Sr. Virgilio Damazio — Si conversamos com os nossos concidadãos, qualquer que seja a sua classe, conhecemos que é enorme a maioria dos que entendem que a pacificação immediata deve ser feita.

O Sr. Pinheiro Machado —A todo transe?

O Sr. Virgilio Damazio —A todo transe não, si bem comprehendo o sentido do aparte do nobre Senador; mas a pacificação honrosa para todos.

O Sr. Pinheiro Machado—Feita desta capital?

O Sr. Costa Azevedo—Por vontade de todo o paiz.

O Sr. Virgilio Damazio—Desta capital, sim, pelo meio honroso, repito, e constitucional, da amnistia.

Si ouvirmos a opinião dos representantes dos poderes politicos, quer federaes, quer estaduaes (salvo talvez os daquelles Estados em que as eleições ainda recentes dos representantes do Legislativo e do Executivo trazem vicio de origem, porque são o fructo oriundo da semente de rancores partidarios profundos e odios irreconciliaveis), nós veremos que todos se manifestam igualmente pela necessidade da pacificação immediata.

Recorrendo, finalmente, ainda uma vez á palavra autorisada e respeitabilissima do Chefe da Nação, nós lemos em sua Mensagem a expressão do sentimento que tambem lhe enche o nobre coração, quando nos diz que a sua aspiração, qual a de todos os patriotas, é a terminação da lucta intestina e o consequente congraçamento da familia brazileira. E para isso basta que os «promotores da lucta» diz-o S. Ex. «se submettam ás instituições adoptadas e aos poderes constituidos pela nação».

Não é, pois, a submissão sangrenta, pelas armas, das forças combatentes, é a submissão pacifica, voluntaria, dos promotores ou, na phrase das nobres Commissões, dos cabeças

da revolta, o que S. Ex. patrioticamente deseja: é a pacificação pela amnistia.

Tal é, Sr. presidente, a expressão real da opinião publica.

Não é porém de impulsos de mero sentimentalismo que ella nasce; mas ainda justifica-se, como disse ha pouco, com a razão, com o estudo reflectido, imparcial e scientifico dos factos relativos á guerra civil e de suas terriveis consequencias.

Chegaremos á mesma e unica conclusão, isto é, que ha necessidade urgente da pacificação, quer encaremos o assumpto pelo lado politico e social, quer pelo lado economico, quer pelo lado financeiro.

Procurarei, Sr. presidente, esboçar rapidamente as considerações attinentes a semelhante conclusão; e ao começar, seja-me permittido discutir uma questão primordial.

Haverá ameaça, expressa ou tacita, da revolução que assola o Rio Grande, contra a instituição republicana, havendo assim perigo na tolerancia, consequente á pacificação, maximé pela amnistia completa como eu a quero?

O Sr. Joakim Catunda *(com ironia)* — Ha, pois não.

O Sr. Virgilio Damasio—Com que accento de ironia acaba V. Ex. de responder-me!

E' no entanto, com o acento de entranhada convicção, que as mesmas palavras seriam proferidas por outros que quizessem external-a. Examinemos, pois, pesemos o valor dessa ameaça e desse perigo que alguns tanto receiam.

E' certo, Sr. presidente, que, ha muito tempo, quasi desde a proclamação da Republica, dizem que anda no ar, visto ou presentido por muita gente, cada vez mais sombrio e pavoroso, um phantasma...

O Sr. Joakim Catunda—Eis ahi o perigo.

O Sr. Virgilio Damazio... que surde a perturbar o somno de muitos e a encher de allucinações a vigilia de outros, de modo que, em todos os tons e de todas as formas, em voz baixa ou em voz alta, segredando entre amigos, ou clamando nas praças, falla-se, sustenta-se, discute-se, persuade-se, a não restar duvida, que existe alguma cousa, de permanente ameaça para a Republica, a que convencionalmente deu-se o nome de *sebastianismo*.

Dizem certos jornaes, muito poucos é verdade, mas jornaes dirigidos por pennas amestradas, algumas das quaes pertencentes a republicanos de longa data, republicanos convictos, republicanos mestres; dizem esses jornaes, um dia por outro, que realmente o phantasma existe e tende a corporificar-se e, portanto, não é tão phantastico como se pensa, podendo considerar-se como o perespirito restaurador da velha monarchia, que vae desenvolvendo, manso e manso, e que já vae alastrando profundamente em nossa sociedade, porque, dizem elles, encontra entre nós, no seio da nossa população, terreno proprio para o seu desenvolvimento e incrementação.

Os jornaes que assim pensam são, como disse, muito poucos; mas si conversarmos com algumas pessoas de diversas classes da nossa sociedade, dentre as quaes alguns republicanos convictos, veremos que ao passo que dizem todos que desejariam concorrer ardente e efficazmente para a paz, o credito e a prosperidade da Republica, receiam o resultado da pacificação e o renascimento do regimen da tolerancia e da liberdade ampla dentro da lei, amedrontados pelo phantasma sebastianista.

A propria Mensagem, documento insuspeito da palavra respeitavel a que tenho recorrido mais de uma vez, deixa vêr qualquer cousa que faz crêr na influencia deste phantasma na revolta do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pinheiro Machado—Revolta do Rio Grande, não, revolta contra a Republica.

O Sr. Virgilio Damazio—Ora eis aqui está: tenho ou não razão? Vejamos, porém, o que diz o nosso Chefe em relação á revolta, que ainda subsiste no Rio Grande do Sul? *(lê)*:

« Si os intuitos dos revolucionarios já eram suspeitos á Republica pelas idéas manifestadas por seu chefe politico, que põem em duvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se taes intuitos pela intervenção na lucta, como um dos chefes militares, do contra-almirante que adherira á revolta, publicando manifesto restaurador da monarchia.»

Parece, pois, certo, Sr. presidente, que esse receio geral, que a tantos preoccupa, chegou a echoar no animo do nobre cidadão que dirige a nau do Estado.

O Sr. Pinheiro Machado— Mas, antes do manifesto, tivemos o convenio de Bagé.

O Sr. Virgilio Damazio—Convém, portanto, que nos demoremos um pouco mais no estudo desta questão, cuja solução subordinarei á dos seguintes quesitos:

Ha entre nós monarchistas? Ha um partido restaurador? Os intuitos da revolução que, no Rio Grande do Sul, ainda continúa, são monarchistas e visam á restauração?

E' incontestavel, Sr. presidente, que ha muitos brazileiros monarchistas.

Ainda bem, que assim é. Seriamos, na verdade, um paiz profundamente corrompido, ou formariamos um povo excepcionalmente versatil ou indifferente, sem paixões nem con-

vicções, si fosse cousa possivel que, de tantos monarchistas, centenas de milhares que eram até 15 de novembro de 1889, nenhum mais ainda restasse como tal, ou não tivesse a hombridade de confessal-o de publico e sem rebuço.

O Sr. Joakim Catunda—Acho que todos já eram republicanos antes desse tempo.

O Sr. Virgilio Damazio—Não: ainda ha monarchistas, em geral fieis ao culto platonico de velhos emblemas e que mantém aquella sua crença como a melhor de todas...

O Sr. Costa Azevedo—E é preciso provar pelos factos, que estão em engano.

O Sr. Virgilio Damazio—... convencidos de que a monarchia constitucional é a mais perfeita das fórmas de governo, convencidos mesmo de que, como com a monarchia nós chegámos a uma época de paz, tranquillidade publica, prosperidade interior e conceito exterior (o que é, na verdade, incontestavel) deviamos continuar com ella ainda por muito tempo, ou mesmo para todo o sempre.

Pois bem, mesmo esses sinceros mas pouco offensivos monarchistas, não são tantos quantos era de esperar; em todo o caso, as suas convicções são respeitabilissimas, uma vez que se não traduzam por actos vedados por lei.

No tempo em que eu, o nobre Senador e outros, estavamos em campo, na fama da propaganda republicana, a alliciar adhesões, ou antes a formar convicções...

O Sr. Pinheiro Machado — E a conspirar.

O Sr. Virgilio Damazio — ... e por fim, a conspirar tambem, taxavamos de prepotencia, de exorbitancia insupportavel e illegitima, de falta censuravel contra todos os principios de tolerancia liberal e democratica que devem inspirar um bom governo e mesmo todo o homem publico, qualquer restricção arbitraria ou coacção no livre exercicio das nossas liberdades de cidadãos, na imprensa, na tribuna, em clubs e em conferencias publicas; e extranhavamos, justamente indignados, que nos lançassem em rosto como um delicto a nossa convicção republicana.

E' por isto, Sr. presidente, que eu respeito as manifestações sinceras, que ainda ha, dos relativamente poucos monarchistas: muitos mais que fossem.

O Sr. Moraes Barros— Era direito nosso; é direito delles agora.

O Sr. Pinheiro Machado — Ninguem o contesta.

O Sr. Costa Azevedo — E' a verdadeira doutrina.

O Sr. Pinheiro Machado — E para que não sejamos surprehendidos como elles foram, tratemos de nos precaver.

O Sr. Costa Azevedo — Acho que o nobre Senador tem medo demais.

O Sr. Pinheiro Machado — Nas vesperas do 15 de novembro a monarchia julgava-se cheia de força.

O Sr. Virgilio Damazio — Ha, porém, monarchistas restauradores, isto é, que formem um pratido politico organisado e disseminado pelo paiz sob a bandeira da restauração da monarchia?

E' possivel; quero crer mesmo que, não formado e organisado, mas em via de formação, esse nucleo politico vae se aproveitando dos nossos erros para crescer. Demais, além da tenacidade de convicção de alguns, ha hoje, como sempre, espiritos irrequietos e aventurosos, que não medem nem avaliam as circumstancias que limitam a possibilidade dos factos, de modo que acreditam na exequibilidade daquillo para que nenhum elemento se lhes offerece de probabilidade de exito.

O Sr. Pinheiro Machado — Estiveram proximos da victoria em plena Republica.

O Sr. Costa Azevedo—Quando?

O Sr. Pinheiro Machado — Quando se deu a revolta da esquadra, com o chefe Saldanha á frente.

O Sr. Virgilio Damazio — A revolta da esquadra não foi restauradora.

O Sr. Pinheiro Machado— Mas tornou-se, porque o Sr. Saldanha era restaurador.

O Sr. Virgilio Damazio—Pessoalmente, era monarchista mas não o era a maioria dos officiaes da esquadra revoltosa. Mas, Sr. presidente, continúo no que ia dizendo, porque não desejo desviar-me da minha argumentação, nem da conveniente calma, nem cansar-me.

Eu perguntava si havia monarchistas restauradores aqui, nos Estados e, principalmente, na revolução do Rio Grande. Sem duvida, já o disse. Isto, porém, não legitima a conclusão de que, quer a revolta da esquadra, quer a revolução federalista, tivessem ou tenham intuitos restauradores. E' natural que os monarchistas estejam com esta, para conseguirem, não que triumphem as suas idéas, porque sabem que o não póderão, mas para que a Republica se enfraqueça porque isso é favoravel ao seu ponto de vista.

Nada prova, portanto, contra isto o achar-se na lucta o Sr. contra-almirante Saldanha da Gama.

O Sr. Moraes Barros— Elle ainda não renegou o seu manifesto de dezembro de 1893.

O Sr. Virgilio Damazio—Eu não desejara discutir nomes proprios e personalidades, maximé não se tratando de um dos promotores ou cabeças da revolução rio-grandense, que é a que subsiste.

O Sr. Pinheiro Machado— Elle é o commandante em chefe hoje dos revoltosos.

O Sr. Virgilio Damazio— Além disto, Sr. Presidente, para contrapor a este ou a outro nome suspeito á Republica eu poderia citar os de muitos chefes ou influentes reconhecidos da revolução, cuja qualidade de republicanos não é e não póde ser contestada. Entre elles não posso deixar de destacar um nome venerando: é aquelle nome que, quando nós, na propaganda republicana, arriscavamos ás vezes a vida pela victoria da idéa, sagrámos como o de um benemerito. E' que com effeito, Sr. presidente, representava na occasião um dos nossos maiores triumphos a acquisição para nossas fileiras do nobre Barão de Itaqui, que renunciára solemnemente ao titulo nobiliarchico para fazer-se adepto e propagandista da Republica...

O Sr. Pinheiro Machado— Foi um acto muito nobre.

O Sr. Costa Azevedo— E o fez com muita cortezia.

O Sr. Virgilio Damazio... reassumindo o seu antigo nome, puro, chão, vulgar e democratico, de João Nunes da Silva Tavares.

Ainda poderia apontar outros muitos nomes de republicanos, envoltos nessa malfadada lucta da familia brazileira.

O Sr. Pinheiro Machado—A historia está cheia destes factos ; mas o *tempora mutantur* é uma verdade.

O Sr. Virgilio Damazio—Como, porém, admittir á vista disto, Sr. Presidente, que os intuitos da revolução, promovida por taes homens, sejam restauradores, apezar de reconhecermos que com elles ha alguns, que guardam seu credo monarchista?

Permitta-me o Senado que, a proposito, leia a opinião de um distincto republicano historico, que, proclamada a Republica, foi o primeiro Governador do Maranhão, o Sr. Pedro Tavares Junior, o qual, respondendo a uma consulta feita pela *Revista Brazileira* a varios cidadãos acerca «dos meios legaes e constitucionaes de resolver a chamada questão rio-grandense», escreveu o seguinte :

O Sr. Pinheiro Machado — Lembro a V. Ex. que nessa revista escrevem revoltosos.

O Sr. Virgilio Damazio—O Sr. Pedro Tavares Junior não é revoltoso, e nunca foi suspeito de monarchista; é, repito, um conhecido e distincto republicano.

A sua opinião é esta *(lê)*:

«Não creio nos intuitos restauradores da revolução, e muito menos acredito que a personalidade do Sr. Silveira Martins represente uma ameaça para a estabilidade da Republica: movel-o-ha talvez um forte impulso da vaidade pessoal do velho tribuno, cuja voz poderosa já dominou, não sómente o estreito palco do Rio Grande, mas a vasta scena da politica brazileira, com accentos demosthenicos, que foram muitas vezes os accentos da liberdade ; é provavel que o dirija um altaneiro sentimento de pundonor politico do antigo monarchista, que almeja entrar na Republica como um collaborador necessario, e não pela porta baixa da adhesão pressurosa, covarde, interesseira e vil.»

Estou de pleno accordo, Sr. Presidente, com a opinião externada pelo illustre republicano.

No intuito de corroboral-a ainda mais (porque é preciso que a verdade irradie por uma vez) eu adduzirei outras razões, ponderosas e convincentes.

Não farei grande cabedal da singular denominação (singular para monarchistas) de partido *federalista*, que comprehende os fautores da revolução rio-grandense e os que a apoiam; não posso, porém, deixar de extranhar que semelhante nome designe os adeptos da restauração da monarchia, isto é, da destruição do laço federalista. Seria isto, caso a increpação fosse fundada, pelo menos um contrasenso e um desaso,

Inda maiores, porém, Sr. Presidente, considero os de negarem os fins e aspirações da revolta, em vez de hastearem, franca e resolutamente, a bandeira da restauração.

Qual deve ser, Senhores, o effeito natural dessa negativa obstinada, lançada aos quatro ventos e repetidas vezes, como um protesto de indignação contra uma asseveração calumniosa, senão o de afastar a collaboração dos correligionarios, dos monarchistas confessos e intransigentes, incapazes de pactuar com uma tal tergiversação ou antes com uma tal covardia ?

Não, Sr. Presidente, não posso crêl-o; nada seria tão favoravel a um movimento restaurador, como a confissão expressa dos seus verdadeiros intuitos, fundamentada com as suas razões justificativas, em manifestos bem elaborados, de modo a excitar a sympathia e o interesse, não só da nossa como das outras nações.

Incontestavelmente, a negativa dos revoltosos, quando realmente fossem restauradores, esse desazo quasi ignominioso de renegarem-se a si proprios, diz o bom senso que não poderia tender sinão a enfraquecer a revolta e, por-

tanto, a produzir o mallogro da causa cuja sustentação lhes merece tanto, que por ella não hesitam ante tamanhos sacrificios; causa que continuam a defender e manter á custa de todos os azares de uma guerra.

E a proposito, Sr. Presidente, é occasião de offerecer ao Senado uma prova ainda mais directa da verdade, que, espero, decorrerá evidente da minha argumentação. Tenho aqui um manifesto, feito em a data de 15 de março de 1893 em Sant'Anna do Livramento e publicado no *Cannabarro*, jornal de Rivera, cidade oriental fronteira á de Sant'Anna. Este manifesto é dirigido á Nação Brazileira, e assignado por grande numero de officiaes revoltosos *(lê)*:

« A' NAÇÃO BRAZILEIRA! —Os povos oppriminidos, em armas no Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo injusta e atrozmente calumniados em seus nobres e alevantados intuitos patrioticos.

« Nossos adversarios, com o designio perfido de tornar antipathica á opinião a revolução rio-grandense, apontam-nos ao paiz como restauradores da monarchia.

« E' uma monstruosa calumnia. E' uma torpe e miseravel especulação.

« Não! O objectivo dos revolucionarios rio-grandenses não é a restauração da monarchia; é libertar o Rio-Grande da tyrannia que ha oito mezes o opprime, restabelecendo a garantia de todos os direitos individuaes; é acabar com o regimen das perseguições, das violencias inauditas, do latrocinio, do saque e do assassinato official, que desgraçadamente tem sido apoiado pelo Governo do Marechal Floriano Peixoto.

« E' este o pharol que guia os revolucionarios rio-grandenses, cuja causa não póde ser mais sagrada, nem mais humanitaria.

« O paiz inteiro tem sido testemunha dos horrores que ha oito longos mezes tem-se praticado no Rio-Grande, onde o barbarismo do governo chegou ao extremo de mandar fuzilar pelas costas, em suas proprias casas, a dignos e respeitaveis cidadãos, arrancando outros do seio de suas familias para mandal-os assassinar na lugubre solidão dos mattos.

« E agora, para cohonestar o seu apoio a um governo, cujo programma official parece ser o exterminio dos adversarios pelo saque e assassinato e tornar a justiça e santidade de nossa causa antipathica á nação, atiram-nos a pecha de restauradores.

« Mentira!

« Queremos, sim, a restauração da lei, do direito, da justiça, da segurança á liberdade e aos bens e á vida de todos os cidadãos.

« Lamentamos que os nossos irmãos do norte acreditem em mais esta perfidia official, inventada para desnaturar os intuitos patrioticos do unico direito que resta a um povo opprimido — a revolução; ainda com mais profunda dôr da alma deploramos que esteja servindo de algoz das liberdades rio-grandenses o exercito nacional!

« Esse exercito que mereceu-nos tanto respeito e para o qual fomos tão generosos depois da victoria de D. Pedrito, onde apenas 200 atiradores das forças revolucionarias entraram em acção, vencendo a guarnição composta do 6º regimento e populares, que depuzeram as armas e munições em numero de 4.000 tiros!

« Aos officiaes foi dada a liberdade e concedidas 20 praças armadas para acompanhal-os; o restante filiou-se espontaneamente ás nossas fileiras.

« Infelizmente, parece que o marechal Floriano não quer no Rio Grande o governo da opinião e sim o governo que se escude puramente na força material; quer, finalmente, esmagar-nos.

« Si não fôra isto, já estaria brilhantemente triumphante a revolução rio-grandense.

« De qualquer fórma: luctaremos com o exercito, já que o exercito quer ser o algoz das liberdades rio-grandenses.

« Si succumbirmos na lucta, restar-nos-ha o consolo de termos defendido, com o sacrificio da propria vida, o penhor sagrado que nos foi legado pelos nossos antepassados — o amor á liberdade; e a esses que querem governar com o apoio exclusivo da força, ficará — o labéo infamante de serem os coveiros das tradições gloriosas e da altivez indomita do povo rio-grandense.

« O Rio Grande ficará sendo terra de escravos, mas nós não subscreveremos a tanta vergonha e ignominia.

« Nosso sangue será um dia o signal da redempção.

« Viva a Republica!

« Viva a nação brazileira!

« Viva o heroico povo rio-grandense!

« Quartel General do Exercito Libertador, no municipio do Sant'Anna do Livramento, 15 de março de 1893.

« General, João Nunes da Silva Tavares. — Raphael Cabeda. — Coronel, José Maria Guerreiro Victoria. — Coronel, José Bonifacio da Silva Tavares. — Coronel, Laurentino Pinto Filho. — Coronel, Antonio Barbosa Netto. — Coronel, Marcellino Pina de Albuquerque. — Coronel, Domingos Ferreira Gonçalves. — Coronel, João Maria E. de Arruda. — Coronel, Ladislau Amaro da Silveira. — Coronel, Gumercindo Saraiva. — Coronel, Joaquim Nunes Garcia. — Coronel, Juvencio Soares de Azam-

buja.—Coronel, Antero Anselmo da Cunha. —Coronel, Antonio M. França.—Coronel, Daniel Costa.—Coronel, José Seraphim de Castilho.—Coronel, Antonio Prestes Guimarães. — Coronel, David José Martins. — Coronel, Manoel Machado Soares. — Tenente-coronel, Procopio Gomes de Mello.—Tenente-coronel, Estacio Azambuja.—Tenente-Coronel, Thomaz Mercio Pereira.— Tenente-coronel, João de Deus Ferreira.— Tenente-coronel, Vasco Martins.—Tenente-coronel, Gaspar Sergio Luiz Barreto.—Tenente-coronel, José Bernardino Jardim de Menezes.—Tenente-coronel, Israel Caldeira.— Tenente-coronel, Francisco Vaz.—Tenente-coronel, Malaquias Pereira da Costa.—Tenente-coronel, Torquato José Severo.— Tenente-coronel, Lydio P. Soares.— Tenente-coronel, Alexandre José Callares.—Tenente-coronel, João José Damasceno. — Tenente-coronel, Severino Coelho Brazil.—Tenente-coronel, João Barcellos de Oliveira.—Tenente-coronel, David Manoel da Silva.—Tenente-coronel. João Machado Pereira.—Tenente-coronel, Ulysses Reverbel.— Tenente-coronel, Sebastião Coelho.—Tenente-coronel, Manoel Pereira da Fontoura.— Tenente-coronel, Felippe Nery Portinho.—Tenente-coronel, Boaventura Martins.— Tenente-coronel, João Alves Coelho de Moraes. Major, Luiz Barcellos. — Major Pedro Diogo.»

O Sr. Pinheiro Machado—Ha outro manifesto em contrario.

O Sr. Virgilio Damazio—O outro não conheço; este, porém, é assignado pelo general Tavares e pelos principaes chefes militares que dirigem a revolta rio-grandense; como documento tem um peso enorme, ninguem póde negal-o, e constitue a prova directa de que não são restauradores os intuitos da revolta rio-grandense. *(Ha um aparte.)*

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul acaba de dizer, em aparte, que ha outro manifesto em contrario, publicado pelo Sr. Silveira Martins.

Muito me admiro do que affirma o nobre Senador, e vou dar-lhe a razão disto.

Abrindo os *Annaes* da Camara dos Deputados do anno de 1893 eu leio um discurso que me faz pensar de modo diverso, justamente por ser de quem não póde ser suspeito na questão, e é o Sr. Cassiano do Nascimento, illustre ex-deputado federal pelo Rio Grande do Sul, que foi depois ministro do Sr. Marechal Floriano Peixoto. Diz elle *(lê)*:

«Ninguem ignora neste paiz os diversos programmas que foram attribuidos ao Sr. Silveira Martins depois da sua volta da Europa. Em Pernambuco declarou-se elle unitarista; aqui parlamentarista, e no Rio Grande parlamentarista.

«Com este programma não podia deixar de se estabelecer uma differenciação politica neste Estado entre os gasparistas e os republicanos dissidentes.

«Feita esta differenciação, separada a dissidencia republicana dos parlamentaristas, aquella não poude mais governar por si só.

«Então o governador, Dr. Barros Cassal, entregou o governo ao Sr. Gaspar Martins, que indicou para acceital-o o Visconde de Pelotas. *(O orador lê trechos do manifesto dos republicanos dissidentes que demonstram :*

a) que estes republicanos não organisaram o Estado por causa da acção perturbadora do Sr. Gaspar Martins;

b) que o Sr. Gaspar Martins foi julgado parlamentarista pelos republicanos dissidentes ;

c) que si não fôra o mesmo chefe do parlamentarismo, o Estado ficaria organisado por elles.)

«Ha de demonstrar que ainda hoje é a acção perturbadora do mesmo chefe que impede a organisação do Estado.

« Isso, porém, fará mais tarde.

« Por ora demonstrou que elle é parlamentarista ; resta-lhe demonstrar que elle é o chefe da revolução.

« Não lhe será difficil proval-o. Para isso bastar-lhe-ha fazer o historico dos acontecimentos que se teem desenrolado no Rio Grande do Sul.

« Attenda-se, por exemplo, para a reunião da celebre convenção de Bagé, reunião effectuada na propria casa do general Silva Tavares e na qual o Sr. Gaspar da Silveira Martins foi acclamado presidente do *partido federalista*, que é o mesmo que hoje sustenta a revolução *contra o governo legal do Estado*.

« Sabe que *na revolução ha republicanos distinctos*.»

A accusação, portanto, vê o Senado, levantada pelos dissidentes não foi — que o Sr. Gaspar Martins e seus amigos não eram republicanos, mas sim — que eram parlamentaristas ; e é o proprio Sr. Cassiano quem confessa que na revolução (a qual, conforme affirma S. Ex., é feita contra o governo do Rio Grande) ha republicanos distinctos.

O Sr. Pinheiro Machado—Desligaram-se, houve dissidencia.

O Sr. Virgilio Damazio—Perdôe-me, nunca houve nem tratou-se de dissidencia tão profunda, tão capital, quanto seria aquella que houvesse entre republicanos e monarchistas; porque republicanos eram uns e outros ; sómente tornaram-se dissidentes entre si por ser o Sr. Gaspar Martins parlamentarista.

O Sr. Costa Azevedo—E muitos ha que o são.

O Sr. Pinheiro Machado dá um aparte.

O Sr. Virgilio Damazio—V. Ex. refere-se á convenção de Bagé? O Sr. Cassiano neste mesmo discurso diz o seguinte (*lê*):

« Não se esqueça ninguem que os revolucionarios estão ao mando do Sr. Silveira Martins, ao mando do mesmo homem que desfraldou em Bagé a bandeira da Republica-Unitaria-Parlamentar.»

Está escripto, está aqui (*mostrando*) foi o Sr. Cassiano do Nascimento quem o disse.

O Sr. Pinheiro Machado dá um aparte.

O Sr. Virgilio Damazio — Perdôe-me; quem desfralda na convenção de Bagé a bandeira da Republica Unitaria e Parlamentar não é monarchista.

O Sr. Pinheiro Machado— Por muitos caminhos se vae á Roma.

O Sr. Virgilio Damazio— Si elle desfraldasse a bandeira da restauração ou mesmo nenhuma, afastando-se da convivencia com os republicanos, era outra cousa; mas do que tem sido accusado com provas é de ter desfraldado a bandeira unitaria parlamentar: quando muito será imputavel de não acceitar a disposição prohibitiva da primeira parte do § 4º do art. 90 da Constituição de 24 de fevereiro, que exclue absolutamente da Republica a organisação unitaria; quando muito poderá ser increpado de achar compativel, como acham muitos, a nossa Republica com o regimen parlamentar.

O Sr. Costa Azevedo—Apoiado.

O Sr. Virgilio Damazio—E peço licença ao Senado para, de passagem, confessar-lhe o que alguns taxam de heresia politica: ainda não pude descobrir a incompatibilidade entre a fórma federativa e o regimen parlamentar.

A Republica federativa seria até um obstaculo a um abuso, commum na fórma unitaria, monarchica ou republicana, e que é um dos maiores argumentos contra o governo parlamentar: a eleição de Camaras unanimes, por intervenção do poder central.

Organisada a federação e funccionando como deve, de accordo com os principios cardeaes do systema, os governadores dos Estados e as autoridades estadoaes e municipaes não se curvariam como servos obedientes, qual outr'ora o faziam, ás suggestões, e ás ordens terminantes, emanadas do executivo central.

O Sr. Gonçalves Chaves — A federação é mesmo uma garantia para o parlamentarismo.

O Sr. Virgilio Damazio — Seria mais uma garantia para o uso correcto do regimen parlamentar, diz bem o nobre senador; assim como este regimen seria mais uma valvula de segurança para a federação.

Ja se vê, Sr. Presidente, que podem tranquillisar-se os republicanos apprehensivos pela sorte da instituição: não são sebastianistas os intuitos da revolução rio-grandense.

Comtudo, apezar da pecha de prolixidade, eu ainda apresentarei um ultima consideração ou argumento, pedindo-os á publicação de que ja li uns trechos ao Senado, do illustre republicano, Sr. Pedro Tavares Junior.

Refiro-me ás seguintes palavras (*lê*):

« O mesmo Sr. Marechal Floriano Peixoto nunca acreditou nas intenções restauradoras do Sr. Silveira Martins; e assim foi que elle mostrou-se desejoso de confiar a direcção politica do Rio Grande ao illustre chefe, pedindo nestas disposições os bons officios do ministro da guerra, o saudoso marechal Simeão de Oliveira, e tomando com este os mais formaes compromissos.

O accordo falhou, e todos sabemos o motivo..... etc.»

Mas, Sr. Presidente, ainda não ha dous annos que o Sr. Marechal Floriano Peixoto, em quem ninguem, creio eu, poderá absolutamente suspeitar vislumbres de sebastianismo...

O Sr. Costa Azevedo—Hoje até seria impossivel.

O Sr. Virgilio Damazio... mandou ao Sul, tirando-o do Senado, do seio da nossa corporação, um velho camarada e amigo de toda a confiança para, como parlamentario ou negociador, entender-se com o general Tavares e por seu intermedio com os mais revoltosos rio-grandenses...

O Sr. Pinheiro Machado — Essa historia conheço-a muito.

O Sr. Virgilio Damazio... afim de ver si podia-se chegar á paz; e todos sabem que lavrou-se disso acta ou assignaram-se bases de convenio...

O Sr. Pinheiro Machado— Em que época?

O Sr. Virgilio Damazio... lavrou-se, sim, um termo ou protocollo da conferencia havida entre o general Tavares e o nobre Senador Cunha Junior; e si a paz não foi levada a effeito, foi isso devido, conforme constou, ao desastradissimo movimento naval de hostilidades contra a cidade do Rio Grande, em que foi parte principal um de nossos collegas.

E' pois o caso de perguntar-se: pois então, havendo intuitos restauradores na revolta, o Sr. Presidente da Republica, Marechal Floriano Peixoto, mandou um enviado seu a tratar com os revoltosos monarchistas?

Não, senhores; ainda esta prova é concludentissima.

O Sr. Pinheiro Machado—Mas não entendeu-se com Gaspar Martins.

O Sr. Virgilio Damazio—E o que vale isso de não se ter entendido o negociador com o Sr. Gaspar Martins, com o qual agia e ainda continúa de accordo o general Tavares?

Farei, porém, por hypothese, uma concessão: supponhamos que o Sr. Gaspar Martins ou algum outro cabeça da revolução deseja ou pretende que ella reverta em proveito da restauração da monarchia; ...

O Sr. Pinheiro Machado — Mas é o facto.

O Sr. Virgilio Damazio— Perdôe-me, as provas ou, antes, as razões adduzidas em abono dessa asserção não são convincentes; eu que me reputo republicano insuspeito, assim penso. Mas, como dizia, acceitemos a hypothese contraria, sómente por amor da argumentação.

A consequencia unica seria esta: contra o apezar dos intuitos verdadeiros e declarados da revolução, ha um ou outro que pretende falseal-os, quando ella seja victoriosa; mas como esses poucos devem a conservação do seu prestigio pessoal á crença corrente de que elles não servem á revolução como monarchistas; desde que se manifestem em sentido contrario, perderão esse prestigio, convictos como refalsados e de má fé, serão abandonados e esmagados pela grande massa, pela quasi totalidade dos que sustentam e alimentam a lucta do Rio Grande do Sul, e são republicanos e fazem garbo de confessal-o de publico, como mostrei ao Senado lendo o manifesto de Sant'Anna do Livramento.

O Sr. Pinheiro Machado — V. Ex. tem a prova do contrario no facto do elemento dissidente, que estava reunido á revolta, ter sahido do Prata e sido, póde-se dizer, alijado do seio della pelo elemento gasparino.

O Sr. Virgilio Damazio — São as mesmas dissenções de partido, como a que já vimos succeder á convenção de Bagé: zelos de primazia entre chefes de grupos, e desaccordo que, aliás, pode ser importante, como o que alli patenteou-se sobre a questão de systema de governo republicano com o regimen presidencial ou com o parlamentar; mas que, em caso nenhum, tem que ver com uma aspiração restauradora da monarchia.

O Sr. Pinheiro Machado—Mas V. Ex. não tem o manifesto? Está publicado.

O Sr. Virgilio Damazio — Mostre-m'o V. Ex.; não o tenho, mas confio, como disse, e como justamente devo fazer, na autoridade da palavra insuspeita do Sr. Cassiano do Nascimento, ouvida pelo Congresso, conforme li ha pouco.

O Sr. Pinheiro Machado — O que é neste paiz a republica unitaria sinão a porta aberta para o imperio? E' uma cilada; o primeiro degráo da escada.

O Sr. Virgilio Damazio—Não tenha V. Ex. tal receio: a Republica está feita e consolidada, e continuará com a fórma federativa.

Mas, Sr. Presidente, si nem ha perigo real, e nem mesmo intuitos existem, na revolução do Rio Grande, de restauração da monarchia, como é que se explicará que alguns desses orgãos da opinião publica, que alguns cidadãos illustrados, eminentemente collocados entre os velhos republicanos, cheguem a persuadir-se, dando azo a que muitos outros o propalem com intimativa e apparentemente convictos, do fundo de realidade desse eterno e importuno pesadelo de conspirações planeadas, cujo esboço phantasmagorico é apresentado sempre em meia sombra e com phraseologia *ad hoc*, como o fazem, em certas exhibições de arte, aquelles que desejam produzir effeito, não tanto para illudir, como para tornar mais completa a impressão que provoquem, qualquer que seja o fim a que mirem? Qual será a causa deste phenomeno que, como republicano, contemplo mais triste que admirado?

Qual será o motivo por que tão tenaz e acirradamente affirmam tantos a existencia de intuitos restauradores na revolução dos federalistas rio-grandenses? Varios são os motivos e as explicações do facto. Uns teem a convicção enraizada, sincera...

O Sr. Pinheiro Machado — Desde que os revoltosos duvidam da legitimidade da Republica e appellam para a consulta da Nação, conspiram contra a Republica.

O Sr. Virgilio Damazio—Não é consequencia necessaria. Abro um parenthesis no meu discurso, para responder ao aparte do nobre Senador. A razão póde ser a seguinte: ha homens que, mesmo em épocas revolucionarias, dão a maior importancia a formalidades que julgam substanciaes. Desde que o nobre Senador está, como eu, convencido e como todos os republicanos devem estar, de que a Republica proclamada foi acceita de coração e convicção pela maioria dos brazileiros, o resultado a que attingiria aquella consulta plebiscitaria reclamada pelo Sr. Silveira Martins, não seria outro sinão o preenchimento de uma formalidade, que elle acha essencial, mas que, na verdade, penso que não é.

O Sr. Joakim Catunda— Si a consulta fosse feita com a mesma liberdade eleitoral com que é feita agora, a resposta seria

sempre conforme com os intuitos dos que a fizessem.

O Sr. Virgilio Damazio—Não é, portanto, prova de monarchismo; póde provar exaggero de formalismo ou excesso de escrupulos sem fundamento; póde talvez provar um impeto de teimoso orgulho, aliás desculpavel da parte daquelle que por tanto tempo preponderou neste paiz e deseja naturalmente continuar a fazel-o; póde, finalmente, provar a convicção de quem crê que a republica unitaria seria preferivel á federação que temos, e esperava achar no plebiscito a porta para a sua idéa, que lhe fechou a Constituição de 24 de fevereiro.

Reatando, porém, o fio do meu discurso, Sr. Presidente, eu direi que os motivos da evocação desse phantasma, com que de vez em quando tentam apavorar-nos, de sebastianismo restaurador...

O Sr. Pinheiro Machado—Phantasma que ensanguentou uma grande parte da Republica e ensanguenta ainda o meu Estado.

O Sr. Virgilio Damazio... são diversos. Assim é que, quanto a uns, devo reconhecel-o, existe a convicção sincera e profunda, mas erronea, daquillo que asseveram: estes formam um pequenissimo numero. Quanto a outros, porém, o coração endureceu e a razão está obumbrada e dominada pela paixão, pela mais ardente e viva de todas as paixões, a paixão politica partidaria, aggravada pelo azedume rancoroso e pela cegueira oriunda de sentimentos pessoaes para com os empenhados na lucta travada. A estes eu applicarei as seguintes palavras, que lhes quadram perfeitamente, da excellente obra de Proal sobre *Criminalidade politica (lê)*:

« Os odios politicos não se saciam com a perseguição. O homem perdoa mais facilmente o mal que soffre do que o mal que faz. O partido que persegue quer continuar a perseguir. Algumas vezes as victimas perdoam a seus algozes, mas estes nunca perdoam ás victimas, cuja firmeza ou resignação os irrita.

O partido que começou a perseguir seus adversarios continúa a opprimil-os, porque teme as represalias; suppõe que os opprimidos quererão vingar-se por sua vez e assim, por medo da reacção, não ousa parar no caminho das perseguições. »

Justamente como no caso vertente, Sr. Presidente, da guerra do Rio Grande, em que parece que um dos partidos não comprehende nem acceita outro meio de pacificação, que não seja o exterminio dos adversarios!

Outros ha finalmente, Sr. Presidente, que nem teem como desculpa o erro dos primeiros nem o desvairamento dos ultimos: elles não teem convicções; não ha tambem paixão que lhes obumbre a razão; teem a consciencia plena do mal que fazem; mas a uns dominam interesses menos confessaveis, e outros, totalmente obliterados dos sentimentos de humanidade e das noções de justiça, pensam e dizem friamente, como, pelos jacobinos da revolução franceza, disse da tribuna apaixonadamente Danton:

« E' permittida a calumnia contra os inimigos da liberdade.» E como inimigos da liberdade e da Republica, são indigitados todos os que lhes contrariam e combatem a propaganda terrorista.

São estes, Sr. Presidente, os tres grupos dos prégoeiros da balela restauradora; para cuja realidade, porém, si ella fosse possivel, nem reflectem que concorreriam com semelhante propaganda.

Com effeito, Sr. Presidente, que melhores auxiliares podiam ter aquelles que pretendessem a restauração da monarchia, do que os que entreteem a anciedade e agonia do espirito publico, nutrindo-o de boatos, e são partidarios acerrimos da guerra, que mantem, multiplica e acirra odios, que espalha ruinas, que produz o descredito do paiz no estrangeiro e a infelicidade da familia brazileira; da guerra, que sacrifica os que trabalham e determina a penuria e a fome, que é o peior dos conselheiros; da guerra que, portanto, só poderá ter como resultado augmentar o numero dos descontentes e dos infelizes, e assim o dos monarchistas, com aquelles que, lembrando-se da paz e prosperidade dos ultimos annos do Imperio, substituidas pela desordem, a guerra e as difficuldades da vida durante este periodo de desgraças da Republica, não tiverem ou a intelligencia ou o criterio sufficientes para distinguir a belleza da instituição sob a apparencia antipathica que lhe deram os que a teem disvirtuado!

Supponhamos porém, Sr. Presidente, que, só inspirados na humanidade e no bem do Estado, nós concedemos a amnistia, mas a amnistia plena e completa, que comprehenda esses poucos monarchistas convictos que dizem existir na primeira linha dos revolucionarios e que (dizem mais) querem, mas não conseguiram ainda, incutir no animo daquelles que os acompanham as idéas da restauração monarchica: imaginemos que, apezar disto, amnistiamol-os.

A consequencia immediata e natural será esta: a revolta extinguir-se-ha logo que o governo tome as medidas convenientes para garantir a effectividade da amnistia; e a aspiração restauradora que affirmam existir, tornar-se-ha innocua: seus promotores, separados e desarmados materialmente, ver-se-hão obrigados a deslocar o seu actual campo de acção para o campo da propaganda pacifica e legiti-

ma; tão legitima (disse-o ainda ha pouco um honrado Senador) para os monarchistas no tempo da republica, como era legitima para nós outros no tempo da monarchia.

Ainda mais, Sr. Presidente, si os males de toda a sorte, derivados, immediata e fatalmente, da permanencia e duração da guerra, podem ter, devem ter como resultado augmentar o numero dos adherentes á monarchia, então é logico pensal-o, si resurgir uma éra de paz, ordem, justiça e prosperidade para o Brazil, o resultado contrario é de esperar.

Acalmar-se-hão as más paixões e dissipar-se-hão as infundadas e sinistras prevenções, que já teem produzido fructos tão amargos e tão prejudiciaes á Republica.

Respondida assim, Sr. Presidente, pela negativa a questão primordial, relativa ao perigo para a instituição republicana derivado da concessão da amnistia neste momento, passarei a outra ordem de considerações complementares das que venho de adduzir e que tendem a provar que a amnistia é urgente porque a pacificação tambem o é, qualquer que seja a face, politica, social, economica, financeira, pela qual encaremos o assumpto.

Ha com effeito, perto de tres annos, Sr. Presidente, que começou a lucta armada, que originou-se no Estado onde ainda subsiste, depois de ter estendido seus horrores até o centro da Republica. As atrocidades commettidas por ambos os lados combatentes dão a medida do requinte de perversão a que a guerra civil póde levar o desconhecimento ou o repudio dos naturaes impulsos do coração humano.

Ha perto de tres annos que o Governo federal interveio na lucta, sem conseguir suffocal-a. Não será tempo ainda, Sr. Presidente, ou não haverá provas sufficientes, para reconhecermos que a revolução rio-grandense não é uma simples sublevação de alguns militares, ou a insurrecção de uma multidão de amotinadores que podem ser dispersos ou vencidos com mais ou menos facilidade?

E' tempo, Sr. Presidente, é preciso, é urgente pôr fim a esta lucta. Não é licito cruzar os braços e cerrar os ouvidos por mais tempo. Devemos estancar este derramamento de sangue, suspender esta profusão de ruinas e desolação, enxugar este diluvio de lagrimas de viuvez e orphandade!...

Mas não são sómente as considerações de ordem humanitaria (bastantes, aliás, como fundamento da amnistia) as que estão a compellir-nos a decretal-a: ha ainda outras, de alto valor social e que reclamam a attenção dos poderes nacionaes.

Não é, Sr. Presidente, não póde ser indifferente aos que cogitam do desenvolvimento da civilisação brazileira, o prolongamento deste estado de selvageria sanguinaria, em que os actos de latrocinio e banditismo cheios de ferocidade vão sendo animados tacitamente pela impunidade e alguns até expressamente desculpados, si não elogiados!

Attendamos ás perniciosas consequencias derivadas desta lamentavel situação em relação á educação moral da nova geração que se levanta, em cujo seio sómente germinará e se desenvolverá no futuro a semente que houver plantado este presente funesto.

E' esta uma consideração que não póde deixar de pezar em nosso espirito, para que procuremos acabar com esse estado anomalo, tão nocivo ao paiz no presente como no futuro; para que arranquemos ou neutralisemos a semente abominavel, que, germinando no seio dos adolescentes de hoje, perverterá em seus corações os sentimentos bons e generosos, adulterando as noções verdadeiras da moral e da educação, de modo a preparar-nos dentro em poucos annos uma sociedade retrograda e barbarisada, que será o contraste da sociedade brazileira qual a conhecemos.

E infelizmente, Sr. Presidente, ainda não são estes tão sómente os nefastos corollarios desta phase de luctosas peripecias, com que a nossa patria tem sido acabrunhada.

A noticia dos horrores de que tem sido theatro a nossa Republica, transmittida e ainda amplificada, vai repercutir nos paizes estrangeiros, como um grito de soccorro da civilisação prestes a succumbir aos requintes de crueza de um povo degenerado.

Urge, Sr. Presidente, que concorramos, sem hesitar, para reerguer a nossa querida Patria desse descredito que a rebaixa hoje aos olhos das nações civilisadas!

Agora, Sr. Presidente, se considerarmos o prolongamento da guerra pelo lado economico, se nos antolhará como incontestavel no seguinte facto.

A producção, isto é, a base da riqueza particular e publica, vae decrescendo a olhos vistos e irá minguando em proporção tanto mais assustadora, quanto mais tempo se prolongar a lucta rio-grandense, que hoje é lucta nacional.

Com effeito, por um lado nós vemos dizimada pela guerra a população, não unicamente do Rio Grande, mas a dos outros estados que foram tambem theatro da guerra, e igualmente a de todos os mais que contribuem com seus contingentes militares para encher os claros abertos nas forças legaes, que lá estão se batendo, e soffrem as eventualidades mortiferas, quer dos combates sem treguas, quer das privações sem conta e duras intemperies que são obrigadas a supportar.

Por outro lado, para mais aggravar esse desfalque sensivel da população (porque os que marcham para a guerra são justamente os moços, fortes e validos) accresce que não podia haver na Europa melhor propaganda de adversarios contra a emigração para o Brazil, onde, dirão elles, os horrores sem nome de uma guerra feroz acabam a tarefa de devastação começada pela febre amarella.

Por isso, Sr. Presidente, a immigração européa retrahe-se e afugenta-se atemorisada pela pintura aterradora e ainda exaggerada que lhe fazem, não do que se passa sómente no sul da Republica, porém do que dizem passar-se *no Brazil*, cujas divisões geographicas não são bem conhecidas dos que desejam, encaminhando-se ao nosso paiz, tentar meios de chegar á fortuna que não esperam adquirir na sua patria.

E para acabar de dissuadil-os do intento de, apezar de tudo, arriscarem-se, ainda dir-lhes-hão (o que infelizmente é verdade) que o valor da nossa moeda, quasi dia para dia, vai sempre diminuindo, de sorte que, por maior que pareça a remuneração que neste paiz encontrem do seu trabalho, ella ficará de facto reduzida a proporções minimas; o que reconhecerão no momento em que quizerem remetter aos seus, que lá na patria ficaram, as economias que aqui tenham feito, e houverem de descoroçoar ante a baixa cambial constante, progressiva e ameaçadora.

E tão deploraveis e temerosas condições reflectem-se, nem podia deixar de assim ser, na producção do paiz. Como, na verdade, alimentarem-se e prosperarem as industrias, e particularmente a agricultura, com os sobresaltos da guerra e sem braços, sem dinheiro, sem poderem appellar para o credito, sem segurança nem animação para realisarem operações de compra e venda por falta de estabilidade cambial?

O commercio, complemento da funcção productora e intermediario da circulação da riqueza, paralysa-se cada vez mais e pede a paz como o remedio unico e capaz de salval-o da crise que o asphyxia.

A' mesma conclusão chegamos, Sr. Presidente, de que impõe-se a necessidade da pacificação immediata, que já vimos não poder dar-se sinão mediante a amnistia, si um momento encararmos o assumpto pelo lado puramente financeiro.

Estou convencido de que a causa da queda do cambio que cada vez mais se pronuncia, não é, como muitos teem querido fazer crer, a especulação. Ha certamente alguns ou muitos especuladores do cambio, mas isso é da natureza do commercio; a especulação licita é permittida, e em todo o caso, não ha credito nem fortuna tão solida de especulador, que seja capaz de determinar e sustentar por muito tempo a alta ou a baixa do cambio. A razão da depressão cambial, pelo menos a principal, é outra, e me parece poder attribuil-a á desconfiança que incutimos, pela actualidade da nossa vida politica e economica.

Com effeito, as condições actuaes de nossa Republica são as de um herdeiro rico, mas pouco ajuizado e prodigo, que não se limita a gastar a sua renda; mas, confiado em que tem muitos bens de que poderá lançar mão em tempo, vai se enchendo de dividas, e esbanjando a sua fortuna, não só dissipando a renda, como entrando pelo capital. E a prova, Sr. Presidente, de que entramos pelo nosso capital, não tanto está no desanimo cambial, que é uma advertencia, como no alcance do nosso *deficit* orçamentario, sempre crescente.

O facto não é novo, bem sei, e já ha muitos annos foi qualificado por um illustre politico como a propria definição da monarchia brazileira: « o Imperio é o *deficit* », dizia elle. Mas hoje estamos vendo que o mesmo se póde dizer com relação á Republica, da qual e com muito mais razão, pelo modo porque vamos, podemos, parodiando a mesma phrase, dizer: a Republica é o *deficit*. E não é só o *deficit* calculado e conhecido que nos deve preoccupar: são ainda os receios bem fundados de que qualquer demora na pacificação importará no crescimento desse *deficit*.

Não é o maior desses receios, Sr. Presidente, o de novas reclamações e exigencias eventuaes de governos estrangeiros, como as que já deram em resultado pagarmos á França uma enorme somma, além de outra menor ao Estado Oriental.

O Sr. Costa Azevedo — E não sabemos si foram responsabilisados os que deram causa a isso. Para mim é a grande questão.

O Sr. Virgilio Damazio — Mas o que me amedronta, Sr. Presidente, é que o *deficit* ha de augmentar necessariamente em proporção enorme e sempre crescente, com as sommas que se escôam do Thesouro Federal para o prolongamento da guerra. Já ouvi dizer (o que me foi confirmado por pessoa autorisada) que aquellas sommas podiam orçar por 4.500 contos mensaes: imagine o Senado a quanto subirá o *deficit* deste para o vindouro exercicio, a continuar o sorvedouro financeiro, que é a guerra do Rio Grande do Sul. Eu disse, ha pouco, que estavamos nas condições de um rico prodigo e insensato, mas é talvez peior do que isso; as nossas condições são as daquelle que abrisse as veias em um momento de allucinação, deixando, por capricho, correr o proprio sangue e desdenhando dos meios de estancal-o e afugentando a todos os que quizessem impedir a

continuação da perda desse sangue precioso, desejosos de salvar-lhe a vida.

Estas minhas considerações, Sr. Presidente, ainda estão de accordo com as palavras que dirigiu á Nação o inclyto Chefe do Estado em sua mensagem (*lê*):

«A revolução do Sul (diz-nos S. Ex.) continúa a ser a fonte inexgottavel de explorações politicas e financeiras contra a Republica.»

Fonte inexgottavel de explorações financeiras contra a Republica!...

Quando o Chefe do Estado, com a sisudez e o criterio que o caracterizam, vem declarar á Nação, representada pelo Congresso, que a revolução do Sul continúa a ser uma fonte inexgottavel de explorações financeiras contra a Republica, é preciso que o Congresso reflicta nisto, para que ponhamos um paradeiro a esse descalabro de interesses nacionaes. E para conseguil-o nenhum modo ha tão rapido, tão efficaz, tão immediato e tão conforme com a humanidade e a justiça, como o concedermos a amnistia e deixarmos que o Poder Executivo ponha em pratica todas aquellas medidas que desta são o complemento indispensavel, afim de garantir-lhe a efficacia contra os embaraços levantados pelos inimigos intransigentes da paz.

Sr. Presidente, sinto-me fatigado, e por isso, guardando-me para, porventura, occupar de novo a tribuna depois de ouvir alguns dos honrados membros das Commissões ou dos demais nobres Senadores, permitta-me V. Ex. que termine, escoimando-me da pécha de suspeição que possa alguem suppôr que exista para commigo...

O Sr. Costa Azevedo — Não é possivel isto.

O Sr. Virgilio Damazio — ...porquanto, para evital-a, Sr. Presidente, não é bastante que se saiba que eu tenho radicadas dentro em mim as crenças republicanas; não é bastante que se saiba que tambem batalhei pela republica no tempo da monarchia.

Só por si, isso pouco vale; porque não só eu conheço correligionarios historicos que não pensam bem na questão vertente e em outras, e fazem sem querer o maior mal possivel á instituição que conquistaram; como tambem conheço antigos monarchistas que, acceitando de coração a Republica feita pelos outros, teem lhe prestado concurso tão dedicado e tão efficaz, ou ainda mais do que os historicos.

O Sr. Joakim Catunda — Apoiado.

O Sr. Virgilio Damazio — De mais, Sr. Presidente, na revolução rio-grandense eu vejo figurarem nomes, que são tão historicos como os mais historicos. Eu vejo Barros Cassal, Demetrio Ribeiro, Antão de Faria, aquelle que citei ha pouco, o velho general federalista Joca Tavares, e muitos outros que, com as armas na mão ou com a penna, com o conselho, com o coração, estão ao lado dos revolucionarios.

Podia, portanto, tambem eu ter associado ao delles o meu modo de pensar, podia ter o meu ideal politico consubstanciado com o daquelles cidadãos que abraçaram a causa da revolução.

Mas é justamente neste ponto que eu quero escoimar-me da suspeição, não por que increpe de indignidade aquillo que sempre qualifiquei, como ainda hoje o faço, como um assomo fatal de orgulho intransigente em uns, cegueira partidaria em muitos e erro em todos, erro prejudicial á patria; mas sim, porque quero dar mais força ás minhas palavras e opiniões, do que as que teriam as de um suspeito de revolucionario.

V. Ex. recorda-se, Sr. Presidente, de que quando declarou-se a revolta naval de 6 de setembro eu estive ao lado de V. Ex. e, aqui nesta mesma Casa, nós todos, sem cogitarmos si na vespera estavamos em opposição ou com o governo, contra ou ao lado do Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica, dispuzemo-nos a dar-lhe todo o apoio, toda a força, todo o prestigio, para que elle vencesse aquelle impensado e impatriotico movimento de parte da esquadra.

Recorda-se tambem V. Ex., Sr. Presidente, de que tive occasião de externar pela imprensa, em artigo que publiquei na Bahia em fevereiro de 1894, qual o meu modo de pensar em relação não só áquella revolta como á revolução do Rio Grande do Sul.

Posso, pois, Sr. Presidente, advogar como o faço, a causa da amnistia plena e incondicional, como uma medida altamente politica e inadiavel, não só em nome da humanidade como dos interesses e do bem da Republica, os quaes devemos, mais do que todos, zelar e defender.

Posso sustentar este meu modo de pensar e de sentir, com todo o ardor e vehemencia de uma convicção funda e sincera, sem incorrer na suspeita de ser patrono em causa propria, por commungar intimamente com aquelles que collaboraram ou applaudiram ou mesmo acceitaram sem protesto a revolta contra os poderes nacionaes.

Vou, pois, concluir, Sr. Presidente, fazendo ainda um appello á razão e ao coração, á humanidade e ao patriotismo, á fraternidade republicana e á sensatez clarividente do Senado.

Vai para tres annos que a patria angustiada traja de crepe embebido no sangue de seus filhos; vai para tres annos que o coração brazileiro retrahe-se em transes de infinita tristeza e hoje sente-se quasi esvaido de esperanças ante essa lucta de exterminio, ante os horrores dessa hecatombe fratricida,

que já nos aponta ao seculo e ao mundo como um paiz de barbaros, exemplo de regressão social, exemplo de atavismo feroz e sanguinario, covardo e inconscientemente capaz de todas as atrocidades!

Basta, Senhores, basta de sangue e luto; basta de lagrimas e ruinas!

Nós caminhamos a passos largos e sem vel-o, para um abysmo que está escancarado diante de nós, em cujas bordas está a bancarota, em cujos flancos está o desmembramento da Republica, o esphacelamento da Patria, de cujo fundo eu vejo levantar-se o espectro medonho da anarchia!

Basta, Senhores! Paremos, por Deus! Paremos, emquanto é tempo. *(Muito bem muito bem.)*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1895

(Vide pag. 211 do 2º vol.)

O Sr. Pires Ferreira.— Sr. presidente, devo á gentileza do meu amigo Sr. senador pelo Amazonas, Barão do Ladario, o ter de vir á tribuna mais uma vez para tratar de negocios attinentes ao Estado do Paraná, no tempo em que alli estive como commandante de uma divisão do exercito, que procurou retirar daquelle estado nossos irmãos revoltosos, restabelecendo assim o dominio da lei.

Sempre contente tenho corrido a esta tribuna, em defesa minha, de accusações partidas de quem quer que seja. Porem hoje, venho triste, e trago na physionomia o pezar que enluta meu coração, deante da baixeza de quem quer que seja, que se achou autorisado a abusar de uma senhora, que chora a ausencia do marido, para della obter a assignatura de uma carta, cujas palavras, desde a primeira até a ultima, são falsas, como passo a provar.

Tenho fugido, senhores, de tratar de negocios do estado do Paraná. Mas, acreditem, não porque tenha medo, nem porque tenha remorsos na consciencia. Apenas, tenho uma certeza; é de que, quando escrever-se desapaixonadamente a historia da invasão da 1ª divisão no estado do Paraná, em nome da lei, ha de se fazer justiça, não só a mim, como seu commandante, como a todos aquelles que faziam parte dessa divisão, quer civis quer militares.

E nem se diga, senhores, que eu fiz, como disse um jornal de hoje, um pacto negro com o ex-governador daquelle estado, o Sr. Dr. Vicente Machado, e porque o Senado vae saber, porque não tratei o Sr. Dr. Vicente Machado com aquella consideração que merecia como governador, e sabeis porque? Porque não queria politica na divisão que eu commandava. S. Ex. tem assento aqui e ha de confirmar que eu nem lhe prestei uma ordenança, e só consultava S. Ex. em relação a bombeiros, estradas e viveres que tinhamos de encontrar neste ou naquelle ponto. Sobre politica nunca conversámos, até ao momento em que S. Ex. tomou as redeas do governo na cidade de Castro, em que eu dizia a S. Ex. que a 1ª divisão, que tantos sacrificios tinha feito, só teria uma compensação e era que o governador tratasse as tropas com affabilidade e não procedesse em contrario á disciplina, porque os que acompanhavam a 1ª divisão estavam sujeitos ás ordens do commandante della; e, justiça seja feita, S. Ex. sempre se portou com uma correcção que não é muito propria em homens formados em direito deante de tropas. *(Reclamações.)*

Digo isto porque a disciplina é muito forte e não devia ser agradavel a um governador estar sujeito ao toque da corneta. *(Reclamações.)*

A falta de habito de estar debaixo do jugo militar...

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Isso é um modo de dizer de V. Ex. Eu, como estou sujeito a elle e não me julgo isento, nem mesmo pelas immunidades de senador, sou obrigado a dizer a V. Ex. que não tem razão. Não me posso esquecer da necessidade da disciplina, de que foram exemplos Polydoro e outros.

Volto ao assumpto da carta publicada no *Jornal do Commercio*, principalmente na parte que me diz respeito.

Chegando á cidade de Castro e tendo os revoltosos o cuidado de nos remetterem sempre que podiam os jornaes da capital do Paraná, vimos por elles quaes os cidadãos, paranaenses ou não, que estavam tomando parte activa na revolução, e com bastante pezar via em quasi todos os jornaes que entre esses estava o Barão do Serro Azul; digo— com pezar — porque tive sempre aqui muito boas relações com seu irmão o Sr. ex-senador Corrêa.

Chamei o coronel Abreu, parente daquelle barão, e disse-lhe que em reserva fizesse com que lhe chegasse uma carta, pedindo-lhe que abandonasse os revoltosos e que prestasse mais um serviço ao seu paiz, ajudando-nos. O coronel Abreu escreveu a carta e mandou-a por um negociante honrado que nos acompanhava, o Sr. Secundino de Oliveira; mas, o chefe da revolta Gumersindo Saraiva tinha tomado providencias para impedir todas as communicações; o homem foi forçado a voltar e o barão não recebeu a carta.

Fomos para Palmeiras e ahi, onde fiquei 6 dias, ainda tive occasião de dizer ao Sr. Dr. Vicente Machado, então governador: V. Ex. é filho desta terra; governe-a com cordura, nunca queira imitar os outros.

O Sr. Vicente Machado— E' exacto.

O Sr. Pires Ferreira— Quem fazia isto, não praticava actos criminosos, e ainda menos o que, infame e covardemente, descreve esta carta. Eu não me incommodaria se viessem lançar-me em rosto que tinha mandado fuzilar no Paraná: riria-me, porque tenho um tribunal calmo e resoluto para repellir qualquer affronta a este respeito; mas o que me incommoda é ver retribuida por esta fórma a gentileza que sempre tive para com a familia do Barão de Serro Azul, o meu cuidado para ver se harmonisava a familia paranaense.

Só a perversidade venal era capaz disto; mas os filhos daquella terra, com certeza, saberão o valor moral da penna venenosa que escreveu esta carta para ser assignada por esta senhora, que se mostrou tão bondosa para commigo. Vou analysar topico por topico desta carta, para ficar patente quanta infamia houve não só em relação a mim, mas em relação mesmo a esta senhora.

Já eu disse que a minha posição em relação ao Barão de Serro Azul fez com que me considerassem um seu defensor. Tendo eu visto uma ordem para ser elle preso pelo alferes Plaisant, disse ao chefe das forças que, se me désse licença, iria prender o barão, e assim ficaria provado que não o protegia.

Um Sr. Senador—Qual era esse chefe?

O Sr. Pires Ferreira — Era o general Quadros.

Chamei o tenente Jorge Naylor e mandei que avisasse o barão de que ficava preso até o dia seguinte ás 9 horas, em que eu iria buscal-o, e isso em reserva, porque eu tinha sido informado de que a senhora do barão estava em estado interessante bem adeantado, e não queria causar-lhe desagrado.

No dia seguinte, fui recebido gentilmente pelo barão, com quem conversei, dizendo-lhe que estava preso em nome do general e que eu ia buscal-o para a prisão do estado, que era um sobrado preparado, não com luxo, mas com todo o conforto, pintado de novo e com todos os commodos ordenados a capricho. Procurei de proposito prolongar a conversa, para vêr si desprevenia o animo da baroneza, assim como das outras pessoas da familia. Tal era a minha boa intenção em relação ao Barão do Serro Azul, que, recebendo nessa occasião noticia de que a prisão não estava ainda preparada, declarei-lhe que continuava preso, e ás duas horas iria buscal-o o meu ajudante de ordens tenente-coronel Brilhante. Despedi-me da familia, fui para o meu quartel e mandei communicar ao general que o Barão estava preso. Tendo aviso de que ás 2 horas ainda a prisão não estava prompta, mandei buscar o barão para o estado-maior do meu commando, onde se conservou preso.

Ordenei a meu secretario que nomeasse todos os dias um ajudante para ficar de serviço ao Barão de Serro Azul, emquanto estivesse preso, dizendo na mesma occasião ao Barão: veja como se conduz na prisão, e dê-me a sua palavra de honra de que não sahirá daqui. Elle disse-me—sim senhor; e continuou preso, sem me trazer a menor difficuldade. A familia do barão quasi todas as noutes ia ao quartel-general, onde se demorava; muitas vezes á sahida acompanhava aquellas senhoras e bem assim parentes da familia. Conversavamos principalmente sobre as accusações feitas ao ex-governador Dr. Vicente Machado; e eu era constante em dizer á Sra. D. Francisca Correia, irmã do ex-senador Correia, que ao Dr. Vicente Machado não tinha ouvido ainda uma phrase contra o barão.

Ella insistia na accusação, e eu insistia na defeza, sem com isto querer fazer zumbaias ao Dr. Vicente Machado, mas simplesmente cumprir o dever de dizer a verdade.

Nestas condições, é possivel que o barão tivesse tido alguma vez que era religioso, e que eu lhe respondesse, — então tenha paciencia, porque mais soffreu Christo. Mas tomar-se minhas palavras como um acto de perversidade requintada, calma e fria, perante uma senhora de quem, segundo affirma, ia ser o algoz dahi á meia hora, é preciso ser muito cynico para o fazer.

Mas eu procurava principalmente dizer á irmã do barão que estivesse tranquilla, que não tivesse receio, que o presidente do tribunal, o coronel Marinho, conhecia o barão, que não havia necessidade de vinganças, e que eu estava convencido de que a prisão do barão era principalmente para o effeito moral sobre as camadas populares, para que estas vissem que os grandes da terra eram presos por motivos da revolução.

Nestas condições continuou o barão preso no quartel general, onde tambem entrou a infamia para vir dizer que jogava com elle. Eu, um chefe militar, jogar com um preso! E' uma perversidade para deprimir o meu caracter de soldado. Pois desafio a quem quer que seja a provar que o coronel Pires Ferreira pegou em carta para jogar no estado do Paraná ou em São Paulo, e se o provarem, affianço ao Senado que dou a minha demissão de coronel do exercito. O comandante da 1ª brigada, o coronel Abrantes, era meu companheiro desde os bancos da escola e da guerra do Paraguay, muitas vezes jogamos

o sólo, quer no Paraguay, quer na Escola Militar, mas logo que chegámos a Itararé disse-lhe: nós que gostamos tanto de jogar o sólo estamos privados disso, porque eu sou chefe e você é meu immediato.

Tal era a correcção do meu procedimento, entretanto, a perversidade faz com que aquella senhora assigne uma carta dizendo que eu jogava com o barão, com o intuito de mostrar-me seu intimo, e depois mandal-o fuzilar! Nem ao menos se deram ao trabalho de lêr o protesto que publiquei no *Jornal do Commercio*, desmentindo que tivesse jogado com o Barão de Serro Azul.

Já não basta ter prestado serviços, é preciso sacrificar aquillo que com tanta difficuldade se obtem em uma sociedade, onde pululam os côrvos, que fazem pasto da reputação alheia.

Outra perversidade da carta é dizer que dei todas as facilidades, toda a boa hospedagem ao barão, com o fim de favorecer-lhe a fuga, para depois trucidal-o sem responsabilidade.

Comprehende o Senado que qualquer que seja a posição de um chefe militar, que se vê na dura necessidade de mandar empregar o fuzil contra um individuo, o faz sempre contrariado.

O Sr. Costa Azevedo—Nem todos.

O Sr. Pires Ferreira—Era ainda muito moço quando assisti a dous fuzilamentos no exercito. Quem tinha mandado cumprir a sentença era o Duque de Caxias. Pois, nesse dia elle não fallou com pessoa alguma, tal era o incommodo de espirito em que se achou.

O Sr. Costa Azevedo—Mas era elle.

O Sr. Pires Ferreira—A necessidade de mandar fuzilar contraria a quem quer que seja.

O Sr. Costa Azevedo—Alguns, não.

O Sr. Pires Ferreira—Mas, pergunto eu, como poderia prender o barão para o mandar fuzilar, si nem tinha autoridade para o mandar prender. Ao quartel-general competia fazer tudo. Eu não era ouvido e evitava de ser consultado, aguardava ordens no meu quartel-general.

A amisade, as relações e a gratidão que eu devia ao antigo chefe do partido conservador, em que eu militara no tempo da monarchia, é que me determinaram a fazer alguma cousa pelo Barão de Serro Azul. Foi isso que me levou a ir a sua casa buscal-o preso, porque, mesmo prendendo-o, mostrava ser gentil para com elle. Podia evitar toda essa celeuma, tornando-me estranho e desinteressado pela sorte do barão.

Não é verdade tambem que eu tivesse tido conferencia alguma com o Barão de Serro Azul. Mandei-lhe a ordem de prisão e no outro dia fui buscal-o preso; mas não mandei avisal-o para uma conferencia, nem tive essa conferencia.

E' certo que me demorei em sua casa um pouco mais do que seria preciso; mas foi por gentileza para com as senhoras, para deixal-as desprevenidas e tranquillas, pois estava perfeitamente convencido de que a prisão do barão não era mais do que uma formalidade para exemplo das camadas populares.

Nunca ouvi fallar em fuzilamento no Paraná, nem pelo chefe do exercito, nem por ninguem.

O Sr. Virgilio Damasio—V. Ex. está em contradicção com o que disse hontem o nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Pires Ferreira—Digo—até aquella occasião dos fuzilamentos.

O Sr. Virgilio Damasio dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. explique-se, porque desejo deixar tudo isto bem claro.

O Sr. Virgilio Damasio—Parece-me que havia contradicção, visto o que V. Ex. dizia e o que hontem ouvi, quando fallava o Dr. Vicente Machado.

O Sr. Pires Ferreira—Não ouvi fallar em fuzilamento até o dia em que elles se deráo.

O Sr. Virgilio Damasio—Eu entendi-lhe dizer que não tinha havido fuzilamentos.

O Sr. Pires Ferreira—Ouvio mal.

Diz mais a carta que conferenciei diversas vezes com o Sr. Barão do Serro Azul, afim de saber de todos os negocios politicos que alli se passaram.

Senhores, sempre procurei fugir de conversas politicas no estado do Paraná, absolutamente não me envolvi em politica naquelle Estado; simplesmente, procurava bem cumprir o meu dever de soldado.

Não conversei com o Sr. barão, sinão no dia em que entrei no seu quarto e disse-lhe que seria mais conveniente que elle evitasse visitas de diversos amigos seus, que vinham ao quartel general da divisão e d'ahi sahiam espalhando mil boatos aterradores pela cidade, dados como de procedencia de S. Ex.; não havia quem não affiançasse que Gumersindo Saraiva, d'ahi a 20 dias, tornaria a entrar na capital, que a mesma seria sublevada pelo barão e outros muitos identicos.

Portanto, não podia dizer á baroneza que tinha conversado com o Sr. Barão e que eu estava a par de tudo e que tudo deixasse sobre mim, que não podia fazer sinão o que es-

tava em mim pessoalmente: ser gentil para com o Sr. barão, visto como era commandado.

No dia em que entrei no quarto do Sr. barão, disse-lhe:

Sr. barão, os boatos que correm pela cidade são tão ateradores, que sou forçado a declarar-lhe que o estão compromettendo; e S. Ex. então respondeu-me: peço-lhe para tornar-me incommunicavel. Não posso, respondi-lhe; e então, elle levantou-se com os punhos cerrados e disse-me: tenho elementos para fazer uma reacção nesta cidade, ao que observei-lhe: não seja imprudente, tenha mais calma, não se comprometta mais.

No dia em que o barão foi mudado da prisão em que se achava, no quartel general, acredite o Senado que para mim foi uma sorpreza.

Achava-me, então, em casa de um amigo do Barão, o Sr. Secundino de Oliveira, quando chegou o major Brilhante e disse-me que, por ordem do general, o barão tinha de ser conduzido á prisão commum, visto como entre os presos, já se dizia, não podia haver distincções.

Demorei-me ainda algum tempo na casa do Sr. Secundino de Oliveira e, ao chegar ao quartel general, o barão ainda ahi se achava, delle despedi-me dentro da sala, e sentado á uma mesa fiquei, não fazendo acceno algum de uma janella, quando elle sahio, como se diz na celebre carta, e nem ha official algum da primeira divisão, mesmo um pretencioso que andou querendo ser governador de quantos estados houve, que seja capaz de ter me ouvido dizer : *este será liquidado no fim de dous dias.*

Quando mesmo soubesse que o Barão teria de ser fuzilado, comprehende o Senado que não podia externar-me dessa fórma; é inverosimil.

Chamo a attenção do Senado para este ponto, porque vou referir-me a outro, que prova que nada sabia em relação ao Sr. Barão de Serro Azul.

Tendo recebido um telegramma do ministro da guerra, dando sciencia do meu reconhecimento, como Senador pelo Estado do Piauhy, e de que tinha permissão do governo para vir tomar assento, se assim entendesse conveniente e não fosse necessaria a minha permanencia naquelle Estado, isto no dia 4 ou 5 de maio, julguei necessario alli ficar e disse ao general commandante do exercito que, emquanto não chegasse outro general, manter-me-ia ali, para não deixal-o só com falta de officiaes superiores, porque a força tinha-se fraccionado de Curitiba para outros pontos.

Chegou o coronel Santos Dias e preparei-me então para entregar a divisão ao coronel Marinho; mas, como se esperava o coronel Delgado, demorei a entrega do commando...

A' tarde, ao escurecer, convidei-o para ir a um dos clubs naquella cidade, e, quando entrava nesse club, descia o Sr. Governador do Paraná, a quem comprimentei, dizendo-me S. Ex que retirava-se naquelle momento.

Ao chegar á sala da bibliotheca, estive em conversa com um sacerdote que alli encontrei, quando mais tarde recebi uma carta do Sr. governador, em que S. Ex. dizia-me que tinha recebido um telegramma desta capital, no qual se perguntava qual o meu destino; e, então, pedi ao Sr. governador que respondesse o que soubesse da verdade.

Dahi, dirigi-me para o telegrapho, afim de dar a minha senhora noticias minha.

Portanto, não podia eu, estando em uma sala e ouvindo uma locomotiva apitar, dizer: Que trem é esse? Que apito incoveniente!

Como todos nós sabemos, as capitaes do interior, depois de certas horas da noute, tornam-se muito silenciosas. Nós esperavamos os officiaes que vinham de Ponta-Grossa, e é bem possivel que eu dissesse:—que trem é esse? mas nunca: Que trem inconveniente é esse que apita?

Só posso attribuir essa má vontade a meu respeito a esse facto: E' a minha união com os representantes do Paraná nesta casa. Mas em quanto tiverem para commigo o procedimento correcto que teem tido, quer politico, quer particular, acceito a luva e veremos se pegam as bichas.

Tenho minha consciencia calma com relação ao estado do Paraná. Suppunha com o sacrificio que fiz á frente de tantos brazileiros ter conquistado a estima mesmo dos adversarios, tal era o meu procedimento, porem vejo que aproveita-se do anonymato e da inexperiencia de uma senhora que achava-se sob o peso da profunda dôr, por ter perdido o seu marido, que cahiu nas malhas de uma revolta, para fazerem jogo com a intriga e com a calumnia contra aquelles que defendiam a lei.

Mas, não temo a calumnia, nem a intriga, emquanto puder fallar dessa tribuna, para defender-me.

Estou certo que, quando esta senhora ler esta carta com calma, verá a injustiça feita áquelle que só procurou ser-lhe gentil e amavel.

Em um jornalzinho de Minas e mesmo em um livro que publicou-se com a photographia de um dos que se diz terem sido fuzilados...

O Sr. Costa Azevedo— Mas V. Ex. está convencido de que foram fuzilados?

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. espere, eu voltarei ao assumpto. V. Ex. me merece

tanto que não poderei deixar de dar-lhe uma resposta satisfactoria.

Dizia-se que eu, ao entrar em uma repartição no Paraná, encontrando-me com um cidadão, que, pelo nome, até supponho ser estrangeiro, lhe dissera que, estando elle compromettido, que assentasse praça e que estaria tudo acabado. Eu até suppunha que esse senhor era estrangeiro; além disso, garanto que nunca entrei em repartição alguma do Paraná, nunca entrei sinão nos quarteis.

Eu procurava de proposito, systematicamente, não me envolver em tudo que era concernente á adminstração. Como é que se vem dizer que mandei assentar praça nesse homem.

Nas *Memorias de um revoltoso*, tambem publicadas nesse jornal, diz-se que o Sr. Balbino da Cunha, que tambem se diz fôra fuzilado, recebeu uma visita do Sr. coronel Pires Ferreira. Não é verdade.

Para provar a minha gutileza para com a familia do Sr. Barão de Serro Azul, vou narrar o seguinte facto: A Exm. Sra. D. Francisca Corrêa, irmã do Sr. Barão, me disse em meu quartel general que os telegraphistas estavam sendo maltratados em solitarias no 8º regimento. Eu lhe respondi: Minha senhora, nem eu sabia que havia telegraphistas presos, mas o que posso garantir a V. Ex. é que não estão em solitarias. No dia seguinte, cedo, lá fui e encontrei os telegraphistas presos na sala dos inferiores, e na sala do estado-maior encontrei o Sr. Ubaldino preso com alguns officiaes subalternos. Chamei o official do estado-maior e o reprehendi, porque não encontrei o estado maior em boas condições de asseio, achando até agua em uma lata, quando deveria estar em moringa de barro. Dahi fui ás solitarias e estando duas fechadas, mandei abril-as e ainda encontrei sangue de soldados legaes derramado pelos revoltosos, contra os quaes nada se diz, nada se faz.

Nestas condições, senhores, já tenho dito bastante para que o Senado fique convencido e os meus compatriotas de que eu, tendo invádido o Paraná em nome da lei, em nome da lei, lá me mantive. Tanto é assim, que, poucos dias antes de retirarme, constou-me que se procurava assoalhar que eu fazia pressão para ser agradavel ao Sr. Dr. Vicente Machado, isto assoalhado talvez por alguns criminosos que assaltavam os cofres publicos do Paraná, por aquelles talvez que enchiam cadernetas na caixa economica, lançando-as nos livros para darem dotes a suas filhas.

Hoje, que o Estado do Paraná tem imprensa livre, porque no tempo dos revoltosos só tinha direito de escrever quem era revoltoso; hoje, que o estado do Paraná está entregue ao dominio da lei; hoje, os proprios juizes, que desconheceram todos os deveres de bons cidadãos, que se entregaram de corpo e alma ao chefe da revolta, beijando-lhe o ponche, atirando-lhe flores, *em nome da lei*, lá estão nas comarcas do Estado, havendo, portanto, ali, para quem se recorra com segurança; eu digo áquelles que me accusam: chamem-me perante os tribunaes que no estado existem, promovam a minha accusação em juizo; e eu declaro que pedirei demissão de coronel e resignarei o meu mandato, a minha cadeira de senador, para ir responder a qualquer crime que tenha commettido no exercicio daquelle commando!

E é tal o desassombro com que fallo, que nem mesmo dos cynicos tenho receio. Esses só teem por si o anonymato inconsciente, que se aproveita da dôr profunda de uma senhora, cujo marido foi arrebatado nas malhas da revolução.

Tenho dito.

SESSAO DE 15 DE MAIO DE 1895

(Vide pag. 89 do 1º vol.)

O Sr. Pires Ferreira— Sr. presidente, no momento em que entrava neste recinto, ouvi o honrado Senador pelo Amazonas fazer uma referencia á minha pessoa, e como me parecesse ter havido engano na citação do facto, venho abusar da bondade do Senado, occupando por alguns instantes sua attenção no intuito de restabelecer a verdade do occorrido.

Disse a S. Ex. que em conversa com o benemerito marechal Floriano Peixoto lembrei-lhe o nome do honrado Senador como um dos brazileiros capazes de tomar sobre seus hombros o pesadissimo encargo de commandar a esquadra legal, tendo tido o prazer de ouvir do inclyto marechal as melhores referencias a S. Ex., e mais ainda que, si não fôra achar-se em uma importantissima commissão no Celeste Imperio, o teria nomeado para aquelle posto de sacrificio.

Disse-me então S. Ex. que havia escolhido para commandante em chefe da esquadra aquelle marinheiro ousado que nos primeiros dias da revolta, quando ainda sob a capa da neutralidade se occultava o fidalgote da ilha das Cobras, teve a coragem de acceitar o commando da fortaleza de Willegaignon, ousadia esta que lhe ia custando a vida, pois é sabido que S. Ex., na impossibilidade de manter-se naquelle commando, tal era a indisciplina e exaltação de animos existente, abandonou-o; e na occasião que deixava a fortaleza, foi mi-

moscado com uma descarga de fuzilaria, sendo nessa occasião o seu bonet attingido por um projectil.

Sr. presidente, este homem que, com uma verdadeira abnegação e patriotismo, offerecia os seus serviços ao poder legalmente constituido, este homem que, arrastando todos os perigos e animosidades, não trepidou um só instante ante as consequencias que lhe poderiam advir, no momento em que perigava a Republica e a honra da Nação Brazileira, não póde, não deve ser taxado de especulador.

Senhores, a maior lucta que sustentou o marechal Floriano, não foi de certo combatendo os francos inimigos da Republica, os republicanos transviados pelas ambições ou pelos odios, mas sim os que á surdina, lançando mão dos mais torpes e ignominiosos meios, faziam a campanha da mentira, do embuste e da calumnia, aquelles que tinham por armas o boato e o cambio.

As historias que contaram ao honrado senador e que tiveram, de certo, por fim obumbrar o brilho dessa aureola que engrinalda a fronte do velho marinheiro, são todas ellas filhas da maledicencia e do boato.

S. Ex. não as deve repetir porque, perdôe-me a expressão, ellas são o transumpto da injustiça; e desde o momento que partem do glorioso soldado que a 15 de novembro representou a resistencia em honra á instituição a que serviu com lealdade e dedicação, mais opprimente e molestavel ella se torna. (*Apoiados, muito bem.*)

Dous grandes feitos se correspondem, em nossa historia politica dos ultimos tempos: a attitude cavalheirosa do Barão do Ladario a 15 de novembro e o procedimento heroico do Almirante Gonçalves a 13 de março. Obedecendo a pontos de vista diamentralmente oppostos, equivalem-se os dous exemplos, affirmando a correcção de dous cidadãos leaes a seus deveres de homens publicos.

E', por isso, senhores, que me sangra de dôr o coração ao ver neste Senado o honrado almirante Azevedo amesquinhar os actos do almirante Gonçalves.

Senhores, a guerra civil, torna-se justamente temida pela scisão que faz operar no seio da familia, pelos odios que desperta e pelas violencias e atrocidades que impelle a commetter.

A marinha de guerra, fraccionada apparentemente, pois limitadissimo era o numero de officiaes fieis ao Governo, collocava estes na mais dura das contingencias, na mais difficil das posições; foi, portanto, senhores, um serviço inestimavel, por isso mesmo, o daquelles que, como o almirante Gonçalves, não trepidaram em sacrificar todos os seus affectos á causa da Republica e da Patria.

Não, senhores, com o dinheiro não se compram dessas abnegações, porque ellas são filhas do desinteresse e do patriotismo. (*Muitos apoiados.*)

A travessia do almirante Gonçalves de Montevidéo á Bahia, depois de haver com os maiores sacrificios armado e municiado nossos vasos de guerra alli surtos, sua attitude como chefe da esquadra legal, são factos de alto merecimento, mormente nas condições especialissimas em que nos achavamos. (*Apoiados.*)

Sabe o honrado senador terem se evadido os insurgentes da Bahia de Guanabara, pela criminosa hospitalidade dos vasos de guerra portuguezes, e que, sem se terem posto em evidencia os canhões da nova esquadra, tornou-se ella senhora dessa magestosa bahia, que foi durante seis mezes o theatro do saque, do morticinio e da guerra; mas é necessario tambem que S. Ex. saiba que essa mesma esquadra na barra do Norte em Santa Catharina sustentou combate renhido com um dos mais possantes vasos de guerra da America do Sul; e teria ido pelos ares, devido a formidavel rede de torpedos, si uma das balas expedidas pelo cruzador *Itaipú* não houvesse inutilisado milagrossamente as pilhas electricas collocadas no forte de Santa Cruz, que a ella se achavam ligadas.

Nessa mesma occasião, devido á distincta bravura de Altino Corrêa, foi posto a pique o gigante de aço *Aquidaban*.

Si feitos taes, Sr. presidente, não pódem ser classificados de gloriosos, eu desconheço então a significação desta palavra.

Sr. presidente, a persistencia, o tino guerreiro e a calma dessassombrada e confiante no triumpho da lei, de que sempre se achou possuido o glorioso *Major*, encontrou em um auxiliar como Gonçalves um dos mais fortes pontos de apoio.

Um Sr. Senador—Mas quem é esse Major?

O Sr. Pires Ferreira—E' aquelle que tem um altar no coração de todo brazileiro que ama sua Patria e a Republica. E' Floriano Peixoto. Si o trato assim, não é para ridicularisal-o, e sim porque marechal, o fez um decreto do Poder Executivo; emquanto que o nome popular de *Major* foi a gratidão nacional, que lhe deu. (*Muito bem; apoiados.*)

Ha muitos marechaes; porém, o *Major*, a semelhança do Petit-Caporal, é um unico. (*Muito bem.*)

Senhores, não sou suspeito, nem um apaixonado. Motivos de ordem superior e que me são particulares, me collocaram em posição de não mais poder embarcar em canôa alguma com S. Ex. Isto não quer dizer que não fosse solidario com o seu proceder quando governo e que não deixo de ser o defensor

de sua pessoa e actos. Repito a affirmação que tive de fazer desta tribuna a 20 de novembro ultimo, quando o julgavam abandonado na opinião publica.

Particular e politicamente, eu declaro hoje que se começa a levantar a justa apotheose a que elle tem direito, hoje que é elle o *leão exilado em Cambuquira*, não embarcarei em canôa alguma pilotada por S. Ex. Militarmente e como seu subordinado, cumprirei sempre o meu dever, não me afastando da lei.

O Sr. Presidente—Peço licença ao nobre senador para observar que o que está em discussão é a acta. Logo que ella fôr votada, na hora do expediente, darei a V. Ex. a palavra para continuar.

O Sr. Pires Ferreira—Mas estou fallando em assumptos de que tratou a acta.

O Sr. Presidente—Desculpe-me V. Ex. mas á acta são extranhos os assumptos de que V. Ex. tem tratado; é mais prudente continuar na hora do expediente.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. é sempre tão amavel que me obriga a não insistir. Obedeço.

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1895

(Vide pag. 91 do 1º vol.)

O Sr. Pires Ferreira—Continuando, Sr. Presidente, felicito-me por ter ensejo de dizer ao nobre senador pelo Amazonas e áquelles que assoalhavam terem sido fuzilados dezenas de marinheiros, que estes achavam-se nos corpos de infantaria do exercito, prestando serviços á patria, e actualmente estão voltando para seus navios, embora para isso muita opposição tenha se encontrado da parte dos mesmos, que preferem permanecer nas fileiras do exercito.

A relutancia era tal que preferiam desertar a voltar a seus antigos navios, o que aliás se explica pela severa disciplina de bordo.

Quando commandante do 4º districto, tive um trabalho insano para descobrir no 3º regimento de artilharia quatro marinheiros que o actual ministro da marinha, o denodado almirante Elisiario Barbosa, havia por intermedio do ministro da guerra reclamado.

Esses homens difficilmente confessaram a sua procedencia, e, depois de o haverem feito, envidaram todos os esforços para continuarem no exercito.

Não quero com isso dizer que não se deram fuzilamentos; affirmo, porém, que nunca autorisei, nunca assisti nem tão pouco vi se mandar fuzilar pessoa alguma e nem tenho fundamentos para acreditar que houvesse.

Si se deram al uns fuzilamentos sem forma legal, eu os explico por excesso das paixões partidarias, principalmente em uma guerra civil. O Poder Executivo de então não os podia autorisar, sem que fossem feitos por um processo regular, pois certamente não quereria ver as suas tropas nivelladas ás do caudilho que teve a veleidade, só explicavel por sua crassa ignorancia, de ser o Napoleão dos Pampas, as quaes degolavam, com ostentação de seus instinctos de rancor e vingança, trucidando e levando a deshonra ao seio das familias.

Não! mil vezes não! Os fuzilamentos tão fallados, tão propalados, classificados de assassinatos, foram em numero tão pequeno, si é que os houve, que desapparecem ante as carnificinas dos *senhores libertadores*.

Eu não justificaria um abuso com outro; mas não posso deixar, hoje que se procuram attenuantes para os actos barbaros dos revoltosos, hoje que os defensores da lei e da Republica são apontados como facinoras, não posso deixar, repito, de correr em defesa destes. *(Muitos apoiados.)*

Senhores, aquelles que desconhecem os horrores da guerra, que nunca se acharam na contingencia de serem obrigados a bem da disciplina ou do triumpho das armas a autorisar fuzilamentos, não podem atirar a pedra áquelles que nessas emergencias teem se achado.

Senhores! A revolução do Chile, diz-nos Espinosa, é um exemplo palpitante de tudo isso.

Alli os fuzilamentos sem fórma alguma de processo eram em numero consideravel e justificados pelos direitos da guerra.

Na America do Norte, os Estados Unidos nos fornecem na guerra da libertação exemplos mil de actos taes. Assim foi que um general impossibilitado de offerecer combate, tal era o numero de prisioneiros que tinha em seu poder, os fez passar todos pelas armas.

Thiers, aquelle vulto sympathico que ainda hoje a França republicana chora, não autorisou poucos fuzilamentos, dil-o elle proprio, com a convicção de haver cumprido o seu dever.

No Brazil, porém, tudo isso seria tetrico, canibalesco, dizem-nos os degoladores dos pampas.

Senhores, são estas as armas de que se servem os inimigos da Patria, são estas as armas de que se servem os especuladores do nosso credito, são estas as armas daquelles que nem tiveram a coragem de bater-se sob o trapo branco da restauração. *(Muito bem; muito bem.)*

Elles que venham de viseira erguida, na guerra ou na paz, pelas urnas ou pelos combates, impor as suas idéas, as suas convicções; mas não trabalhem nas trevas, pela intriga, pela mentira e pelo cambio, para a ruina desta terra que amamos, que idolatramos e pela qual morreremos. (*Apoiados, muito bem.*)

Elles que venham, que essa mesma mocidade que a 15 de novembro, tendo por inspirador Benjamin Constant e por guia Deodoro, proclamou a Republica; que a 13 de março, tendo por chefe o *Major* Peixoto, infligiu-lhes a mais brilhante das victorias, os fará voltar ao obscurantismo de onde sahiram. (*Bravos! Muito bem.*)

Senhores, cesse de uma vez esta comedia. No exercito não ha carrascos. Ha apaixonados, ha fanaticos pela Republica. Basta de insultos. Não mais se falle em fuzilamentos.

Foram homens que morreram na lucta para a qual elles concorreram directa ou indirectamente, mas que por fórma alguma podem tornar responsaveis os chefes dos poderes publicos. (*Applausos.*)

Senhores, não aconselho violencias; ellas comtudo algumas vezes são inevitaveis, escapam ao conhecimento do chefe tornando-se impunes; e essa impunidade deve ir até aquelle que della não teve sciencia.

O commandante de um vaso de guerra, que tem um campo limitado de fiscalisação, não póde ser comparado a um commandante de brigada ou mesmo de um batalhão, que ás mais das vezes necessita ter fraccionadas as suas forças; e, portanto, por maior que seja a sua actividade, muitos factos escapam ao seu conhecimento.

Não póde haver uma responsabilidade, não se poderá dizer, pois, que houve uma offensa á lei.

Mas, senhores, em nome e em beneficio de quem invoca o honrado Senador pelo Amazonas o cumprimento da lei?

Daquelles que della menospresavam, daquelles que contra ella batiam-se, daquelles que commetteram toda a sorte de crimes e attentados aos bons costumes e á moral?

Qual o dever correlato ao direito da guerra? A submissão, de certo; e esta ou é feita voluntariamente, e chama-se tratado de paz, ou pela força, e chama-se repressão, exterminio.

Os *assassinatos* do Paraná, si é que os houve, foram perpetrados em virtude de um direito. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Costa Azevedo — Mas V. Ex. não mandou fuzilar ninguem.

O Sr. Pires Ferreira — Não e nunca; mas isso não quer dizer que para taes actos não haja uma attenuante, e que como um insulto não recebesse a pergunta de S. Ex., caso os houvesse authorisado, taes tem sido os apodos e injurias lançados contra aquelles que se diz terem commettido desses excessos.

E a proposito tenho a accrescentar que, partindo desta capital para o Itararé na occasião mais critica da Republica, quando o marechal, conforme me disse, não achou um general que para alli quizesse seguir — commissão para a qual fui nomeado sem ser consultado, tendo embarcado em 48 horas — as unicas condições solicitadas por mim foram: 1ª, não me deixar governar por *crianças, mas sim e exclusivamente por meus superiores*; 2ª, não fuzilar nem authorisar o fuzilamento dos que fossem feitos prisioneiros em campo de batalha; 3ª, fazer passar pelas armas os espiões e aquelles que fomentassem rebelliões no seio das tropas sob o meu commando, sujeitando-os préviamente a processo.

Não é preciso accrescentar que o Marechal applaudiu o meu modo de pensar.

O Sr. Costa Azevedo — Não devia authorisar o fuzilamento em caso algum.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. saiba que eu fui quem lembrou essas condições, firmado em leis e costumes de povos cultos; no entretanto aprisionei um capitão que fazia parte do estado-maior de Gumercindo, como espião, que vinha sublevar a cidade da Faxina, que ficava na minha retaguarda, e o enviei para esta Capital, preso, com a condição de não fallar em politica.

Elle hoje é um dos passeadores da rua do Ouvidor, e poderá attestar a verdade desse facto.

O Sr. Presidente — Informo a V. Ex. que o tempo já está esgotado.

O Sr. Pires Ferreira — Peço prorogação por mais 10 minutos.

O Sr. Presidente — Havendo outros oradores inscriptos e permittindo o regimento, vou consultar a casa se concede uma prorogação por mais meia hora.

E' concedida a prorogação.

O Sr. Pires Ferreira (*continuando*) — Chegado que fui ao Itararé, emprehendi a mais ousada das incumbencias, que não teria levado avante si não fosse a dedicação dos meus auxiliares e o efficaz auxilio do governo de S. Paulo. Quatrocentos e oitenta e seis homens era o effectivo das tropas que encontrei, extrangeiros em grande parte, com diversos armamentos e quasi sem munição, e além disso naturalmente mal disciplinados, como paizanos que foram improvisados soldados de um dia para outro.

Não se tratando de tropas regulares, as desersões repetiam-se quasi que diariamente, de modo que Itararé, na época da minha che-

gada alli, estava muito longe de ser uma praça de guerra, como deveria ser.

Faltavam-lhe todos os elementos de defesa de que precisava um ponto da fronteira apontado cono logar de passagem para as forças revoltosas.

Tudo foi organisado ás pressas, lançando eu mão dos insignificantes recursos de que dispunha. Ainda assim consegui preparar as forças sob o meu commando, de modo a tornal-as aptas para o completo desempenho da missão que nos estava confiada.

Do Governo Central, devido a má vontade do Sr. ministro da guerra, tudo me chegava depois de um labor insano. Em S. Ex encontrava o maior estorvo para o bom exito da minha commissão; pois, além de dedicar-se mais as sachristias que aos negocios militares, era o maior inimigo que eu podia ter junto ao governo.

Como já vos disse, eu achava em Bernardino de Campos, este glorioso patriota, incansavel em todos as emergencias, por mais difficeis que se apresentassem, uma compensação a tudo isso. A phalange de republicanos, que me cercava na fronteira, fazia desapparecerem todas as difficuldades a 22 de março invadia o Paraná, de accordo com todos os chefes militares sob meu commando, alentados somente pelo patriotismo e inspirados no exemplo de Carneiro, morrendo fiel ás nossas leis.

Os nossos recursos na occasião eram minguadissimos, pois nada tinhamos além de cem saccos de sal.

Senhores, quando na fronteira do Paraná davam-se todos esses episodios, quando alli todos os sacrificios, todas as provações eram feitas, na Capital Federal o marechal Floriano, de certo inspirado em ponderações de suppostos amigos seus, que procuravam com fingidos embustes galgar postos com preterição de seus collegas, nomeava os distinctos generaes Roberto Ferreira, e mais tarde Ewerton Quadros, para commandar aquellas mesmas forças por mim organisadas — commettendo deste modo a maior injustiça com aquelle que sempre foi seu dedicado amigo e que jamais deixou de ser fiel a elle e a seu governo.

Meu objectivo, mesmo antes de tomar o *commando da fronteira*, era occupar Furnas que, na supposição do governo, era uma especie de Thermopylas. Chegando a Itararé convenci-me, depois de boas informações, que *o logar não era* conveniente sob o ponto de vista estrategico, pois que a serra das Furnas podia perfeitamente ser flanqueada e que alli eu exporia as forças a aniquillamento certo, caso os nossos inimigos nos offerecessem combate naquelle logar.

Não convindo estacionar alli, e sendo intuito da divisão libertar o Paraná, tomei outra resolução e não me detive nas decantadas Furnas, que podem ser muito bom posto de defesa para quem não as tenha percorrido.

Dirigi-me então para Castro, onde empossei do governo civil do Estado aquelle que tinha sido investido dessa alta funcção pelo povo paranaense.

Alli, no paço da intendencia, depois da leitura do decreto que transferia para Castro a séde do governo, disse em uma allocução que proferi: «que duas grandes alegrias tinha tido depois de haver deixado minha familia em uma cidade bombardeada e ameaçada de ser exterminada: uma, quando transpuz o Itararé com um exercito pequeno, porém bem disciplinado, tendo deixado em paz e sem que fosse violado o berço dos Andradas, e a outra naquelle memoravel dia 12 de abril, em que o exercito legal, cumprindo a sua divisa, rendia preitos de homenagem o civismo ao legitimo governador do Paraná, assegurando-lhe um direito que o povo do Estado lhe havia conferido. Que tinha certeza da approvação do meu acto pelo marechal Floriano, pois era em nome do principio da autoridade e do prestigio da lei que elle, com todo o denodo, havia se batido durante seis longos mezes.»

(*Dirigindo-se para o senador Vicente Machado*):

Vós fostes testemunha do proceder correcto dessa divisão, que só queria paz e o respeito á lei, e que pela brandura, honorabilidade e respeito ás familias e á propriedade, assignalou a sua passagem em vossa terra.

O Sr. Vicente Machado — E' uma verdade.

O Sr. Costa Azevedo — Estou gostando de ouvir isso.

O Sr. Pires Ferreira — No Senado, e na Camara ha testemunhas de tudo isso, além do que se escreveu e da opinião das populações de Itararé, Jaguariahyvahyva, Pirahy, Castro, Ponta Grossa, Palmeira e Curityba.

Que importa que seja accusado de não haver feito marchas forçadas, quando recebia ordens do governo para não as fazer, e as que fiz foram por minha responsabilidade bem com a partida de Itararé?

Que importa que seja accusado de haver permanecido em Castro por muito tempo, quando recebi ordens terminantes neste sentido?

Que importa de ser accusado de haver feito despezas avultadas quando posso provar haver feito com um terço menos que todos os outros que me seguiram?

Que importa que meus inimigos inventem mil boatos, si todos elles posso destruir, aniquillar com a verdade de factos incontestes, emquanto que elles não teem a coragem de, com a viseira erguida, accusar-me?

Sr. presidente, o mesmo não posso dizer daquelles que faziam parte do *Exercito Libertador*, que, além de muitas perversidades, envenenaram a aguardente existente na cidade de Castro, occasionando com isso a baixa em um só dia de 78 homens á enfermaria, com symptomas de envenenamento, os quaes felizmente foram salvos, pois limitadissima tinha sido, segundo minhas terminantes ordens, a ração distribuida.

E estes senhores são os homens que querem a amnistia, a paz, como a satisfação de suas ambições o desrespeito á lei.

Estes senhores são os homens que nos fallam em fuzilamentos.

Estes senhores são os homens que nos insultam, nos vilipendiam e nos querem abater. (*Muito bem, o orador é comprimentado.*)

SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1895

(Vide pag. 149 do 2º vol.)

O Sr. Pires Ferreira— Sr. Presidente, antes de principiar a combater o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, preciso dizer ao Senado que a maioria, quando se refere á commissão, não o faz correctamente, porque, só depois de publicado este parecer, tive delle conhecimento, embora della faça parte.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira— Não tenho faltado ás sessões, e quando tivesse tido alguma ausencia de 24 horas, não era este motivo bastante para que a maioria da commissão désse parecer sem consultar os outros membros.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira— Si o nobre senador insiste em sua affirmativa, sou obrigado a pedir ao Sr. Presidente que informe si tenho faltado ás sessões.

O Sr. Almeida Barreto— Não estava presente na occasião.

O Sr. Pires Ferreira— Si não estava na occasião, estive na sessão seguinte; uma espera de 24 horas não seria muito, como já disse. O projecto não foi discutido pela commissão, e entendo que o parecer deve voltar para ser discutido perante todos os seus membros.

Os Srs. Domingos Vicente e Almeida Barreto dão apartes.

O Sr. Pires Ferreira— O nobre senador pela Parahyba merece-me tanta consideração que me determinaria a retirar-me da tribuna; mas é dever mais alto defender os direitos daquelles que trabalharam em prol da lei. A commissão vem dizer ao Senado que não ha exemplo nem no tempo da monarchia.

Os Srs. Domingos Vicente e Almeida Barreto dão apartes.

O Sr. Presidente—Quem tem a palavra é o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Agradecendo á maioria da commissão de marinha e guerra, de que faço parte, a consideração que dispensaram aos outros membros da commissão, não os ouvindo sobre o parecer, vou combatel-o.

O capitão Luiz José da Fonseca Ramos é um dos officiaes do exercito que, fazendo a guerra do Paraguay, foi victima sempre de injustiças, provocadas pela inveja dos que não o podiam igualar. No campo de batalha ou fóra dahi, esteve sempre a soffrer preterições

Fóra do serviço activo, o capitão Fonseca Ramos nunca deixou de procurar por todos os meios honestos ser util á sua classe; até que pedio ao Congresso o melhoramento da sua reforma no posto de major; e o Congresso approvou esta pretenção, porque, quando o capitão Fonseca Ramos deixou o exercito, já devia ser coronel.

O Sr. Domingos Vicente dá um aparte.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Por mais que queira evitar a discussão com o respeitavel senador pela Parahyba, S. Ex. ataca-me, ora de frente, ora de flanco, procurando todos os meios de me fazer sahir da tribuna.

Antes de concluir, responderei ao aparte do nobre senador pelo Espirito Santo; mas agora peço ao Senado que me ouça com um pouco de attenção, porque estou fazendo o historico da vida do capitão Fonseca Ramos, afim de habilitar o Senado a resolver sobre o assumpto, que me parece muito sério, ponto em que estou de accordo com a maioria da Commissão de Marinha e Guerra; mas por ser sério é que o Senado deve ficar a par de tudo quanto se passou em relação a esse militar, porque a Commissão contornou a questão, e nada disse a respeito.

Uma vez melhorada pelo Congresso a reforma do capitão Fonseca Ramos, sobreveio immediatamente a revolta, a qual encontrou aquelle capitão feito coronel honorario do exercito, pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, o commandante da força de segurança do estado do Rio de Janeiro.

A população desta cidade ainda se lembra, com prazer por um lado, e com triste sentimento por outro, do que aquella columna de fumo e terra que se levantava em Nithe-

roy, produzida pelos projectis dos revoltosos, que dominavam na bahia do Rio de Janeiro, não intimidava o soldado reformado, heroe da guerra do Paraguay; foi elle que fez com que aquella capital não cahisse em poder dos revoltosos, evitando assim consequencias bem fataes para o principio de autoridade. (*Apoiados.*)

E assim o digo, fazendo minhas as palavras do illustre tribuno maranhense, o Sr. Gomes de Castro:—antes estar calado; mas, fallando, é para dizer tudo que penso a respeito.

O Senado sabe perfeitamente que os estrangeiros só esperavam que os revoltosos pisassem um palmo de terra, para poderem ser considerados como belligerantes. Isto é, os inimigos da lei, aquelles que não respeitavam nem o lar das familias que os seus projectis incommodavam, seriam reconhecidos belligerantes pelos estrangeiros ingratos que assim desconheciam a nossa gentil hospitalidade; eram reconhecidos como taes aquelles que se batiam contra irmãos, não por estarem debaixo de pressão alguma, sinão da pressão da vaidade, das pretenções e da traição do fidalgote da ilha das Enxadas.

Um Sr. Senador—Ilha das Cobras.

O Sr. Pires Ferreira—Enxadas ou Cobras, ou qualquer outra ilha adjacente.

Mas a lucta em Nictheroy não foi de horas foi de mezes; e em toda ella o coronel honorario Fonseca Ramos era quem dirigia, não os soldados veteranos, mas os patriotas que da Capital Federal iam alli ajudal-o.

Os ataques á Armação durante cerca de seis mezes eram violentos e constantes, de dia e de noite; e esta população já lamentava as condições tristissimas da guarnição de Nitheroy.

Não se podia exigir mais de tropas regulares, que não fariam mais do que fizeram aquelles patriotas (*apoiados*) durante seis mezes, debaixo de uma chuva de balas, não só dos fuzis, mas dos grossos canhões comprados com o suor do povo para serem empregados na defeza contra o estrangeiro, e não para attirarem contra irmãos.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — O aparte do nobre senador foi em voz tão baixa, que não pude ouvir; entretanto pareceu-me perceber-lhe o sentido, e o seu aparte vem trazer-me recordações sublimes para o capitão Fonseca Ramos; isto é, quando S. Ex. se batia com tanta distincção, na guerra do Paraguay, encontrava como emulo na frente do esquadrão o capitão Fonseca Ramos.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Declaro que a Patria ainda não compensou com justiça os serviços do Sr. marechal Almeida Barreto; mas isso não faz com que eu deixe de descrever os serviços desse outro soldado.

Em Nictheroy o capitão Fonseca Ramos teve sempre dos chefes que commandavão aquella praça, a maior consideração e o maior respeito, porque desde os primeiros dias foi notada e admirada a tenacidade com que aquella guarnição resistia a todos os ataques do fidalgote da ilha das Cobras, quer commandando a policia, quer commandando soldados de linha, quer commandando os patriotas. Eram todos brazileiros na defeza da lei; e não se trata de saber si o que vestia a farda de policia era grego, e o que vestia a farda de patriota era troyano. (*Ha diversos apartes.*)

Deixemo-nos dessas lembranças e saudades da revolta, e lembremo-nos apenas della para render preito e justiça áquelles que contra ella se bateram. O capitão Fonseca Ramos, hoje general de brigada, prestou relevantissimos serviços; e si o nobre Senador quer convencer-se, póde pedir informações ao Chefe do Poder Executivo, e verá que ellas hão de confirmar o que acabo de dizer.

E é bem possivel que se esta resolução for aqui demorada, em seu transito, já não o encontre vivo, tal é o estado precario de sua saude.

Dir-me-hão os nobres senadores: então para que votar-se uma lei em favor daquelle a quem não aproveitará?

Sr. presidente, não se trata disto

Não queria pertencer a uma nação, que abandonasse os entes que me são mais caros, isto é, mulher e filhos.

Aquelles que combateram contra a revolta e que teem assento nesta casa, franca e resolutamente hão de defender os direitos daquelles que experimentaram toda a sorte de sacrificios na defesa do principio da autoridade. (*Ha diversos apartes.*)

Quando fallo ou quando emprego o termo — combater—faço-o no sentido lato.

Não se combate sómente com as armas na mão.

Sabem os nobres senadores que um bom discurso pronunciado na praça publica fórma batalhões, que um artigo escripto com patriotismo e criterio imprime nas pessoas que o leem o sentimento de que o escriptor se acha compenetrado, fórma adeptos á causa por elle defendida.

Disse—combater—, mas não precisei a arena; nem todos nós temos aptidão para tudo, é preciso aproveitar todos os elementos, em terrenos differentes, mas elementos que uma boa causa possa pôr em jogo.

Estamos hoje á sombra da lei, facto este que devemos em parte ao major Luiz José da Fonseca Ramos.

Nestas condições pergunto: será licito,

será patriotico que todos aquelles que hoje se acham á sombra da lei, defendida dia a dia com sacrificio da vida por aquelles que abandonaram todas as commodidades, que deixaram por espaço de muitos mezes esposa e filhos, estando sempre firmes nos seus respectivos postos, será licito, repito, que todos, que hoje se acham a salvo de toda e qualquer eventualidade, abandonem estes defensores da lei, das instituições que nos são caras?

Agora respondo ao aparte do honrado senador pelo Espirito Santo, declarando que, quando requeri que o projecto voltasse á commissão, foi para que essa commissão, que reconheceu de uma maneira elevada os serviços inolvidaveis do major Ramos, dissesse ao Senado: não é justa a melhoria de vencimentos; mas, tambem não é justo abandonar, deixar á mercê da sorte aquelle que, hoje quasi moribundo, prestou tão bons serviços á nossa patria.

Assim, direi que o parecer da commissão não explanou bem a questão, restringiu-se ao que veiu da outra casa do Congresso, quando devia dizer alguma cousa, si é que achava relevantes os serviços do major Fonseca Ramos. *(Ha diversos apartes.)*

UM SR. SENADOR—Não é o caso do almirante Gonçalves.

O SR. PIRES FERREIRA—E, Sr. presidente, quando SS. Exs. apresentassem uma outra idéa que não a melhoria de reforma, eu ainda seria contrario, porque esta e a outra casa do Congresso, que souberam elevar o contra-almirante, o heroico contra-almirante....

UMA VOZ—O chefe de divisão.

O SR. PIRES FERREIRA... o chefe de divisão Gonçalves a almirante effectivo, não deve recusar o soldo de general de brigada a quem já é general de brigada honorario, e que não tem meios de subsistencia para manter com dignidade a posição conquistada no theatro dos seus feitos.

O SR. LEITE E OITICICA—Esses precedentes nos fazem mal. *(Ha outros apartes.)*

O SR. PIRES FERREIRA—Senhores, o distincto general Argollo, a quem os nobres Senadores se referem, tem carreira feita, amanhã ou depois terá accesso, mas o outro é official reformado.

Quanto ao general Argollo e outros officiaes effectivos, o accesso poderá ser demorado, porém, mais tarde ou mais cedo, á proporção que as vagas se forem verificando, elle virá.

Não posso deixar de comparar o procedimento do almirante Gonçalves com o do general Fonseca Ramos; as difficuldades que elles encontraram, deram-se em campos oppostos, muito differentes; porém, si no mar encontrou-se tanta difficuldade em romper essa camada de má vontade á lei e de favor á revolta, si o velho almirante poz de parte a amizade de seus velhos camaradas que com elle fizeram essa epopéa do Paraguay, não posso deixar de dizer que o Sr. Fonseca Ramos na cidade de Nitheroy, luctando com outros embaraços, salvou, como aquelle, o principio da autoridade, collocou bem alto o prestigio da lei, honrou o exercito e a este paiz.

O SR. OITICICA — Cumpriu o seu dever.

O SR. PIRES FERREIRA— Não é só cumprir o seu dever.

Era um official reformado e como tal considerado hoje como civil, por que dizem que os reformados não são militares.

O SR. OITICICA — Muitos outros civis prestaram relevantissimos serviços.

O SR. DOMINGOS VICENTE (*dirigindo-se ao orador*) — Já tem a recompensa na gratidão nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — Felizmente o aparte do illustre senador pelo Espirito Santo vem reforçar os meus argumentos.

E' o proprio reconhecimento nacional que deve pôr ao abrigo de toda a necessidade a familia desse official reformado, que alquebrado e quasi moribundo, vem dizer: meus concidadãos, amparae a familia daquelle que, com sacrificio de sua saude, bateu-se pela lei.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Não se trata de promoção; V. Ex. está enganado; trata-se de dar vencimentos no posto de general a um major que, como general, bateu-se pelo prestigio da lei.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então é uma melhoria de vencimentos.

O SR. PIRES FERREIRA—*Quid inde?*

Queria então V. Ex. que este official, depois de ter trabalhado tanto em prol da lei, viesse pedir que se lhe tirasse o vencimento que percebe no posto de major?!

Era natural que elle viesse pedir que fossem melhoradas as suas condições e não peioradas.

Sei que o Senado tomará em consideração o pedido do major Fonseca Ramos.

Para corroborar o que ha pouco eu disse—que a commissão não tinha razão—offereço á consideração do Senado os nomes do general Propicio Menna Barreto e outros cuja relação que leio, peço para ser publicada *(lê)*:

Livro 1º fls. 24—João Procopio Menna Barreto (Barra de S. Gabriel).—Era paizano e reverteu para o posto de capitão.

Sendo coronel honorario foi promovido a effectividade deste posto no exercito, com exercicio de commandante do 4º regimento de cavallaria ligeira.

Livro 1º fls. 54—Victorino José Carneiro Monteiro, (Barão de S. Borja).

Sendo capitão da guarda nacional da provincia de Pernambuco, expedicionou para o Rio Grande do Sul, encorporado a um contingente de primeira linha que fez parte da organisação do extincto 5º batalhão de caçadores, em 17 de novembro de 1837. Conta tempo de serviço desde este dia em virtude da provisão de 26 de setembro de 1842.

Promovido a alferes.

Livro 1º fls. 77—Emilio Luiz Mallet, (Barão de Itapary.)

Era coronel da guarda nacional e reverteu para o exercito com o posto de coronel effectivo. (Esteve 20 annos fóra do exercito.)

Tem o 1º e 2º annos da Escola Militar pelos estatutos de 1810. Teve 15 dias de prisão e respondeu a conselho de guerra, ao tempo de prisão que já tinha soffrido; foi absolvido pelo Conselho Supremo Militar a 20 do mesmo mez e anno, por haver culpa. Sendo admittido ao serviço do exercito por decreto de 20 de abril de 1831. Foi readmittido ao quadro do exercito por decreto de 20 de setembro de 1851 no posto de capitão.

Livro de assentamento, sem numero dos officiaes generaes fallecidos e reformados (fls. 65), Francisco José Martins—Assentou praça na companhia de cavallaria de Pernambuco, que creou e organisou, pelo que passou a ter nella exercicio como capitão por ordem da Junta Governativa Provisoria da mesma provincia, em cujo posto foi confirmado.

(Fls. 84) do livro de assentamento dos officiaes generaes fallecidos e reformados; e bem assim transcripto do livro n. 1 dos officiaes generaes tambem fallecidos e reformados (61) Carlos Roseu—Assentou praça no 1º regimento de estrangeiros da Côrte. Promovido a alferes. Fez a campanha da Cysplatina e do Rio Grande do Sul de 1826 a 1828. Assistiu a batalha de 20 de fevereiro de 1827. Promovido a tenente-ajudante. Demittido do serviço do exercito como estrangeiro em 6 de maio de 1831; reintegrado em 28 de agosto de 1832.

O Sr. Domingos Vicente—Quando foi isso?

O Sr. Pires Ferreira—Foi naquella epoca em que o chefe do Poder Executivo, necessitando de braços fortes e valentes para defender este ou aquelle principio, encontrou nesses cidadãos aquillo que lhe era preciso, o valor, o patriotismo e a dedicação.

O Sr. Domingos Vicente—Foi no regimen cujos actos hoje tanto se condemnam como erros.

O Sr. Pires Ferreira — Nunca em regimen algum foi condemnado o facto de acautelar-se os interesses das familias daquelles que muito trabalharam pela lei.

O Sr. Domingos Vicente—Então vamos beneficiar a todos que prestaram serviços.

O Sr. Pires Ferreira — Todos estavam nas condições do general de brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos? Não. Eis ahi a belleza do favor que vae prestar o Congresso; são estas excepções para aquelles que se tornaram merecedores e dignos: é um Gonçalves no mar e um Fonseca Ramos em Nitheroy, naquella cidade que foi abandonada por sua população, ficando, para honra dos civis, o governador Dr. Purciuncula com os seus auxiliares, e o capitão Fonseca Ramos, defendendo-a até que mais tarde se organisassem tropas regulares; e onde na occasião do perigo, o vimos, batendo-se denodadamente.

O Sr. Domingos Vicente—dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Srs. a citação do passado pelo honrado Senador faz crêr que trata-se de pôr em duvida o merecimento das nossas instituições actuaes. Eu não quero me lembrar do passado nem brincando.

O Sr. Leite e Oiticica—Oh!

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. tenha a bondade de me deixar continuar.

Eu não me recordo do passado sinão para estabelecer um parallelo feliz com a ordem de cousas que nos rege.

Si hontem, na monarchia, foi preciso lançar mão de homens como estes citados, civis, guardas nacionaes, etc, para mais tarde terem entrada definitiva na organisação do exercito, sem que houvesse reclamação, por que era justa a recompensa dos serviços prestados, como é que hoje, que se pede apenas melhoria de vencimentos no posto de general de brigada honorario em favor do major Fonseca Ramos, sem lhe dar mais direito nenhum no exercito, sem estabelecer concurrencia para as vagas que se possão abrir neste posto, se ha de negar este favor?

Si os republicanos forem, dia a dia, abrindo mão dessas considerações, que devem ter para com aquelles que no momento do perigo estão firmes na estacada, em defeza da legalidade, eu creio que o velho habito politico de adherir, sem um motivo de consciencia, o adhesionismo sem escrupulo e sem razão a todos e a tudo, ficará sendo norma de conducta.

Por isso, o para que não se torne effectivo esse programma de adherir—a governos filhos de revoltas criminosas, governos que não teem razão de ser, com preterição daquelles

que representam a opinião nacional, eu direi que é preciso que as duas casas do Congresso, que representam a nação, em nome da republica, não abram mão desses direitos, dessas considerações que devem aos cidadãos que sacrificam-se no cumprimento de seus deveres.

E mais se impõe essa conducta para que não se reproduza o facto, que se deu quando Ministro da Marinha o Sr. Contra Almirante Custodio de Mello, que passou pelo dissabor de vêr um official subalterno escrever em um um jornal que hoje o melhor é—adherir, alludindo, assim, ao procedimento de S. Ex. que adheriu á Republica no estrangeiro, quando tinha a bordo de seu navio um representante da familia deposta. Mas, eu disse que a revolta de 6 de setembro veio riscar, não digo de uma vez, essa palavra—adherir—; é preciso que aquelles que trabalháram com risco de vida, e que hoje se acham em condições muito precarias, tenham um auxilio do Congresso Nacional em nome da Nação.

O general de brigada honorario Fonseca Ramos não vem preterir a ninguem; apenas ficará sua familia amparada. Isto espero que não negarão os representantes da Republica, que teem assento nesta Casa. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1895

(Vide pag. 211 do 2º vol.)

O Sr. Pires Ferreira— Sr. presidente, devo á gentileza do meu amigo Sr. senador pelo Amazonas, Barão do Ladario, o ter de vir á tribuna mais uma uma vez para tratar de negocios attinentes ao Estado do Paraná, no tempo em que alli estive como commandante de uma divisão do exercito, que precurou repellir daquelle Estado nossos irmãos revoltosos, restabelecendo assim o dominio da lei.

Sempre contente tenho corrido a esta tribuna, em defesa minha, de accusações partidas de quem quer que seja. Porém hoje, venho triste, e trago na physionomia o pezar que enlucta meu coração, deante da baixeza de quem quer que seja, que se achou autorisado a abusar de uma senhora, que chora a ausencia do marido, para della obter a assignatura de uma carta, cujas palavras, desde a primeira até á ultima, são falsas, como passo a provar.

Tenho deixado, senhores, de tratar de negocios do Estado do Paraná. Mas, acreditem, não porque tenha medo, nem porque tenha remorsos na consciencia. Tenho uma certeza: é de que, quando escrever-se desapaixonadamente a historia da entrada da 1ª divisão das forças legaes no Estado do Paraná, ha de se fazer justiça, não só a mim, como seu commandante, como a todos aquelles que faziam parte dessa divisão, quer civis quer militares.

E *nem se diga, senhores, que fiz no Itararé* como disse um jornal de hoje, um pacto *negro com o ex-governador daquelle Estado*, o Sr. Dr. Vicente Machado, tanto assim que o *Senado o vae saber, não tratei o Sr. Dr.* Vicente Machado com aquella consideração que merecia como governador. E sabeis porque? Porque não queria que a estreiteza de nossas *relações autorisasse fazer-se politica na divisão* que eu commandava.

S. Ex. *tem assento aqui, e ha de confirmar* que eu nem lhe prestei uma ordenança, e só consultava S. Ex. em relação a bombeiros, estradas e viveres que tinhamos de encontrar neste ou naquelle ponto. (*O Sr. Vicente Machado confirma.*)

Sobre politica nunca conversámos, até ao momento em que S. Ex. tomou as redeas do governo na cidade de Castro, onde eu disse a S. Ex. que a 1ª divisão, que tantos sacrificios tinha feito desde o Itararé até alli, só teria uma compensação e era que o governador tratasse aquella população com a affabilidade e correcção com que nós a tinhamos tratado.

E não procedesse em contrario á disciplina, porque os que acompanhavam a 1ª divisão estavam sujeitos ás ordens do commandante della, em vista das exigencias da guerra; e, justiça seja feita, S. Ex. sempre se portou com uma correcção que não é muito propria em homens formados em direito, deante de tropas. (*Reclamações.*)

Digo isto, porque a disciplina é muito forte, e não devia ser agradavel aos governadores estarem sujeitos ao toque da corneta. (*Reclamações.*)

A falta de habito de estar debaixo do jugo militar...

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Isso é um modo de dizer de V. Ex. Eu, como estou sujeito a ella e não me julgo isento, nem mesmo pelas immunidades de senador, sou obrigado a dizer a V. Ex. que não tem razão. Não me posso esquecer da necessidade da disciplina, de que foram exemplos Caxias, Polydoro e outros.

Volto ao assumpto da carta publicada no *Jornal do Commercio*, principalmente na parte que me diz respeito.

Chegando á cidade de Castro, e tendo os revoltosos o cuidado de nos remetterem sempre que podiam os jornaes da capital do Paraná, vimos por elles quaes os cidadãos, paranaen-

ses ou não, que estavam tomando parte activa na revolução, e com bastante pezar via em quasi todos os jornaes que entre esses estava o barão de Serro Azul; digo —com pezar— porque tive sempre aqui muito boas relações com seu irmão, o Dr. Manoel Francisco Corrêa.

Chamei o tenente-coronel Abreu, parente daquelle barão, e disse-lhe que em reserva fizesse com que lhe chegasse uma carta, pedindo-lhe que abandonasse os revoltosos e que prestasse mais um serviço a seu paiz, ajudando-nos.

O tenente-coronel Abreu escreveu a carta e mandou-a por um negociante honrado que nos acompanhava, o Sr. Secundino de Oliveira; mas o chefe da revolta Gumersindo Saraiva tinha tomado providencias para impedir todas as communicações; o portador foi forçado a voltar com a carta.

Chegando a Ponta Grossa, tive de, por ordem do general Quadros, fazer seguir para Curityba o valoroso tenente-coronel Antonio Leopoldo dos Santos e o incançavel e illustrado tenente de engenheiros Mattos, levando ordens para que o moderadissimo coronel de engenheiros Martins de Mello assumisse o commando da guarnição daquella capital, abandonada pelos revoltosos, e que houvesse por bem recommendada a maxima moderação, e sobre tudo o respeito devido á familia e á propriedade. Eis como procediamos.

Fomos para Palmeiras e ahi onde fiquei seis dias, ainda tive occasião de dizer ao Sr. Dr. Vicente Machado, então governador, quando embarcava para Curityba: V. Ex. é filho desta terra; governe-a com cordura; nunca queira imitar os que erram.

O Sr. Vicente Machado— E' exacto.

O Sr. Pires Ferreira—Quem fazia isto não praticava actos criminosos, e ainda menos o que, infame e cobardemente, descreve esta carta. Eu não me incommodaria se viessem lançar-me em rosto que eu tinha mandado fuzilar no Paraná, rir-me-ia, porque tenho um tribunal calmo e resoluto para repellir qualquer affronta a esse respeito; mas, o que me incommoda é ver retribuida por esta fórma a gentileza que sempre tive para com a familia do barão da Serro Azul e o meu cuidado para ver se harmonisava a familia paranaense.

Só a perversidade venal era capaz disso; mas os filhos daquella terra, com certeza, saberão o valor moral da penna venenosa que escreveu esta carta para ser assignada por essa senhora, que se mostrára tão bondosa para commigo. Vou analysar topico por topico esta carta, para ficar patente quanta infamia houve não só em relação a mim, mas em relação mesmo a esta senhora.

Já eu disse que a minha posição em relação ao barão de Serro Azul fez com que me considerasse um seu defensor. Tendo eu visto uma ordem para ser elle preso pelo alferes Plaisant, disse ao chefe das forças que, si me désse licença, iria prender o barão, e assim ficaria provado que não o protegia.

Um Sr. Senador—Qual era esse chefe?

O Sr. Pires Ferreira—Era chefe do exercito em operação.

Chamei o tenente Jorge Naylor, meu ajudante de pessoa, e mandei que avisasse o barão de que ficava preso até o dia seguinte ás 9 horas, em que eu iria buscal-o, e isso em reserva, porque eu tinha sido informado de que a senhora do barão estava em estado interessante bem adeantado, e não queria causar-lhe um desastre; e tomei as providencias necessarias para que o barão não se evadisse da sua casa.

No dia seguinte fui com outras pessoas recebido gentilmente pelo barão, com quem conversei, dizendo-lhe que estava preso em nome do general e que eu ia buscal-o para a prisão de estado, que era um sobrado preparado, não com luxo, mas com todo o conforto, pintado de novo e com todos os commodos precisos. Procurei de proposito prolongar a conversa para vêr si desprevenia o animo da baroneza, assim como das outras pessoas da familia. Tal era a minha boa intenção em relação ao barão do Serro Azul, que recebendo nessa occasião noticia de que a prisão não estava ainda preparada, declarei-lhe que continuava preso em sua propria casa e ás duas horas iria buscal-o o meu assistente, major Brilhante. Despedi-me da familia, fui para o meu quartel e mandei communicar ao general que o barão esta preso. Tendo aviso de que ás duas horas ainda a prisão não estava prompta, mandei buscar o barão para o estado-maior do meu commando, onde se conservou preso.

Ordenei a meu secretario que nomeasse todos os dias um ajudante para ficar de serviço no quartel-general, emquanto estivesse ahi preso o Barão de Serro Azul, dizendo na mesma occasião a este: veja como se conduz na prisão, e dê-me a sua palavra de honra de que não sahirá daqui. Elle disse-me—sim senhor; e continuou preso, sem me trazer a menor difficuldade. A familia do barão quasi todas as noutes ia ao quartel-general, onde se demorava; muitas vezes á sahida eu acompanhava aquellas senhoras e bem assim parentes da familia. Conversavamos principalmente sobre as accusações feitas ao ex-governador Dr. Vicente Machado; e eu era constante em dizer á Exma. Sra. D. Francisca Corrêa, irmã do Dr. M. Francisco Cor-

reia, que do Dr. Vicente Machado não tinha ouvido ainda uma phrase contra o barão.

Ella insistia na accusação, e eu insistia na defeza, sem com isto querer fazer zumbaias ao Dr. Vicente Machado, mas simplesmente cumprir o dever de dizer a verdade.

Nestas condições, é possivel que o barão tivesse dito alguma vez que era religioso, e que eu lhe respondesse,— então tenha paciencia, porque mais soffreu Christo. Mas tomar-se essas minhas palavras como um acto de perversidade requintada, calma e fria, perante uma senhora de quem, segundo se affirma, ia ser o algoz dahi á meia hora, é fazer-me a injustiça de attribuir-me um cynismo que seria o primeiro a condemnar.

Mas eu procurava principalmente dizer á irmã do barão que tivesse tranquilla, que não tivesse receio, que o presidente do tribunal, o coronel Marinho da Silva, conhecia o barão, que não havia necessidade de vinganças, e que eu estava convencido de que a prisão do barão era principalmente para o effeito moral sobre as camadas populares, afim de que estas vissem que os grandes da terra eram presos por motivos da revolução.

Nestas condições continuou o barão preso no quartel general, onde tambem entrou a infamia para vir dizer que eu jogava com elle. Eu, um chefe militar, jogar com um preso! E' uma perversidade para deprimir o meu caracter de soldado. Pois desafio a quem quer que seja a provar que o coronel Pires Ferreira pegou em carta para jogar no estado do Paraná ou em S. Paulo e se o provarem, affianço ao Senado que dou a minha demissão de coronel do exercito. O comandante da 1ª brigada, o coronel Abrantes, era meu companheiro desde os bancos da escola e na guerra do Paraguay; muitas vezes jogámos o sólo, quer no Paraguay, quer na Escola Militar, mas logo que chegámos a Itararé, disse-lhe: nós que gostamos tanto de jogar o sólo estamos privados disso, porque eu sou chefe e você é meu immediato.

Tal era a correcção do meu procedimento. Entretanto, a perversidade faz com que aquella senhora assigne uma carta dizendo que eu jogava com o barão, com o intuito de mostrar-me seu intimo, e depois mandal-o fuzilar! Nem ao menos se deram ao trabalho de lêr o protesto que publiquei no *Jornal do Commercio*, desmentindo que tivesse jogado com o barão de Serro Azul.

Já não basta ter prestado serviços, é preciso sacrificar aquillo que com tanta difficuldade se obtem em uma sociedade, onde pululam os côrvos que fazem pasto da reputação alheia.

Outra perversidade da carta é dizer que dei todas as facilidades, toda a boa hospedagem ao barão, com o fim de favorecer-lhe a fuga, para depois trucidal-o sem responsabilidade.

Comprehende o Senado que qualquer que seja a posição de um chefe militar, que se vê na dura necessidade de mandar empregar o fuzil contra um individuo, o faz sempre contrariado.

O Sr. Costa Azevedo—Nem todos.

O Sr. Pires Ferreira—Era ainda muito moço quando asisti a dous fuzilamentos no exercito. Quem tinha mandado cumprir a sentença era o Duque de Caxias. Pois, nesse dia elle não fallou com pessoa alguma, tal era o incommodo de espirito em que se achava.

O Sr. Costa Azevedo—Mas era elle.

O Sr. Pires Ferreira — A necessidade de mandar fuzilar contraria a quem quer que seja.

O Sr. Costa Azevedo—Alguns, não.

O Sr. Pires Ferreira—Mas, pergunto eu, como poderia prender o barão para o mandar fuzilar, si nem tinha autoridade para o mandar prender? Ao quartel-general competia fazer tudo.

A amisade, as relações e a gratidão que eu devia ao antigo chefe do partido conservador, em que eu militára no tempo da monarchia, é que me determinaram a fazer alguma cousa pelo barão de Serro Azul. Foi isso que me levou a ir á sua casa buscal-o preso, porque, mesmo prendendo-o, mostrava ser gentil para com elle. Podia evitar toda essa celeuma,

Tornando-me estranho e desinteressado pela sorte do barão.

Não é verdade tambem que eu tivesse tido conferencia alguma com o barão de Serro Azul. Mandei-lhe a ordem de prisão e no outro dia fui buscal-o preso; mas não mandei avisal-o para uma conferencia, nem tive essa conferencia.

E' certo que me demorei em sua casa um pouco mais do que seria preciso; mas foi por gentileza para com as senhoras, para deixal-as desprevenidas e tranquillas, pois estava perfeitamente convencido de que a prisão do barão não era mais do que uma formalidade para exemplo das camadas populares, como já disse.

Não ouvira fallar em fuzilamentos no Paraná.

O Sr. Virgilio Damasio— V. Ex. está em contradicção com o que disse hontem o nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Pires Ferreira—Digo—até aquella occasião dos fuzilamentos a que se refere a carta.

O Sr. Virgilio Damasio dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. explique-se, porque desejo deixar tudo isto bem claro.

O Sr. Virgilio Damasio — Parece-me que havia contradicção, entre o que V. Ex. diz e o que hontem ouvi, quando fallava o Dr. Vicente Machado.

O Sr. Pires Ferreira — Diz mais a carta que conferenciei diversas vezes com o Sr. Barão do Serro Azul, afim de saber de todos os negocios politicos que alli se passaram.

Senhores, sempre procurei evitar conversas politicas no Estado do Paraná onde absolutamente não me envolvi em politica; simplesmente, procurava bem cumprir o meu dever de soldado.

Não conversei, com o Sr. Barão, sinão no dia em que entrei no seu quarto e disse-lhe que seria mais conveniente que elle evitasse visitas de diversos amigos seus, que vinham ao quartel-general da divisão e dahi sahiam espalhando mil boatos aterradores pela cidade, dados como de procedencia de S. Ex. Não havia quem não afflançasse que Gumercindo Saraiva, d'ahi a 20 dias, tornaria a entrar na capital, que a mesma seria sublevada pelo barão; outros muitos boatos identicos corriam.

Portanto, não podia dizer a baroneza que eu tinha conversado com o Sr. Barão sobre politica que eu estava a par de tudo.

No dia em que entrei no quarto do prisioneiro, disse-lhe: Sr. barão, os boatos que correm pela cidade são aterradores, sou forçado a declarar-lhe que o estão compromettendo.

E S. Ex. então respondeu-me: peço-lhe para tornar-me incommunicavel. Não posso, respondi-lhe. E então, elle levantou-se com os punhos cerrados e disse-me: tenho elementos para fazer uma reacção nesta cidade. Ao que observei-lhe: não seja imprudente, tenha mais calma, não se comprometta mais.

No dia em que o barão foi mudado da prisão em que se achava, no quartel-general, acredite o Senado que para mim foi uma sorpreza.

Achava-me, então, em casa de um amigo do barão, o Sr. Secundino de Oliveira, quando chegou o major Brilhante e disse-me que, por ordem do general, o barão tinha de ser conduzido á prisão commum, visto como entre os presos, já se dizia, não podia haver distincções.

Disse ao major Brilhante que cumprisse a ordem, e demorei-me ainda algum tempo na casa do Sr. Secundino de Oliveira e, ao chegar ao quartel-general, o barão ainda ahi se achava; delle dispedi-me dentro da sala, e sentado á uma mesa fiquei, não fazendo acceno algum de uma janella, quando elle sahiu, como se diz na celebre carta, e nem ha official algum da 1ª divisão, mesmo um pretencioso que andou querendo ser governador de quantos Estados houve, que seja capaz de ter me ouvido dizer: *este será liquidado no fim de dous dias*.

Quando mesmo soubesse que o Barão teria de ser fuzilado, comprehende o Senado que não podia externar-me dessa fórma: é inverosimil.

Chamo a attenção do Senado para este ponto, porque vou referir-me a outro, que prova que nada sabia em relação ao Sr. Barão do Serro Azul.

Tendo recebido um telegramma do ministro da guerra, dando sciencia do meu reconhecimento como Senador pelo Estado do Piauhy, e de que tinha permissão do governo para vir tomar assento, si assim entendesse conveniente e não fosse necessaria a minha permanencia naquelle Estado, isto no dia 4 ou 5 de maio, julguei necessario alli ficar e disse ao general commandante do exercito que, emquanto não chegasse outro coronel, manter-me-hia alli, para não deixal-o só com falta de officiaes superiores, porque a força tinha-se fraccionado de Curityba para outros pontos.

Chegou o coronel Santos Dias e preparei-me então para entregar a divisão ao coronel Marinho; mas, como se esperava o coronel Delgado, demorei a entrega do commando...

A' tarde, ao escurecer, convidei o Dr. Alberto Sarmento, major do batalhão de Campineiros, para ir a um dos clubs naquella cidade, e, quando entrava nesse club, descia o Sr. Governador do Paraná, a quem comprimentei, dizendo-me S. Ex. que retirava-se naquelle momento.

Ao chegar á sala da bibliotheca, estive em conversa com um sacerdote que alli encontrei, quando mais tarde recebi um telegramma dirigido ao Sr. governador pelo ministro da guerra, no qual se perguntava qual o meu destino; e, então, pedi ao Sr. governador que respondesse o que soubesse da verdade.

Dahi, dirigi-me para a casa dessa autoridade, afim de dar pelo telegrapho á minha senhora noticias minhas, e assim tiral-a das más apprehensões filhas dos boatos que aqui corriam a meu respeito.

Portanto, não podia eu, estando em uma sala do club e ouvindo uma locomotiva apitar, dizer: Que trem é esse? Que apitar inconveniente?

Como todos nós sabemos, as capitaes do interior depois de certas horas da noute, tornam-se muito silenciosas. Nós esperavamos os officiaes que vinham de Ponta-Grossa, e é bem possivel que eu dissesse: — que trem é esse? mas nunca: Que trem inconveniente é esse que apita?

Só posso attribuir essa má vontade a meu respeito a um facto: E' a minha união com os representantes do Paraná. Mas, emquanto estes tiverem para commigo o procedimento correcto que teem tido, quer politico, quer particular, acceito a luva dos seus inimigos, e veremos si pegam as bichas.

Tenho minha consciencia calma com relação ao Estado do Paraná. Suppunha com o sacrificio que fiz á frente de tantos brazileiros ter conquistado a estima mesmo dos adversarios, tal era o meu procedimento; porém vejo que aproveitam-se do anonymato e da inexperiencia de uma senhora que acha-se sob o peso de profunda dôr, por ter perdido o seu marido, que cahiu nas malhas de uma revolta, para fazerem jogo com a intriga e com a calumnia contra aquelles que defendiam a lei.

Mas, não temo a calumnia, nem a intriga, emquanto puder fallar desta tribuna, para defender-me.

Estou certo que, quando essa senhora ler esta carta com calma, verá a injustiça feita áquelle que só procurou ser-lhe gentil e amavel.

Em um jornalzinho de Minas e mesmo em um livro que publicou-se com a photographia de um dos que se diz terem sido fuzilados...

O Sr. Costa Azevedo — Mas V. Ex. está convencido de que foram fuzilados?

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. espere, eu voltarei ao assumpto. V. Ex. me merece tanto que não poderei deixar de dar uma resposta satisfactoria.

Diz-se que eu, ao entrar em uma repartição no Paraná, encontrando-me com um cidadão que, pelo nome, até suppunha ser estrangeiro, lhe dissera que, estando elle compromettido, que assentasse praça e que estaria tudo acabado.

Garanto que nunca entrei em repartição alguma do Paraná, sinão nos quarteis e no palacio do Governo.

Procurava de proposito, systematicamente, não me envolver em tudo que era concernente á administração. Como é que se vem dizer que mandei assentar praça nesse homem.

Nas *Memorias de um revoltoso*, tambem publicadas nesse jornal, diz-se que o Sr. Balbino de Mendonça, que tambem se diz fôra fuzilado, recebeu uma visita minha. Não é verdade.

Para provar a minha gentileza para com a familia do Sr. barão do Serro Azul, vou narrar o seguinte facto: A Exm. Sra. D. Francisca Corrêa, irmã do Sr. barão, me disse do quartel-general que os telegraphistas estavam sendo mal tratados em solitarias no 8º regimento. Eu lhe respondi: minha senhora; nem eu sabia que havia telegraphistas presos, mas o que posso garantir a V. Ex. é que não estão em solitarias. No dia seguinte, cedo, lá fui e encontrei os telegraphistas presos na sala dos inferiores, e na sala do estado-maior encontrei o Sr. Balbino preso com alguns officiaes subalternos. Chamei o official do estado-maior e o adverti porque não encontrei o estado maior em boas condições de asseio, achando até agua em uma lata, quando deveria estar em moringa de barro. Dahi fui ás solitarias e estando duas fechadas, mandei abril-as e ainda encontrei sangue de soldados legaes derramado pelos revoltosos, contra os quaes nada se diz nada se faz.

Nestas condições, senhores, já tenho dito bastante para que o Senado fique convencido e os meus compatriotas de que eu, tendo invadido o Paraná em nome da lei, com a lei lá me mantive. Tanto é assim, que, poucos dias antes de retirar-me, constou-me que se procurava assoalhar que eu fazia pressão para ser agradavel ao Sr. Dr. Vicente Machado; isto propalado talvez por alguns criminosos que assaltaram os cofres publicos do Paraná, por aquelles talvez que enchiam cadernetas na caixa economica, lançando-as nos livros para darem dotes a suas filhas.

Rebatendo essa opinião calumniosa, tive de declarar, em um almoço que me fôra offerecido, que estava ufano de ter cumprido a lei, sem attenção a amigos nem a correligionarios.

Hoje, que o estado do Paraná tem imprensa livre, porque no tempo dos revoltosos só tinha direito de escrever quem era revoltoso; hoje, que o estado do Paraná está entregue ao dominio da lei; hoje que, juizes que desconheceram todos os deveres de bons cidadãos, que se entregaram de corpo e alma ao chefe da revolta, beijando-lhe o poncho, atirando-lhe flores, *em nome da lei*, se acham substituidos nas comarcas do estado, havendo, portanto, alli, para quem se recorra com segurança; digo áquelles que me accusam: chamem-me perante os tribunaes que no estado existem, promovam a minha accusação em juizo; e declaro que pedirei demissão de coronel e resignarei o meu mandato, a minha cadeira de senador, para ir responder a qualquer crime que tenha commettido no exercicio daquelle commando!

E' é tal o desassombro com que fallo, que nem mesmo dos cynicos tenho receio. Esses só teem por si o anonymato inconsciente, que se aproveita da dôr profunda de uma senhora, cujo marido foi arrebato nas malhas da revolução.

Tenho dito. *(Muito bem, muito bem.)*

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1895

(Vide pag. 231 do 2º vol.)

O Sr. Pires Ferreira—Sr. presidente, parece que ha inteira divergencia entre mim e a maioria da commissão de marinha e guerra, porque, fazendo parte da mesma, quasi sempre os respectivos pareceres veem somente assignados pelos meus collegas.

A muitos desses pareceres tenho deixado de fazer reparos; mas, em relação á fixação da força de terra, não posso estar de accordo com a emenda que, á ultima hora, a maioria da commissão apresenta, embora o illustre senador pela Parahyba venha dizer que, neste ponto, está de accordo com o actual ministro da guerra, que S. Ex. applaude não só a reducção da força para o anno de 1896, como tambem a do numero de alumnos das Escolas Militares.

Principio a combater a emenda, em relação á reducção do numero de alumnos.

A razão apresentada pelo presidente da commissão de marinha e guerra é tão fraca que bem podia dispensar-me de rebatel-a.

O Sr. Leite e Oiticica—E' muito judiciosa.

O Sr. Pires Ferreira — Si o grande numero de alumnos deste ou daquelle estabelecimento origina-se epidemias, então seria melhor que se fechassem todas as escolas.

Além disso, as escolas acham-se divididas; temos escolas na Capital Federal, no Rio Grande do Sul e no Ceará.

Na Capital Federal, o respectivo edificio comporta mais de 400 praças de pret; no Ceará, existe o externato e por isso o numero pode ser elevado a mil, porque não me consta que naquella cidade deixe de haver edificações com accommodações necessarias, para a residencia dos rapazes.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira— Haja disciplina e respeito á lei, que já não haverá barulho.

A escola do Rio Grande do Sul acha-se em um edificio enorme, que comporta mais de 300 alumnos.

Assim, pois, as razões adduzidas pelo nobre presidente da commissão não são acceitaveis.

Ao aparte quasi em segredo que deu-me o nobre Senador: que a reducção é ainda uma necessidade, por causa dos barulhos constantes, respondo, dizendo que o governo da Republica acha-se bastante forte para reprimir qualquer abuso, quer de mar, quer de terra, quer de civis, quer de militares.

Nós não estamos no dominio da força bruta, estamos no dominio da lei.

Acho, portanto, que o Senado não deve reduzir o numero de alumnos, principalmente tendo em vista o projecto apresentado...

O Sr. Almeida Barreto — Eu não disse que os alumnos iam fazer barulho.

O Sr. Pires Ferreira... pareceu-me...

O Sr. Almeida Barreto—Eu disse que não havia accommodações nos alojamentos.

O Sr. Pires Ferreira—Eu ouvi isso em um aparte.

O Sr. Almeida Barreto—Mas não foi dado por mim.

O Sr. Pires Ferreira — Em vista, dizia eu, do projecto apresentado pelo illustre Senador pelo Amazonas, o qual com certeza não será approvado nem por esta, nem pela outra Casa do Congresso; não porque o seu autor não nos mereça muito, mas porque o que S. Ex. quer é quasi um impossivel na quadra actual...

O Sr. Leite e Oiticica—Nada é impossivel dentro da lei.

O Sr. Pires Ferreira—Mesmo dentro da lei não é possivel a approvação desse projecto, e eu tenho certeza de que o proprio illustre Senador por Alagôas, que acaba de me dar o seu aparte, ha de ser o primeiro a combatel-o, porque traz enorme despeza para a União.

O Sr. Leite e Oiticica—A commissão de finanças já está de accordo com a de marinha e guerra, e neste sentido apresentará o parecer sobre substitutivo ao projecto do nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Com o substitutivo sim, mas não como quer o nobre Senador por Amazonas.

O Sr. Leite e Oiticica—De accordo com elle.

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Mas não póde ser assim. Prometti a V. Ex. que na occasião da discussão deste projecto induziria V. Ex., com boas razões, a votar comnosco contra elle.

Isto quanto ás escolas.

Com relação ao numero de praças de pret, tambem o nobre presidente da commissão de marinha e guerra trucou de falso.

O Sr. Moraes Barros — Então V. Ex. é mais realista do que o rei, quer dar ao governo maior numero de praças do que aquelle com que elle se contenta.

O Sr. Pires Ferreira — Não quero dar mais força do que a que pede o governo;

vou discutir a emenda, o V. Ex. depois me combaterá com a franqueza que lhe é peculiar.

O Sr. Moraes Barros — Não devemos dar mais do que o governo pede.

O Sr. Pires Ferreira— O que o governo pediu foi o que a Camara dos Srs. Deputados votou.

O Sr. Moraes Barros— Mas o governo acceitou a emenda.

O Sr. Pires Ferreira— O que a Camara votou foi o que a commissão de marinha e guerra apresentou á consideração do Senado e, entretanto, hoje vem o illustre presidente da commissão propor a reducção da força, porque o actual ministro da guerra é de opinião que se faça essa reducção.

O Sr. Almeida Barrecto— Não é de opinião, concorda com ella.

O Sr. Leite e Oiticica— Nas circumstancias em que se acha o paiz, elle julga acceitavel a reducção.

O Sr. Pires Ferreira — Nestas condições, eu disse que o nobre presidente da commissão trucou de falso, porque S. Ex., ao passo que vem fazer perante o Senado o historico da organisação da força da Republica de 15 de novembro para cá, provando que não devia haver enfraquecimento das unidades tacticas de cada uma das armas, vem, entretanto, pedir a reducção justamente de quatro mil homens das tres armas.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Si o numero de batalhões e regimentos continúa o mesmo, como deixar-se de enfraquecer-se as unidades tacticas, reduzindo o numero de soldados de 28.000 a 24.000? Recordo o augmento de numero de corpos pelo governo transacto.

O Sr. Leite e Oiticica — Provisoriamente.

O Sr. Pires Ferreira — Foi approvado o anno passado, não é mesmo provisorio, é effectivo.

Mas, reduzidas as 28.042 praças...

O Sr. Almeida Barreto — 28.118.

O Sr. Pires Ferreira — Pois seja, para arredondar o numero, direi a 24.000 praças, porque mais 10 menos 10 não vem ao caso.

Mas, dizia eu, a reducção deste numero de praças de pret vae justamente affectar ou prejudicar, porque ficarão sem o pessoal necessario, os corpos de cavallaria, de artilharia e de infantaria; porque para 40 batalhões de infantaria, 14 regimentos de cavallaria, seis corpos de artilharia a cavallo, seis de artilharia a pé, dous de engenheiros e um de transporte V. Ex. quer 24 mil e tantas praças.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Conforme a arma, si é a cavallo ou a pé. Mas si V. Ex. acha que as unidades tacticas trazem o enfraquecimento dellas e a má admnistração, porque pede a reducção de 4.000 praças?

O Sr. Almeida Barreto—Para não alterar.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. tem de abatel-as em cada batalhão.

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. póde me informar quantos batalhões e regimentos existem no exercito?

O Sr. Pires Ferreira—68.

O Sr. Almeida Barreto—69.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. considera como tal o corpo de transporte.

O Sr. Almeida Barreto—Sim, senhor.

O Sr. Pires Ferreira — Pois bem, V. Ex. divida pelos 69 corpos essas 4.000 praças, e veja si as unidades tacticas de cada uma dellas não ficam enfraquecidas.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Eu não venho discutir com abusos, nem com as difficuldades que o governo tenha encontrado para preencher os claros do exercito, venho discutir a fixação da força necessaria ao nosso paiz, em vista das difficuldades por que elle está passando, difficuldades que augmentam todos os dias, porque já vae como que se tornando necessaria a intervenção dos poderes publicos da União, afim de que possa de uma vez liquidar as questões do Rio Grande do Sul, que não são sustentadas por brazileiros sómente, mas sim por grande numero de estrangeiros.

O Sr. Almeida Barreto — Em tempo de guerra, póde-se dobrar a força; em tempo de paz, não precisamos de tanto.

O Sr. Pires Ferreira — Si não estamos em tempo de guerra, é preciso, entretanto, organisar regularmente os quadros do exercito.

Vimos o estado em que se achavam os quadros do exercito e da marinha quando tivemos necessidade da força, sendo necessario alliar-lhes da noute para o dia batalhões de patriotas sem exercicio, sem a instrucção militar necessaria.

O Sr. Moraes Barros — Mas valeram.

O Sr. Pires Ferreira — Os patriotas valeram muito, é verdade, mas o tempo que decorreu na sustentação da luta, foi mais do

que seria necessario para lhe pôr termo, si tivessemos exercito e armada bem organisados.

Assim, porém, não aconteceu, porque tudo faltava e faltava até o armamento e o fardamento.

Si fosse possivel sempre contar com os patriotas nas emergencias difficeis por que tem de passar essa ou aquella nacionalidade, diria: Acabemos com os exercitos e com as esquadras permanentes.

Mas, senhores, atirar homens paisanos ás armas e exigir delles sacrificios de sangue é um crime de quem o determina.

As difficuldades são muito maiores a vencer e as despezas são enormissimas.

Si os nobres senadores podessem avaliar a somma de dinheiro que se despendeu em armamento em pura perda, porque os homens não sabiam conservar as armas, e os grandes sacrificios que se fizeram, com certeza diriam: Melhor seria o exercito numeroso.

E' por essas razões, é pela difficuldade com que o chefe militar tem de dirigir forças patrioticas que não conhecem as armas...

O Sr. Generoso Ponce—Mas atiram muito bem. (*Riso.*)

O Sr. Pires Ferreira — Quando teem a felicidade de ter chefe como V. Ex.

O Sr. Leite e Oiticica — No Rio Grande do Sul tambem.

O Sr. Pires Ferreira — Não são só os filhos do Rio Grande que são bons soldados, ino ha sodado de infanteria melhor do que o soldado do Norte.

Mas si nós temos necessidade dessa infantaria instruida, para ser utilisada em um momento dado, por que não se ha de organisar esses corpos e dar meios energicos de acção ao governo?

O Sr. Leite e Oiticica— Tem-se dado.

O Sr. Pires Ferreira — Não se tem dado, si tivessemos feito isso a revolta teria sido conbatida muito mais facilmente sem os enormes sacrificios que fizemos.

O Sr. Vicente Machado — Em tempo de guerra, por mais numeroso que seja o exercito, é sempre insufficiente.

O Sr. Pires Ferreira—Mas V. Ex. veja que, quando o inimigo nos dá tempo, como nos deu a guerra do Paraguay, de instruir, de preparar essas legiões de patriotas, como aquelles que se chamaram os voluntarios da Patria, não acontece o que vimos com essas levas de homens do Norte que iam morrer nas campinas do Rio Grande do Sul e no Estado Oriental, pela sua inexperiencia. Nós não devemos exigir de nossa nacionalidade esse sacrificio enorme; devemos antes exigir o sacrificio de dinheiro para manter o exercito do que o sacrificio de vida desses homens, que não conhecem as armas e nem os deveres militares.

O Sr. Costa Azevedo—Vinte mil homens são sufficientes.

O Sr. Almeida Barreto—Em dous mezes, faz-se um bom soldado de infantaria.

O Sr. Pires Ferreira—Pela necessidade, elles foram feitos aqui da noute para o dia. Mas para vergonha não sei de quem, si de quem executava ou de quem legislava, vimos nessa capital legiões de patriotas mal armados, maltrapilhos, sem saberem siquer conduzir a arma.

O Sr. Almeida Barreto—Mas por isso V. Ex. é o culpado.

O Sr. Pires Ferreira—Por que?

O Sr. Almeida Barreto—Porque, sendo commandante de força, devia exigir do governo os meios.

O Sr. Leite e Oiticica—Mas para onde foi o dinheiro?

O Sr. Pires Ferreira—Não sei. O que é verdade é o que segundo parece o orçamento da guerra tem tido uma applicação differente daquella a que é destinado...

O Sr. Leite e Oiticica—E' um crime.

O Sr. Pires Ferreira—Principalmente, no tempo da Monarchia.

O Sr. Costa Azevedo—Dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Me parece que o Senado deve acceitar a proposta da Camara dos Deputados, embora o Governo venha dizer ao Senado, por intermedio do Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, que 24.000 homens bastam...

O Sr. Costa Azevedo—E bastam.

O Sr. Pires Ferreira—...porque não sei si as previsões do Ministro da Guerra serão tão certas como as de muitos outros.

O Sr. Moraes Barros—Elle é o responsavel.

O Sr. Costa Azevedo—Além disso, não temos nuvens negras no horizonte.

O Sr. Pires Ferreira—Eu não sei si temos nuvens negras, já vejo tudo tão escuro... Eu sou de um Estado do extremo norte da Republica, não tenho medo de invasão no meu Estado, sem que por isso eu deixe de ter em consideração as necessidades de defesa dos outros Estados.

O Sr. Gomes de Castro—V. Ex. não vive lá.

O Sr. Pires Ferreira—Mas é o caso de dizer a V. Ex. que a materia vale menos do

que o espirito. Si não fossem as exigencias de minha profissão, eu teria a honra de visitar o illustre Senador pelo Maranhão, visinho muito proximo daquelle Estado.

Não póde haver reducção da força pedida pelo governo e sustentada pela Camara dos Deputados, sem que o Senado commetta um grande erro como de futuro havemos de ver.

O Sr. Costa Azevedo—Não acredito.

O Sr. Pires Ferreira—O nobre barão não acredita, entretanto,é um daquelles que deve estar mais de sobre aviso...

O Sr. Costa Azevedo—Não sei porque.

O Sr. Pires Ferreira—Não tanto pelos requerimentos que quotidianamente traz ao Senado, requerimentos que, de dia a dia, vão levantando uma duvida sobre vencidos e vencedores.

O Sr. Costa Azevedo—Não apoiado.

O Sr. Pires Ferreira—Não é intenção de V. Ex., mas V. Ex. não póde dominar as paixões daquelles a quem os requerimentos se referem.

O Sr. Costa Azevedo — Por que então? Vamos adeante.

O Sr. Pires Ferreira—As paixões de dia a dia se tornam mais vehementes.

Essas paixões teem chegado ao ponto de ter eu ouvido brazileiros dizerem que na emergencia de uma guerra com qualquer dos Estados do Prata, deante dessas revoltas parciaes porque a republica tem passado, elles prefeririam pôr-se ao lado dos estrangeiros!...

Vozes — Oh! Oh!

O Sr. Gomes de Castro — Não são brazileiros.

O Sr. Pires Ferreira — Estou dizendo que tenho ouvido com bastante magua...

O Sr. Pinheiro Machado — E alguns o teem feito e estão fazendo.

O Sr. Pires Ferreira... e é preciso que se diga estas franquezas da tribuna. A nação inteira tem o direito de saber a verdade e é para dizel-a que estamos aqui congregados.

Como teem sido acantonadas nas estancias e nos rincões do Estado Oriental as tropas revoltosas?

De que modo se tem feito isto?

Eu sei de fonte limpa, confessado pelos proprios revoltosos.

Si é verdade, Srs., que a sorte das armas fez desapparecer esse brazileiro illustre, mas mal orientado, Saldanha da Gama, não é menos verdade tambem que elle teve força para conseguir que nessas estancias e rincões do estado Oriental e do estado Argentino, fossem acantonadas as suas tropas...

O Sr. Pinheiro Machado— Perfeitamente.

O Sr. Pires Ferreira... fazendo com que os estancieiros recebessem um salario, que era o pagamento dos gados abatidos naquelles estabelecimentos para supprimento das tropas e pagos pelas quantias vindas da Europa e de outras procedencias...

O Sr. Almeida Barreto — E o que tem a fixação de forças com isto?

O Sr. Pires Ferreira—Dê-me licença. Foi essa a maneira pela qual elle conseguiu ter suas tropas naquelles Estados, cuja autoridade tornava-se inutil deante desses escandalos.

Eu, que estive no Rio Grande do Sul, sei como se faz a guerra naquella região, e garanto ao Senado que a maior parte daquellas tropas são estrangeiras...

O Sr. Joakim Catunda — E os 28.000 homens podem evitar isso?

O Sr. Pires Ferreira — Os 28.000 homens organisados militarmente e estacionados no Rio Grande do Sul não poderão evitar as tropelias parciaes em uma fronteira tão extensa. Mas está na consciencia da Nação que o que alli existe são uns farropilhas da fronteira, perturbando aqui e acolá, neste ou naquelle ponto, e não se póde dar a isto o nome de guerra civil.

O Sr. Corrêa de Araujo—Externa tambem não é.

O sr. Pires Ferreira—Mas no caso do Rio Grande, a classificação de externa é mais razoavel.

O Sr. Julio Frota—Sem duvida.

O Sr. Pires Ferreira—Que, agrade, quer não, o meu modo de externar-me nesta tribuna, eu digo sob minha responsabilidade e com lealdade que devo ao partido que para aqui me mandou e á minha propria nacionalidade, que devemos estar previnidos contra esses abusos que se dão na fronteira do Rio Grande do Sul, porque não temos força militarmente organisada.

O Sr. Leite e Oiticica—Oh!

O Sr. Pires Ferreira—Garanto e não me assusta o oh! admirativo do nobre Senador pelas Alagôas, porque poderei, para contrariar esta admiração, perguntar-lhe si sabe qual o effectivo de 25 corpos de linha que estão no Rio Grande. S. Ex. dirá que não sabe e o ignora com muita razão, porque nem o Senado, nem a outra Casa do Congresso, nem os Estados cumpriram o seu dever, mandando o necessario de homens para preencher os claros do exercito e da es-

quadra, como a Constituição determina; estamos á espera de um voluntariado sem gratificação, porque esta foi abolida pelo legislador constituinte e a Constituição quer que todo o brazileiro venha pagar o imposto de guerra e que o Congresso todos os annos fixe o quanto do contingente que os Estados teem de fornecer para o completo da força de mar e terra.

Pergunto aos representantes dos Estados, que teem assento nesta casa: qual o Estado que já cumpriu com esse dever? qual o que mandou?...

O Sr. Oiticica — O de Alagoas mandou mais do que o necessario.

O Sr. Joaquim Pernambuco— Pernambuco mandou.

O Sr. Joakim Catunda— O Ceará tambem.

O Sr. Gomes de Castro— O Maranhão até mandou voluntarios agarrados.

O Sr. Pires Ferreira — Pela expansão franca dos nobres Senadores, principalmente dos Estados do Norte, parece-me que os corpos de linha do exercito teem um numero extraordinario de praças, ou praças aggregadas.

O Sr. Oliveira Galvão — Si não tem, é porque teem morrido.

O Sr. Domingos Vicente — Procuro o motivo por que não ha esse numero.

O Sr. Pires Ferreira — Não apoiado; os quadros não tem sido preenchidos regularmente, porque os Estados não teem dado regularmente o numero de praças necessarias.

Muitas das praças alistadas veem nas condições de que fallou o nobre Senador pelo Maranhão, pedindo S. Ex. que ellas fossem entregues ás suas familias.

O Sr. Gomes de Castro — Porque é a Constituição que o mandava.

O Sr. Pires Ferreira — Logo o nobre Senador esta commigo. Estado nenhum deu legalmente soldados para o completo effectivo do exercito. Mostre-me V. Ex. um que désse o seu contingente pela fórma estabelecida na lei. Todas as praças que de lá vieram estão sujeitas á reclamação identica á do nobre Senador.

O Sr. Corrêa de Araujo — Em Pernambuco, muita gente vae assentar praça voluntariamente nos corpos de linha.

Vozes — E nos outros Estados do norte.

O Sr. Pires Ferreira— Senhores, a verdade é que nós não podemos absolutamente conservar-nos indifferentes ao meio de acquisição de voluntarios ou de praças de pret para o exercito e a armada. Vemos que a falta de trabalho no Norte traz-nos legiões para o exercito, afim de serem distribuidas por outros Estados.

Mas acontece, como em S. Paulo, onde as tropas desertam, porque o salario da industria particular em relação aos vencimentos das praças estabelece um desiquilibrio enorme.

A Constituição da Republica foi muito previdente, não querendo que sobre o Estado A ou B recahisse com mais rigor o imposto de sangue e mandando que para as fileiras do exercito não fossem sómente os filhos do proletario; e eu pergunto: por que razão esta previdencia não póde ser traduzida em facto, fazendo-se com que legalmente venha dos Estados o numero pedido pelo Executivo e votado pelo Congresso para o complemento da força militar?

O Sr. Corrêa de Araujo—Voluntarios para os corpos? E a lei do sorteio?

O Sr. Pires Ferreira—Porque a lei do sorteio não se executou ainda?

O Sr. Moraes Barros—E felizmente nunca se executará no Brazil!

O Sr. Pires Ferreira — Porque nunca se executará neste paiz?

O Sr. Moraes Barros — A America não é a Europa, e o Brazil não é a Prussia.

O Sr. Pires Ferreira — Infelizmente, a maioria da Nação, representada pelas classes pobres, tem sido até agora a unica a soffrer esse imposto.

Por que razão aquelles que mais usufruem os beneficios da Nação não hão de concorrer, como o pobre, para a dura profissão das armas? Porque o filho do rico ha de ser o unico a ter a felicidade de que gosa, ficando isento desse imposto? Por que razão ha de sómente ir servir no exercito o filho do pobre, o vadio, o incorrigivel da freguezia e muitas vezes o eleitor independente?

E' por esta razão que a lei do sorteio não tem sido executada. Quem se sujeita a uma lei que determina um imposto vexatorio, não recuaria tambem deante do imposto de sangue, desde que fosse regularmente distribuido ao filho do rico e ao filho do pobre. *(Ha um aparte.)*

Quem não tem aptidão, adquire-a; e, si ha aptidão para gosar das vantagens do Thesouro, por este ou aquelle meio, deve tambem haver aptidão, amor proprio, para defender estas vantagens de que gosa.

E' preciso que a lei se execute. A execução da lei torna os cofres publicos mais garantidos, as despezas diminuem consideravelmente, porque de anno a anno o Poder Executivo vae tirando das fileiras grande quantidade de homens que teem completado seu

tempo ; e estes vão para outros misteres, não gastos pelo serviço das armas, mas com o conhecimento destas, de modo que, em occasião opportuna, podem ser chamados. Tudo quanto se despende com as forças armadas da Republica, e isto vem de longa data, tem sido quasi em pura perda. A revolta de hontem veiu mostrar como estavamos sem preparo tanto no mar como em terra. Dias antes da revolta, todos sabem as difficuldades que havia para fazer sahir do porto um vaso de guerra pelas faltas que se davam.

O mesmo acontecia com as forças de terra, por essa condescendencia que é tempo de cortar, porque precisamos de soldados. Assim, vemos um batalhão receber ordem de marcha e maior é a quantidade de bagagem que de soldados. (*Ha um aparte*)

O Sr. Barna dá um aparte.

V. Ex. pergunta se eu não reconheço os serviços prestados pela guarda nacional. A mim que os caminandei é que V. Ex. vem fazer esta pergunta, a mim que estive em contacto com elles na lama dos pantanos, nos intrincheiramentos das praias, nos campos dobrados do Paraná, lutando com todas as difficuldades ? Na rua da Saude, que é uma rua de lama, dormiam estes patriotas ; e é porque sei avaliar os sacrificios que fizeram, que digo que devemos ter forças regularmente organisadas, para não estarmos exigindo, de momento a momento, o sacrificio do sangue a esses homens não acostumados ás armas.

Si, entretanto, o Senado quer fazer córtes para diminuir o orçamento, então deve dizer á Nação : Tende um orçamento menor, mas não tereis soldados organisados e sufficientes para vossa defeza. (*Reclamações.*)

Felizmente, quer aqui, quer em commissões em que me tenho achado, tenho sempre procurado mostrar-me mais civil do que soldado ; portanto, os nobres Senadores não hão de suppor que estou defendendo uma causa propria, mas uma causa nacional. A nação tem o direito e o dever de ter soldados para a sua defesa. Isto se faz necessario neste momento em que passamos por provanças tão duras, e impõe-se ainda mais, porque é preciso revesar as tropas que ha muito tempo brigam no Rio Grande do Sul. (*Ha alguns apartes.*)

Deante da expansão franca a favor da reducção das tropas da Republica, nem posso dizer desta tribuna o que devia dizer, porque estou de accordo com o illustre Senador pelo Maranhão, que não se deve vir á tribuna sinão para dizer o que se deve e o que se sabe; mas nem sempre é possivel. Entretanto, quero dizer ao Senado, que deve ver tanto ou mais do que eu, que não temos nuvens tão brancas no horisonte, e que tanto dever tem, como eu, de ser previdente. Sempre me animo a dizer:—Senhores, devemos estar armados para garantia daquillo que temos o dever de defender—o nosso territorio, a nossa Republica.

O Sr. Joakim Catunda—Onde estão as ameaças ?

O Sr. Pires Ferreira—As ameaças de continuo se dão. E, si o nobre Senador pelo Ceará, com a idade avançada que lhe deve trazer a previdencia, diz isto, será porque S. Ex. é mais amante da reducção do que da força armada para defender sua patria !

Si eu pudesse no momento da luta, amanhã ou depois, collocar-me na posição desgraçada de neutro, ou deixar meus companheiros de armas para no aconchego da familia esperar pela victoria dos que combatem, eu diria: reduzam ou eliminem o exercito. Mas não; eu que senti a necessidade da força instruida, eu que vi todos os desperdicios feitos com essas aggremiações de patriotas distinctos, eu que vi as quantias enormes que se gastaram com armamento para ser recebido aqui, e uma legua adeante estar inutilisado...

O João Neiva — E' uma accusação grave a quem comprou o armamento.

O Sr. Pires Ferreira — Não é a quem comprou, é a quem creou soldados sem instrucção.

O nobre Senador sabe que o armamento moderno é muito delicado ; e o soldado que não tem amor á sua arma, pouco se importa de atiral-a na lama ou deixal-a quebrar.

Nem é de admirar que assim se expresse o illustre Senador pela Parahyba, embora encanecido no serviço das armas, mas em corpo especial, e que pouco tempo teve para se acotovelar com os que manejam as armas.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. está enganado, o nobre Senador não commandou batalhão.

O Sr. Almeida Barreto — E V. Ex. já commandou batalhão ?

O Sr. Pires Ferreira— Não commandei cousa nenhuma !

O Sr. Almeida Barreto—Então é igual.

O Sr. Pires Ferreira—Como V. Ex. quizer.

Senhores, ha necessidade de soldados permanentes. Eu que vi as fabulosas quantias gastas com armamento; eu que vi que no momento preciso faltavam os meios de viação, com os quaes, aliás, se tinham gasto quantias fabulosas e que os patriotas, sem instrucção militar, podem demorar o termo da lucta, digo ao Senado: Votai o augmento do numero

de soldados, porque delles depende sobretudo a defesa da Nação.

O Sr. Oliveira Galvão—Mais se gastou para comprar amigos.

O Sr. Pires Ferreira—O aparte de V.Ex. é meio sybilino. Como eu não sei da compra de nenhum, desejava que V. Ex. desenvolvesse a sua proposição.

Senhores,eu vou concluir. Nestas condições' eu soldado, que commandei forças nessa lucta; eu que vi todas essas difficuldades que puzeram em risco o credito de officiaes muito distinctos, peço ao Senado um pouco de reflexão sobre o assumpto, um pouco de prudencia na votação desta lei. Peço ao Senado, não digo patriotismo, porque disso, dia a dia, elle dá provas; mas peço ao Senado força para defesa do territorio e da Republica. *(Muito bem, muito bem.)*

SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 1895

(Vide Pag. 56 do 3º vol.)

O Sr. Pires Ferreira—Sr. presidente, as questões estaduaes de ha certo tempo a esta parte quasi que diariamente tomam a attenção do Senado,

Acho-as imprudentes, mas nem por isso, hoje que o nobre maranhense Senador pelo meu Estado vem trazer ao conhecimento do Senado um protesto do meu amigo ex-vice-governador do Piauhy,deixo de achar-me com direito a dizer a S. Ex. algumas palavras em resposta ás pronunciadas apaixonadamente por S. Ex. a tal respeito.

Muito embora S. Ex. se tivesse dirigido á outro collega de representação, apresso-me a tomar a defesa dos meus coestadoanos

No meu Estado, Sr. presidente, não existe nem existiu em época alguma essa pressão architectada pelo ex-vice-governador e aqui relatada tetricamente pelo nobre senador. S. Ex., afastado da grey politica de que faço parte, achou opportuna a occasião para mais uma vez mostrar que de todo não havia desapparecido no seio dos poucos amigos de S. Ex. a esperança do mando; foi por esta razão, ao que me parece, que S. Ex. fallou tão commovido. Não quero crer que procurasse mover a compaixão do Senado em favor daquelles que S. Ex. suppõe representar. Affirmo, porém, ao Senado que no meu Estado não ha nem houve pressão nem se commetteu violencia alguma por occasião de ser apeado constitucionalmente do cargo de vice-governador o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves. E nem se diga que a imprensa denunciou actos violentos, porque o unico jornal que o fez foi o dos amigos de S. Ex., que faz da *chantage* sua arma de combate.

O Sr. Cruz dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira —Sr. presidente, a coherencia em politica é uma necessidade indeclinavel. Noto que da falta della se resente o orgão dos amigos de S. Ex. no meu Estado. O jornal que hoje faz os maiores encomios ao Dr. Ribeiro Gonçalves é o mesmo que o atacou com a tenacidade virulenta que lhe é caracteristica, ha nada menos de um anno.

O Sr. Cruz dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira —Não quero dizer que S. Ex. esteja unido ao Dr. Ribeiro Gonçalves, que commungue nas mesmas crenças: mas que admiro a flexibilidade do julgamento dos amigos de S. Ex., que o achavam hontem digno de ex-communhão maior, no emtanto que hoje o reconhecem victima imbelle merecedora da indulgencia e de um logar no paraizo. E' esta dubiedade que não me sorprehende, mas que não posso deixar passar despercebida.

Sr. presidente, não trato neste momento de fazer a analyse anatomica do protesto do ex-vice-governanor ; este mister compete á commissão a que foi endereçado. Presentemente procuro provar que os amigos do nobre maranhense, Senador pelo Piauhy,não foram victimas de violencias, mas sim viram burlados os planos de uma conspiração attentatoria aos poderes constituidos do Estado. Viram cahir derrocados os castellos que architectaram, e presentemente querem convencer-nos que estão sendo victimas de um prepotente.

A assembléa estadual, em sua sabedoria, tendo declarado vago o cargo de vice-governador pela renuncia tacita do Dr. Ribeiro Gonçalves, veio abortar a conspiração que se tramava para a deposição do governador do Estado, com o auxilio, pesa-me disel-o, da justiça federal.

E' necessario não ter a comprehensão nitida dos deveres de magistrado, é necessario menospresar os sacrosantos misteres de distribuidor da justiça e executor da lei, para prestar-se a instrumento de pretenções criminosas de uma politica anarchica.

O governador do Estado do Piauhy é um moço tão honesto quão tolerante, e cuja correcção de proceder o faz digno das mais honrosas referencias.

Sr. Presidente, o insignificante grupo de amigos do nobre Senador, não podendo vencer pelo numero, quer vencer pela grita; esta, porém, será vencida pela verdade inconcussa dos factos.

O Sr. Cruz—Deste numero insignificante V. Ex. já se valeu quando quiz ser deputado pedindo por telegramma que o *aguentassem*.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. presidente, no tempo em que contava como meus amigos politicos os actuaes amigos do nobre Senador, quiz ter uma gentileza para com o Barão de Urussuhy, então reputado um dos chefes da capital; pago bem caro agora essa amabilidade.

Fiz-me porém eleger Senador sem que elle me *aguentasse*, e portanto o que pareceu a V. Ex. uma supplica não passou de uma cortezia politica aconselhada pelo convencionalismo.

Não quero crer que aquelle preclaro Barão faça uso tão desarazoado da *agua benta*.

Assim pois, Sr. Presidente, termino, certo de que o Senado saberá tomar na *consideração devida* esse protesto que nem mesmo do Sr. Senador Cruz mereceu defeza; pois S. Ex. declarou-se irresponsavel pelo que escrevia o *Diario*, jornal dos amigos de S. Ex. e o unico que defendeu o incabivel protesto do meu amigo Dr. Ribeiro Gonçalves. Tenho dito.

SESSAO DE 6 DE AGOSTO DE 1895

(Vide pag. 210 do 4º vol.)

O Sr. João Neiva— Sr. presidente, podia dar o meu voto ao requerimento do honrado senador pelo Amazonas, si seu autor tivesse solicitado a remessa do regulamento, para ser presente a Commissão de Justiça e Legislação afim de ser por ella estudado; mas S. Ex. referiu-se á Commissão de Poderes e esta nada tem com a materia.

Modificado, portanto, neste sentido darei o meu voto, pois, desejo que o assumpto seja estudado, afim de dissipar as duvidas que a respeito da sua legalidade se teem levantado.

Aproveitando-me da tribuna direi alguma cousa sobre a critica, aliás severa e no meu entender improcedente, que acaba de ser feita pelo honrado Senador por Sergipe.

O Supremo Tribunal Militar foi autorisado pela Lei n. 149, de 18 de junho de 1893, art. 5º § 3º a estabelecer a fórma processual militar, *em quanto a materia não for regulada em Lei*.

Obedecendo, pois, a essa disposição aquelle Tribunal, manuseando os regulamentos, arestos, provisões e decisões do Governo, confeccionou o trabalho a que deu o nome de Regulamento Processual Criminal Militar e que veio publicado no *Diario Official* de 19 de julho proximo findo. Não contém, portanto, esse trabalho disposição nova e muito menos penalidade, como pareceu ao honrado senador por Sergipe. Devo, porém, recordar ao Senado que a faculdade delegada ao Tribunal não podia ser, como disse o honrado collega, a de estabelecer simples formularios, porquanto a delegação presupõe competencia para fazer-se aquillo que se delega a outrem; e ao Poder Legislativo jamais coube semelhante attribuição, incompativel, sem duvida, com sua elevada funcção, mas da competencia exclusiva do Poder Executivo. E nem seria crivel que se commettesse a um ramo do Poder Judiciario a attribuição de lançar termos e dizeres para norma da organisação dos processos militares.

A interpretação verdadeiramente restricta na hypothese foi a que adoptou o Supremo Tribunal Militar, e o exame escrupuloso e detido do assumpto o demonstrará, se não houver idéa preconcebida de encontrar defeitos onde não os há, ou de annullar um trabalho tão paciente e criteriosamente organisado. (*Ha um aparte.*)

Diz o honrado senador, aqui em aparte, que a Policia Militar tem o poder até de arrombar portas. E' exactamente o que se dá na policia civil, desde que a acção da Justiça exige essa diligencia: não ha pois o que estranhar. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

A instituição da Policia judicial Militar não estava regulamentada, mas admittida na pratica da administração, tendo apenas o criterio da autoridade como norma.

Assim é que quando qualquer facto de caracter criminoso chegava ao conhecimento da autoridade militar competente, esta, sem formulas prescriptas, mandava proceder a averiguações não definidas em lei, mas aconselhadas pela boa razão, a fim de habilitar-se a proceder ulteriormente firmada em bazes mais solidas.

E estas averiguações somente podem ser propriamente designadas pelo nome de *diligencias policiaes*; diligencias que o conselho de investigação, pela sua natureza e rapidez do seu andamento, não deve proceder.

Estranhou o honrado senador, que se commettesse o serviço das diligencias a um official de patente, entretanto, si S. Ex. reflectisse um pouco sobre o caso, applaudiria a medida em vez de censural-a.

Diga-me o honrado collega: seria salutar á disciplina vir uma praça de pret intimar a um official para comparecer perante seus juizes, ou mesmo perante o tribunal para depôr; vir ainda na prisão daquelle seu superior para intimar-lhe a sentença? De certo que não! Mas S. Ex. sem ponderar bem suas palavras, declarou que o *regulamento* reduzio um official de patente ao papel de beleguim de policia.

E' verdade que muita cousa consignada no Regulamento não existia, mas desde que tocava-se no assumpto deviam-se estabelecer todas as medidas conducentes no resultado que se tinha em vista. Para o effeito ainda não se innovou—melhorou-se a pratica seguida e completou-se a materia buscando-se no codigo os subsidios necessarios. (*Ha um aparte.*)

Concordo em que o regulamento venha ao Congresso para ser examinado, mas emquanto o Poder Legislativo não se pronunciar a respeito deve elle ser executado com caracter provisorio, mesmo porque a pratica póde mostrar alguns defeitos que, por ventura, hajam escapado aos seus illustrados e competentes autores: continuar como até agora o processo militar, não me parece de bom conselho. (*Ha diversos apartes.*)

Não diz que o regulamento seja obra perfeita, mas affirma que não merece a critica severa que se lhe acaba de fazer: tem senões, mais pequenos e de facil correcção. Não contém materia estranha a legislação vigente, excepto a consignada nos arts. 133 a 140 e 243 a 310 que dizem respeito a computação do tempo da sentença e a extincção da acção penal; mas o proprio regulamento no art. 1º das *disposições transitorias* torna dependente do acto do Poder Legislativo sua execução na parte referente ao exercito.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. João Neiva—Como podia o Supremo Tribunal Militar estabelecer a fórma processual, sem soccorrer-se da legislação vigente, servindo-se da civil como subsidiaria da militar? (*Ha diversos apartes*).

O regulamento compilou, com methodo e ordem, tudo quanto existia sobre o assumpto, e formou esse repertorio ou repositorio sobre os processos militares, sem duvida muito mais facil de manusear e consultar do que os volumes de legislação, onde figuram muitas disposições já alteradas ou revogadas.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. João Neiva — Perdoe-me o honrado collega. O Codigo Penal da Armada é considerado em pleno vigor pelo Tribunal Militar, que já tem por elle regulado suas decisões e sentenças, apezar das duvidas suggeridas sobre sua legalidade por magistrados e juizes de elevada competencia.

Eis o motivo pelo qual V. Ex. encontra no regulamento muitas disposições contidas naquelle Codigo, que continuará a reger a Armada, em quanto o Poder competente não mandar cassar sua execução.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte,

O Sr. João Neiva — O honrado senador diz que até se legisla para o Ministro. Desculpe-me V. Ex. contestar essa proposição. O regulamento não legislou, apenas determinou a competencia das diversas autoridades militares, para evitar que as attribuições de uma fossem invadidas pelas de outra, o que traria sérias difficuldades na marcha do processo, e muitas vezes causas de nullidade insanavel.

Estou certo de que a Commissão de Legislação e Justiça examinar de este regulamento com a competencia que todos nós reconhecemos virá informar ao Senado que o trabalho do Supremo Tribunal Militar não exorbitou da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 5º § 3º da lei n. 149 de 18 de julho de 1893; ao contrario limitou-se a interpretação muito restricta, quando a semelhança do proceder do Supremo Tribunal Federal que em obediencia ao art. 364 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, usando de faculdade semelhante a que foi conferida ao Supremo Tribunal Militar pela lei de 18 de julho de 1893, expediu, em 8 de agosto de 1891, um regimento completo, organisando serviços importantes, estatuindo penas; regimento que desde logo entrou em execução, sem a minima recriminação, sendo afinal homologado pela lei de 20 de novembro de 1894.

Desejo portanto que esse exame se verifique quanto antes e darei o meu voto ao requerimento do honrado Senador pelo Amazonas.

Eis o que tinha a dizer em contraposição á critica do honrado senador por Sergipe.

SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1895

(Vide pag. 141 do 5º vol.)

O Sr. Messias de Gusmão—Sr. presidente, o silencio a que eu e o meu illustre companheiro de representação, o honrado Senador Rego Mello, nos temos imposto com relação aos negocios politicos do Estado das Alagôas, tem sido motivado pelo proposito que fizemos de só occuparmo-nos dos referidos negocios depois que fosse apresentado e entrasse na ordem dos nossos trabalhos o parecer da Commissão Mixta sobre a legitimidade do governo do nosso Estado, salvo si antes disso se offerecesse algum ensejo.

E' justamente o que vem de dar-se.

O honrado Senador Leite e Oiticica, tomando parte na discussão do projecto que define a competencia do Governo Federal em face do art. 6º da Constituição da Republica, occupou-se, largamente, nas sessões de hontem e de anto-hontem, do caso de Alagôas obrigando-nos, assim, a romper o silencio em que nos temos mantido.

Affecta a questão, como se acha, ao estudo da honrada Commissão Mixta, comprehende V. Ex., Sr. presidente, comprehende o Senado, que não havia necessidade de levantarmos aqui discussões a respeito, de adeantarmos juizos, desde que todos nós rendemos a merecida homenagem ao criterio, á illustração e ao patriotismo dos respeitavel membros da referida commissão.

Sirvam estas palavras de explicação ao nosso silencio até hoje.

Proporcionado, pois, o ensejo para pronunciarmo-nos sobre os negocios de Alagôas, eu, menos competente do que o illustrado amigo que se assenta a meu lado, procurarei responder ao honrado Senador, não com a competencia e autoridade que caracterisam a S. Ex., mas de modo incompleto, como me for possivel, por isto que me sinto sem forças para vencer a negação para as luctas da tribuna.

Sr. presidente, começo pedindo ao meu illustre collega permissão para declarar que deixarei de acompanhal-o nas referencias pessoaes e nas considerações de ordem politica e partidaria adduzidas por S. Ex.

Nós estamos em face de uma importante questão juridica, e não ha necessidade e nem conveniencia em apaixonar o debate, em collocar a discussão em outro terreno que não seja o do direito constitucional alagoano.

Não prejudiquemos a referida questão, que interessa aos destinos de nosso estado e aos creditos da federação brazileira, dando-lhe o caracter de ajuste de contas politicas que é o que mais tem concorrido para tirar aos assumptos desta natureza o interesse que devem despertar.

Sr. presidente, os acontecimentos, politicos bastantemente conhecidos pela denominação de—*Caso de Alagôas*, consistem na declaração, sabem V. Ex. e o Senado, da inconstitucionalidade, pelo Tribunal Superior do Estado; das eleições dos Srs. Barão de Traipú e Coronel José Vieira de Araujo Peixoto, para os cargos de Governador e Vice-Governador de Alagoas.

O Sr. Leite e Oiticica—Sem competencia para fazel-o.

O Sr. Rego e Mello—Foi o que V. Ex. não conseguiu provar.

O Sr. Messias de Gusmão—No entender do honrado collega, de quem, bem a meu pezar, sinto divergir, a questão escapa á competencia do Tribunal, sendo o Senado Estadual o unico poder competente...

O Sr. Leite e Oiticica—E nem ha duvida nisto.

O Sr. Messias de Gusmão... para conhecer da constitucionalidade da eleição do Governador e do Vice-Governador, quando, proclamado o resultado e empossados os eleitos, houver contestação, sob o fundamento de violação de preceito constitucional.

Assim opinando, apoia-se o illustre Senador nas seguintes disposições da Constituição do Estado:

«Art. 31. Compete privativamente ao Senado.

§ 1º Dar posse ao governador e receber-lhe o juramento ou affirmações de bem servir.

Art. 59. Recebidas as actas (eleitoraes) pelo Presidente do Senado, serão abertas em sessão e immediatamente apuradas, proclamando elle em seguida Governador e Vice-Governador os que obtiverem maioria de votos.»

São estas, Sr. presidente, as disposições constitucionaes alagoanas que, segundo o honrado Senador, regulam o caso em questão e...

O Sr. Leite e Oiticica — Sem duvida.

O Sr. Messias de Gusmão... procurar o modo de resolvel-o no art. 78, § 11, da mesma Constituição será, ainda na opinião do illustre collega, destruir a harmonia e independente que deverá reinar entre os poderes estaduaes e provocar conflictos constantes em detrimento da ordem constitucional.

Sr. presidente, a este respeito, já disse, sinto estar em divergencia com o meu honrado collega, porquanto penso que a solução do caso occurrente no Estado, que eu e S. Ex. temos a honra de representar nesta Camara do Congresso Nacional, não podia deixar de ser procurada sinão no citado art. 78, § 11, que expressamente diz competir ao Tribunal Superior — « *resolver as questões oriundas de violações de preceito constitucional.* »

O Sr. Rego e Mello— Apoiado.

O Sr. Leite e Oiticica — Desejo ouvir a justificação.

O Sr. Rego e Mello— Tel-a-ha.

O Sr. Messias de Gusmão — A justificação não poderá ser a contento do honrado Senador, porque falta-me a competencia de S. Ex.; entretanto, farei o que puder para sustentar a minha opinião e defender o Tribunal das injustiças e gravissimas accusações a elle feitas por S. Ex.

O Tribunal, tomando conhecimento do assumpto e decidindo-o, fel-o no exercicio de uma de suas attribuições constitucionaes.

Sr. presidente, na explanação desta materia, não procurarei fazer um discurso, porque não sei e nem posso fazel-o; confiado na benevolencia de V. Ex. e do Senado, peço licença para conversar sobre o assumpto.

A these que me proponho a estudar, já o disse, póde ser formulada nos seguintes termos:

E' da competencia do Tribunal Superior do Estado de Alagôas conhecer da legitimidade do respectivo Governo, *ex-vi* do art. 78, § 11, do Codigo Politico do mesmo Estado, quando contestada essa legitimidade sob o fundamento de violação de preceito constitucional.

Antes, porém, de entrar, propriamente, na questão, preciso fazer o historico succinto dos Governos Republicanos das Alagoas, para methodisar a argumentação e deixar patente, o que muito importa no caso, o papel saliente, importante, reservado ao Poder Judiciario na organisação politica do Estado, que tenho a honra de representar.

Sr. Presidente, após a promulgação e a publicação da Constituição do Estado, foram eleitos Governador o Coronel Pedro Paulino da Fonseca e Vice-Governador o Dr. Manoel de Araujo Góes, juiz de direito da comarca da União.

O Coronel Pedro Paulino, assumindo o Governo poucos dias o exerceu, limitando-se, póde-se assim dizer, a nomear os membros do Tribunal Superior e um dos nomeados foi o Vice-Governador que fez, perante S. Ex., a promessa de bem servir o cargo.

O Dr. Araujo Góes podia, pois, ser eleito Vice-Governador.

O Sr. Leite e Oiticica — Podia ser?

O Sr. Rego e Mello — Pois não, V. Ex. recorra ás disposições transitorias da Constituição e encontrará alli a excepção aberta para a primeira eleição.

O Sr. Leite e Oiticica — VV. Exs. estão defendendo agora o Dr. Góes!

O Sr. Messias de Gusmão — Não estou defendendo a pessoa alguma, estou fazendo uma exposição dos factos; para que deslocar a discussão e irrital-a? Pois eu já não disse que não encararia a questão sob o ponto de vista da politica dos partidos, que faria inteira e completa abstração desta ordem de considerações?

O Dr. Araujo Góes podia ser eleito vice-governador, porque assim preceitúa a Constituição:

« Art. 1.º (Das disposições transitorias) Promulgada esta Constituição, as duas camaras reunidas em Congresso elegerão em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação e, si nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda, o governador e vice-governador do Estado.

§ 1.º Essa eleição será feita em votação nominal para governador e vice-governador respectivamente.

§ 2.º O governador e vice-governador, eleitos na fórma deste artigo, exercerão as funcções constitucionaes durante o primeiro periodo governamental.

§ 3.º *Para essa eleição não prevalecem as incompatibilidades exaradas nesta Constituição.* »

O Dr. Araujo Góes, juiz de direito da União, pois, podia ser eleito vice-governador e nunca o partido da opposição contestou isto, porque seria desconhecer o preceito legal do § 3º do art. 1º já citado; não podia, porém, acceitar a nomeação para o cargo de desembargador, sob pena de incorrer na perda do corpo electivo.

Nessa occasião, foi levantada, e muito correctamente, a questão da perda do cargo de vice-governador.

Já vê o honrado senador que eu estou de accordo com S. Ex. em que o Dr. Araujo Góes, tendo acceitado a nomeação para membro do Tribunal Superior, mediante a promessa que fez, de conformidade com o art. 130 da Constituição, havia perdido o cargo electivo de vice-governador.

Deu-se assim uma violação do preceito constitucional, violação que foi resolvida em consequencia do movimento revolucionario de 23 de novembro de 1891 e não pelo processo regular do art. 78, § 11, da Constituição, porque então o Congresso havia terminado a tarefa constituinte, não tinhamos lei de organisação judicial, não estava, emfim, ainda organisado o Poder Judiciario estadual.

Tendo o coronel Pedro Paulino, que se achava nesta capital, renunciado o cargo de governador, e havendo sido deposto, a 23 de novembro, o vice-governador, assumiu as redeas do governo o presidente do Senado, substituto constitucional do governador, segundo dispõe expressamente o art. 45 da Constituição.

Empossado do governo, foi o primeiro cuidado do presidente do Senado, em exercio das funcções governamentaes, convocar o Congresso para resolver sobre si — era caso de se proceder ou não á nova eleição para governador e vice-governador, porquanto a Constituição não é clara nem manda que se proceda á eleição naquella emergencia, nem determina que os substitutos, no governo, preencham o tempo.

Reunido o Congresso, decidiu este que se procedesse á eleição.

Effectivamente assim se fez e foram eleitos governador o Dr. Gabino Besouro e vice-governador o barão de Traipú.

Assumiu as funcções governamentaes o Dr. Gabino Besouro em março de 1892, e, em maio do anno passado, 1894, levantou-se no Estado a questão da terminação — a 12 de junho do mesmo anno, do seu periodo de governo, que devera ser contado, segundo uns,

do dia em que o coronel Pedro Paulino fôra empossado do governo, segundo outros, do em que o mesmo Dr. Gabino assumira as redeas da administração.

Não se conformando S. Ex. com esta opinião, manteve-se no governo depois de 12 de junho de 1894, lembrando-se os seus amigos, uma vez que a opposição tinha as suas esperanças depositadas na intervenção incorrecta do Governo federal, de levar a questão ao Tribunal superior, *ex-vi* do art. 78, § 11, do Codigo Politico do Estado, para resolvel-a e, assim, pôr termo a uma lucta em que estavam os partidos empenhados e que sériamente agitava os espiritos.

Antes, porém, de pronunciar-se o Tribunal a este respeito, foi deposto o Dr. Gabino Besouro e assumiu o governo o presidente do Tribunal de Justiça, que, pela Constituição não podia fazel-o, porque esta autoridade judiciaria não é substituto constitucional do governador; mas, o facto é que assumiu as rédeas da administração, as apanhando nas ruas, como disse o honrado Senador, e em substituição a uma junta de governo, tão illegal como elle, que não teve apoio do marechal Floriano Peixoto, vice-presidente da Republica.

Assim, o Dr. Tiburcio Lins, tendo assumido o governo, no caracter de presidente do Tribunal, convocou o eleitorado para eleger o governador e o vice-governador, tomando a respeito as providencias que julgou necessarias.

Foram então eleitos o Barão de Traipú e o Coronel José Vieira.

Empossado o Sr. Barão de Traipú, o presidente do Tribunal, desembargador Tiburcio Lins, pediu uma licença e, como se levantara a questão de perda do cargo judicial por parte do referido Dr. Tiburcio, o governador teve duvida em concedel-a, pelo que affectou a questão ao mesmo Tribunal e este decidiu pela affirmativa.

O Sr. Leite e Oiticica—Não podia fazel-o; exorbitou de suas attribuições e tornou-se partidario.

O Sr. Rego e Mello—Não apoiado, a Constituição autorisa-o a tomar conhecimento do caso.

O Sr. Messias de Gusmão—Ainda não estou discutindo este ponto, estou expondo os factos; si o Tribunal procedeu legal ou illegalmente, é questão que será tratada posteriormente; o facto, porém, é que o governador affectou a questão ao Tribunal e este tomou delle conhecimento e pronunciou-se pela perda do cargo judicial, cumprindo ao Poder Executivo, na fórma da Constituição, dar execução ao *accordão*.

O Sr. Leite e Oiticica—O governador não affectou tal a questão ao Tribunal, fez-lhe uma consulta.

O Sr. Messias de Gusmão—Entre as attribuições dadas pela Constituição ao Tribunal não descubro a de dar consultas ao Poder Executivo nos casos em que lhe compete julgar.

Voltando, Sr. presidente, ao ponto em que estava, quando fui obrigado a dar ligeira resposta ao aparte do honrado Senador...

O Sr. Leite e Oiticica—V. Ex. tambem me deu muitos apartes.

O Sr. Messias de Gusmão... devo dizer ao Senado que a decisão do Tribunal foi desrespeitada por um decreto expedido pelo governador, não declarando a vaga, como devia fazel-o, como determina o art. 6º paragrapho unico do decreto n. 26, de 24 de julho de 1893, mas mantendo o desembargador Tiburcio Lins no seu cargo!

Em março ultimo foi apresentado um recurso, sobre violação de preceito constitucional, pelo facto de ter a eleição do governador e do vice-governador sido determinada e presidida por autoridade incompetente, qual a do presidente do Tribunal Superior.

O Sr. Leite e Oiticica—Recurso de que? Da decisão do Senado?

O Sr. Rego e Mello—Recurso da violação do preceito constitucional.

O Sr. Leite e Oiticica—Não podia haver recurso sem uma decisão anterior. *(Trocam-se apartes entre os Srs. Leite e Oiticica e Rego e Mello.)*

O Sr. Messias e Gusmão—Apropriada ou não a expressão—recurso—é este o meio de provocar a intervenção do Tribunal, nos casos do art. 78, § 11, o que está de accôrdo com as leis da organisação judiciaria, pois em vista dessa lei o tribunal, em questões desta natureza, conhece em primeira e unica instancia, não precisa de julgamento anterior.

Apresentado o recurso, o tribunal decidiu pela inconstitucionalidade da eleição do Barão de Traipú e do coronel José Vieira.

O Sr. Leite e Oiticica—Eleição que o Senado já tinha julgado legal.

O Sr. Messias de Gusmão — V. Ex. póde estar certo de que não me esquecerei de tomar em considerações os seus argumentos, quando chegar occasião opportuna; estou fazendo a narrativa dos acontecimentos, demais não se póde estar discutindo por dialogos, sobretudo eu que não tenho a vantagem de S. Ex. que é parlamentar antigo; os apartes não o perturbam; eu, porém, difficilmente me faço comprehender, não tenho a pratica

da tribuna, da qual tenho muito medo ; não sou parlamentar.

O Sr. João Barbalho — Não parece.

O Sr. Coelho Rodrigues — E' exacto, não parece.

O Sr. Messias de Gusmão —Foi declarada a inconstitucionalidade da eleição do Srs. Barão de Traipú e coronel José Vieira.

O Tribunal officiou, para os fins de direito, a SS. Exs.,ao seu substituto constitucional, e a respeito telegraphou ao Presidente da Republica.

O governador desobedeceu ao tribunal, o que deu logar a intervenção pacifica feita a S. Ex. para deixar o governo, o que foi feito dando-se,umas cinco horas depois,um lamentavel conflicto no Hotel Nova Cintra, entre os seus amigos e um destacamento de 20 praças que para alli fôra, afim de evitar o ajuntamento de forças que se reuniram no mesmo hotel.

Sr. presidente, vê V. Ex. que o Sr. Barão de Traipú manteve-se no governo, a despeito de decisão do tribunal, e deixando o cargo em virtude de intimação pacifica, como elle proprio o confessa em sua mensagem ao Congresso Estadual, foi posteriormente reposto pelas forças federaes, de ordem do Presidente da Republica, a quem se dirigira em nome do art. 6º da Consti- Federal que, ao que me parece, garante, não a autonomia dos estados, mas o despotismo de governos dictatoriaes, entretanto, não é crivel que os legisladores constituintes tivessem em mente, confeccionando os preceitos do referido art. 6º, fazer delles um escudo para defeza dos governos de facto com sacrificio do regimen federativo e dos principios de direito que regem as organisações politicas.

O facto é que foi reposto o barão de Traipú pelo governo federal, que lembrando-se do dispositivo do art. 6º da Constituição da Republica, esqueceu-se, ao mesmo tempo, do art. 61 da mesma Constituição que diz:

«As decisões dos juizes ou tribunal dos estados, nas materias de competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1.º Habeas-corpos ou

2.º Espolio de estrangeiros, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.»

Crusamos os braços, nós, os representantes de Alagoas, que não podiamos apoiar aquella ordem de cousas,guardamos silencio nas duas casas do Congresso, esperando que os amigos da situação legalisassem as relações governamentaes ali seriamente alteradas, secundando o pensamento do governo federal que não podia ser outro sinão condemnar, o processo para executar uma decisão do tribunal, mas nunca uma medida constitucional com o caracter definitivo, no intuito de resolver um conflicto entre os poderes estaduaes.

Nós nos limitamos a mandar para a imprensa, desta capital, os telegrammas, que do estado nos eram transmitidos,e, devo declarar ao meu illustre collega,que tivemos uma conducta que não era, de certo, a de adversarios rancorosos, pois que, procuramos os meios de restabelecer a ordem constitucional no estado, evitando mesmo que os desatinos ali praticados ficassem registrados nos annaes do Congresso, em honra ás instituições republicanas, entendendo-nos com alguns dos vultos da politica do paiz aos quaes manifestamos as nossas vistas e intuitos.

Procurando pesssoas competentes lhes manifestamos as nossas vistas no sentido de resolver-se a crise politica de Alagoas a contento de todos, o que era, ao mesmo tempo um serviço não só ao mesmo Estado como á Republica e, sobretudo, a este ensaio de Governo Federal civil que precisa de apoio desinteressado e patriotico de todos os brazileiros.

Nós não eramos senhores da situação, não tinhamos Governador a oppor a Governador, mas tendo todos motivos para não abandonar os grandes interesses do nosso Estado, não podiamos ser indifferentes no que ali se passava, porquanto mediamos todas as consequencias do anarchismo que ali se plantava.

Uma vez, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Barão de Traipú e o coronel José Vieira não se conformavam com o *veredictum* do Tribunal, renunciassem,foi que o lembramos,expontaneamente, os respectivos corpos e fizessem eleger Presidente do Senado um dos Senadores menos envolvidos nas luctas do partidarismo, este assumisse o Governo, na forma do art. 45 da Constituição, não fazendo uma só demissão, uma só nomeação, mantendo, pelo contrario todos os actos do Governo a que succedia, e convocasse o eleitorado para eleger o Governador e o Vice-Gogvernador.

O Sr. Leite e Oiticica—Era conseguir aquillo que não podiam conseguir pela força.

O Sr. Messias de Gusmão—Si isto importava um sacrificio valia apenas ser feito,seria uma resolução nobre, alevantada e um immenso beneficio feito ao regimen republicano federativo, cortando-se, assim, grandes difficuldades á sua pratica desgraçadamente mal orientada.

O Sr. Rego e Mello—Contanto que houvesse liberdade de eleição. *(Trocam-se diversos apartes entre os Srs. Rego e Mello, Oiticica e Coelho Campos.)*

O Sr. Messias de Gusmão—Pois entre os Srs. Julio de Mendonça, Epaminondas Gra-

cindo, Tiburcio de Araujo e José de Barros e outros homens independentes, respeitaveis por mais de um titulo, amigos de todos os tempos, os tres primeiros, do Sr. Barão de Traipú, não podia S. Ex. escolher um que honrasse a sua escolha e fizesse uma administração na altura de suas virtudes civicas e qualidades individuaes ?

O Sr. Leite e Oiticica—Todos estes são inimigos da situação.

O Sr. Messias de Gusmão—Inimigos da situação ! Inimigos dos máos governos, sim, porque qualquer destes cidadãos não sacrificariam os seus creditos aos actos de uma politicagem inconfessavel.

São homens politicos, é verdade, mas de valor reconhecido e não teem se envolvido nas luctas dos partidos de modo a serem considerados suspeitos ; o Sr. José de Barros não pertence a nenhum dos partidos.

O Sr. Leite e Oiticica—O Dr. José de Barros é parente de V. Ex.

O Sr. Rego e Mello—E'um caracter distinctissimo.

O Sr. Messias de Gusmão—Surprehende-me este modo de apreciar o merecimento do Dr. José de Barros, um espirito superior, uma illustração, um talento que honrará qualquer situação politica que tiver o seu apoio.

Entretanto, Sr. presidente, esta intervenção pacifica ficou em palavras, em bons desejos, nada se fez, augmentando-se, mais ainda, as difficuldades oppostas a este inicio de governo civil que, deve ser apoiado por todos os brasileiros, á despeito dos maiores sacrificios.

Malogradas as nossas esperanças, resolvemos affectar a questão ao Congresso Nacional, o que foi feito por meio de um requerimento apresentado e approvado em uma das sessões da Camara dos Srs. Deputados; de então para cá a nossa attitude continuou correcta no seio da representação nacional, não sendo a de despeitados.

Do apanhado que venho de fazer, Sr. Presidente, se evidencia que no estado de Alagôas, apezar das providencias constitucionaes para tornar uma realidade o regimen republicano federativo e assegurar as garantias a que temos direito, as leis são antes dictadas pelos interesses e caprichos partidarios, estando de pé unicamente o principio dos factos consummados !

Os governadores, ali, teem sido apeados do governo, não pelo processo e tramites constitucionaes, mas por influencias outras que teem mais força do que as leis, e pelo mesmo processo, éstou certo, serão constituidos os governos futuros porque já o primeiro passo foi dado e com vantagem para o despotismo.

E, terminada esta ordem de considerações, passarei a occupar-me do facto que constitue, propriamente, o caso de Alagôas, isto é, estudarei agora a questão resultante do *veredictum* do Tribunal Superior de Justiça do Estado declarando inconstitucional, e, conseguintemente, nulla de direito, as eleições dos Srs. Barão de Traipú e do coronel José Vieira de Araujo Peixoto, para os cargos de governador e vice-governador, por julgar violados os arts. 45, 68 e 135 da constituição estadoal.

O Sr. Leite e Oiticica—O que está fóra da competencia do tribunal, o Senado já deu a ultima palavra a respeito e o mais não passa de um processo politico para depôr o governador.

O Sr. Rego e Mello—Aguarde as explicações.

O Sr. Messias de Gusmão—Vou expender a minha opinião, dizer o que penso á respeito; tendo pouca pratica da tribuna, peço a V. Ex. que não me interrompa.

O Sr. Leite e Oiticica —VV. Exs. deram-me muitos apartes.

O Sr. Messias de Gusmão— Porque V. Ex. deu á discussão um caracter pessoal, partidario, e eu declarei, ao começar, que absolutamente não o acompanharia neste terreno, e creio não ter faltado ao compromisso contrahido, pois não apreciei ainda os tristissimos actos administrativos praticados, no Estado, da data em que assumiu o governo, em 16 de julho do anno passado, o Presidente do Tribunal até agora.

O honrado Senador, Sr. presidente, entende que a ordem constitucional em Alagôas é um facto, por isto que, competindo ao Senado apurar a eleição do Governador e do Vice-Governador, tendo feito isto, proclamado o resultado e empossado os eleitos, nada mais se podia fazer á respeito.

Nós, porém, pensamos de modo diverso, isto é, entendemos que quaesquer actos, sem exclusão das eleições para os cargos da alta magistratura do Estado, que não estejam nos moldes dos preceitos constitucionaes, cuja existencia importa uma violação da constituição, estão sujeitos a uma revisão em virtude da doutrina do art. 78, § 11, do nosso codigo politico.

Poderá parecer isto uma anomalia, uma exquisitice mas é um facto e, emquanto não fôr revogado o citado artigo, é forçoso applicar a sua doutrina nos casos que occorrerem.

Sou obrigado, Sr. presidente, a alargar-me na demonstração desta asserção, o que sinto, porque terei de aborrecer o Senado, que mostra-se ancioso para votar o projecto

de intervenção, cuja discussão foi hontem encerrada.

A minha argumentação, pois, funda-se no espirito, na lettra, no texto da constituição, nos casos julgados e na acceitação destes casos pela opinião publica.

Para firmar-me no espirito e na lettra da Constituição, preciso ir procurar o elemento historico á mesma Constituição e então V. Ex., Sr. presidente, e o Senado, terão occasião de verificar que o preceito constitucional, contra o qual se levantam hoje os amigos da situação politica que infelicita o Estado de Alagôas, não é uma invenção, não é um expediente de ultima hora para remover difficuldades partidarias, e sim é uma medida de alta politica pensadamente estudada e patrioticamente adoptada pelos legisladores constituintes alagoanos no codigo politico de Alagoas.

Sem querer Sr. presidente, de longe si quer, magoar a quantos teem tomado parte nas lutas politicas do Estado de Alagôas, sejame permittido destacar, no periodo dictatorial, duas phases politicas orientadas a meu ver, por verdadeiro patriotismo.

Primeira : a curta administração do primero governador nomeado pelo Governo provisorio, poucos dias depois de proclamada a Republica, o distincto commendador Tiburcio Valeriano de Araujo (Não é o presidente do tribunal que assumiu incompetentemente o governo em julho do anno passado, este chama-se Tiburcio Valeriano da Rocha Lins).

O commendador Tiburcio de Araujo, director da Secretaria do Governo em Alagoas, homem intelligente, criterioso conciliador, assumindo as redeas do governo, viu-se cercado de seus correligionarios politicos, que julgavam chegada a occasião de exigir de S. Ex., a titulo de reparações politicas, demissões e nomeações.

Aos correligionarios de S. Ex. parecia isto natural, porque elle era conservador no regimen decahido e a Republica encontrou no poder os liberaes.

O illustre alagoano, porém, manifestando perfeita comprehensão da instituição republicana que se inaugurava, resistiu ás exigencias dos seus amigos, dizendo-lhes :—não; já não existem mais os partidos liberal e conservador, entre o regimen que decahio e o que surgio ha completa solução de continuidade, os actos do meu governo, pois, serão pautados pelas necessidades do serviço publico e pelas exigencias do novo regimen.

O Sr. Leite e Oiticica — Para mim é muito honroso o que está dizendo V. Ex., porque eu fui um dos collaboradores dessa politica como chefe de policia de Alagôas:

O Sr. Messias de Gusmão — Refiro-me á administração do então governador, aos actos que emanaram de sua autoridade sem pretender analysar e fazer o processo dos factos occorridos naquelle periodo da politica alagoana.

A segunda phase, a que acima me referi, foi a da escolha e a dos trabalhos da constituinte alagoana.

Não existiam ainda, é certo, partidos organisados, como não existem hoje mesmo no paiz, pelo menos praticamente, mas grupos que francamente se hostilisavam, tendo sido as eleições para membro da Constituinte Federal disputada, vencendo os opposicionistas em diversos municipios inclusive o da capital.

Entretanto, os homens que estão governavam organisaram a chapa, para membros da Assembléa Constituinte do Estado, sem exclusão dos adversarios em numero quasi igual ao de seus amigos, sem que de semelhante escolha resultasse o menor compromisso politico para os eleitos, tanto que o Governador e o vice-governador, sendo candidatos aos referidos cargos, foram eleitos por um ou dous votos de maioria, tendo sido a eleição bastantemente pleiteada.

O Sr. Leite e Oiticica— Nesse tempo não havia opposição.

O Sr. Messias de Gusmão— Havia opposição, sim.

O Sr. Leite e Oiticica— V. Ex. está rendendo preitos a...

O Sr. Rego e Mello—Preitos á verdade.

O Sr. Messias de Gusmão — Não estou rendendo preitos a pessoa alguma, estou reproduzindo factos que estão na consciencia publica e basta V. Ex. abrir a Constituição do Estado, ler as assignaturas dos congressistas, todos homem bastantemente conhecidos alli, para verificar que não estou dizendo inverdades.

O Sr. Leite e Oiticica — Quem escolheu a assembléa constituinte foi o coronel Pedro Paulino.

O Sr. Messias de Gusmão — O coronel Pedro Paulino achava-se aqui na Capital Federal, a chapa foi organisada em Maceió e, sob a sua influencia ou não, foi a escolha bem inspirada porque recahiu na *elite* da politica Alagoana; sendo aproveitados homens que tinham sido deputados provinciaes, deputados geraes, magistrados, administradores de provincias, emfim, homens experimentados nas luctas politicas sendo força confessar que collaboraram todos na confecção do nosso codigo politico com muito patriotismo e muita intelligencia.

O Sr. Leite e Oiticica—Já estavamos separados em partido democrata e constitucional.

O Sr. Messias de Gusmão — Ha engano da parte de meu illustre collega, os partidos organisaram-se depois de encerrados os trabalhos constituintes do Congresso obdecendo as correntes de oppiniões alli predominantes.

Reunida a assembléa constituinte, Sr. presidente, e eleita a commissão encarregada de redigir o projecto de Constituição, da qual foi presidente o nosso honrado collega que se assenta a meu lado, foi pensamento predominante, capital na assembléa constituinte, a adopção de medidas tendentes a tornar uma verdade o regimen federativo, cortando-se, pela raiz, os abusos, os excessos, os conflictos que, porventura, podessem tomar proporções de modo a perturbar a ordem constitucional.

Estado autonomo e nada, absolutamente nada, tendo a esperar da União, quando se tratasse de negocios que lhe eram peculiares, preoccupavam-nos, e muito, as consequencias das luctas politicas apaixonadas traduzidas por conflictos que tendessem a disvistuar o regimen.

O nosso maior cuidado, pois, era procurar um poder que fosse o centro de gravidade do systema de governo.

O Sr. Rego e Mello—E de existencia.

O Sr. Messias de Gusmão ... e, como tinhamos no seio da assembléa homens affeitos á vida politica, bem intencionados, criteriosos, illustrados, publicistas conhecedores do direito americano, como Ambrosio Lyra, José de Barros, Rodrigo de Araujo, Manoel Menezes, Rego Mello, Affonso de Mendonça e outros muitos, ficou assentado que essa missão devera ser reservada ao mais elevado tribunal do Poder Judiciario—esta grande roda na machina republicana, na phrase de Bryce; esta columna mestra do governo do paiz, no dizer de Washington.

E não era isto uma novidade entre nós, onde a Constituição Federal consagra os salutares preceitos dos arts. 59 § 1º *b* e 60 *a*.

Não estavamos, pois, tão mal amparados, como talvez pareça aos que não conhecem de perto os homens politicos do Estado que constituiam aquella assembléa, da qual era eu o mais obscuro membro *(não apoiados)*, e com taes elementos pergunto eu: poderiamos adoptar uma constituição sem que ficassem, indelevelmente, firmados os processos na altura de neutralisar, de aniquilar o anarchismo, o despotismo quando, por quaesquer circumstancias e em quaesquer emergencias, surgissem de modo a alterar e perturbar a ordem constitucional e impondo-se á sombra do regimen federativo e das leis dos Estado?

Todos nós, Sr. presidente, admiravamos, como admiramos, os conceitos dos notaveis commentadores do direito americano com relação ao papel do Poder Judiciario na grande Republica, onde considera-se como axioma politico esta verdade dictada por Marshall — que o poder da justiça, em toda constituição bem formada, ha de ser coextensivo com o da legislatura e deve estar apparelhado, para resolver todas as questões que surgirem do direito constitucional ou das leis.

Está, pois, o elemento historico da constituinte alagoana deixando bem patente, bem claro, que a doutrina do art. 78, § 11, da nossa Constituição foi reflectidamente e patrioticamente adoptada; doutrina ante cuja clareza morrem as interpretações forçadas, e quando houvesse necessidade de ser interpretada preciso se torna não esquecermos o conceito do *chief-justice* Jay—de que nos dá noticia Story:—Quando um poder é por sua natureza um correctivo, muita razão ha para que seja liberalmente interpretado.

Consoante com este pensamento, confeccionamos o nosso codigo politico cercando de todas as garantias ao poder judiciario, collocando-o superior ao arbitrio do Poder Executivo, aos caprichos dos partidos.

Os magistrados são vitalicios, inamoviveis e incompativeis para funcções outras alheias á magistratura.

Os membros do tribunal superior são nomeados por antiguidade absoluta e os juizes de direito mediante lista irrecusavel apresentada pelo tribunal ao governador; os juizes substitutos são nomeados mediante proposta dos juizes de direito dos respectivos municipios judiciarios.

Nas nomeações e nas remoções não ha arbitrio do governo do Estado. O Poder Judiciario é parte na formação das leis, no caso do art. 40 da Constituição.

E como, Sr. presidente, melhor do que qualquer resenha, que a respeito eu possa fazer, é o texto da lei, passarei a ler os artigos da Constituição que se occupam do Poder Judiciario:

«Art. 67. A magistratura compor-se-ha dos juizes do tribunal superior e dos juizes de direito.

§ 1.º Os magistrados são vitalicios e só perderão o cargo em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado, ou de incapacidade physica ou moral declarada na fórma que a lei determinar.

§ 2.º Os juizes de direito, além de vitalicios são inamoviveis e só poderão ser removidos a pedido ou mediante processo em que se prove ser prejudicial aos interesses da justiça sua permanencia no logar.

Este processo poderá ser instaurado por iniciativa do conselho municipal, da Camara

dos Deputados ou de qualquer pessoa do povo.

Julgando o tribunal superior procedente a remoção, com audiencia do juiz de direito, communical-o-ha ao governador que declarará avulso o juiz até a primeira vaga.

Art. 68. Os magistrados não pódem acceitar ou exercer outras funcções, quer de nomeação do Governo, quer de eleição.

Art. 69. E'-lhes igualmente prohibido acceitar titulos ou condecorações estrangeiras.

Art. 70. Seus vencimentos serão fixados pelo Poder Legislativo.

Art. 71. Não terão direito a outra retribuição a titulo de emolumentos ou de custas que passarão, bem como as que competem ao procurador geral e aos promotores publicos, a fazer parte da receita do Estado».

No capitulo, II secção 3ª, que trata do Tribunal Superior, diz a Constituição:

«Art. 75. O Tribunal Superior compor-se-ha de cinco juizes nomeados dentre os juizes de direito com exercicio no Estado pela ordem de sua antiguidade.

«Art. 76. O Tribunal Superior elegerá todos os annos o seu presidente.

«Art. 77. Os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente e descendente e na collateral até ao quarto grão por direito civil, não poderão ao mesmo tempo ser membros do Tribunal Superior.

«Art. 78. Compete ao Tribunal Superior:

§ 1.º Julgar em segunda e ultima instancia as causas decididas pelos juizes de direito.

§ 2.º Conhecer e resolver definitivamente os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciarias do Estado e entre estas e as administrativas.

§ 3.º Processar e julgar originaria e privativamente os crimes communs de governador e os de responsabilidade e connexos dos juizes de direito, do procurador geral e dos secretarios de Estado.

§ 4.º Julgar as suspeições oppostas a seus membros, aos juizes de direito do municipio da capital ou dos municipios a esta ligados por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar.

§ 5.º Conceder *habeas-corpus*.

§ 6.º Rever e apurar annualmente a antiguidade dos juizes de direito e publical-a em lista.

§ 7.º Conferir provisões de advogado, precedendo exame.

§ 8.º Nomear, suspender e demittir, nos casos estabelecidos por lei, os empregados que forem admittidos ao serviço do tribunal.

§ 9.º Apresentar a lista sextupla de candidatos ao cargo de juiz de direito para escolha pelo governador.

No caso de mais de uma vaga, a lista será apresentada á proporção que for sendo supprido cada logar.

§ 10. Organisar seu regimento interno e fazel-o publicar.

§ 11. Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.

§ 12. Rever os processos crimes cuja revisão não for da competencia do Supremo Tribunal Federal. »

Diz ainda a Constituição no capitulo III da mesma secção, tratando dos juizes de direito:

« Art. 79. Os juizes de direito serão nomeados pelo governador do Estado, mediante proposta irrecusavel do Tribunal Superior em lista sextupla, composta de doutores ou bachareis em direito que tiverem, pelo menos, oito annos de pratica do fôro no exercicio effectivo e não interrompido da advocacia, ou quatro annos de qualquer logar de judicatura ou de promotoria publica.

«Art. 80. Compete aos juizes de direito:

§ 1.º Processar e julgar em primeira instancia as causas criminaes, civis e commerciaes, salvo os da competencia dos juizes de districto, e executar suas sentenças e as do Tribunal Superior.

§ 2.º Conceder *habeas-corpus*.

§ 3.º Processar e julgar os crimes de responsabilidade e communs dos membros do ministerio publico.

§ 4º Conhecer das supposições postas aos Juizes do Districto e aos Juizes de Direito do Municipio visinho.

§ 5º Decidir em segunda instancia as causas julgadas pelos Juizes do Districto.

§ 6º Convocar e presidir o grande e pequeno jury.

«Art. 81. Haverá em cada Municipio, para auxiliar os Juizes de Direito,, um Juiz Substituto com Supplentes cujas attribuições se definirão em lei, nomeados pelo Governador, de quatro em quatro annos, sob proposta em lista do respectivo Juiz de Direito.

Paragrapho unico. Serão preferidos os Doutores e Bachareis em Direito.

«Art. 82, Os Juizes Substitutos só perderão os lugares:

§ 1º Por sentença condemnatoria.

§ 2º Por mudança definitiva de residencia.

§ 3º Por acceitação de cargo incompativel com o de Juiz Substituto.

«Art. 83. No caso de vaga ou impedimento, os Juizes de Direito serão substituidos, quanto ao preparo, pelos Juizes Substitutos; quanto as sentenças definitivas ou de igual força e a presidencia do grande Jury, pelo Juiz de Direito do Municipio mais visinho, e

quanto á presidencia do grande jury, pelo respectivo *Juiz de Direito.*»

Sr. presidente, conheço que estou tornando-me enfadonho ao Senado, que está acostumado a ouvir oradores que sabem prender a sua attenção, sei que este assumpto não desperta interesse e é considerado, muito impropriamente politicagem de Estado, e é justamente devido a este modo de encarar a vida politica dos mesmos Estados, que a federação está sendo substituida pela anarchia.

Ainda temos na Constituição alagoana disposições entre as que se relacionam com o Poder Judiciario e são as que o tornam forte na formação das leis; assim sejam os seguintes artigos:

« Art. 36. Approvado em ambas as camaras, o projecto de lei será enviado ao Governador para a sancção pela ultima Camara que o approvar.

«Art. 37. Si fôr approvado o projecto pelo Governador, este o sanccionará e fará publicar como lei do Estado.

«Art. 38. Si, porém, o não sanccionar, por por julgal-o inconstitucional ou contrario aos interesses do Estado, o devolverá á Camara que o houver iniciado, expondo, sob sua assignatura, os motivos da não sancção.

« Art. 39. Presente á Camara será o projecto de novo discutido por uma só vez e, se fôr ainda approvado por dous terços dos membros presentes, será enviado á outra Camara, e dalli, mediante o mesmo processo, for igualmente approvado, será publicado como lei do Estado pelo Presidente da Camara que por ultimo o approvar.

«Art. 40. (E chamo para este artigo a attenção do Senado.) Si o governador ainda entender que a lei viola a constituição ouvirá o tribunal superior e, decidindo este affirmamativamente por dous terços de seus membros, supenderá a execução e de novo a enviará com o parecer do tribunal ao Congresso, o qual neste caso deliberará, reunidas os duas camaras.»

O Sr. Presidente— Previno a V. Ex. que a hora está esgotada.

O Sr. Messias de Gusmão—Bem.

Sr. Presidente, tendo-se esgotada a hora que o regimento do Senado me permitte e não devendo pedir prorogação da mesma, já porque me acho fatigado, já porque reconheço a necessidade de ser votado, sem demora, o projecto de regulamentação do art 6º da Constituição Federal, não querendo prejudicar a discussão de assumptos outros importantes que se acham na ordem do dia, peço a V. Ex. que mantenha-me a palavra para continuar na sessão seguinte as considerações que me propuz de fazer sobre negocios de Alagôas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. fica com a palavra para continuar na sessão seguinte.

SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1895

(Vide pag. 202 do 4º vol.)

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, sou forçado a tomar parte neste debate, por isso que já em uma das sessões passadas externei o meu modo de pensar em relação ao Tribunal de Contas.

Confesso, Sr. presidente, que levado, pelas informações, já do relatorio do Sr. ministro da fazenda e de outros mais documentos submettidos á consideração do Senado, todos estes documentos calaram profundamente no meu espirito, e então tive a pretenção de analysar as despezas, receando que a receita não as comportasse.

Mas essa minha preoccupação tem desapparecido em vista do projecto em discussão, porquanto a honrada commissão de finanças que o elaborou, certamente estará de posse de documentos officiaes que a habilitou bem apreciar as condições financeiras do paiz.

A vista disto, tomo parte neste debate, fazendo a apreciação de alguns pontos do projecto, não para impugnar essas grandes despezas, como se me affiguravam, mas para estabelecer algumas correcções, que julgo necessarias.

O Sr. Severino Vieira—São despezas reprodutivas.

O Sr. Rosa Junior—Noto, Sr. presidente, que o § 2º do art. 1º estabelece o quadro do pessoal. Discordo com este quadro apresentado pela honrada commissão, porquanto vejo um accrescimo de pessoal desnecessario e por uma tabella comparativa que tenho sob as vistas, verifico que actualmente o pessoal do Tribunal de Contas, á excepção daquelles nomeados pelo Presidente da Republica, consta do seguinte quadro (lê):

1 Secretario.
3 Sub-directores,
14 Primeiros escripturarios.
14 Segundos ditos.
16 Terceiros ditos.
1 Cartorario,
1 Adjunto do mesmo.
4 Continuos.

Acredito que o Tribunal, com este pessoal, certamente poderá desempenhar suas attri-

buições, por isso que sou levado a crer que esse pessoal que compõe o Tribunal de Contas, é um pessoal preparado e não um que vae alli aprender, visto que esse Tribunal que tem attribuições tão importantes, não seria possivel confial-as a aprendizes.

Por esse motivo, Sr. presidente, eu terei occasião de apresentar uma emenda, porque não vejo necessidade de mais seis segundos escripturarios.

Este augmento de despeza é desnecessario.

O projecto cria mais, Sr. Presidente, o logar de 4º escripturario.

Ora, Sr. Presidente, esta categoria que se creou, traz um augmento de despeza, cujo resultado pratico é nullo para o bom andamento deste Tribunal, porque não é propriamente um pessoal preparado; são verdadeiramente aprendizes, veem, por isso, pesar nas despezas, e crear mais um encargo para o Thesouro.

Como já tive occasião de dizer, não pretendo mais fazer economias porque não quero cahir na odiosidade de quem quer que seja, porquanto vejo que as nossas finanças não são tão precarias, como se me afiguravam, visto como despezas consideraveis se teem feito, e desde que ellas se fazem é porque podemos arcar com ellas.

Não quero, por consequencia, autorisar transformações, nem tão pouco ser por ellas responsavel.

Desejo diminuir esse pessoal, porque vejo que é um accrescimo inutil.

Ainda mais: desejo saber dos honrados signatarios do projecto, qual a utilidade de mais o logar de porteiro.

Sei, como todo o Senado deve saber, que essa repartição funcciona na ala esquerda do edificio do Thesouro Federal.

Si este logar fosse creado posteriormente, em consequencia da mudança do tribunal, teria sua razão de ser. Mas creal-o, desde já, quando o tribunal funcciona no edificio do Thesouro, que tem um porteiro, é o que acho desnecessario. Vejo sómente nisto uma conveniencia, a de se augmentar a despeza publica!

Com referencia a esta parte a que acabo de referir-me, apresentarei uma emenda.

O § 3º deste artigo diz *(lê)*:

«O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica, com a approvação do Senado; depois de nomeados, só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação e, dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena e não são em caso algum passiveis de suspensão administrativa.»

Estudando esta disposição, não comprehendi a conveniencia de se ir alem da palavra condemnatoria; e por isto apresentarei uma emenda fazendo com que o paragrapho termine ahi.

Entendo tambem que o § 4º deve ser substituido. Elle diz *(lê)*:

«Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios, nomeados para a reorganisação do Tribunal, em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.»

Comprehendo, Sr. presidente que este paragrapho deve ficar assim concebido *(lê)*:

«No caso de vagas de secretario, sub-director, primeiros e segundos escripturarios, serão ellas preenchidas por merecimento entre os quatro mais antigos da classe immediata, mediante proposta do Tribunal apresentada pelo Presidente.

Os terceiros escripturarios serão nomeados por concurso, na fórma do regulamento expedido pelo governo.»

Tenho esta emenda, que submetterei á consideração do Senado.

Por esse motivo, entendo que o § 5º deve ser supprimido, porquanto suas disposições estão contidas no paragrapho anterior, porque diz o art. 5º *(lê)*:

«O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica, sob proposta do presidente do Tribunal.»

Torna-se este paragrapho desnecessario, porque o § 4º, como está na emenda, satisfaz.

O § 8º trata de materia muito séria e que se relaciona com um decreto que estabelece regras. Diz o § 8º do projecto *(lê)*:

«O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão direito á aposentadoria com o ordenado proporcional após dez annos de serviço, e com todos os vencimentos no fim de 30 annos, provada a invalidez; perceberão os vencimentos da tabella annexa e serão julgados nos crimes de responsabilidade pelo Supremo Tribunal Federal.»

Sr. presidente, examinando eu o que dispõe o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, verifiquei que elle determina positivamente, methodicamente, para todas as classes de funccionarios a aposentadoria. Pergunto: o modo porque está redigido este paragrapho, fazendo uma excepção sómente para quatro individuos, não é uma inconveniencia, vem logo a imaginação que isto seja sómente para estabelecer um privilegio exclusivo?

Por esse motivo, comprehendo que esta parte não deve continuar, deve-se supprimir este paragrapho, porquanto esta disposição a que fiz referencia está comprehendida no § 3º do art. 7º; que diz *(lê)*:

«A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção das do pre-

sidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1822.»

Este paragrapho do art. 7º demonstra que a disposição do § 8º contem expressamente um privilegio exclusivo para quatro funccionarios, e me parece que o Parlamento quando formula suas leis dá organisação a certas repartições, deste ou daquelle ministerio, estabelece regras possitivas, que todos obedecem ao principio geral. Si o decreto n. 117 já determinou em todos os seus pontos como devem ser dadas estas aposentadorias, todas ellas de accordo com as disposições constitucionaes, como vem o § 8º do art. 1º estabelecer uma excepção em favor de quatro individuos que funccionão em uma destas repartições?

Não acceito este principio, declaro positivamente, é por este motivo que apresento a emenda.

Não pretendo alongar-me, porque, como já disse, não faço opposição a projecto algum; augmentem ou diminuam despezas, não os impugnarei, porque partem estas modificações principalmente da Commissão de Finanças, que deve ter todos os esclarecimentos, conhecer melhor do estado financeiro do paiz do que eu, que não faço parte della, mas permitta-me V. Ex. que tambem queira, por minha vez, tornar-me agradavel, como quiz sel-o á commissão signataria do projecto,

A Commissão confeccionou uma tabella, estabeleceu vencimentos para cada classe.

Vejo um augmento excessivo, mas, desde que faço meu protesto, não tenho delle a responsabilidade,

Desejava ser agradavel; desejo que haja uma equidade na distribuição deste augmento, e não uma excepção odiosa, porquanto funccionarios que trabalham e teem muita responsabilidade, ficam mal aquinhoados, ao passo que outros, por terem a felicidade de occupar logares superiores, vão ter um augmento de vencimentos, que não se justifica pelo estado em que se acha o nosso paiz.

Noto a seguinte differença na tabella organisada pela honrada commissão.

A despeza que se faz actualmente com o pessoal do Tribunal de Contas, já não me refiro á parte material porque essa é separada, mas sómente ao pessoal, importa em 320:800$. Verifico que o augmento é excessivo.

O presidente tem actualmente 14:000$ e passa a ter 24:000$, differença para mais 10:000$. O secretario tem 9:000$ e passa a ter 12:000$. O representante do ministerio publico tem 12:000$ e passa a ter 18:000. Os directores teem actualmente 12:000$ e passam a ter 18:000$. Os sub-directores teem 9:000$ e passam a ter 12:000$. Os 1ºs escripturarios teem 6:000$ e passam a ter 7:200$. Os 2ºs escripturarios teem 4:200$ e passam a ter 5:400 $. Os 3ºs escripturarios teem 3:600$ e passam a ter 4:000$, etc.

Por aqui se vê que o augmento de despeza é grande. A despeza actual como disse é de 320:800$; e pela tabella do projecto a despeza eleva-se a 463:600$000.

Um augmento de despeza de 142:800$000.

Ora, acredito que este augmento não foi feito pela honrada Commissão, sem as bases essenciaes do estado financeiro.

Mas, como notei que ha uma desigualdade quanto aos outros funccionarios, ao fazer apreciação sobre essa tabella, tomo a liberdade de enviar á Mesa, afim de serem submettidas á consideração e deliberação do Senado, a tabella substitutiva e as outras emendas. (*Muito bem.*)

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1895

(Vide pag. 195 do 5º vol.)

O Sr. João Neiva—Sr. Presidente, a contragosto venho á tribuna oppor-me ás idéas do honrado Senador, meu distincto collega e amigo, representante do Estado da Parahyba, mas S. Ex. não tem razão e ha de desculpar que apresente os argumentos em que me baseio para affirmar esta proposição.

S. Ex. leu o decreto de 1 de novembro de 1890, mas esqueceu-se de mostrar que o art. 24 diz o seguinte (*lê*):

As gratificações de exercicio dos officiaes do Exercito são inherentes á commissão e não abonadas, conforme a tabella seguinte.

Não são, pois, como se affirma, inherentes á patente, e sim á commissão. Um General de Brigada commandante em chefe do Exercito tem maior gratificação do que um Marechal, commandando corpo de Exercito ou em outra commissão. Si é defeito da lei, vamos reformal-a, mas não na lei do Orçamento, por contrario ao regimento, ás boas praticas. Eis ahi no que discordo do honrado Senador,

A gratificação marcada para qualquer official commandante em chefe do Exercito é de 12 contos annuaes, afóra a especial que o Governo póde dar, conforme a força do Exercito, de accordo com o citado decreto.

O Sr. Almeida Barreto—Póde dar ou não dar.

O Sr. João Neiva—Eu disse póde dar.

O Sr. Almeida Barreto—Eu quero que V. Ex. me diga qual é o Marechal que ha para commandar corpo de Exercito.

O Sr. João Neiva—Eu respondo a V. Ex. com uma pergunta: Qual foi o Marechal que commandou o Exercito na guerra de cinco annos contra o governo do Paraguay? Foi o Duque de Caxias, apenas; entretanto, então como hoje, o quadro era o mesmo, de quatro tenentes-generaes, actualmente denominados Marechaes.

O Sr. Julio Frota—Não apoiado.

O Sr. João Neiva—O Sr. Conde de Porto Alegre era reformado, por isso não o contemplo naquelle numero.

Mas o facto é que quando se precisa dos Marechaes, elles estão distrahidos em commissões permanentes, como sempre aconteceu, ou não acceitam aquellas para que são convidados.

O Sr. Julio Frota—Nem naquelle tempo havia Marechaes do Exercito.

O Sr. João Neiva—Portanto, sinão temos quem commande um Exercito, a censura não póde ser dirigida aos Membros do Supremo Tribunal Militar, devemos nos queixar dos legisladores do nosso paiz, que não teem providenciado a respeito.

A Constituição disse que os membros do Supremo Tribunal Militar eram vitalicios; veio a lei de 1893, que organisou o Tribunal, e além da vitaliciedade, disse que os membros desse Tribunal teriam os vencimentos correspondentes em effectivo serviço de seus postos no Exercito...

O Sr. Almeida Barreto—Vencimentos de suas patentes.

O Sr. João Neiva—De suas patentes; eu chamei de postos; e mais vantagens correspondentes ao effectivo serviço no Exercito. V. Ex. não alterou a minha proposição.

O Sr. Almeida Barreto—Elles não teem quotas.

O Sr. João Neiva—Si são reformados teem.

Si V. Ex. tivesse lido o expediente da Guerra, havia de ter visto o despacho do honrado Presidente da Republica a um requerimento do marechal Tude Soares Neiva, que pedia para ter o soldo de accordo com a lei; requerimento que foi indeferido, porque as quotas eram inherentes á reforma, e não podiam ser supprimidas para em seu logar, dar-se a differença do soldo que competir aos effectivos.

O official reformado, pois, não percebe o augmento que, porventura, se der no soldo, posteriormente á sua reforma.

Os marechaes tinham, antes de dezembro do anno passado, 750$, de soldo, e hoje teem 1:000$000.

Mas os que foram reformados antes daquella data, continuam a ter 750$000.

Mas todos teem as quotas com que se reformaram e muitos teem 150$ e 200$, o que faz 900$ e 950$; não attingindo, portanto, ao soldo actual. Não conheço nenhum, nem o honrado Senador póde mostrar um reformado, que tenha 1:000$000.

O Sr. Almeida Barretto — Mostro já.

O Sr. João Neiva — Qual é? Só si é o Sr. Ourique Jacques, que foi reformado este anno.

O Sr. Almeida Barreso — O Marechal Miranda Reis, por exemplo.

O Sr. João Neiva — Onde está isto?

O Sr. Almeida Barreto (*Entregando a tabella ao orador*)— Aqui está; queira ler.

O Sr. João Neiva (*depois de ler algumas rubricas*) — Mas o que aqui está não é o que V. Ex. disse.

O Sr. Almeida Barreto — Não está ahi a gratificação? V. Ex. disse que elle não a tinha, de 1:000$; leia.

O Sr. João Neiva — V. Ex. não me entendeu: fallo em soldo.

O Sr. Almeida Barreto — V. Ex. é que está se atrapalhando.

O Sr. João Neiva—Tenha paciencia; não me atrapalho. Deixe-me continuar; vou fazer o historico. V. Ex. fallou e eu não lhe dei um unico aparte; e quando eu estou expondo a questão, V. Ex. me interrompe a cada momento.

O Sr. Julio Frota — Permitte-me um aparte? Póde-me V. Ex. citar a lei que marcou a gratificação de 1:000$ aos Marechaes membros do Supremo Tribunal Militar?

O Sr. João Neiva — Não sei citar; mas vou chegar lá.

O Sr. Almeida Barreto — Não é capaz de chegar lá. A lei falla em 7:200$000.

O Sr. Julio Frota —Si foi por lei, não podemos derrogal-a no orçamento; porém, si foi por um aviso, podemos.

O Sr. João Neiva — Vou fazer o historico da questão.

O Julio Frota — Não precisa muito historico para citar a lei.

O Sr. João Neiva—V. Ex. tomou o papel do meu amigo, marechal Barreto? Deixe-me fallar, para que possa satisfazer o seu pedido.

O Sr. Julio Frota—Eu pedi licença para um aparte.

O Sr. João Neiva—V. Ex. tem o direito de fallar segunda vez, e eu não; e até o nosso honrado Presidente quasi não me dá a pala-

vra, julgando que eu não tinha mais direito a ella.

V. Ex. já me deu o aparte, e está insistindo. Agora deixe-me fallar.

Bem... A Constituição determinou que os membros deste Tribunal fossem vitalicios. A lei de 18 de junho de 1893 deu organisação ao Tribunal e marcou os vencimentos dos seus membros, de accordo com as patentes em effectivo serviço. Vamos ver que gratificação elles tinham.

Pelo decreto de 1 de novembro de 1890 citado por V. Ex., os officiaes do exercito, como membros do Supremo Tribunal, tinham, apenas, 2:400$ por anno.

Pelo decreto (não lei, como o meu honrado collega citou) de 13 de junho de 1891, os officiaes de Marinha, empregados no Supremo Tribunal, tinham a gratificação de 5:400$000.

Havia essa divergencia, e o Governo para harmonisar, de accordo com o art. 75 da Constituição, (os officiaes militares em empregos ou funcções semelhantes, terão as mesmas vantagens), para effectuar a conciliação das vantagens das duas classes, entre os 2:400$ que tinham os officiaes de terra, e os 5:400$, que tinham os officiaes de Marinha, o que fez? Convenceu-se de que qualquer destas gratificações não era a correspondente ao effectivo exercicio de suas patentes, e então foi buscar na legislação, então vigente, o meio termo e achou que 1:000$ por mez, satisfazia.

Convém lembrar que podia dar-se o facto de no Tribunal acharem-se almirantes, como se acham, e a respeito delles dá-se uma circumstancia e é que a menor gratificação do almirante está arbitrada em 1:585$ por mez...

O Sr. Almeida Barreto—Quantos almirantes ha alli?

O Sr. João Neiva—Não quero saber; acho que não se lhes podia dar gratificação nem a primitiva, que era de 5:400$000.

Parece ter sido este o pensamento do Governo e resolvia a questão; indo buscar no decreto de 1890, a maior gratificação concedida ao marechal para dal-a tambem ao almirante: solução racional, pois tratava-se de dar execução a uma lei nova, ligada neste ponto a uma disposição constitucional.

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. está fallando em almirantes, e só ha um almirante.

O Sr. João Neiva—V. Ex. quando foi reformado em marechal, não continuou lá com a sua patente de reformado?

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. não me mostra lá um almirante com essa gratificação de 1:000$. A que elles podem ter é de 5:400$000.

O Sr. João Neiva—Já fallei nisto. V. Ex. está me desviando; deixe-me coordenar as idéas.

Na ultima sessão, o honrado Senador pelo Amazonas fallou nas gratificações que tinham os almirantes, gratificações pagas em ouro e em papel.

Assim é que, em Matto-Grosso, teriam 20:000$, nos outros Estados 19:000$ ou 18:000$, etc. O honrado Senador insiste, dizendo que o Supremo Tribunal não está cheio de almirantes.

Entretanto, a verdade é que nesse tribunal tem assento um Almirante effectivo e dous reformados?

A lei é que permitte essa accumulação de dous e tres Marechaes, e de dous e tres Almirantes; a culpa é nossa, é da lei, que consentiu a continuação do official no tribunal, ainda depois de reformado.

O Sr. Almeida Barreto—O Sr. Senador pelas Alagôas não deixava de ter razão, quando dizia que Marechaes tinham mais de 20:000$ de vencimentos.

O Sr. Leite e Oiticica—No entretanto, V. Ex. foi tão severo com a minha ignorancia nas cousas da Guerra.

O Sr. Julio Frota dá um aparte.

O Sr. João Neiva — Isto é da lei; as quotas foram estabecidas pelo Governo Provisorio; depois, por iniciativa do honrado Senador pela Parahyba, conseguiu-se a lei equiparando as quotas do Exercito ás da Armada; foi uma lei especial, não se cogitando da perda quando empregado o reformado. O official do Exercito tinha muito menor vantagem do que o official de Marinha, em igualdade de posto, e a Constituição tendo-os equiparado, o honrado Senador, eu, e outros, aqui defendemos o projecto, e assim foram equiparadas as quotas.

O Sr. Almeida Barreto—Os Almirantes não podiam ter no Supremo Tribunal mais de 5:400$000.

O Sr. João Neiva—Ainda ha pouco tempo, o Congresso concedeu-lhes a gratificação de 1:000$ por mez.

Veja o honrado Senador a lei n. 223 A, de 26 de novembro de 1894, autorisando o Governo a abrir um credito ao Ministerio da Marinha; e no § 1º do art. 1º, encontrará a verba de 27 contos e tantos para occorrer ao abono dos vencimentos a que teem direito os Almirantes membros do Supremo Tribunal Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893.

Esta lei veio, portanto, approvar a gratificação de 1:000$ marcado aos Almirantes.

O Sr. Leite e Oiticica dá um aparte.

O Sr. João Neiva — Mas divida V. Ex. pelo total dos officiaes e achará a quota de cada um.

Acho que o honrado Senador não tem razão em manter sua emenda ; vamos fazer lei especial derrogando o que está feito, para que o orçamento futuro seja organisado de accordo com a nova lei, mas nunca mudar o orçamento em lei permanente.

Quanto á questão de vencimentos, é verdade que os membros do Supremo Tribunal ganham bastante, porém, pergunto : estão ou não elevados á 1ª posição no exercito, já pelo seu posto de marechal, já pela sua collocação naquella Casa ? Podem ou não ser considerados *primus inter pares ?* Creio que esses homens, que já teem gasto toda a sua vida no serviço militar, devem ter a concessão de um vencimento que os abrigue das necessidades, e proporcione-lhes recursos para manter a posição.

Creio ter dito o sufficiente com relação á emenda. Agora vou passar á analyse de outra verba do orçamento. Entro na rubrica 5ª.

Esta rubrica trata de— instrucção militar —e aqui vejo que a proposta do orçamento dá para os instructores o ordenado de 2:000$ e a gratificação de 1:000$, de accordo com o decreto de 15 de abril de 1890.

Está aqui a proposição da Camara dos Deputados, mandando dar aos instructores vencimentos de commissão activa de engenheiros. Isto revoga o regulamento das escolas militares, acima citado, de 12 de abril ; e que não convém fazer na lei do orçamento.

Fui verificar o calculo para ver quem o prejudicado, e achei que a proposição da Camara dá mais 2:505$ por um anno a cada um instructor ; além de ferir a lei, augmenta a despeza :

Ora, tendo os instructores 3:000$, além do soldo de patente e passando a perceber commissão activa de engenheiros, ficarão com soldo, etapa, gratificação e creado ; em condições superiores aos professores, que percebem menos. Estas quantias sommadas dão 7:905$, na hypothese de ter o instructor a patente de capitão, quando pelo regulamento da escola e orçamento anterior os vencimentos eram apenas de 5:400$; ha, pois, a differença a que me referi.

Ora, sendo 18 instructores, ha um excesso de mais de 45:090$000.

Vou, pois, apresentar emenda neste ponto, para que voltem os vencimentos destes funccionarios a ser pagos de accordo com a lei que rege essa repartição, e não com a vontade do Congresso, que os alterou na lei do orçamento.

O Sr. Leite e Oiticica—O orçamento tem umas poucas de verbas augmentando despezas, cousa que não podemos fazer aqui no Senado e que, entretanto, a Camara faz.

O Sr. João Neiva—O regimento da Camara não cogita disso.

O Sr. Leite e Oiticica—O direito das duas Camaras é o mesmo, e, desde que não podemos augmentar despezas, parece-me que devemos rejeitar os augmentos que a Camara fizer.

O Sr. João Neiva—Na verdade ; eu, por exemplo, apresentei uma emenda elevando o salario dos operarios do Laboratorio do Campinho, que estão muito mal aquinhoados, tendo alguns apenas 2$ de diaria, emenda essa que augmentava 500 réis apenas, e o Sr. presidente não acceitou-a, porque vinha alterar o regulamento da repartição.

Vejo na rubrica 15ª da tabella do orçamento o seguinte :

Premios a 2.000 voluntarios e engajados *100:000$*, tendo-se já consignado 730:000$ para gratificações a voluntarios e engajados ; isto algumas linhas acima, como se verifica examinando a tabella.

Parece, pois, que ha algum equivoco.

Vou mandar emenda restabelecendo os vencimentos dos instructores.

Esta palavra—premios—como está, parece offender á Constituição, e eu, para pôr de harmonia a tabella com a nossa legislação, proponho que esta verba seja destinada á gratificação para mais 2.000 praças, pois a Commissão do Orçamento da Camara, tendo augmentado o numero de praças de 20.000 para 22.000, não consignou quantia para as respectivas gratificações de voluntarios.

Apresento emenda neste sentido.

A rubrica —17— fardamento — está muito elevada ; sua cifra sobe a 1.388:000$, calculada ainda assim para 20.000 praças ; mas a Commissão de Orçamento da Camara augmentou o effectivo do Exercito para 22.000 praças, mas não attendeu á despeza com o fardamento para essas 2.000 praças ; peço, á vista disto, que se considere este augmento de 2.000 praças, dotando-se a rubrica com mais 360:000$000.

Outras considerações tinha que fazer sobre o orçamento da guerra ; mas seria preciso trazer uma emenda para cada uma das minhas observações, e sendo estas em grande numero, as emendas viriam difficultar o trabalho, que já está quasi terminado, da discussão do orçamento da guerra.

Limito-me, pois, a estas considerações, e mando á Mesa as emendas de que fallei ; reservando-me o direito de defendel-as si, porventura, forem impugnadas nesta Casa.

——

SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1895

(Vide pag. 148 do 5º vol.)

O Sr. Messias de Gusmão — Sr. presidente, tendo terminado hontem a hora regimental, dentro da qual me era permettido occupar a attenção do Senado, sem que tivesse chegado ao fim da tarefa a que me impuz de tratar dos negocios de Alagoas, em resposta ao honrado Senador Leite e Oiticica, prosseguirei, na mesma ordem de considerações, de modo a não ser obrigado a voltar amanhã ao assumpto.

Disse que, a doutrna do art. 78 § 11 da Constituição de Alagoas, é a traducção fiel do pensamento da assembléa constituinte daquelle Estado, que sabiamente fez do Poder Judiciario, representado pelo seu mais elevado tribunal, o centro de gravidade do systema do seu governo.

Tratarei agora de provar que o acto do mesmo tribunal, sobre o caso em questão, está perfeitamente de accordo com o referido preceito constitucional.

Diz a Constituição no *art. 78º*. «*Compete ao Tribunal Superior,*

§ *II. Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.*»

Creio que não poderá haver disposição mais clara e que menos necessite de interpretação.

Ella não se acha isolada; na lei de organisação judiciaria e regulamentos respectivos estão consagrados os seguintes dispositivos:

« *Lei n. 7 de 12 de maio de 1892, que organisa a justiça do Estado.*

Art. 10. O tribunal decidirá as questões affectas a sua competencia, ora em primeira e unica instancia, ora em segunda e ultima, conforme a natureza ou valor da causa.

Art. 11. Compete ao Tribunal Superior:

§ 14. Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.

Decreto n. 77, de 7 de junho de 1892 — manda observar o regulamento para execução da lei n. 7, de 12 de maio de 1892.

Art. 21. O Tribunal decidirá as questões affectas á sua competencia, ora em primeira e unica instancia, ora em segunda e ultima, conforme a natureza e o valor da causa.

Art. 24. Tambem é da competencia do Tribunal.

§ 11. Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.

O tribunal só tomará conhecimento destas questões em especie e por provocações de parte.

Decreto n. 26, de 24 de julho de 1893, que dá novo regulamento as leis que estatuem sobre a justiça estadual.

Art. 22. O tribunal decidirá as questões affectas a sua competencia, ora em primeira e unica instancia, ora em segunda e ultima, conforme a natureza ou o valor da causa, e os accordãos serão publicados na integra para a devida execução.

Art. 25. Tambem é da competencia do Tribunal Superior:

§ 11. Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.

O Tribunal só tomará conhecimento destas questões em especie e por provação de parte.

Regimento do Tribunal, organisado em virtude da autorisação conferida pela Constituição do Estado, no art. 78 § 10, lei n. 7, de 12 de maio de 1892, art. 11 § 11, decreto n. 77, de 7 de junho de 1892, art. 24 § 9.

Art. 208. As questões que se suscitarem sobre violação de preceito constitucional, serão submettidas ao Tribunal por meio de petição da parte, acompanhada dos documentos que a deverem instruir.

Art. 209. Taes petições deverão fazer expressa menção da especie occurente, isto é, do preceito constitucional violado e da autoridade que houver dado causa a violação.

Art. 210. Apresentada a petição e feita a distribuição, o relator remetterá por cópia a mesma petição e documentos que a instruirem á autoridade contra quem se argue a violação, para que esta informe no prazo de quinze dias.

Art. 211. Findo este prazo, com resposta ou sem ella, o relator mandará ouvir o procurador dentro do prazo de dez dias para emittir seu parecer, e feito o relatorio escripto, seguir-se-ha em tudo o mais o que está preceituado neste regimento.

Art. 212. Estas questões não podem ser suscitadass:

a) nos casos em que a allegada violação de preceito constitucional for referente a algum feito, de qualquer natureza, que originariamente, ou por via de recurso, possa ser affecta á decisão do Tribunal;

b) quando para sua reparação houver outro recurso ordinario estabelecido em lei. Em qualquer destes casos, o Tribunal não tomará conhecimento da questão suscitada. »

Chamo a attenção do Senado para estas disposições cujo confronto vou fazer com as do art. 31, § 1º e do art. 59, por isto que, nestas funda o meu illustre companheiro de representação, o Sr. Leite e Oiticica, a sua opinião, ao passo que penso ser naquellas que o caso tem, como teve, a sua solução (*lê*):

« *Art. 31. Compete privativamente ao Senado:*

§ *1º Dar posse ao Governador e receber-lhe o juramento ou affirmação de bem servir.*

Não estando reunido o Senado, será a posse dada pelo Conselho Municipal da Capital.

Art. 59. Recebidas as actas pelo Presidente do Senado, serão abertas as sessões e immediatamente apuradas, proclamando em seguida Governador e Vice-Governador os que obtiveram maioria de votos. »

Pergunto eu : destas disposições se poderá inferir a attribuição conferida ao Senado para dizer sobre violação de preceito constitucional, justamente do que se trata no caso occurrente ?

Não se nega, é preciso distinguir, a competencia que este tem para apurar a eleição do Governador e do Vice-Governador e para proclamar eleitos os que obtiverem maioria de votos; nem mesmo se contesta a faculdade de resolver as questões que se suscitarem por occasião da referida apuração.

Os que conhecem a constituição de Alagoas deverão ter bem presente a memoria que o Senado, além das funcções propriamente legislativas, tem outras, inteiramente distinctas destas, exercendo-as separadamente da Camara dos Srs. Deputados e sem nenhuma, absolutamente nenhuma, relação de dependencia deste ramo do Congresso.

Estas disposições são: *a*) as do art. 59 e do art. 31 § 1º já citados ; *b*) as do art. 31 § 2º e ns. I, II, III, IV, V e VI.

Nas primeiras estão as attribuições referentes a apuração e a proclamação do eleito e sua posse ; pelas do art. 31 § 2º e seus numeros verifica-se que constitue-se este em Tribunal de Justiça, conjunctamente com o Tribunal Superior do Estado, e sob a presidencia do presidente deste, para o julgamento do governador e dos desembargadores nos crimes de responsabilidade.

Diz a Constituição a respeito :

« Art. 31. Compete privativamente ao Senado :

« § 2.º Julgar o governador e os membros do Tribunal Superior nos crimes de responsabilidade.

I. Quando o accusado pela Camara dos Deputados for o governador, decidirá o Senado primeiramente sobre a accusação, para o que bastará a maioria dos membros que o compõem.

II. Si a decisão for negativa, a accusação não proseguirá ; si, porém, for confirmativa, ficará o governador desde logo suspenso do exercicio de suas funcções, e proceder-se-ha ao julgamento.

III. Para o julgamento que lhe compete, o Senado se converterá em Tribunal de Justiça e nelle tomarão assento os membros desempedidos do Tribunal Superior do Estado.

IV. Neste caso, sómente a sentença será vencida por votação nominal de dous terços dos membros do que se compuzer o tribunal, que terá por presidente o do Tribunal Superior, e, no caso de condemnação, a pena não poderá ser outra, sinão a perda do cargo com ou sem inhabilitação para exercer outro.

A applicação da pena não exime o condemnado de outras em que tenha incorrido em virtude da lei commum.

V. Os Senadores, antes de exercerem as funcções de juizes, prestarão nas mãos do presidente juramento ou affirmação solemne de fazer justiça, obedecendo somente a lei e a sua consciencia.

VI. Uma lei regulará o processo da accusação e do julgamento mantido em sua plenitude o direito de defesa ».

Sr. presidente, a simples leitura destas disposições deixa vêr que, absolutamente, não tem ellas applicação ao caso, salvo si se tratasse de crimes de funcções, isto é, si accusado o governador por crime de responsabilidade, no exercicio de suas funcções governamentaes, fosse necessario o julgamento, porque então este compete ao Tribunal especial composto do Senado e dos membros do Tribunal Superior, conforme as disposições citadas.

Mas o caso occurrente é inteiramente diverso pois—trata-se de saber si é ou não legitima a eleição do governador e do vice-governador mandada fazer e presidida por um cidadão que assumiu, incompetentemente, inconstitucianalmente, o governo do Estado.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que nada temos que ver nesta discussão com o dispositivo do art. 31 § 2º e seus numeros ; a questão está na applicação do art. 59, segundo o honrado collega que me contesta, ou no do art. 78 § 11, segundo a minha humilde opinião e na dos que pensam da mesma fórma.

Ora, não pretendo que o Senado, reunido para apurar a eleição e proclamar o seu resultado, se limite a contar os votos, não.

Póde, e deve, entrar na apreciação, no estudo do processo eleitoral em suas diversas modalidades, resolvendo as questões que se levantarem sobre as condições de elegibilidade dos eleitos em face das disposições constitucionaes ; o facto, porém, de deixar de fazel-o, ou dando como legitima uma eleição evidentemente inconstitucional, não tolhe ao Tribunal, quando provocado, o exercicio da faculdade que lhe é conferida pelo art. 78 § 11 da Constituição.

Si um audacioso, contando com a força e com o Senado, depuzesse o governador, obstasse a que os seus substitutos constitucionaes assumissem o governo e, em seguida, se fizesse eleger, ou desse homem por si, o que seria da ordem constitucional si não fosse a intervenção do Tribunal pelo processo constitucional do art. 78 § 11 ?

Facilimo seria, então, plantar-se o governo das dictaduras e dos factos consummados.

Sei que estas theorias são verdadeiramente ingenuas porque mais alto fallam os factos, e Sergipe e Alagôas são a prova.

O meu illustre collega, quando discutiu o projecto de intervenção, averbou o Poder Legislativo de suspeito a liberdade e a autonomia dos Estados, para intervir nos casos previstos no referido projecto, por isto que é um poder politico apaixonado e irresponsavel, entretanto pensa que, com a pronunciada tendencia de nossos costumes para os abusos e excessos partidarios, é demais, em Alagôas, a intervenção do Poder Judiciario quando se trata de apurar a escolha do primeiro magistrado do Estado confiando, esta missão a uma Camara do Congresso sem correctivo de especie alguma.

Isto é uma arma de dous gumes.

O Sr. Leite e Oiticica—Esta argumentação de V. Ex. é fraquissima; será um perigo permittir-se recurso de apuração concluida pelo Senado, já proclamado o resultado e empossado o eleito.

O Sr. Messias de Gusmão—Póde ser, e nem eu tenho a pretenção de convencer a V. Ex., entretanto *legem habemus* e força é confessar que esta disposição é uma garantia para a verdade do regimen ; ella fará com que as eleições se procedam na orbita legal.

O *accordam* do Tribunal discute perfeitamente bem esta questão, e como não poderei dizer mais do que a respeito está escripto nesta peça, (*mostrando o accordam*) ouso pedir a attenção do Senado para a leitura que vou fazer. (*Lê*)

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de violação de preceito constitucional entre partes, recorrente o bacharel Estevão Paes Barreto Castello Branco e recorridos os actuaes governador e vice-governador do Estado, delles consta : Que o recorrente suscitou perante este tribunal a questão da inconstitucionalidade da eleição do Barão de Traipú e da do vice-governador coronel José Vieira de Araujo Peixoto ; visto ter sido determinada e presidida pelo presidente, que foi, deste Tribunal, o Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins, que, por seu lado e tambem inconstitucionalmente, assumiu o governo do Estado no caracter de governador interino, o que lhe vedava expressamente a Constituição por ser elle magistrado e, como tal, absolutamente incompativel para exercer funcções alheias á magistratura. Funda-se o recorrente no art. 78 § 11 da Constituição, que dá competencia ao Tribunal Superior para resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional, disposição igual a do art. 11 § 14 da lei n. 7. de 12 de maio de 1892.

«Para que o exercicio deste alto poder confiado ao Tribunal não exceda a orbita que traçou o legislador constituinte ; para que se diga rigoroso e imparcial o exercicio da justiça que ao Tribunal incumbe distribuir ; para evitar os escolhos a que póde arrastar a poderosa corrente dos abusos judiciaes, o legislador proveu que taes questões fossem suscitadas *em especie e sempre por provocação de parte* ; e, quanto á fórma processual, prescreveu a audiencia do recorrido em ordem a garantir a salutar harmonia dos poderes politicos, creados pela Constituição, que os instituiu harmonicos e independentes.

«Não se trata de uma questão em abstracto, nem se ventila a questão de impedir a execução de uma lei, nem a de tolher o livre exercicio do Poder Executivo dentro dos limites que traçou a Constituição.

« O que invoca o recorrente é o restabelecimento do imperio da lei constitucional violada por um falso chefe do poder executivo, que, commettendo o arbitrio de assumir o exercicio de funcções que não lhe pertenciam, determinou a eleição governamental, faltando-lhe absoluta competencia para o exercicio do poder executivo, ferindo de modo insolito a Constituição do Estado, e, consequentemente, todos os direitos politicos do cidadão que tem o direito de se governar pelo modo determinado nas leis.

« A nossa Constituição, conferindo ao Tribunal Superior o poder de resolver as questões que provierem de violação de preceito constitucional, como de modo igual dispoz a Constituição do Estado do Rio de 1891, reconheceu theorica e praticamente que a justiça é tambem um poder politico.

« E o poder politico da justiça significa que ella não é um ramo da administração, uma dependencia do Poder Executivo, mas uma funcção de governo, na phrase de um publicista:

« E o que forma a essencia da liberdade civil — disse o Chief-Justice Jonh Marshall, é o direito que tem cada individuo de reclamar a protecção das leis, todas as vezes que experimenta um gravame, sendo um dos primeiros deveres de todo o governo dar esta protecção ; o que forma a essencia da liberdade politica é o direito que tem cada cidadão de reclamar a protecção das leis, sempre que os direitos politicos, que promanam da soberania nacional, forem conculcados por quem quer que se arrogar o exercicio de um poder que não lhe foi delegado pela vontade nacional.

« Entre a resistencia e o direito de resistir activamente, isto é, de oppor-se o cidadão pela força, quer a execução de actos do Poder

Executivo ou de leis inconstitucionaes, quer a um governo illegitimo, estatuiu o legislador estadual o direito de resistencia legal por meio do recurso ao Tribunal Superior, salutar providencia tendente a evitar as commoções internas do Estado por meio de deposição que, implantando a desordem na sociedade, se não a anarchia, obstam o progresso social e paralizam o regular funccionamento dos poderes publicos.

«Salienta-se, por igual, a competencia, em vista do julgado já anteriormente proferido pelo accordão de 29 de julho de 1894, que resolveu a questão do periodo governamental; accordão este que serviu de fundamento ao acto do illegal governo do Dr. Tiburcio Lins para determinar a eleição governamental, cuja inconstitucionalidade é objecto deste recurso.

«Convém attender que não se trata do recurso da apuração da eleição de governador e vice-governador do Estado feita pelo Senado, competencia que é dada a esta Camara do congresso pelo art. 59 da Constituição.

«Não se trata de conhecer de vicios ou irregularidades occurrentes no processo eleitoral por inobservancia da lei eleitoral, o que é de exclusiva competencia do Senado.

«A questão sujeita é referente a inconstitucionalidade daquella eleição, de onde redunda a illegitimidade do governador e vice-governador eleitos, fóra do tempo prescripto no art. 56 da Constituição, isto é, quatro mezes antes de terminar o mandato do que estivera em exercicio.

«Ora, por decisão deste Tribunal, ficou firmado que o periodo governamental terminou a 12 de junho de 1894, sem que o governador, então em exercicio, provesse sobre a eleição de seu successor, na época determinada na lei.

«E' claro, portanto, que não se podendo deixar de proceder á nova eleição, cumpria ao substituto legal do governador determinar á eleição, attribuição esta que não era concedida ao Presidente do Tribunal Superior, por lh'o vedar a art. 68 da Constituição do Estado.

«São elementos essenciaes dos actos juridicos o complexo das disposições legaes de cuja observancia depende a validade do acto.

«Si ha violação da lei, ha consequentemente nullidade dos actos que constituem essa violação, ou della resultam.

«Quando a nullidade é absoluta, o acto é insubsistente de direito.

E uma das condições essenciaes para a validade de um acto é a competencia do poder de onde emana.

«Sobre taes principios é manifesto que da eventualidade do governo do presidente do Tribunal de Justiça, resulta a sua incompetencia para determinar a eleição governamental, e a subsequente illegitimidade do governador e vice-governador eleitos, por ser radicalmente nulla, em face da Constituição, a eleição para tal fim.

« A solução da continuidade aberta na successão do governo do Estado em virtude do inconstitucional exercicio do cargo de chefe do Poder Executivo pelo presidente do Tribunal Superior, não cessou pela eleição por este mandada proceder, a menos que se considere semelhante governo como resultante de uma revolução, o que aliás não foi reconhecido pelo Governo Federal, nem pelos poderes publicos do Estado, nem pelo então magistrado que julgou firmar-se na Constituição Federal, como fonte subsidiaria de interpretação da Constituição Estadual, como se em direito fosse admittido tão absurdo subsidio, invocado por uma lei clara, sem que houvesse omissão na Constituição do Estado, e existindo, ao contrario, expressas disposições de lei, já quanto á substituição do governo, já quanto a absoluta incompetencia do magistrado para o exercicio do cargo de Governador.

Por estes fundamentos, accordam em tribunal dar provimento ao presente recurso para julgar violados os arts. 45, 68 e 135 da Constituição e declarar inconstitucional e nulla a eleição do barão de Traipú e coronel José Vieira de Araujo Peixoto para os cargos de governador e vice-governador, eleição determinada e presidida por uma autoridade incompetente, qual a do Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins, na qualidade de presidente do Tribunal Superior.

Maceió, 27 de abril de 1895.—*Manoel Fernandes de Araujo Jorge*, presidente.— *Manoel Leopoldino Pereira Netto.*— *Adalberto Figueiredo.*—*Faro de Mendonça.*— *Luiz Monteiro de Amorim Lima.*

Fui presente — *Francisco Duarte*, procurador geral *ad hoc.*»

Podia, Sr. presidente, assumir as redeas do governo o presidente do Tribunal, sem competencia constitucional, quando os substitutos do Governador e do Vice-Governador são (art. 45) os Presidentes do Senado, da Camara dos Deputados e do Conselho Municipal da capital?

O Sr. Leite e Oiticica—E na falta destes?

O Sr. Messias de Gusmão—Na falta destes procurassem os respectivos substitutos, contanto que legalisassem o governo.

O Vice-Governador havia declarado terminado o seu mandato e si não se achava presente, na occasião, o Presidente do Senado, era publico e notorio que os da Camara dos Deputados e do Conselho Municipal estavam

na capital e aquelle foi convidado para assumir o governo; si não o fez foi por não convir ao partido que acabava de depor o Governador.

O Sr. Leite e Oiticica—Houve uma commoção, os substitutos constitucionaes do Governador não appareceram, é, pois, perfeitamente justificavel a presença do Presidente do Tribunal no governo.

O Sr. Messias de Gusmão— Esta theoria, com applicação a um Estado constitucionalmente organisado, importa uma animação aos pronunciamentos; si ella vingar— o que será da legalidade? O que será da Federação?

Commoção, natural ou inventada, para destruir os preceitos constitucionaes e justificar o governo dos factos consumados, é o que ha de mais lamentavel e pernicioso.

Só admitto governo de revolução com todos os seus corolarios, quando é completa como a de 15 de novembro.

O Sr. Leite e Oiticica — Então nao houve revolução a 23 de novembro?

O Sr. Rego Mello—E' outra questão.

O Sr. Messias Gusmão—E' differente; foi um movimento para o restabelecimento da ordem constitucional profundamente alterada com a dissolução do Congresso Nacional; o que elle produziu de peior foi a deposição de governadores.

O Sr. Leite e Oiticica — Hoje criminam isto porque foi feito pelo seu partido!

O Sr. Messias de Gusmão— Pelo nosso.

O Sr. Leite e Oiticica—Pelo nosso.

O Sr. Messias de Gusmão—V. Ex. não tira vantagem deste modo de discutir, primeiro porque eu fallo em geral, depois porque tive hontem occasião de dizer que, em Alagôas, não se tinha dado, a meu ver, em 1892, uma deposição, propriamente dita, porque o Vice-Governador em exercicio tinha perdido o caracter de autoridade constitucional por ter acceitado um cargo de magistratura.

O Sr. Leite e Oiticica—O que é verdade é que V. Ex. concordou que não podia occupar mais o logar de magistratura porque tinha occupado o de Vice-Governador.

O Sr. Messias de Gusmao — Não posso entender a argumentação de V. Ex.

O Sr. Leite e Oiticica—O Sr. Araujo Góes voltou a occupar o logar de Governador ou o de magistrado?

O Sr. Messias de Gusmão— Não; elle foi substituido pelo Presidente do Senado que convocou no eleitorado para se proceder á nova eleição, para Governador e Vice-Governador, segundo deliberação do Congresso.

O Sr. Leite e Oiticica — Não voltou por que tinha perdido o logar.

O Sr. Messias de Gusmão — Não voltou ao logar, na administração, porque perdeu-o acceitando a nomeação para o cargo judiciario; perdeu este porque um dos primeiros actos do novo Governo foi cassar as nomeações dos magistrados, visto, como ellas só podiam ser feitas depois da publicação das leis de organisação judiciaria e estas não existiam.

Organisado, como se achava, o Estado, em meiados do anno passado, tendo deixado o Governo o Dr. Besouro, deposto ou voluntariamente, competia succeder-lhe os seus substitutos constitucionaes; assim, porém, não aconteceu.

A principio surgiu uma junta Governativa que, não encontrando apoio no Governo Federal, convidou o Dr. Tiburcio Lins, presidente do Tribunal, para assumir o Governo, invocando-se para isto o subsidio da Constituição Federal, de que não cogita a Constituição Estadual.

Uma eleição mandada proceder e presidida por semelhante autoridade, embora apurada pelo Senado, não podia produzir effeitos legaes.

Lançou-se mão do correctivo constitucional do art. 78 e este não foi respeitado porque mais força tiveram os factos consummados.

Causou grande celeuma, provocou brados de indignação, por parte dos situacionistas em Alagôas, o *accordam* do Tribunal sobre a perda do cargo judicial que, no referido Tribunal occupava o desembargador Tiburcio Lins, e sobre a eleição do Barão de Traipú e do coronel José Vieira; entretanto, quando foi decidida a questão de terminação do periodo governamental do Dr. Gabino Besouro, o *Gutemberg*, de 3 de agosto de 1894, sob as inspirações da situação politica que desgoverna o Estado, batia palmas de contente e escrevia o seguinte:

« Desde a edição de hontem que publicamos o *accordam do Supremo Tribunal* do Estado a respeito da questão, que lhe foi affecta, sobre o periodo governamental do Dr. Gabino Besouro.

« Pelo que leram os leitores hontem, e pelo que vão ler ainda hoje, verão que o Tribunal discutiu a questão magna debaixo do ponto de vista juridico, de tal modo que bem deixou patente o estudo que fez o Desembargador relator do alludido *accordam*, que termina com o voto separado do Sr. Desembargador Amorim Lima que tambem, proficientemente, discutiu e sustenta a sua opinião.

Excusamos de ainda recommendar ao publico esta magna peça, que, além do seu valor juridico, tem a maior importancia politica.»

O Sr. Leite e Oiticica — V. Ex. pensava assim?

O Sr. Messias de Gusmão — Eu pensava como pensava V. Ex. quando, em junho do anno passado, demos a respeito a nossa opinião, em um telegramma-manifesto que foi expedido para o Estado, em que diziamos não estar terminado o periodo governamental do Dr. Gabino.

O Sr. Rego e Mello — Por outros motivos.

O Sr. Leite e Oiticica — Não acceitamos a decisão, nem o Dr. Cabino, nem eu e nem VV. Exs.

O Sr. Messias de Gusmão — Pensavamos de modo contrario ao que decidiu o tribunal, mas o que importa isto?

Era um caso julgado e, por mais respeitaveis que sejam as opiniões em sentido contrario, não fazem doutrina.

O que é exacto é que todos respeitaram a decisão do tribunal e não mais se voltou a discutir o assumpto.

Os apartes repetidos, Sr. presidente, obrigam-me a respostas e estas perturbam e alongam as considerações que me proponho a fazer.

Peço permissão para ler a resposta que o tribunal deu á preliminar, levantada pelo Dr. Bescuro, negando a sua competencia para tomar conhecimento da questão sobre terminação do seu periodo governamental, não em absoluto, mas pelas condições especiaes do caso, pois a sua eleição foi procedida em virtude de deliberação do Congresso, que considerou terminado o anterior periodo do governo.

Ainda assim o tribunal tomou conhecimento do caso e deu provimento ao recurso que lhe foi apresentado.

Mais adeante farei a leitura integral do *accordão*, neste momento limito-me a ler as respostas do tribunal e do illustrado desembargador Amorim Lima, voto divergente na questão principal, por occasião de ser decidida a preliminar, respostas que deixam patente a competencia do mesmo tribunal em face da constituição estadual, cuja doutrina foi inspirada na Constituição Federal e no direito americano. (*Lê*:)

« .....

Attendendo que a Constituição do Estado, no art. 78 § 11, dá expressamente a este Tribunal a attribuição de resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional;

Attendendo que a lei n. 7, de 12 de maio de 1892, que organisou o Poder Judiciario do Estado, repete a mesma disposição no seu art. 11, § 14;

Attendendo que tanto o decreto n. 77, de 7 de junho do mesmo anno, que deu regulamento á lei de organisação judiciaria, como o decreto n. 26, de 24 de julho de 1893, que alterou aquelle, repetem a mesma disposição, accrescentando que o Tribunal só toma conhecimento destas questões em especie e por provocação da parte;

Attendendo que ambos estes requisitos se verificam na hypothese vertente, pois que o Tribunal não está procedendo *ex-officio*, nem invadindo a attribuição do Poder Legislativo de interpretar as leis em abstracto, e sim está procedendo em virtude de provocação de parte e em relação ao facto positivo, que lhe foi denunciado, de ter o recorrido Dr. Gabino Besouro deixado de mandar proceder á eleição de governador e vice-governador do Estado, depois de decorridos tres annos da promulgação da Constituição;

Attendendo que, em virtude do art. 78, § 10, da Constituição, este Tribunal organisou seu regimento interno, que tem força de lei;

Attendendo que o regimento deste Tribunal dispõe no art. 212 que as questões oriundas de violação de preceito constitucional não podem ser suscitadas perante este Tribunal nos dous casos seguintes, e, si o forem, dellas não tomará conhecimento o mesmo Tribunal:

1º, quando a violação for referente a algum feito de qualquer natureza que, originariamente ou por via de recurso, possa ser affecto á decisão do Tribunal;

2º, quando para sua reparação houver outro recurso ordinario estabelecido em lei;

Attendendo que esta disposição do regimento de modo algum coarcta a attribuição do Tribunal de resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional e apenas regularisam o seu modo e opportunidade;

Attendendo que a violação de preceito constitucional commettida por um governador deste Estado só póde ser affecta á decisão do Tribunal por via de representação directa ao mesmo Tribunal ou por meio de processo de responsabilidade e que, por conseguinte, o feito de que falla a primeira parte do art. 212 do regimento interno não póde ser outro sinão o dito processo;

Attendendo que nenhum processo criminal foi promovido contra o recorrido no intuito de ser reparada a violação allegada, e que o procedimento a respeito é o presente recurso do cidadão Henrique Méro, pelo que não se verifica a hypothese da primeira parte do dito art. 212;

Attendendo que o processo de responsabilidade de governador não é um recurso ordinario e nem siquer um meio directo de reparação da violação do preceito constitucional, pelo que, além de ter por fim immediato a punição do criminoso, é um recurso

extraordinario e moroso, dependente para seu inicio de reunião o funccionamento do Congresso (o que este anno não foi possivel conseguir-se), afim de que a Camara dos Deputados decrete a accusação e o Senado, depois de confirmal-a, se constitua em fusão com o Tribunal Superior, em tribunal especial para o julgamento (arts. 25 § 5º, 31 § 2º e 61 da Constituição), pelo que tambem não se verifica a hypothese da segunda parte do art. 212 do regimento interno.

Julgam ser o Tribunal competente para conhecer o presente recurso; e, entrando no seu merecimento, acordam em Tribunal dar provimento ao recurso, etc...

.....

Amorim Lima, vencido — votei pela preliminar da competencia, porque *ad instar* do dispositivo na Constituição Federal (art. 59, § 1º) a Constituição do Estado, no art. 78 § 11, expressamente conferiu ao Tribunal Superior a attribuição de declarar inconstitucionaes as leis e actos exorbitantes do Poder Legislativo ou Executivo.

E' certo que taes questões só podem ser resolvidas em especie, em que se verifique a lesão do direito individual, civil ou politico, e nunca de um modo abstracto, arrogando-se a faculdade de fiscalisar os actos do Poder Legislativo, para cassal-os ou revogal-os. (Accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de junho de 1893).

No caso sujeito, a arguida omissão do governador do Estado, deixando de mandar proceder á eleição de seu successor e simultaneamente a do vice-governador, na época fixada pela Constituição, si provada fôr a procedencia, envolverá implicitamente lesão do direito politico do voto, conferido aos cidadãos, gravissima violação de preceito contitucional, pois que a prorogação do periodo de governo fixada ao chefe do Poder Executivo importa o regimen dictatorial, que é a negação absoluta do systema representativo adoptado pela Constituição.

E' sabido que os norte-americanos erigiram um ante-mural contra a tyrannia das assembléas populares e contra os abusos do Poder Executivo, o freio do poder de julgar, para que pairasse acima de toda a placidez do interprete da lei, na sua applicação pratica, com seu symbolismo de lei viva, na phrase de um insigne magistrado.

Por este meio não se deixa de manter a harmonia dos poderes politicos que devem girar na esphera das attribuições prescriptas na lei, uma vez que a decisão se limite a reivindicar os direitos que a Constituição garante aos cidadãos.

Nem se diga que é inefficaz semelhante recurso, dado o caso de resistencia por parte do Poder Executivo, porque, si este deixar de cumprir a sentença proferida pelo Tribunal, caberá a este protestar, e a opinião publica será o juizo final do litigio.

O *chief justice* Taney, em igualdade de circumstancias, na União Americana, disse: « Eu exerci toda a attribuição que a Constituição e as leis me concederam, mas uma força que não pude obrigar a ceder, resistiu a meu poder (A. Chambrum, Powr Execut. des Etats U. pag. 163).

.....

Sr. presidente eu não posso discutir melhor e com mais competencia, do que o fizeram os illustres magistrados, a doutrina do art. 78 § 11 e bom será passar adeante, lamentando que o partidarismo chegasse a ponto de, rasgando a Constituição, dissolver um tribunal composto de homens que honram a toga do juiz.

Nestas respostas sobresahe a doutrina do direito americano transplantado para as nossas instituições.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. dá uma interpretação muita larga ao texto da Constituição Americana; é uma interpretação erronea.

O Sr. Messias de Gusmão—O honrado senador, meu illustre amigo, que honra-me com o seu aparte, diz que dou interpretação muito larga ao texto da Constituição americana; estou, felizmente, amparado á sombra da Constituição brazileira e a de um crescido numero de escriptores de reconhecida competencia, figurando entre elles os mais autorisados commentadores do direito americano; todos elles são accordes em reconhecer a faculdade que tem o Poder Judiciario, na grande Republica, para fallar sobre inconstitucionalidades das leis...

O Sr. Leite e Oiticica—Da inconstitucionalidade das leis.

O Sr. Messias de Gusmão... para annullar as leis inconstitucionaes. E um acto que viola um preceito constitucional não importa a mesma cousa? Então, póde o Poder Judiciario annullar leis inconstitucionaes e não póde annullar um acto inconstitucional?

O Sr. Leite e Oiticica—Esta intervenção do Tribunal dá-se em questões contenciosas.

O Sr. Vicente Machado — Essa interpretação annullaria a harmonia e a independencia dos poderes.

O Sr. Leite e Oiticica—Sem duvida.

O Sr. Vicente Machado — Em um escriptor dos mais conhecidos, Laboulaye, o honrado senador encontrará esta opinião a respeito do merecimento desta disposição da Constituição americana.

O Sr. Messias de Gusmão—Respeito muito a competencia do illustre collega, sem mesmo apoiar-se na autoridade de Laboulaye, entretanto ha de permittir que não modifique a minha opinião; demais, quaesquer que sejam os conceitos de tão notavel escriptor, poderão visar outro fim, mas nunca o de contestar, negar a faculdade que tem o Poder Judiciario americano de annullar leis e actos inconstitucionaes, poder este, na phrase de Bryce, que é antes um dever e incumbe, não menos do que a Suprema Corte Federal em Washuyston, ao mais humilde tribunal de qualquer Estado.

Nos casos de que conheco, lê-se nas annotações de Dana a Weaton, a Suprema Corte não tem outra jurisdicção, quanto ás questões constitucionaes, que não a possuida pelo mais humilde tribunal do paiz, seja elle federal, ou de Estado.

Do dever de declararem nullas as leis inconstitucionaes, refere Story, não é licito aos juizes declinar; judicialmente chamados a decidirem sobre a constitucionalidade de um acto de *qualquer dos poderes*, teem elles de negal-a, ou confirmal-a.

Si abstiverem-se de declaral-o, *ipso facto* lhe affirmam a constitucionalidade.

O nosso illustrado collega e meu particular amigo, o illustre Sr. 1º secretario, quando, em uma das sessões passadas, discutiu, brilhantemente, o projecto de intervenção, referiu-nos o caso, do qual já eu tinha conhecimento, mencionado por Bryce, de um inglez que sabendo ter a suprema côrte americana o poder de annullar leis, gastou dous dias em examinar a Constituição em procura da disposição que tanta admiração lhe causava, nada encontrando porque, na Constituição da grande Republica, não ha a respeito sinão o seguinte: «O Poder Judiciario estender-se-ha a todas as causas, de direito e equidade que nascerem desta Constituição e das leis dos Estados Unidos».

Não se diz ahi, observa o nosso collega o Sr. Ruy Barbosa, em um trabalho de folego, que os tribunaes sentenciarão sobre a validade ou invalidade das leis; apenas se estatue que conhecerão das causas regidas pela Constituição, como conforme, ou contrarias a ella.

Entretanto alli os maiores jurisconsultos e os maiores publicistas, diz o mesmo honrado senador, designam, no Poder Judiciario, o arbitro supremo, o interprete final da Constituição.

O Sr. Leite e Oiticica — Mas, no caso de Alagôas, póde o Tribunal conhecer da investidura do chefe do Poder Executivo?

O Sr. Rego e Mello — Sim, senhor, verificando si a lei foi cumprida; lá é uma funcção ordinaria, em Alagôas é extraordinaria.

O Sr. Vicente Machado — Isto é uma extravagancia em direito publico.

O Sr. Messias de Gusmão — Tenham paciencia os illustres collegas que me contestam; poderei expressar-me mal e ennunciar incorrectamente o meu pensamento, mas o que posso assegurar a VV. Exs. é que si, a attribuição conferida pela Constituição de Alagôas ao Tribunal Superior para resolver contestações sobre violação da doutrina constitucional, é uma extravagancia, ella não está só, tem por si a doutrina da Constituição Federal e o do direito americano.

Basta ler, com attenção, os arts. 59, § 1º, *a* e 60, *a* da Constituição brazileira para se reconhecer, como escreve Ruy Barbosa, «não só a competencia das justiças da União, *como a das justiças dos Estados*, para conhecer da legitimidade das leis perante a Constituição. Sómente se estabelece, a favor das leis federaes, a garantia de que, sendo contraria á subistancia dellas a decisão do tribunal do Estado, o facto pode passar, por via de recurso, para o Supremo Tribunal Federal.

Este ou revogará a sentença, por não procederem as razões de nullidade, ou a confirmará pelo motivo opposto. Mas, em uma ou em outra hypothese, o principio fundamental é a autoridade, reconhecida expressamente no texto constitucional, a *todos os tribunaes*, federaes, ou locaes, de discutir a constitucionalidade das leis da União, e applical-as, segundo esse criterio».

Façamos applicações desta doutrina ao nosso direito constitucional alagoano, que, além do mais, é explicito, conforme define o art. 78, § 11º do Codigo Politico do Estado, e respondam os illustres collegas — qual a novidade que ha em tomar o Tribunal Superior de Alagoas conhecimento de um caso de violação do preceito constitucional?

Uma eleição, como a dos Srs. barão do Traipú e coronel José Vieira, procedida com preterição dos requesitos constitucionaes, é um acto inconstitucional e como tal não podia escapar á sancção da lei.

O Sr. Leite e Oiticica — Sendo assim, como V. Ex. interperta, tem o Poder Judiciario o direito de annullar actos dos poderes Legislativo e Executivo.

O Sr. Messias de Gusmão — Sem duvida, assim firam elles os preceitos constitucionaes; emquanto não fôr revogado o art. 78 § 11, esta doutrina não poderá ser contestada.

O Sr. Vicente Machado — Annullar actos inconstitucionaes, não; applicar a lei em cada especie.

O Sr. Messias de Gusmão — Importa o mesmo.

O Sr. Vicente Machado — Não senhor, não importa o mesmo; assim seria dar ao Poder Judiciario a attribuição de annullar as funcções do Poder Legislativo.

O Sr. Messias de Gusmão — Não ha tal; absolutamente não vae, não póde ir a tanto, porque seria atacar a harmonia e independencia dos poderes; mas é preciso que, no exercicio de suas funcções, o Poder Legislativo tenha em vista que não é omnipotente e que a sua esphera de acção está traçada na Constituição.

Todo o systema politico dos americanos, disse o escriptor ha pouco, citado por V. Ex., Labonbaye, assenta no principio de que ha uma lei, a que o legislador está submetido; essa lei é a Constituição.

Nenhuma das assembléas legislativas no paiz é mais do que um corpo subalterno de legisladores, habilitado, em rigor, apenas a promulgar actos regulamentares; as faculdades do executivo são, outrosim, limitadas pela Constituição; e os interpretes desta são os juizes.

A toga, portanto, pode e deve precisar os limites á autoridade do governo e á da legislatura; e, não tendo appellação as suas sentenças, a consequencia é que a magistratura vem a ser, não só a guarda, mas o oraculo da Constituição.

Estes conceitos, por demais judiciosos são de Dicey citados na obra *«actos inconstitucionaes»* de *Ruy Barbosa*.

Entretanto não é implicita, mas explicita, na Constituição alagoana, a faculdade de annullar as leis e actos inconstitucionaes.

Para que, pois, por-se em duvida esta faculdade com interpretações do todo o ponto inaceitaveis e contraproducente?

Não nos deixemos prender pela fórma, ou pelo modo de dizer.

O tribunal, lê-se em Dana a Weaton, não regeita ou declara formalmemte nulla a lei, ou decreto, inconsistente com a Constituição, apenas decide o caso vertente, segundo a lei, e, si ha leis em conflicto, segundo a que tem mais autoridade—a Constituição.

Declarando invalido um acto da legislatura, diz um aresto americano, não assume o Poder Judiciario superintendencia alguma sobre o Poder Legislativo; apenas reconhece que o acto é prohibido pela Constituição, e que a intenção popular, nella traçada, prefere a de seus representantes expressa nas leis.

Um escriptor, já por V. Ex. citado nesta casa, Boutmy, escreveu: « Sabe-se em que consiste a funcção Constitucional da Côrte Suprema americana; ella póde annullar virtualmente, em outros termos, declarar implicitamente annullaveis as leis que lhe parecerem em contradicção com o pacto Federal.

Penso, com Tocqueville, que é uma das invenções as mais originaes as mais admiraveis de que falla a historia do direito publico ».

Entretanto, é um facto inconteste.

Não fazem muitos dias que foi dito, neste recinto, que a Suprema Côrte dos Estados-Unidos, annullou uma lei, que proporcionava ao orçamento daquella republica 50 milhões de dollars, ao que submetteu-se o Poder Executivo, fazendo restituir a parte já arrecada aos contribuintes e solicitando do Congresso a substituição da verba.

São estes os exemplos em que nos devemos inspirar e fazer com que sejam imitados nos Estados, porque já o são na União.

Não sei, Sr. presidente, si já excedi a hora regimental; só os oradores que agradam poderão fazel-o desassombradamente; eu não devo, não quero incorrer no desagrado de V. Ex. e do Senado, e só eu sei o que me custa o sacrificio que estou fazendo.

O Sr. Presidente — V. Ex. ainda tem dez minutos.

O Sr. Messias de Gusmão — Tenho até aqui firmado, imperfeitamente, incorrectamente— bem o sei, a minha argumentação no elemento historico da Constituição alagoana, na sua lettra, no seu texto; passarei agora aos casos julgados e factos outros que deixam bem patente a acceitação, no Estado e fóra delle, da doutrina que venho de sustentar.

A proposito da questão do periodo governamental do Dr. Besouro lê-se a pagina 19 do relatorio do actual Sr. Ministro do Interior o seguinte:

« Em Alagóas os successos politicos resentiram-se de alguma irritação no meiado do anno findo.

« As desintelligencias, porém, que alli houve, oriundas da interpretação do dispositivo da respectiva Constituição, resolveram-se então pacificamente, porquanto, por telegramma de 24 de julho, teve o Governo communicação de que o Superior Tribunal do Estado julgara terminado no dia 12 de junho antecedente o periodo governamental do Dr Besouro.

«Por motivo desta decisão procedeu-se, a 17 de setembro seguinte, a eleição, sendo escolhido novo Governador o cidadão Manoel Gomes Ribeiro, Barão de Traipú, que assumiu a administração á 17 de outubro».

Tal era, Sr. presidente, a convicção que no Estado tinham todos os poderes, todas as classes da competencia constitucional do tribunal, para resolver questões desta ordem que, além da opinião da imprensa situacionista alli, conforme já tive occasião de mostrar ao Senado, os proprios homens do governo não se julgaram garantidos, marcando o dia

para a nova eleição, antes de pronunciado o *veredictum* do mesmo tribunal.

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. não tire as conclusões deste trecho do relatorio no sentido do seu modo de pensar, porque vae cahir na legitimidade do Governo de Alagôas.

O Sr. Leite e Oiticica—Apoiado.

O Sr. Messias de Gusmão — Seria preciso que trechos de relatorios, telegrammas de ministros e de Presidentes de Republica fizessem doutrina; faço referencia ao topico do relatorio para tirar delle o argumento de que tanto era reconhecida a competencia do tribunal, para fallar sobre o caso e outros identicos,—que, não só appellaram para este recurso constitucional, como só depois de julgada a hypothese, foi que providenciaram sobre a nova eleição.

Os factos julgados provam que em Alagoas havia harmonia de vistas, até o julgado Gabino Besouro, perante a faculdade concedida ao Tribunal, pelo art. 78 § 11, sempre que se dava a violação da doutrina constitucional; só depois do recurso sobre a perda do cargo judicial do Dr. Tiburcio Lins, foi que pareceu uma extravagancia tão salutar doutrina, tanto que aquella disposição foi revogada por uma lei de interpretação, evidentemente inconstitucional que assim reza: «*Fica entendido que, exercendo esta attribuição, não lhe compete (ao Tribunal) tomar medida legal annullatoria de qualquer lei ou actos dos demais poderes*».

Até hoje, Sr. Presidente, tem o Tribunal tomado conhecimento dos julgados seguintes:

a) Recurso dos avaliadores do fôro, creados por lei, os quaes, julgando garantida a sua vitaliciedade pela Constituição, consideravam-se prejudicados em virtude de uma disposição da lei de organisação judiciaria extinguindo-os; o Tribunal deu provimento ao recurso e a sua decisão foi respeitada.

b) Recurso sobre o acto de destituição, pelo governador, do cargo de juiz de direito o Dr. Jacintho de Mendonça.

O Tribunal decidiu pela não violação do art. 67 § 1 da Constituição; foi isto em 1892 e só ultimamente foi declarado sem effeito o referido acto.

c) Recurso sobre a terminação do periodo de governo do Dr. Besouro.

O Tribunal manifestou-se pela affirmativa, e a sua decisão foi acatada.

d) Recurso sobre a perda de cargo de magistratura por parte do Dr. Tiburcio Lins.

O Tribunal pronunciou-se pela perda do cargo; foi isto em fins do anno passado e a sua decisão não foi respeitada.

e) Recurso sobre a legitimidade das eleições dos Srs. barão de Traipú e coronel José Vieira para os cargos de governador e de vice-governador.

O Tribunal deu provimento ao recurso, mas não foi respeitada a sua decisão, custando aliás, a dissolução do mesmo tribunal por meio da aposentadoria inconstitucional de seus membros.

O Senado já conhece o accordão sobre o caso Traipú; publicarei, no meu discurso, o que versa sobre o caso Besouro e mais adeante, quando occupar-me da destituição dos juizes de direito da capital de Alagôas, não me esquecerei de referir-me aos casos—Jacintho de Mendonça e Tiburcio Lins, inserindo tambem nestas minhas observações os respectivos accordãos.

São, todos elles, peças de reconhecido valor juridico e que fazem honra a profunda illustração dos distinctos magistrados condemnados a perda de seus logares pelos que não teem a perfeita comprehensão da muito espinhosa tarefa inherente aos que governam.

Eis o acordam sobre o caso Besouro: *(Lê)*

.....

Recurso de violação de preceito constitucional

Vistos, expostos e descutidos estes autos de recurso de violação de preceito constitucional, em que o cidadão Henrique Méro provocou e effectou a este Tribunal a questão da constitucionalidade do governo do Dr. Gabino Besouro a datar do dia 12 de junho proximo passado em deante; proposta e descutida a preliminar, levantada pelo recorrido em sua resposta escripta, da competencia do Tribunal para tomar, por meio deste recurso, conhecimento da questão:

Attendendo que a Constituição Estadoal no artigo 78 § 11 dá expressamente a este Tribunal a attribuição de resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional;

Attendendo que a lei n. 7, de 12 de maio de 1892, que organisou o Poder Judiciario do Estado repete a mesma disposição no seu artigo 11 § 14;

Attendendo que tanto o decreto n. 77 de 7 de junho do mesmo anno, que deu regulamento á lei de organisação judiciaria, como o decreto n. 26 de 24 de julho de 1893, que alterou aquelle, repetem a mesma disposição, accrescentando que o Tribunal só tomará conhecimento destas questões em especie e por provocação da parte;

Attendendo que ambos estes requisitos se verificam na hypothese vertente, pois que o Tribunal não está procedendo *ex-officio*, nem invadindo a attribuição do Poder Legislativo de interpretar as leis em abstracto; e sim está procedendo em virtude de provocação

de parte o em relação ao facto positivo, que lhe foi denunciado, de ter o recorrido Dr. Gabino Besouro deixado de mandar proceder á eleição de Governador e Vice-Governador e continuando no Governo do Estado depois de decorridos tres annos da promulgação da Constituição;

Attendendo que em virtude do art. 78, § 10 da Constituição este Tribunal organisou seu regimento interno que tem força de lei;

Attendendo que o regimento deste Tribunal dispõe no art. 212 que as questões oriundas de violação de preceito constitucional não podem ser suscitadas perante o Tribunal nos dous casos seguintes, e si o forem, dellas não tomará conhecimento o mesmo Tribunal:

1º, quando a violação fôr referente a algum feito de qualquer natureza que, originariamente ou por via de recurso possa ser affecto á decisão do Tribunal;

2º, quando para sua reparação houver outro recurso ordinario estabelecido em lei.

Attendendo que esta disposição do regimento de modo algum coarcta a attribuição do Tribunal de resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional e apenas regularisam o seu modo e opportunidade;

Attendendo que a violação do preceito constitucional commettida por um governador deste Estado só póde ser affecto a decisão do Tribunal por via de representação directa ao mesmo Tribunal ou por meio de processo de responsabilidade e que, por conseguinte, o feito de que falla o primeira parte do art. 212 do regimento interno, não póde ser outro sinão o dito processo;

Attendendo que nenhum processo criminal foi promovido contra o recorrido no intuito de ser reparada a violação allegada, e que o unico procedimento a respeito é o presente recurso do cidadão Henrique Méro, pelo que não se verifica a hypothese da primeira parte do dito art. 212;

Attendendo que o processo de responsabilidade do Governador não é um recurso ordinario e nem siquer um meio directo de reparação da violação de preceito constitucional, pois que, além de ter por fim immediato a punição do criminoso, é um recurso extraordinario e moroso, dependente para o seu inicio de reunião e funccionamento do Congresso (o que este anno não foi possivel conseguir-se) afim de que a Camara dos Deputados decrete a accusação e o Senado, depois de confirmal-a, se constitua, em fusão com o Tribunal Superior em tribunal especial para o julgamento (arts. 25 § 5, 31 § 2 e art. 61 da Constituição) pelo que tambem não se verifica a hypothese da segunda parte do art. 212 do regimento interno.

Julgam ser o Tribunal competente para conhecer do presente recurso; e entrando no seu merecimento accordão em Tribunal dar provimento ao recurso para decidir, como decidem, , que o recorrido Dr. Gabino Besouro deixando de mandar proceder em 12 de fevereiro deste anno á eleição de Governador e Vice-Governador que tem de preencher o segundo periodo governamental e continuando no Governo do Estado, depois do dia 12 de junho, violou os arts. 43, 51 e 56 da Constituição do Estado, bem como o § 2.º do art. 1.º das disposições transitorias da mesma Constituição.

E' da essencia dos Governos Populares como o Republicano Federativo, pelo qual nos regemos, serem representativos; é a representação o meio pelo qual o povo intervem e influe no Governo, pois quem diz Governo Representativo diz Governo da opinião.

As condições de exequibilidade do Governo Representativo são:

1ª, a eleição que é o meio pelo qual o povo se faz representar;

2ª, a temporariedade do mandato, que é o expediente que permitte á opinião ou pensamento popular o direito de governar.

Si a temporariedade é uma condição inherente á eleição, a fixação dos periodos é circumstancia immanente da temporariedade, pois não é possivel conceber-a sem periodo determinado e fixado que a regule.

A fórma do governo representativo com a clausula de eleição e temporariedade para garantir ao povo a intervenção nos negocios publicos está consagrada na Constituição Federal e não sendo licito aos estados, que constituem a União Brazileira, se afastarem do regimen destes principios, todos elles o adoptaram nas suas constituições.

Sendo a temporariedade a garantia efficaz da eleição e consistindo tal garantia na fixação de periodos determinados para a duração dos mandatos, segue-se que todos os eleitos, seja qual fôr a categoria dos cargos, começam e acabam a funcção dentro do periodo para que foram escolhidos. Os representantes do poder publico, ou sejam membros do Poder Executivo, ou sejam membros do Poder Legislativo, em summa todos os eleitos nos regimens populares, só os são dentro do prazo para que foram escolhidos, seja qual fôr o dia em que começarem a exercer as funcções.

O legislador constituinte alagoano, inspirando-se nos dogmas da Constituição Federal, teve muito empenho em bem regular o funccionamento dos orgãos da soberania estadoal, cogitando em muitos dos artigos da Constituição nos inconvenientes de uma delegação por tempo indefinido.

Todas as disposições constitucionaes, que dizem respeito ás funcções governamentaes, devem ser entendidas de harmonia com as outras disposições congeneres do modo a tornarem um systema logico, um conjuncto cujas partes não se podem suppor divergentes e antagonicas e sim constituindo um todo organico. A constituição deste estado estabelece no art. 43 o prazo de tres annos para cada periodo governamental; determina no art. 1º § 4º das disposições transitorias que logo após a sua promulgação seja eleito e *empossado* o governador e vice-governador; no art. 44, que substitue o governador em seus impedimentos e succede-lhe em caso de falta o vice-governador eleito conjunctamente com elle; no art. 45, que no impedimento ou *falta* do vice-governador exercerão o cargo successivamente o presidente do Senado, ou da Camara dos Deputados e o do conselho municipal da capital, e no art. 51, que o governador deixará o exercicio improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o periodo governamental, contado do acto da posse.

Ora, a Constituição alagôana foi promulgada no dia 11 de junho de 1891 e na fórma do § 4º do art. 1º das disposições transitorias, o Governador e Vice-Governador, eleitos para exercerem as funcções governamentaes durante o primeiro periodo constitucional, prestaram o compromisso legal e ficaram empossados nos seus respectivos cargos logo no dia seguinte; pelo que ficou o dia 12 de junho *ipso facto* fixado como aquelle em que deve fatalmente terminar o primeiro periodo triennal, e começar e terminar todos os mais que se lhe seguirem. Uma vez que a Constituição assim fixou o periodo governamental; uma vez que assim determinou o momento preciso em que começou o primeiro periodo, todos os outros hão de começar impreterivelmente na mesma data em que terminou esse primeiro; pelo que o Governador e Vice-Governador eleitos para um periodo terminam fatalmente o seu mandato no dia em que terminar o periodo, seja qual for o processo adoptado para a eleição, seja qual for o dia em que entrarem em exercicio, seja o periodo iniciado e preenchido por elles mesmos ou pelos substitutos legaes, circumstancias de fórma que não podem alterar o preceito constitucional absoluto da temporariedade do mandato e improrogabilidade dos periodos, condições essenciaes do systema republicano representativo, e que estão escrupulosamente consagradas nos arts. 9º, 10, 24, 30, 91, 109 e 116 com relação ao mandato de todos os mais funccionarios electivos cujos substitutos, em consequencia de morte, renuncia ou qualquer outro facto, jámais exercerão as funcções sem alteração ao tempo que já os tiverem exercido os substituidos. Na Constituição não ha disposição alguma da qual se possa concluir pela annullação, restricção ou prorogação de um periodo governamental em consequencia das vagas de Governador e Vice-Governador, antes ella cogita destas faltas no art. 45, adaptando-se á Constituição Federal com a unica differença de não contemplar entre os supplentes ou substitutos do Governador o Presidente do Tribunal Superior.

A Constituição Federal só admitte um caso de eleição de Presidente ou Vice-Presidente no decurso de um periodo governamental; mas pela Constituição deste Estado não ha possibilidade de semelhante eleição, pois nesta parte *ella se affasta da Constituição Federal*, que manda no art. 42 proceder a nova eleição no caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia si não houvessem ainda decorridos dous annos ou a metade do periodo presidencial. Nunca faltando o Presidente do Senado, o da Camara dos Deputados e o do Conselho Municipal da Capital, pois que as entidades juridicas não morrem, o Governo passa necessariamente ás mãos de um destes substitutos na falta, por qualquer causa e em qualquer tempo, do Governador e Vice-Governador do Estado.

Não tem fundamento algum a exclusão que em sua resposta o recorrido pretende fazer dos Presidentes do Senado, da Camara dos Deputados e do Conselho Municipal da Capital, dizendo que elles não são successores do Governador e só exercem o Governo como substitutos, no caso de *impedimento*.

Embora a Constituição não os denomine successores, como denomina o Vice-Governador, é irrecusavel que ella os chama para exercerem o Governo, não só nos impedimentos como tambem na *falta* do Governador e Vice-Governador, conforme está expresso no art. 45. Nem outra é e jámais foi a funcção ou papel dos substitutos; sendo para notar que nesta parte a Constituição estadoal não fez mais do que transcrever o art. 41 da Constituição Federal, pela qual, vagando os logares de Presidente e Vice-Presidente, depois de decorridos dous annos do periodo governamental, não se faz nova eleição e governam os substitutos.

Tambem não procede a argumentação dos que pretendem:

1º, que o § 2º do art. 1º das disposições transitorias abre para o primeiro periodo governamental uma excepção á regra geral da sua não restricção;

2º, que elle contém uma disposição pessoal do Governador e Vice-Governador do primeiro periodo;

3º, que a decisão do Congresso mandando proceder á nova eleição em consequencia das

renuncias do Governador e Vice-Governador do primeiro periodo, deu por terminado o dito periodo e por isso autorisa sua opinião.

O § 2º do art. 1º das disposições transitorias não contém disposição pessoal alguma e muito menos a pretendida excepção, o que nelle se contém é uma explicação ao preceito do art. 1º e § 1º que o precederam.

A Constituição nas suas disposições permanentes, artigos 56 e 59, tratando da eleição de Governador e Vice-governador, decretou, entre outras medidas, que ella seria feita por voto popular directo; mas no art. 1º e § 1º das disposições transitorias determinou que tal eleição se faria pelo voto indirecto, isto é, pelo Congresso em votação nominal e por maioria absoluta de votos na primeira votação, ou por maioria relativa na segunda. E' patente a diversidade e antagonismo destes dous systemas eleitoraes que jamais poderão permanecer conjunctamente no mesmo codigo politico para a eleição dos mesmos funccionarios.

Para salvar semelhante anomalia foi que o legislador constituinte declarou no referido § 2º que o Governador e Vice-governador, eleitos por este ultimo processo, eram os do primeiro periodo.

Ha, pois, realmente uma excepção nestas disposições transitorias mas ella é referente ao modo da eleição do primeiro Governador e Vice-governador e não á duração do periodo, que não é uma funcção de eleição, não é um direito individual ou de parte, como suppõe o recorrido, e sim um preceito basico da Constituição, inherente á natureza do systema representativo.

Esta excepção, como é intuitivo, foi aconselhada, sinão imposta, pelas circumstancias anormaes em que se achava o Estado sob um governo provisorio, sem leis organicas, fóra inteiramente das condições indispensaveis para poder realisar pelo voto directo uma tão importante eleição. Da decisão do Congresso mandando proceder a nova eleição em virtude das renuncias do Governador e Vice-governador eleitos para o primeiro periodo, jámais se poderá tirar a inconstitucional conclusão de ter elle mandado abrir um segundo periodo governamental dando por encerrado o primeiro.

A conclusão que se póde e se deve tirar da referida decisão é que, fallando o § 2º do art. 1º das disposições transitorias sómente em Governador e Vice-governador, sem mencionar os tres supplentes ou substitutos legaes, entendeu o Congresso que o primeiro periodo só podia ser preenchido por um Governador ou Vice-governador e jamais pelos supplentes; e sendo necessario fazer eleição para completar o periodo, e não lhe sendo mais possivel voltar a ser Congresso constituinte para fazer a eleição pelo voto indirecto, mandou proceder a eleição pelo voto popular directo, uma vez que, nem o periodo constituicional podia ser restringido, nem o governo podia ficar acephalo.

Esta decisão do Congresso excluindo do governo do Estado, durante o primeiro periodo, o Presidente do Senado, o da Camara dos Deputados e o do Conselho Municipal da Capital, não encontra fundamento na lettra nem no espirito da Constituição.

Si o § 2º das disposições transitorias sómente mensiona o Governador e Vice-governador, é porque sómente a elles diz respeito a excepção do processo eleitoral aberta no art. 1º; nada se tendo alterada com relação aos substitutos, cuja vocação ao Governo está determinada no art. 45 da Constituição, sem distincção de periodo governamental, nenhuma necessidade teve o legislador constituinte de fazer expressa menção delles no referido § 2º. Menos procedente é o argumento do recorrido de que a Revolução de 23 de novembro, que destruiu o regimen da dictadura inaugurada a 3 do mesmo mez, abriu um novo periodo governamental para a União e para os Estados; pois nem houve revolução propriamente dita e sim um contra-golpe á dictadura, que apenas nasceu, denunciou-se inviavel, nem tal contra-golpe podia ter o effeito de annular e antes consolidar os preceitos constitucionaes e, portanto, os periodos governamentaes, embora e por isso mesmo tivesse occasionado a quéda dos funccionarios que os preenchiam; sendo a prova mais cabal deste asserto o facto de não se ter procedido a nova eleição de Presidente da Republica para iniciar o segundo periodo governamental, e ter continuado a exercer o primeiro periodo, para preenchel-o Vice-presidente da Republica, o qual já mandou proceder a eleição de Presidente e Vice-presidente que tem de exercer o governo da Republica, no segundo periodo governamental que, na fórma do art. 43 § 4º, da Constituição federal, começará a 15 de novembro deste anno, quando termina o primeiro. Não se diga que isso só póde ter logar naquelles Estados, cuja constituição tiveram a cautela de fixar o termo do primeiro periodo governamental, e não no Estado de Alagoas, cuja Constituição é omissa nesta parte; 1º, porque, a ser assim, está por si mesmo destruido o argumento do pretendido effeito da revolução ou contra golpe; 2º, porque, como já ficou demonstrado, a Constituição deste Estado fixa o dia em que começam e acabam os periodos governamentaes.

Si ella não contém uma disposição especial a respeito do termo do primeiro periodo governamental, como contém a Constituição

federal e as de varios Estados que adoptaram o mesmo systema, é porque não quiz que a época do inicio e do termo dos periodos fosse outra sinão a da sua promulgação ou da posse dos primeiros eleitos, a qual, *ex vi* da terminante disposição do § 4º, do art. 1º, das disposições transitorias, devia impreterivelmente realisar-se no mesmo dia da promulgação, ou quando muito no dia seguinte, como aconteceu.

A Constuição federal, porém, tendo fixado os prazos governamentaes de quatro annos, tendo determinado que o Presidente deixará o exercicio de suas funcções improrogavelmente no mesmo dia em que terminar seu periodo, mas querendo que todos os periodos começassem e acabassem, não no dia de sua promulgação, mas na data memoravel de 15 de Novembro, em que foi derrocada a Monarchia e proclamada a Republica Brazileira, teve necessidade de restringir o primeiro periodo, que ficou menor de quatro annos, e por conseguinte, de consagrar a disposição contida no § 4º. do seu art. 43.

O mesmo systema adoptou a Constituição do Estado de Minas Geraes marcando, o dia 7 de Setembro, a de S. Paulo marcando o dia 1º de Maio e a do Pará o dia 1º de Fevereiro.

Do exposto chega-se ás seguintes conclusões:

—Que o Congresso estadoal, interpretando o § 2º das disposições transitorias no sentido da exclusão dos substitutos da governação do Estado durante o primeiro periodo, adoptou subsidiaria a doutrina do art. 43 da Constituição federal e mandou proceder a eleição do Governador e Vice-governador.

—Que ao governador assim eleito só competia exercer o governo durante o tempo que faltasse para completar o primeiro periodo cujo inicio se conta da posse do Governo primeiro eleito.

—Que sendo continuo o periodo governamental, correndo de momento a momento, não podendo ampliar-se nem restringir-se, tinha de terminar fatalmente, como terminou de direito, ainda que não de facto, no dia 12 de junho proximo passado, em que o recorrido devia impreterivelmente deixar o governo, na fórma do art. 51 da Constituição.

—Que quatro mezes antes de deixar o governo, isto é, no dia 12 de fevereiro do anno corrente e na fórma do art. 56 da Constituição, devia o recorrido ter mandado proceder a eleição de Governador e Vice-governador para o segundo periodo governamental.

—Que não tendo o recorrido mandado proceder a referida eleição e antes tendo-se conservado no governo, depois do dia 12 de junho, violou manifestamente preconceitos consagrados na Constituição.

Pelo que, dando provimento ao presente recurso, julgam violados, pelo recorrido Dr. Gabino Besouro, os art. 43, 51 e 56 da Constituição e illegal e dictatorial o seu governo, adatar do dia 12 de junho proximo passado em deante.

Maceió, 27 de junho de 1894.—*Jorge*, Presidente Interino.— *Faro Mendonça*.— *Adalberto Figueiredo*.— *Amorim Lima*, (vencido).

Amorim Lima, vencido: votei pela preliminar da competencia, porque *ad instar* do dispositivo na Constituição Federal (art. 59 § 1º) a Constituição do Estado no art. 78 § 11, expressamente conferiu ao Tribunal Superior a attribuição de declarar inconstitucionaes as leis e actos exorbitantes dos poderes legislativo ou executivo.

E' certo que taes questões só podem ser resolvidas em especie, em que se verifique a lesão de direito individual, civil ou politico, e nunca de um modo abstracto, arrogando-se a faculdade de fiscalisar os actos do Poder Legislativo, para cassal-os ou revogal-os (Accordão do Sup. Trib. Feder. de 17 de junho de 1893).

No caso sujeito, a arguida omissão do governador do Estado, deixando de mandar proceder á eleição de seu successor e simultaneamente a do Vice-Governador, na época fixada pela Constituição, si provada fôr a procedencia, envolverá implicitamente lesão do direito politico do voto, conferido aos cidadãos, gravissima violação de preceito constitucional, pois que a prorogação do periodo de governo fixado ao chefe do Poder Executivo importa o regimen dictatorial, que é a negação absoluta do systema representativo adoptado pela Constituição.

E' sabido que os norte-americanos erigiram um ante-mural, contra a tyrannia das assembléas populares e contra os abusos do poder executivo, o freio do poder de julgar, para que pairasse acima de todos a placidez do interprete da lei, na sua applicação pratica, com o seu symbolismo de lei viva, na phrase de um insigne magistrado. Por este meio, não se deixe de manter a harmonia, equilibrio e independencia dos poderes politicos que devem girar na esphera das attribuições prescriptas na lei, uma vez que a decisão se limite a reivindicar os direitos que a Constituição garante aos cidadãos.

Nem se diga que é inefficaz semelhante recurso, dado o caso de resistencia por parte do poder executivo, porque si este deixar de cumprir a sentença proferida pelo tribunal, caberá a este protestar, e a opinião publica será o juiz final do litigio.

O *chief justice* Taney, em igualdade de circumstancias, na União Americana, disse:

« Eu exerci toda a attribuição que a Constituição e as leis me concederam, mas uma força que não pude obrigar a ceder resistiu a meu poder. » (A. Chambrun. Pouv Exec. des Etats U., pag. 163.)

Conhecendo, porém, do merecimento da causa, entendo que é improcedente o recurso, e que denegnei provimento, por me convencer de que não houve violação de preceito constitucional por parte do poder executivo estadual, relativamente ao contravertido assumpto da terminação do periodo governamental. A questão é a seguinte: o governador do Estado violou o art. 56 da Constituição, deixando de mandar proceder á eleição simultanea de governador e vice-governador, no dia 12 de fevereiro deste anno, por dever expirar o seu periodo governamental quatro mezes depois, isto é, no dia 12 de junho ?

A nossa Constituição, adoptando para o governo do Estado a fórma representativa, que synthetisa a eleição e a temporariedade do mandato, determinou que a eleição se procedesse pelo voto popular directo, e fixou ao poder executivo o periodo triennal (art. 43). O legislador constituinte, porém, modelando pela Constituição Federal, proveu transitoriamente a urgencia de collocar no regimen legal o exercicio do poder executivo, estabelecendo disposições excepcionaes quanto ao systema de eleição do primeiro governador e vice-governador, fórma de votação, exercicio do primeiro periodo de governo, e incompatibilidades para essa eleição (Disp. trans. art. 1 §§ 1º, 2º e 3º). « *Une loi presque immuable, où se lisent des principes fondamentaux propres à être gravés dans la memoire de tous les citoyens, ne devrait pas se grossir de règle, dont l'application est temporaire. Émanées de l'Assemblée constituinte elle même, qui donc aurait contester leur force obligatoire* ? (B. Saint—Prix. Dr. Const., pag. 163).

Parece estranho ao publicista citado que uma lei, em que se baseam os principios fundamentaes de todo o organismo social, contenha disposições transitorias, isto é, preceitos cuja applicação é temporario ; mas si o legislador constituinte ás admittiu é incontestavel sua força obrigatoria.

Assim é que o Congresso constituinte do Estado não sómente abriu as excepções supra indicadas nas disposições transitorias como ainda em funcção constituinte, elegeu o 1º Governador e o Vice-Governador.

Ora, uma vez estabelecida a fórma da eleição e da votação para aquelles dous cargos no cit. art. 1º § 1º, e já estatuido o periodo triennal para o exercicio do Poder Executivo como se entende o § 2º, que diz: « o Governador e o Vice-Governador, eleitos na fórma deste artigo, exercerão as funcções constitucionaes durante o 1º periodo governamental ?»

Si o legislador constituinte não foi redundante, o seu pensamento não foi outro sinão determinar quaes os funccionarios, a quem incumbia o exercicio do poder executivo no primeiro periodo de governo.

Si a fórma da eleição é excepcional e transitoria, si os eleitos a quem incumbe preencher o 1º periodo estão determinados, porque razão não será tambem excepcional esse primeiro periodo ?

De modo outro, isto é, si dada a vaga daquelles dous cargos, em virtude da renuncia dos eleitos, cumprisse a todo o transe preencher o periodo estatuido no texto constitucional, é obvio que não havia outros substitutos legaes, sinão os mencionados no art. 45 da Constituição que estabeleceu a escala da successão hierarchica do Vice-Governador, no seu impedimento ou falta.

E admittir-se que taes substitutos não podiam exercer o poder executivo naquelle 1º periodo, por força do cit. § 2º, como diz o Accordão, importa admittir *ispo facto* que a falta do Vice-governador era insupprivel para o 1º periodo de governo, que portanto terminou por absoluta falta de supplentes e suppridos.

Si a Constituição cogitasse do caso de eleição de governador para preenchimento do periodogovernamental, como aliás em certos casos preceituou a Constituição Federal (art. 42), era fóra de duvida que o substituto iria preencher o periodo de governo pelo tempo que restasse ao substituido.

Assim é no regimen das supplencias.

Nem a fórma da eleição seria obice ao cumprimento do preceito constitucional.

O que é facto incontrastavel é que o Congresso Estadoal, tomando conhecimento da renuncia do governador e vice-governador primeiro eleitos, ou devera resolver, si dependesse de resolução, que a substituição se fizesse nos termos do art. 45 da Const. ituição, caso entendesse que o periodo triennal devia ser preenchido ; ou resolvendo diversamente, como resolveu, que se procedesse á nova eleição simultanea de Governador e Vice-Governador, claramente firmou a intelligencia de que o periodo governamental, de que cogitou o legislador constituinte nas disposições transitorias, não póde ser o mesmo a que se refere o texto da Constituição, quando manda contal-o do acto da posse (art. 51).

Si a nossa Constituição não fixou uma data para inicio do periodo governamental, como o fez a Constituição Federal, estatuindo o dia 15 de novembro, grande data do nosso anno politico, como diz Laboulaye referindo-se ao dia 4 de março, nos Estados-Unidos da America, consagrado á posse e exercicio dos pre-

sidentes, desde Washington; si o texto constitucional, ao mesmo passo que preceituou que a eleição governamental se fizesse por voto popular directo, determinou que o prazo governamental de tres annos se contasse do acto da posse, que absurdo vae em si entenderem esses artigos constitucionaes de modo harmonico e perfeitamente conciliavel, ficando fixada a data da posse do primeiro Governador eleito por voto popular directo como o inicio de seu periodo de Governo, e conseguintemente do de todos os seus successores?

De certo nem se inflinge o principio da temporariedade do mandato, que é uma das bases do systema representativo, nem se inflinge a logica fazendo subordinar o que é estavel e permanente na Constituição ao que é simplesmente transitorio e excepcional.

A nossa Constituição, como a Federal, não contém absolutamente lacuna quanto aos substitutos do funccionario investido das funcções do Poder Executivo.

Em nosso Estado, qualquer que seja o tempo da vaga deixada pelo Vice-Governador, substituem-no o Presidente do Senado, o da Camara e o do Conselho Municipal.

No regimen da Constituição Federal, no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia *ou* vice-presidencia, não havendo ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição (art. 42).

Pois bem. Vejamos qual a intelligencia dada pelo Congresso Federal ao citado ar-artigo, em confrontação com o art. 1º § 2º das Disposições Transitorias, que conteem disposição identica á da nossa Constituição estadual, tambem nas disposições transitorias. Aberta a vaga da presidencia da Republica, em virtude de renuncia do presidente eleito por voto do Congresso, entendeu o legislador federal, na especie verificada de vaga dentro dos dous primeiros annos do periodo presidencial, que não se devia proceder a nova eleição, porque ao primeiro vice-presidente da Republica cumpria preencher o primeiro periodo presidencial, em face do citado § 2º que dispoz «o Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão... etc.»

O congresso estadoal, por sua vez, abertas as vagas dos cargos de governador e vice-governador, não admittindo que a substituição se fizesse, nos termos da Constituição, ipso facto, primou a intelligencia de que só o primeiro governador competia preencher o primeiro periodo de governo; e mandando proceder a nova eleição abriu um novo periodo governamental.

Assim que o congresso estadual, deixando de fazer cumprir o texto constitucional, relativo a substituição do vice-governador eleito para o primeiro periodo, só podia fundar-se no facto de ser aquelle periodo privativo dos funccionarios expressamente designados pelo legislador constituinte; do mesmo modo que o Congresso Federal deixou de mandar observar o dispositivo no art. 42 da Constituição, que cogitou de nova eleição, dada a vaga de presidente ou vice-presidente dentro dos dous annos primeiros do governo, em face da disposição corellativa, devo dizer identica a da nossa Constituição contida nas disposições transitorias.

Nem se diga que o acto do congresso de Alagôas, deixando de mandar prover á substituição, segundo o art. 45 da Constituição de 11 de junho, para resolver nova eleição simultanea de governador e vice-governador, é menos liberal e conforme com o systema representativo, cujo primeiro elemento basico é a eleição, e a esta se procedeu pelo voto popular directo, admittido pela lei fundamental do estado.

Tão pouco não procede dizer-se, que desta arte é violado o principio da temporariedade do mandato, que é uma das condições intrinsecas do nosso systema de governo e do qual deriva a fixação de periodos que se não ampliam nem restrigem porque a propria Constituição Federal restringiu o primeiro periodo presidencial (art. 46 § 4º); periodo este todo excepcional quanto á eleição, exercicio e incompatibilidades dos primeiros funccionarios.

Por taes fundamentos entendo que o periodo governamental do recorrido não terminou a 12 de junho deste anno, mas terminará a 24 de março de 1895, devendo-se proceder a eleição de seu successor como preceitua o art. 56 da Constituição.—*Acindino*. Fui presente.—O procurador geral interino.—*Coelho Ramalho*».

.....

Tenho, Sr. presidente, concluido a parte doutrinaria de minhas considerações; si não consegui convencer ao Senado de que o Tribunal Superior do Estado de Alagôas tem competencia para tomar conhecimento do caso em questão, fiz, de minha parte, o possivel para chegar a este *desideratum*, procurando os fundamentos de minha argumentação no elemento historico da constituição no seu espirito, na sua lettra, no seu texto, nos casos julgados e na sua acceitação pela opinião publica.

Uma vez que estou na tribuna seja-me permittido, antes de terminar, fazer ligeiras apreciações sobre a politica do Estado, e como o honrado senador, que me tem contestado, me averbou de suspeito para assumptos desta natureza, devo dizer a S. Ex. que tenho a mesma suspeição a oppor-lhe.

O Sr. Leite e Oiticica—Não apoiado, eu não o averbei de suspeito.

O Sr. Messias de Gusmão—Como o honrado senador, prestei o meu fraco apoio ao Dr. Gabizo Besouro, de quem fui e sou amigo, na politica e fóra della, e, ninguem mais do que eu rende a devida homenagem á sinceridade de suas convicções verdadeiramente republicanas, ao seu pronunciadissimo amor ao trabalho, ao seu criterio, ao seu patriotismo, á sua illustração e ao seu talento; entretanto, chegou uma occasião em que entendi dever affastar-me, politicamente, de S. Ex., sem que, todavia, soffressem a menor alteração as nossas relações de amizade, delle approximando-me, de novo, nos dias de perigo do seu governo e quando tinha eu a certeza de sua deposição, quando tinha

Quando affastado de S. Ex., poderia, si quizesse, ter tirado partido das graças do Marechal Floriano, de quem eu era amigo muito anteriormente a 23 e a 15 de novembro.

Era notoriamente sabido que o illustre Marechal não estava satisfeito com o Dr. Besouro e que procurava dar uma nova face á politica de Alagôas.

Conversamos a respeito, e eu, sem receio de praticar ingratidões, poderia tel-o apoiado cegamente porque era, justamente, quando as minhas relações politicas com o ex-governador estavam interrompidas; entretanto não o fiz e limitei-me a asseverar que, naquella emergencia, eu interveria na politica de Alagôas para conciliar os amigos, que, divididos em duas fracções, se hostilisavam e si o não conseguisse, cruzaria os braços sem me interessar pela causa de nenhum delles.

Tenho a prova desta minha conducta e não a traria para esta tribuna si já não pertencesse ao dominio publico no Estado.

Sendo improficuos os meus esforços, no sentido de conciliar o partido, expedi ao Marechal Floriano o seguinte telegramma que tem a data de 1 de novembro de 1893.

« Affastado do governador do estado pela direcção dada parte politica sua administração, questões referentes economia partido que o apoia e ao qual pertenço, empreguei, entretanto, esforços conciliar fracções mesmo partido, nada consegui porque toda questão parece ser candidatura Arthur Peixoto, forfortemente amparada amigos S. Francisco, frente chefe Traipú, repellida por prematuro *governador, seus amigos*.

« Devo declarar que estou fóra combate, porque, si não posso apoiar amigos, que excluiram minha intervenção organisação chapa muito menos apoiarei dissidencia, da qual sempre estive affastado, não procedendo (dissidencia) agora patrioticamente provocando, do governo federal, intervenção incorrecta na politica Estado, podendo nascer dahi uma situação tristissima.

« Foi por isto, sempre movido intuitos conciliadores que, recebendo telegrammas amigo Arthur Peixoto dizendo estar espera pedidos (eleitoraes) providencias, sabendo qual meu pensamento, apressei-me responder deixando ver não será minha responsabilidade que se anarchisará Estado, mas uma vez appellando abnegação patriotica todos amigos politica larga, generosa, digna Republica sacrificando ressentimentos, odios no altar da patria sem o que nem o patriotismo, nem a illusração do governo de V. Ex. conseguirão consolidar a Republica, nem Estados marcharão caminho prosperidade.

« Muito confiando patriotismo V. Ex. no grande amor que tem a esta terra, peço sua intervenção, não partidaria, o que não seria digno nem da Republica, nem de V. Ex. mas intervenção patriotica no sentido de obstar proseguimento de uma lucta que só trará grandes males.»

Dirigia-me por esta fórma ao homem que mais somma de poderes tinha concentrado em suas mãos, recusando a minha colloboração á politica de seus parentes e amigos.

O Senado releve-me liquidar um facto que me diz repeito pessoalmente, mas preciso assentuar de que modo sou suspeito de partidarismo apaixado e como procedo nas relações da vida politica.

Sr. presidente, V. Ex. parece querer observar-me que está esgotada a hora, entretanto não cheguei ao fim de minha tarefa; não havendo inconveniente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede mais meia hora para concluir o meu discurso.

(O Senado sendo consultado pelo Sr. Presidente approva o requerimento do orador).

O Sr. Presidente—A vista da decisão do Senado, póde continuar com a palavra o honrado Senador.

O Sr. Messias de Gusmão—Agradeço ao Senado a benevolencia que teve para commigo, concedendo-me mais alguns minutos para terminar as minhas observações sobre a desgraçada politica de Alagôas; por isto mesmo procurarei ser breve.

Em Alagôas, Sr. presidente, não ha leis, simplesmente impera ali uma dictadura inepta, ignorante e ridicula, a serviço da perversidade, de mãos dadas com a ambição e a especulação, affrontando cynicamente os principios basicos do regimen republicano federativo, em boa hora consagrados na constituição de 24 de fevereiro.

O Sr. Leite e Oiticica—Estes epithetos não alcançam ao governador daquelle Estado; este systema de discutir não é proprio de V. Ex.

O Sr. Messias de Gusmão—Mas está aquem da politica selvagem que está se praticando em Alagôas e cujos traços, queiram ou não queiram, hão de ficar indelevelmente gravados na historia da federação brazileira; demais ataco os costumes e affiançoao meu honrado collega que faço do governador de Alagôas, que não está no governo, o mesmo conceito que delle fórma S. Ex., é um homem honesto, mas que não conseguirá desempenhar a espinhosa missão que lhe foi confiada sinão cercando-se de auxiliares sinceros, leaes e que saibam o que é governar.

O barão de Traipú não podia deixar de retirar-se do governo acabrunhado pelos erros que seus amigos o obrigaram a commetter; o vice-governador, em exercicio, está assumindo a responsabilidade dos maiores desatinos.

Para mostrar que não sou rigoroso na asserção que provocou o aparte de V. Ex. basta examinar os actos administrativos e legislativos naquelle Estado, onde a situação politica governamental não é seria.

O Sr. Leite e Oiticica—Oh!

O Sr. Messias de Gusmão—Pergunto, ou qual foi o partido que elevou ao poder o Dr. Tiburcio Lins? Qual o partido que governou com elle e elegeu o seu successor?

O Sr. Leite e Oiticica—Desde que V. Ex. traz para a tribuna insultos, não respondo (*o Sr. senador retira-se das bancadas*).

O Sr. Messias de Gusmão—Qual o insulto que transparece destas perguntas?

Bem, estou satisfeito; para não encommodar ao meu honrado collega, prosseguirei sem dar a definição do partido que governa Alagoas, pois, fazendo justiça ao merecimento de S. Ex., á sua sinceridade politica, acredito que não está bem informado do que alli se passa, e aproveito o ensejo para pedir-lhe que alguma cousa faça no sentido de ser plantada, alli, uma politica digna de todos nós; demos tregoas ás paixões que neutralisam os mais elevados commettimentos.

Subindo ao poder os homens que ali governam, desorganisaram completamente todos os ramos da publica administração.

Reformaram o lyceu augmentando o numero das cadeiras tendo sido logo nomeados os professores, actos estes tão precipitados que, em parte foram posteriormente declarados sem effeito pelo barão de Traipú.

Cassaram a nomeação de um dos mais antigos membros do magisterio, o professor Joaquim Loureiro, que occupava, com vantagem para o ensino, uma cadeira no Lyceu, sob o pretesto de haver tomado parte no movimento sedicioso de 1 de maio ultimo.

Foi, tambem, cassada a aposentadoria do Commendador Tiburcio de Araujo, por que não se prestou a fazer numero, no Senado Estadual, para collaborar nas inconstitucionaes leis de excepção. Muitos outros funccionarios, distinctissimos, foram demittidos por sediciosos sem entretanto se instaurar contra estes processos.

Não terei tempo, Sr. presidente, de apreciar os desatinos, os attentados e as violencias constitucionaes praticadas em Alagôas, apenas farei menção dos casos mais salientes.

Foram depostos os juizes de direito de Maragogy, de Paulo Affonso e os dous da capital; puderam resistir os de S. Miguel de Campos, da União e de Pão de Assucar e outros.

O meio empregado era o indirecto—obrigavam, por meio da força publica, os magistrados a sahir do territorio de sua jurisdicção, tomando-se todas as providencias afim de não poderem elles voltar e, passado certo periodo, era declarados avulsos por abandono do cargo!

Em outros simulavam infracção legal de modo a justificar a perda do cargo, como aconteceu com os Drs. Leopoldino Netto e Acendino Cavalcanti, juizes de direito da capital.

O Sr. Moraes Barros—E' de Sergipe ou de Alagôas que V. Ex. está fallando?

O Sr. Coelho e Campos—E' de Alagôas; V. Ex. não sabe que Sergipe não pertence mais a federação brazileira? Não ha autoridade que queira garantir os seus direitos?

O Sr. Moraes Barros—Pensei que se referisse a Sergipe pela semelhança dos factos.

Um Sr. Senador—Alagôas e Sergipe soffrem o mesmo mal.

O Sr. Messias de Gusmão—Ao Dr. Acendino Cavalcanti foi cassada a nomeação para dar-se o logar ao Dr. Jacintho de Mendonça, revogando-se para isto, e por um decreto do Poder Executivo, o caso julgado pelo Tribunal sobre a sua destituição, em 1892, do cargo de juiz de direito, como se verá do *accordão* que vae publicado neste discurso.

O Sr. Leite e Oiticica—Isto não é leal, não é assim que se contam os factos.

O Sr. Messias de Gusmão—Não é leal! não é assim que se contam os factos!

V. Ex. me fará o obsequio de dizer como é que deverei contal-os?

O Leite e Oiticica—O governador apenas desmanchou os actos de seu antecessor.

O Sr. Messias de Gusmão — Apenas desmanchou os actos do seu antecessor!

E o que vem a ser isto?

O Sr. Jacintho de Mendonça não foi destituido do cargo de juizes de direito pelo Dr. Gabino Bezouro, por ter se verificado que não tinha elle os requisitos constitucionaes para ser nomeado?

Tendo o referido bacharel interposto recurso desta destituição para o tribunal, não decidiu este que o acto era fundado em lei?

Collocada a questão neste pé, qual a attribuição pela Constituição dada ao Barão de Traipú, no exercicio das funcções governamentaes, para desmanchar o acto?

E acha V. Ex. que isto é cousa muito simples!

Tanto não era que, tendo sido inaugurada a 16 de julho do anno passado a nova situação politica, só a 27 de março do corrente anno se lembraram de desmanchar o acto do Dr. Bezouro, com relação ao Dr. Jacintho de Mendonça, e isto porque convinha preparar a justiça de Macció para o que surgisse.

E como esta questão tem grande importancia, não posso furtar-me ao desejo de tornar conhecido do Senado o *accordão* respectivo, que interessa tambem, como já tive occasião de dizer, por ser um caso de violação de preceito de que tomou conhecimento o Tribunal *ex-vi* do art. 78 § 11. *(Lê)*:

« *Recurso de violação de preceito constitucional.*

Recorrente—Dr. Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça.

Recorrido—O Governador do Estado, Gabino Besouro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de violação de preceito constitucional, em que o Dr. Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça recorreu do acto do Governador do Estado que o destituiu do cargo de Juiz de Direito do Municipio da Capital; proposta a preliminar da competencia do Tribunal para tomar conhecimento do recurso, foi a mesma vencida, por dever a hypothese ser incluida na especie prevista no art. 78 § 11 da Constituição, invocada pelo recorrente.

Proposta a segunda preliminar de se mandar ouvir o recorrido na fórma do art. 210 do Regimento Interno, foi a mesma rejeitada, não só por ter sido o recurso processado e já estar com dia marcado para o julgamento antes da publicação do Regimento, não tendo ainda sido julgado por terem os autos estado parados na Secretaria cerca de um anno e mais á falta de preparo, como porque no decreto da destituição, junto como documento pelo recorrente, se contém as razões que fundamentaram o acto recorrido: pelo que, entranto no merecimento do recurso, *accordão em* Tribunal negar provimento ao mesmo recurso para julgar, como julgam, que no caso vertente não foi violado o art. 67 § 1º da Constituição do Estado, que consagra o principio salutar da vitaliciedade dos magistrados.

O recorrente foi nomeado Juiz de Direito em junho de 1892, não em virtude do art. 79 da Constituição, isto é, mediante proposta do Tribunal em lista sextupla, mas em virtude do art. 8º das disposições transitorias da mesma Contituição, isto é, de entre os Doutores e Bachareis em Direito com cinco annos de pratica do fôro no exercicio effectivo da advogacia ou quatro annos de qualquer logar de judicatura ou promotoria publica.

No primeiro caso, como está determinado nas leis organicas e como tem sido invariavelmente praticado depois de organisada a magistratura, o Governador nada tem que ver com a habilitação dos pretendentes ao cargo de Juiz de Direito, a qual é da competencia deste Tribunal, que depois de apural-a e organisar a matricula dos habilitados, apresenta á escolha do Governador, por occasião de cada vaga, uma lista irrecusavel de seis nomes composta sómente de matriculados.

No segundo caso, porém, a das primeiras nomeações para a organisação da magistratura, que é o caso do recorrente, a lei deixou á apreciação do Governador a existencia dos requisitos necessarios ou habilitação dos que tiverem de ser nomeados.

Essa apreciação, em falta de determiminação expressa, não podia ter por base sinão o conhecimento proprio que tinha o Governador bilitações dos presidentes, as informações por elle obtidas de pessoas competentes e os dados e esclarecimentos ministrados pelos proprios pretendentes.

Para provar que foi legalmente nomeado, por concorrecem em sua pessoa os requisitos exigidos, o recorrente juntou ao seu recurso o documento n. 3—uma petição em que requereu ao tabellião e escrivão do geral do Porto-Calvo lhe certificasse se durante os annos em que alli residiu figurou como advogado em causas civeis, crimes e commerciaes, e a certidão em que o escrivão diz constar de autos e livros em seu poder, que o o peticionario figurou como advogado em varias causas durante o tempo de sua residencia—dez annos, pouco mais ou menos.

Essa certidão foi obtidada 11 de março de 1891, um anno e tres mezes antes da nomeação de recorrente: portanto não podia deixar de ter sido o prova exhiba perante o governador, da habilitação do recorrente para ser contemplado na organisação da magistratura, visto como é somente com ella que pretende provar a legalidade da nomeação.

Cinco mezes depois de ter o recorrente entrado ao exercicio do cargo de juiz de direito desta capital chegou o governador ao conhe-

cimento de haver feito uma nomeação illegal, porque mesmo recorrente, que não tinha o quatriennio, nunca exercera a profissão de advogado, e tirando a limpo que sua boa fé fôra laqueado, baixou o decreto n. 37 de 8 de dezembro de 1892, junto por cópia como documento n. 2, no qual considerando que o recorrente não tinha os requisito legaes e que actos praticados contra a lei expressa estão sujeitos a ser em qualquer tempo annullados, declarou nella a nomeação que havia feito.

Que o recorrente nunca exerceu actos de advogacia, prova-o exuberantemente a certidão de fl. 10, junta como documento do officio do Dr. Procurador Geral do Estado, e na qual certifica o mesmo serventuario que fornecera a primeira certidão do recorrente, que este fôra constituido advogado em alguns feitos, mas não funccionou em nenhum delles, e que não consta dos protocollos tivesse elle assistido, em caracter de advogado, a qualquer audiencia dos juizes do municipio, nem que houvesse perante o juiz defendido ou accusado qualquer réo, e finalmente que não consta ter praticado qualquer acto de advogacia.

Cotejadas as duas certidões, vê-se que em substancia ellas não se contradizem, mas que a primeira foi requerida de modo a surprehender a boa fé de quem não estivesse prevenido, pois o recorrente apenas pedio que o escrivão lhe certificasse se elle havia *figurado* como advogado em diversas causas, e o escrivão certificou affirmativamente.

A segunda certidão, provocada pela portaria do Dr. Juiz de Direito de Porto-Calvo, em que positivamente se inquirio si o recorrrente *funccionou* como advogado em alguma causa, se compareceu á alguma audicia, se defendeu ou accusou no jury, veio desvender que o recorrente nunca exerceu o mais insignificante acto de advogacia, e que figura de que falla a certidão por elle obtida consistiu apenas em ter sido o seu nome incluido em algumas procurações cujas mandatos ou poderes nunca exerceu.

Nestas condições é evidente que, fallecendo na pessoa do recorrente os requisitos expressamente exigidos pela Constituição para poder elle ser nomeado Juiz de Direito, é radicalmente nulla sua nomeação, e que, por conseguinte, nunca foi elle Juiz de Direito, pois que o que é nullo nenhum effeito produz.

O recorrido, Governador do Estado, declarando nulla a nomeação do reccorrente, não demittiu um magistrado vitalicio, não fez mais do que restaurar o imperio e a moralidade da lei que elle proprio tinha involuntariamente violado.

Não procede o argumento produzido na discussão, de ter havido violação de preceito constitucional no modo pratico de ficar o recorrente privado do exercicio do cargo, devendo o Governador limitar-se a scientifical-o da nullidade da nomeação, para que elle, de *motu proprio*, deixasse o exercicio, ou fosse delle privado por um processo, se porventura continuasse individualmente depois de intimado ou scientificado.

Isso importaria tornar a effectividade da annullação do acto dependente da boa ou má vontade do recorrente, de seu *placet*, ou provocal-o ou obrigal-o a commetter um crime para afinal perder o logar em consequencia desse crime e não em virtude da nullidade radical de sua nomeação.

E nem se diga que, a não ser assim, ficam os magistrados sem garantias, pois a garantir está na lei : é este mesmo recurso de que lançou mão o recorrente e que só não lhe aproveita porque elle está fóra da lei ; é este mesmo Tribunal, a quem em circumstancias menos normaes jamais falleceu a energia e o animo de distribuir imparcialmente justiça a todos os seus jurisdiccionados.

Accresse que o modo pratico já está sanccionado por este Tribunal, desde que tendo-lhe sido communicado a vaga aberta pela decretação da nullidade da nomeação do recorrente, e, pela publicação do decreto tendo sciencia dos motivos da vaga, apresentou ao Governador listasextupla para seu preenchimento.

Por estes fundamentos, negando provimento ao recurso, condemnam o recorrente nas custas.

Maceió, 4 de setembro de 1894.—*Jorge*, Presidente interino.—*Adalberto Figueiredo*, Relador designado.—*Amorim Lima*, vencido.

Votei para se converter preliminarmente o julgamento em dilegencia, afim de ser ouvido o Governador do Estado, de cujo acto foi interposto o recurso: 1º, porque o art. 210 do Regimento do Tribunal assim o determina, e não obsta ter sido preparado este recurso ao tempo em que não se achava promulgado dito Regimento, porque as leis processuaes devem ser immidiatamente applicadas ás causas pendentes, si o contrario não determinarem e sua applicação não trouxer offensa a diritos adquiridos; 2º, porque no julgamento de questões desta natureza, em que o Tribunal se erige em gurda da Constituição, que se diz violada em um de seus preceitos pelo chefe do Poder Executivo Estadual, sobe de importancia a audiencia deste, como parte que fica sendo no pleito, afim de que o Tribunal, ao em vez de exercer uma influencia salutar em taes julgamentos e evitar quanto possivel o conflicto entre poderes independentes e har-

monicos creados pela Constituição, não venha por ventura a exhorbitar de suas attribuições ou a suggerir mais graves conflictos sempre prejudiciaes em um regimen democratico.

A nossa Constituição, incumbindo ao Tribunal a resolução de questões que importam violação de preceito contitucional, conferiu-lhe um poder extraordinario, constituindo-o o *centro de gravidade* do systema de Governo do Estado, como referindo-se a identicas, sinão mais largas attribuições da Côrte Suprema Americana, diz E. Seaman, em sua *Le Syst. de Gouv Americ*, Trad. de *Hippest*, pr. 51.

E em taes casos a sabedoria da decisão reclama a mais completa instrucção da causa que se controverter em juizo.

Dei provimento ao recurso, para julgar inconstitucional o decreto do Governo do Estado sob n. 87, de 8 de dezembro de 1892, que declarou nulla a nomeação do recorrente para o logar de Juiz de Direito desta Capital, privando do exercicio de um cargo da magistratura vitalicia, que proveu posteriormente pela remoção de um outro Juiz de Direito, contra a expressa disposição do ar. 67 § 1º da Constituição que diz «os magistrados são vitalcios e só perderão o cargo em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado, ou de incapacidade physica ou moral declarada na fórma que a lei determinar.»

A questão de destituição de um membro da magistratura é uma grave questão, que diz respeito a offensa de direitos adquiridos e fere de frente a independencia deste poder, garantido pelo legislador constituinte, que declarou vitalicios e inamoviveis os magistrados, determinando os casos e o modo por que se póde dar a perda do cargo, nos termos claros e precisos do § 1º do citado artigo.

Do principio constitucional da decisão dos poderes resulta a necessidade de garantir a independencia respectiva de cada um delles; e esta independencia seria completamente burlada, relativamente ao Poder Judiciario, si ao Executivo se conferisse o poder de destituir, assim como incumbe-lhe a nomeação dos membros da magistratura.

A questão de destituição dos funccionarios publicos deu logar a grandes debates na União Americana. «*Les constituants s'étaient contentés de dire que les fonccionaires ne seraient pas nommés à vie, et ils n'avaient fait une exception à cette regle que pour la magistrature*», (*A. de Chabrun, Le Pouv. Exec. des Et. Un. p. 86*).

Ali um Juiz não póde ser destituido pelo Poder Executivo. «*Aux Etats Unis, un juge ne peut être destitué par le Pouvoir Executif; il peut être défé par la chambre des représentants au Senat, s'il y a quelque fait grave qui puisse amener sa destitution, Depuis la constitution, il y a en seulement trois exemples d'un pareil procès, et un seul juge obligé de donner sa demission*» (*Laboulaye, Hist. des Et. Un. n. 491*).

O acto da creação de um funccionario publico é complexo. A analyse distingue a nomeação propriamente dita da instituição.

A nomeação determina o funccionario; a instituição confere-lhe os seus poderes; ella é o inverso da destituição, B. S. Prix, Dr. Const. n. 1.205). A perpetuidade das funcções do membro da magistratura é o corretivo do poder que o nomeia. O poder exerce uma funcção nomeando; mas a instituição e a destituição são reguladas pela lei.

E' assim que se faz necessario um julgamento, não só para a destituição definitiva, como para legitimar as suspensões temporarias (si ao poder é conferida esta attribuição), porquanto estas, sendo renovadas, importam uma verdadeira demissão: «*Un jugement est necessaire, non seulement pour prononcer une destitution definitive, mais encore pour legitimer des suspension temporaire qui, renouvelées, et qui vaudraient à une revocation veritable*», (*Obr. citada n. 1.263*).

Onde quer que a vitaliciedade do funccionario publico é garantida pela lei, não se dá o arbitrio da destituição pelo poder que faz a nomeação.

Sem um processo, sem uma sentença proferida pelo poder competente, não ha logar a perda do cargo vitalicio. A nossa Costituição, inspirando-se nestes principios, estabeleceu, por igual, que a perda do cargo de magistrado não se podia dar sinão em virtude de sentença proferida em juizo competente. Pois bem. Este julgamento, esta sentença, em virtude da qual unicamente podia perder o cargo de juiz de direito o magistrado reclamante, não foi proferida de nenhuma sorte pelo poder competente.

Como dizer que a sua destituição pelo governador do estado não importa violação de preceito constitucional? Não ha logar abrir distincção entre as primeiras nomeações, feitas por acto exclusivo do governador e as que se fazem mediante proposta do tribunal superior, para o effeito de conferir ao governador o poder de revogal-as nullas, porquanto em um ou em outro caso o magistrado, uma vez nomeado e investido da posse e exercicio de seu cargo, em conformidade da lei, adquire o direito á vitaliciedade, e ao poder que o nomea falleco competencia para destituil-o, em virtude do preceito constitucional.

A questão foi completamente reslocada, confundindo-se a legalidade ou illegalidade da nomeação com a da competencia do governa-

dor para privar do seu cargo um funccionario vitalicio.

Si o governador entendia haver feito illegal nomeação de magistrado, e illegal por faltarem ao nomeado as condições estabelecidas na constituição para primeira investidura, cumpria-lhe em respeito ao art. 67 da constituição, por si ou pelo procurador geral do estado, submeter a questão ao tribunal competente, na forma por que taes recursos são resolvidos, e desta arte se estabeleceria o imperio da lei.

Faltava-lhe competencia, porém, para annullar ou cessar o decreto de nomeação, por vedal-o a Constituição Estadual, ainda que baseado no principio do «*quod initio vitiosum est, non potest tractu temporis convalescere*» em que tambem se funda o accordão para julgar valioso o acto do governador.

Submetter esta materia aos principios de direito que regulam os actos juridicos, para effeito de conceder ao poder, de onde emanam taes actos, o direito de declaral-os nullos ou insubsistentes quando não concorrerem os elementos essenciaes para sua validade, é não attender a que a vitalicidade de uma funcção publica importa o reconhecimento de um direito adquirido, que se não perde sinão por sentença judicial, maxime tratando-se de um acto bilateral, como o da nomeação de um funccionario vitalicio e como aliás expressamente determinou o preceito constitucional.— *Faro de Mendonça.* — *Leopoldino Netto.* Fui presente.—O procurador interino .—*Coelho Ramalho.*»

.....

Sr. presidente, não menos interessante foi o expediente empregado para se declarar avulso o Dr. Leopoldino Netto, tambem juiz de direito da Capital.

Logo que o Dr. Tiburcio Lins, Presidente do Tribudat, assumiu o exercicio do cargo de Governador, a 16 de julho do anno passado, foi convidado o Dr. Leopoldino Netto, de accordo com o art. 9 da lei da organisação judiciaria, para funccionar no Tribunal, o que fez.

Deixando o Governo, o referido presidente, entrou no gozo de uma licença continuando o Dr. Leopoldino Netto com assento no mesmo Tribunal.

Esgotada a licença apresentou-se o Dr. Tiburcio para occupar o seu logar, trocando-se, por esta occasião os seguintes officios entre o então Presidente do Tribunal e o Dr. Leopoldino Netto:

« Juizo de Direito da 2ª Vara do Municipio de Maceió, 1 de março de 1895.

Exm. Sr.— Participo-vos que nesta data reassumi o exercicio do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara desto Municipio, por ter o Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins apresentando-se ao Tribunal para continuar a exercer as funcções do cargo de Desembargador.

Saude e Fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Desembargador Manoel Fernandes de Araujo Jorge, muito digno Presidente do Tribunal Superior . — *Manoel Leopoldino Peireira Netto.*

Tribunal Superior do Estado de Alagôas em Maceió, 2 de março de 1895.

Illustre cidadão Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Municipio da Capital.

« Em resposta ao vosso officio, datado de hontem, em que me communicaes haverdes reassumido o exercicio do cargo de juiz de direito da 2ª vara desta capital deixando o de desembargador, por se ter apresentado ao Tribunal o Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins para continuar a exercer as funcções do cargo de desembargador, cumpre-me dizer-vos que, tendo o Dr. Tiburcio perdido seu cargo judicial por ter exercido funcções alheias á magistratura, como já foi decidido por este Tribunal, jamais poderá voltar a exercer o mesmo cargo, e que continuando incompleto o Tribunal, por não ter sido ainda preenchida a vaga existente, permanece a necessidade do vosso exercicio como desembargador substituto, pelo que, na fórma do art. 21 do decreto n. 26 de 24 de julho de 1893 e do art. 14 do Regulamento Interno, de novo vos convido a deixar o exercicio do cargo de juiz de direito da capital e reassumir, como primeiro substituto legal, o exercicio do cargo de desembargador em que tendes estado desde o dia 21 de novembro do anno passado, em virtude de convocação deste tribunal.

Saude e fraternidade.— *Manoel Fernandes de Araujo Jorge*, presidente.

——

«Tribunal Superior do Estado das Alagôas, em Maceió, 2 de março de 1895.

Illustre cidadão governador do Estado. Tendo em data de hontem me communicado o juiz de direito da 2ª vara desta capital, Dr. Manoel Leopoldino Pereira Netto, que na mesma data reassumira o exercicio de seu cargo, por ter o Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins se apresentado a reassumir o exercicio do cargo de desembargador, fil-o sciente por officio de hoje, que havendo o Dr. Tiburcio Lins perdido seu cargo judicial, por ter exercido funcções alheias á magistratura, como já foi decidido por este Tribunal, não reassumiu o exercicio e jámais poderá exercer o mesmo cargo, continuando incompleto este Tribunal, por não ter sido ainda preenchida a vaga existente, permane-

endo por isso a necessidade de um desembargador sub-titulo, de novo, e na forma do art. 21 do decreto n. 26, de 24 de julho de 1893 e do art. 14 do Regimento Interno, convoquei o Dr. Manoel Leopoldino Pereira Netto para na qualidade de 1º substituto legal reassumir o exercicio em que tem estado neste Tribunal, desde o dia 21 de novembro do anno passado; o que tudo levo ao conhecimento de V. Ex. para os fins de direito.

Saude e fraternidade.— *Manoel Fernandes de Araujo Jorge*, presidente.

« Juizo de Direito da 2ª vara do municipio de Maceió, 5 de março de 1895.

Illustre cidadão presidente do Tribunal Superior. Communico-vos que nesta data reassumi o exercicio do cargo de desembargador interino na vaga existente no Tribunal, accudindo assim á convocação feita a este juizo na qualidade de 1º substituto legal para completar o Tribunal, por vosso officio de 2 do corrente.

Saude e fraternidade.— *Manoel Leopoldino Pereira Netto.*»

.....

Vê o Senado que o Dr. Leopoldino Netto estava muito legalmente com assento no Tribunal, entretanto por decreto, do Poder Executivo, de 17 de maio do corrente anno, foi declarado avulso, o referido juiz, sob o fundamento de «*haver abandonado inteiramente o exercicio de seu cargo para funccionar no Tribunal Superior com o pretexto de falta de um de seus membros.*»

E as violencias constitucionaes foram por deante.

O governador procurou sitiar pela fome aos membros do Tribunal, por não terem se retratado, reconsiderando o *accordão* de perda do cargo pelo desembargador Tiburcio, ordenando que não fossem pagos os vencimentos, e isto até a data em que foi dissolvido o Tribunal!

O Sr. Leite e Oiticica — Ora vejam como se diz isto? Eu protesto contra este modo de narrar e de apreciar os factos.

O Sr. Messias de Gusmão — Mas é a verdade.

O Sr. Leite e Oiticica— Eu já expliquei o facto: o governador mandou devolver a folha de pagamento para corrigir, pol-a de accordo com a lei e o Tribunal não acceitou, não foi para sitial-os pela fome.

O Sr. Messias de Gusmão — V. Ex. confirma o que venho de dizer; o governador não mandou fazer o pagamento porque na folha estava incluido o nome do Dr. Leopoldino Netto e não o do Dr. Tiburcio; emquanto os demais desembargadores nada percebiam, este nunca deixou de receber integralmente os seus vencimentos; a alteração na folha era um meio procurado para obrigar o Tribunal a considerar o Dr. Tiburcio no exercicio no cargo judicial contraditando assim o *accordão*.

O Sr. Leite e Oiticica — *Accordão*, não; o parecer.

O Sr. Rego e Mello — O parecer é obrigatorio.

O Sr. Leite e Oiticica—Obrigatorio! Onde V. Ex. viu isto?

O Sr. Messias de Gusmão— Na lei, e como V. Ex. me chama, por seus apartes, para o *accordão* que declarou a perda do cargo judicial por parte do desembargador Tiburcio, eu darei ligeira explicação.

Foi o proprio governador, barão de Traipú, já disse eu hontem, quem affectou ao Tribunal esta questão, embora se arrependesse do que fizera, porque receiou que, declarada dita perda, viesse, por este facto, levantar duvidas sobre a legitimidade de sua eleição.

Ouvido o procurador de Estado, o illustre Dr. Manoel Menezes, de saudosa mimoria, amigo e conselheiro leal do governador, deu este o seguinte parecer, seguindo-se depois o accordão:

« A Constituição politica do Estado no artigo 68 prohib e expressa o terminantemente que os magistrados acceitem ou exerçam, outras funcções, quer de nomeação do governo quer de eleição.

A lei n. 7, de 12 de maio de 1892, artigo 5º; os decretos n. 77, de 7 de junho do mesmo anno, artigo 6º, n. 26, de 24 de julho de 1893, artigo 6º, e o regimento interno, artigo 5º, repetindo, mesma prohibição, comminão para a infracção do preceito constitucional a pena de perda do cargo judicial.

Ora, está exhuberantemente provado, que o venerando magistrado, digno presidente deste Egregio Tribunal, Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins, exerceu, durante 3 mezes, as funcções de outro poder, o cargo de governador do Estado.

Logo, *ex-vi* dos textos claros e precisos das leis citadas, incidiu o mesmo magistrado na sancção penal dessas leis, perdeu o cargo judicial em que se achava legalmente investido.

Dura lex sed lex

Entretanto o Egregio Tribunal em sua sabedoria consultará com o seu parecer, como for de justiça.

Maceió, 30 de outubro de 1894. — *Manoel Barreto Ribeiro de Menezes.*»

——

« Recurso de violação do preceito constitucional do art. 68

Vistos, expostos e discutidos estes autos de perda do cargo de desembargador, em que de conformidade com o art. 6º do decreto n. 77, de 7 de junho de 1892, tem o tribunal de dar seu parecer:

Considerando que a Constituição Politica do Estado consagra no art. 2º a existencia de tres poderes—o Legislativo, o Judiciario e o Executivo, harmonicos e independentes entre si;

Considerando que o legislador constituinte teve muito empenho em precisar as bases da independencia e harmonia dos poderes do Estado, determinando e extremando o mais possivel suas respectivas attribuições, e preceituando no art. 135 da Constituição que nenhum cidadão, investido das funcções de qualquer dos tres poderes, poderá exercer as funcções de outro;

Considerando que, em relação ao Poder Judiciario, a Constituição levou sua cautella ao ponto de prohibir no art. 68 que os magistrados acceitem ou exerçam toda e qualquer funcção alheia á magistratura, pois de outra fórma não podem ser entendidas as palavras *outras funcções, quer de nomeação quer de eleição*;

Considerando que a sancção penal de violação deste periodo constitucional se acha consagrada no art. 5º da lei da organisação judiciaria n. 7, de 12 de de maio de 1892, nas palavras *sob pena de perda do cargo Judiciario*;

Considerando que destes autos se acha exhuberantemente provado ter o Dr. Tiburcio Valeriano da Rocha Lins, membro deste Tribunal e seu presidente, exercido o cargo de Governador do Estado durante 3 mezes, desde o dia 16 de julho a 16 de outubro do corrente anno;

Considerando que não aproveita ao Dr. Tiburcio o argumento, adduzido na discussão, de não ter elle sido eleito Governador ou nomeado para cargo algum, porque a Constituição não trata, no artigo citado, de eleição ou nomeação, e sim da acceitação e exercicio de funcções;

Considerando que, si o magistrado não póde acceitar ou exercer cargo alheio á magistratura, para o qual tenha porventura sido nomeado ou eleito, muito menos poderá acceital-o ou exercel-o sem a nomeação ou eleição;

Considerando, além disso, que não é possivel a eleição de um magistrado em effectividade para o cargo de governador, e que, por conseguinte, é gratuita a hypothese de não ter sido o Dr. Tiburcio eleito governador, pois a Constituição, no art. 52, § 2º, expressamente determina que não podem ser eleitos governador os magistrados vitalicios, salvo os que estiverem avulsos ou em disponibilidade ha mais de um anno, caso em que não se acha o Dr. Tiburcio;

Considerando que, relativamente á substituição do governador, nenhuma omissão ou lacuna existe na Constituição Estadual que precise ser supprida e subsidiada pela Constituição, pois tanto uma como outra contemplam quatro substitutos;

Considerando que si o quarto substituto do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil é o presidente do Supremo Tribunal Federal, e o quarto substituto do governador deste estado de Alagoas é o presidente da Camara municipal da capital e não o presidente do Tribunal Superior, é porque o legislador constituinte estadual, fiel ao seu empenho de extremar o mais possivel a justiça da politica, coherente com os principios estabelecidos, não quiz que o presidente do Tribunal Superior, cuja natureza é essencialmente judiciaria, tivesse ingerencia immediata e directa no governo e administração do Estado;

Considerando que o Dr. Tiburcio exercendo o cargo de governador, cujas funcções, por essencialmente politicas, são estranhas á magistratura, manifestamente violou o preceito consagrado no art. 68 da Constituição e *ipso facto* incorreu na sancção penal do art. 5º da lei da organisação judiciaria; é este Tribunal de parecer que o Dr. Tiburcio V. da Rocha Lins perdeu o seu cargo de desembargador.

Maceió, 13 de novembro de 1894.—*Jorge*, presidente interino.—*Adalberto Figueiredo*.—*Amorim Lima*.—*Faro Mendonça*.—*Leopoldino Netto*.—Fui presente, *Manoel Menezes*».

E o que se passa nos municipios?

O honrado Senador, discutindo aqui o projecto sobre casamento civil, mostrou-se, com razão, apprehensivo pelo facto de continuar a cargo dos escrivães de paz e districtaes o registro civil, devido a falta de garantias que offerecem, por isto que são demissiveis *ad libitum* dos juizes respectivos.

Pois bem, isto dá-se no Estado com relação a todas as autoridades municipaes, e raro é o municipio onde não se conte mais de duas turmas dessas autoridades.

De sorte que ali, o acto mais importante da sociedade, qual é o da constituição da familia, está sendo feito sem as necessarias garantias; quem é mais perspicaz e dispõe de mais recursos procura um municipio onde não seja contestada a legitimidade dos juizes districtaes afim de hi casar-se.

O Sr. Rego e Mello — Já se deu até o caso de repetição de casamento entre os mesmos conjuges.

O Sr. Moraes e Barros — Pois isto é *muito serio.*

O Sr. Coelho e Campos — Mas é assim que querem a federação.

O Sr. Messias de Gusmão — E como das eleições illegaes e clandestinas, a maior parte dellas mandadas fazer pelos intendentes ou pelos amigos da situação, sempre que depunham autoridades municipaes, si interpunham recursos para o Tribunal do Estado, o Congresso votou uma lei vedando quaesquer recursos eleitoraes para o Poder Judiciario!

Eu desejaria, eu pederia ao honrado Senador que, estudando com muita attenção os negocios de Alagôas, procurando informações nas fontes que não sejam suspeitas, aconselhe aos seus amigos que arrepiem na carreira dos desatinos.

O Sr. Rego Mello — S. Ex. já disse *que elles iam muito bem.*

O Sr. Leite e Oiticica — Eu já lhe disse que não respondo.

O Sr. Messias de Gusmão — Depois de occupar a tribuna portanto tempo eu não posso passar em revista os attentados que se teem praticado em Alagôas, desde as perseguições as mais selvagens, como as de que são victimas os municipios de S. Miguel de Campos, Maragogy, Porto Calvo e outros, até as tentativas de assassinatos na capital do Estado; eu precisaria, sobretudo, de mais tempo e de mais calma para analysar estes factos.

O Sr. Leite e Oiticica — Tentativas de assassinato! Mas, V. Ex. está tão calmo.

O Sr. Rego Mello — A segurança individual é nada para V. Ex.

O Sr. Messias de Gusmão — Quando for aqui discutido o caso de Alagôas, si fôr, é bem provavel que estes factos sejam melhor explicados, antes, porém, de terminar seja-me permettido deixar registrado nos annaes algumas das mais celebres leis do Congresso das Alagoas com relação a aposentadorias dos magistrados, pensões e medidas outras de excepção em perfeito antagonismo com a Constituição do Estado.

Não farei analyse de taes actos legislativos que compromettem o criterio dos que nelles collaboraram.

«Lei n. 70, de 24 de maio de 1895

Art. 1.º Fica o governador do Estado autorisado a aposentar, com os vencimentos a que tiverem direito, os magistrados que tomaram parte no conflicto com o Poder Executivo e na sedição de 1 de maio.

Art. 2.º Nessas aposentadorias será contado sómente o tempo que taes magistrados teem de effectivo exercicio em cargos de judicatura.

Art. 3º Na recomposição do Tribunal Superior, o governador fará livre escolha entre os juizes de direito mais antigos com exercicio no Estado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Lei n. 113, de 5 de agosto de 1895

Art. 1.º Ficam approvadas as aposentadorias dos membros do Tribunal Superior, desembargadores Manoel Fernandes de Araujo Jorge, Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, Simeão Faro de Mendonça e Luiz Monteiro de Amorim Lima, e juiz de direito Benjamin Pereira do Carmo, feitas em virtude da autorisação dada ao governador do Estado pela lei n. 70, de 24 de maio deste anno.

Art. 2.º Ficam tambem approvados quaesquer outros actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo de movimento revolucionario de 1 de maio do mesmo anno, *ainda mesmo que nelles houvessem excedido as attribuições que lhes eram conferidas pela Constituição do Estado.*

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Lei n. 69, de 16 de maio de 1895

Art. 1.º Ficam approvados os actos praticados de 16 de julho a 15 de outubro de 1894, pelo Presidente do Tribunal Superior no exercicio do cargo de Governador do Estado, não modificados, alterados ou annullados pelo governador constitucionalmente eleito a 17 de setembro e do mesmo anno, reconhecido e *proclamado pelo Senado.*

Art. 2.º Mantem-se como membro do Tribunal Superior do Estado o bacharel Tiburcio Valeriano da Rocha Lins, que, na qualidade de presidente do mesmo Tribunal, exerceu as funcções de Chefe do Poder Executivo por effeito do subsidio da Constituição Federal.

Art. 3.º E' vedado de ora em deante o subsidio da Constituição Federal ao art. 45 da Constituição Estadual.

Art. 4.º Ao Tribunal Superior cabe desempenhar attribuição conferida no art. 78, § 11, Constituição do Estado sómente nas especies occurrentes mediante processo regular em 3ª instancia.

Paragrapho unico. Fica entendido que, exercendo esta attribuição, não lhe compete tomar medida geral annulatoria de qualquer lei ou acto dos demais poderes.

Art. 5.º Da apuração das eleições e reconhecimento do governador, vice-governador, Senadores, Deputados, intendentes, membros dos Conselhos Municipaes, é vedado qualquer recurso para o Poder Judiciario.

Art. 6.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Lei n. 71, de 27 de maio de 1895

Art. 1.º Fica concedida á viuva e filhos do capitão Antonio Vieira Dantas, do batalhão policial, uma pensão annual no valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800$), e de um conto e duzentos mil réis (1:200$) ás viuvas e filhos do alferes do mesmo batalhão João Alves Bezerra Lima e do tenente da guarda nacional Candido José Faustino.

Art. 2.º A distribuição das quotas será feita de accordo com a legislação existente para o montepio dos empregados publicos.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Tenho, Sr. presidente, me demorado na tribuna por mais tempo do que devera; estou fatigado e, peior do que isto, tenho fatigado a attenção do Senado; pelo que peço desculpas.

Ao honrado Senador, meu companheiro de representação, peço tambem que, si alguma phrase empreguei, que, porventura, o encommodasse, não me attribua sinão sentimentos de consideração e de respeito para com S. Ex., pois, as minhas intenções são as mais puras se consentaneas com a magestade deste recinto, e o decoro que devem guardar entre si os que teem a honra de occupar nelle um logar.

Os meus votos são pela tranquillidade do Estado e, confiando no patriotismo de S. Ex. no grande e provado amor que tem ao mesmo Estado, espero que, unindo os seus esforços aos nossos, tudo empenhe para tiral-o da situação afflictiva em que se acha.

Pacifiquemos o Estado de Alagôas. *(Muito bem, muito bem.)*

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 305 do 5º vol.)

O Sr. Rosa Junior— Felicito-me, Sr. presidente, por ter occasião de occupar a tribuna, afim de esclarecer o Senado sobre as occurrencias havidas no Estado de Sergipe, occurrencias estas de tal natureza, que teem produzido uma certa insistencia no modo como se busca desprestigiar a autonomia do Estado de Sergipe, procurando-se como que riscal-o do numero dos Estados da União.

Mas, Sr. presidente, permitta-me V. Ex. que, antes de occupar-me da materia, eu submetta á consideração de V. Ex. uma duvida que occorre ao meu espirito.

Eu creio, Sr. presidente, que não está revogado um artigo do Regimento do Senado, relativo a projectos rejeitados, que não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

Refiro-me ao art. 92, que diz o seguinte *(lê.)*:

«Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.»

Como disse, pairam duvidas no meu espirito com relação ao disposto neste artigo.

Consulto a V. Ex. si a materia que se acha em discussão é ou não a mesma que se discutiu nesta casa relativamente ao art. 6º da Constituição.

Eu não desejo de modo nenhum furtar-me a este debate, por isso que espero trazer ao Senado alguns esclarecimentos sobre as occurrencias que se deram no meu Estado, mas, em obediencia ao disposto no art. 92 do Regimento, eu espero que V. Ex. me diga si este projecto póde ser discutido, ou si elle está prejudicado para esta sessão legislativa.

O Sr. Rosa Junior *(continuando)* — Folgo muito por ser esclarecido pelo honrado Presidente do Senado.

E' preciso, porém, estabelecer esta preleminar o que motivou, o que serviu de origem da discussão sobre o modo de regulamentar o art. 6º da Constituição, teve ou não por base um projecto, n. 43, lido na sessão de 10 de dezembro de 1894, e que dizia o seguinte ? *(lê)*:

Projecto do Senado, n. 43, de 1894, do Sr. João Barbalho e outros, dispondo sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade de exercicio de governadores e assenbléas nos estados da União, não sendo nelles resolvidos, conforme a legislação respectiva, ou não havendo nessa legislação meios de solvel-os, serão affectos ao Congresso Federal, por officio do Ministerio Publico ou reclamação de qualquer cidadão.

Paragrapho unico. Si no estado houver autoridade incumbida por lei anterior de proferir decisões nos casos de que se trata, o

Poder Executivo fará manter o governador ou assembléa, conforme a sentença, e, sendo necessario, intervirá com força armada para que ella seja cumprida.

Art. 2.º Trazido o conflicto ao Congresso Nacional, na fórma do artigo antecedente, será nomeada uma commissão mixta de seis membros, sendo tres de cada uma das camaras legislativas federaes, para proceder o inquerito e apresentar relatorio e parecer sobre o caso.

§ 1.º Essa commissão, por intermedio do presidente que de seu seio eleger, se entenderá com quaesquer autoridades para requisição de documentos e provas que entender necessarios.

O relator da commissão ouvirá os interessados que apresentarem suas allegações e provas dentro de 20 dias.

§ 2.º A commissão ou qualquer de seus membros que ella disso incumbir se transportará, sendo necessario, ao Estado de cujo negocio se trata, para colher dados e informações.

Art. 3.º A apresentação do relatorio e parecer se fará dentro de outros 20 dias, sendo convocado o Congresso Nacional para sessão extraordinaria, si a ordinaria não estiver proximo, logo que o relator da commissão tiver communicado ao Poder Executivo achar-se terminado o inquerito.

Art. 4.º Com o relatorio, peças documentaes e parecer, será submettido um projecto de lei, como se vencer por maioria da commissão, á Camara dos Deputados, proseguindo-se nos demais termos constitucionaes da elaboração das leis.

Art. 5º *(lê)* :

Art. 5.º Resolvido o caso pelo Congresso Nacional com a sancção do Poder Executivo, este intervirá, nos termos da Constituição, com as providencias necessarias para assegurar o cumprimento da lei, dando posse ou mantendo a autoridade declarada legitima.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1894.— *João Barbalho.—Almeida Barreto.— Esteves Junior.—G. Richard.— Justo Chermont.*

Na sessão de 13 do mesmo mez, encontro a seguinte indicação, apresentada pelo Sr. Coelho e Campos *(lê)* :

« Indico que a Mesa do Senado, entendendo-se com a da Camara dos Deputados, e, annuindo esta, seja nomeada uma commissão composta de tres membros de cada Camara para dar parecer sobre a materia do projecto, modifical-o ou substituil-o para solução constitucional que mais consoante fôr com o caso de Sergipe, que determinou a apresentação do projecto.»

Eis, Sr. presidente, demonstrado quando foi lido o projecto n. 43 e a indicação applicando este projecto ao caso do Estado que represento.

Verifico que, na discussão sobre a regulamentação do art. 6º, serviu de base este projecto n. 43.

Eil-o *(o orador mostra o projecto)* ; foi substituido pelo de n 28, posteriormente substituido pelo de n. 30 e este projecto actualmente jáz entre os papeis condemnados do archivo do Senado.

Eis aqui o projecto n. 43, o mesmo que acabei de lêr nos *Annaes* do Senado.

E agora passarei a tratar de um caso anomalo.

O parecer n. 140 refere-se aos casos do meu estado e termina por um projecto, que tem o n. 40.

Mas, Sr. presidente, eu desejava que a commissão me dissesse o que lhe serviu de base para esse estudo. Não foi o projecto n. 43? *(Pausa.)*

Faz-se o silencio e venho asseverar ao Senado que foi esse mesmo projecto, que serviu de base.

Um Sr. Senador—Não foi tal.

O Sr. Rosa Junior —A prova tenho-a em mãos, está no projecto primitivo, que não sei porque motivo foi substituido por um outro. Tenho deste projecto mais de um exemplar.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, pergunto a V. Ex., como presidente do Senado, qual a razão de ordem, qual a grande conveniencia de ser substituido este projecto ; e onde a commissão iria quando acabo de estabelecer que o seu projecto n. 40, refere-se ao do Senado n. 43 e ao de n. 44, enviados á *commissão mixta, em virtude da indicação n. 9, do mesmo anno?*

O Sr. Coelho Rodrigues—E' engano do Secretario.

O Sr. Rosa Junior—Não quero saber deste engano ; o que digo é que a materia é a mesma.

O Sr. Coelho Rodrigues — Está fazendo obra com o que ficou em segredo contra o que foi publicado.

O Sr. Rosa Junior—Como poderia sahir este projecto, si V. Ex., na qualidade de membro da Commissão, não tivesse feito estudos sobre elle ?

Sr. presidente, o meu Estado está em jogo ; estou vendo o dia, em que quererão até leval-o á hasta publica.

Entretanto, por felicidade, independente, como sou, soldado, que não está acostumado com essas tricas politicas...

O Sr. Coelho Rodrigues— Protesto contra esta expressão, o faço-o em nome da commissão.

O Sr. Rosa Junior— Mas, V. Ex. não justifica-se.

O Sr. Coelho Rodrigues—V. Ex., não póde condemnar a Commissão, sem primeiramente ouvil-a.

O Sr. Rosa Junior—Insisto na preliminar.

O Sr. Presidente—O nobre Senador não póde usar dessa expressão—tricas politicas—para com as emendas da Commissão.

O Sr. Rosa Junior—A' vista do que tenho exposto, póde, Sr. presidente, ser, acto continuo, submettido á consideração do Senado este projecto, para julgar sobre o caso especial de Sergipe?

O Sr. Coelho Rodrigues—A Commissão tinha resolvido a principio considerar o projecto, tomando por base o de n. 43...

O Sr. Rosa Junior—E que não podia ser outro...

O Sr. Coelho Rodrigues—Ouça o resto, quem não ouve não póde responder.

O Sr. Rosa Junior—Quem não está prevenido póde cahir na cilada.

O Sr. Coelho Rodrigues—Ouça. Resolvemos regulamentar, em these, o art. 6º da Constituição e deixar cada hypothese para projectos especiaes...

O Sr. Rosa Junior—V. Ex. apenas demonstra que é um grande politico, vindo do imperio.

Fique V. Ex. sabendo que eu, sem ser jurisconsulto, e sem estar affeito a tricas politicas, posso desta tribuna argumentar com vantagem, no caso de que se trata.

Sr. presidente, o projecto n. 40 tem a data de 16, o projecto sobre a regulamentação do art. 6º foi rejeitado nesta Casa a 18 de setembro.

Já vê, portanto, o Senado que tenho motivo de sobra, para vir trazer ao conhecimento dos meus collegas estas anomalias.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, a convicção que tenho de que os honrados collegas que elaboraram este parecer, estavam certos de que vingaria o projecto da Commissão Mixta, sobre a regulamentação do art. 6º; mas, este projecto está archivado na secretaria, foi rejeitado a 18 de setembro e o presente projecto tem a data de 16.

Insisto, Sr. presidente, em que V. Ex. me affirme, afim de eu poder entrar francamente na discussão, si este projecto póde ser discutido na actual sessão.

O Sr. Presidente—Já disse ao nobre Senador que é a primeira vez que este projecto é contemplado na ordem do dia.

Si o nobre Senador nutre duvidas a este respeito, póde requerer que o Senado seja consultado.

O Sr. Coelho Rodrigues—O honrado Senador está encontrando difficuldades, para combater o projecto.

O Sr. Rosa Junior—Não acho difficuldades para combater as asserções de V. Ex.

A despeito de ser S. Ex. jurisconsulto, tenho-o aqui encontrado em contradicções, sobre certos pontos.

Mas, Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre a questão que aventei, afim de poder continuar a discutir.

O Sr. Coelho Rodrigues—A questão já está resolvida.

O Sr. Rosa Junior—V. Ex. não tem competencia para assim deliberar.

O Sr. Presidente—O nobre Senador deve fazer o seu requerimento por escripto.

A Mesa não é a competente para julgar da identidade do projecto, desde que trata-se do objecto de trabalho de Commissões, ella submette-o á apreciação da Casa.

O Sr. Rosa Junior—Vou fazer o meu requerimento.

(Vide pag. 313 do 5º vol.)

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1895

O Sr. Rosa Junior—Quando apresentei o meu requerimento tive em vista que o Senado se pronunciasse sobre a preliminar, não tinha, porém, desejo de furtar-me á discussão do projecto.

Por isso, Sr. presidente, venho occupar-me da materia em discussão. Peço ao Senado que me releve se occupo o seu precioso tempo, tocando em todos os pontos do parecer da commissão mixta; reservando a apreciação dos seus considerando para a 2ª parte das minhas observações.

Diz a Commissão Mixta (*lê*):

« Sob a autoridade do Presidente, Dr. José Calazans, foi marcada para o dia 28 de fevereiro de 1894 a eleição dos 24 deputados que, nos termos da Constituição, deviam compôr a Assembléa Legislativa, em sua segunda legislatura, e para o dia 30 de julho do mesmo anno a eleição do presidente e vice-presidente do Estado.

Verificaram-se as eleições, a ellas concorrendo todos os partidos ou facções politicas, em que se divide a opinião naquelle Estado.

Por grande maioria, triumphou o partido denominado *federal*, o qual na eleição geral de 1 de março tambem conseguio mandar ao Senado um representante e tres á Camara dos Deputados.

Feita a apuração pela junta competente, foram expedidos diplomas aos 24 candidatos mais votados; mas quando estes, com excepção de um, no dia marcado para a 1ª sessão preparatoria, tentaram reunir-se, não o conseguiram, pois encontraram de posse da sala das sessões e do edificio da assembléa 14 candidatos não diplomados e um diplomado, que os repelliram com vozerias e violencias, protegidos que se achavam pelo batalhão federal destacado naquella cidade.»

Este é o primeiro ponto sobre o qual devo desde já externar-me.

Causou-me especie o modo por que a Commissão diz que na assembléa acham-se 14 deputados não diplomados e um diplomado. E' um caso *sui generis*: 14 não diplomados e um diplomado. Os diplomados não tomaram assento na assembléa.

Que razão de ordem houve, para fazer com que um diplomado se destacasse dentre os seus pares, daquelles que se diziam legitimamente eleitos, para vir fazer numero com aquelles não eleitos, como disse a Commissão?

Eis um dos pontos a que a Commissão não se referiu e sobre o qual não externou o seu juizo.

Sr. presidente, fazendo referencia a esses Deputados não diplomados, a Commissão tratou de uma materia seria e digna de estudos.

Como classificou a Commissão esses Deputados não diplomados? O que a isto induziu a Commissão, acreditando que este facto fosse real.

O Sr. Gonçalves Chaves— Resulta do estudo dos documentos.

O Sr. Rosa Junior— E' a esses documentos que quero referir-me.

Acredito, Sr. presidente, que si eu apresentar documentos comprobatorios das minhas asserções, tendo os honrados membros da Commissão, sómente o desejo de acertar, acredito repito, que SS. Exs. não duvidarão da authenticidade e não reluctarão em asseverar que os documentos que lhes foram presentes não encerram materia, que contradite os outros.

O Sr. Gonçalves Chaves —Convencidos, voltaremos atraz.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, quero desde já apresentar documentos authenticos de que esses intrusos, como foram denominados, são eleitos legitimamente.

Possuo *Diarios Officiaes* do estado de Sergipe sob a presidencia do Dr. Calazans, nos quaes o Senado poderá verificar a apuração das eleições.

O Sr. Coelho e Campos— Que eleições?

O Sr. Rosa Junior— De Deputados.

O Sr. Coelho e Campos dá outro aparte.

O Sr. Rosa Junior — Isto V. Ex. demonstrará depois, mesmo porque é parte interessada.

Portanto, peço aos nobres Senadores que ouçam a exposição que vou fazer, a leitura dos documentos, a que vou proceder, refutando-os depois, si quizerem.

Não é, Sr. presidente, tão facil aos illustres representantes de Sergipe virem atirar á tella da discussão, nesta casa, materia tão grave.

Acredito que o Senado não duvidará do que transcreve o *Diario Official* do Governo do Sr. Calazans, Governo que pelo conjuncto de tudo o que está escripto, está ao lado dos illustres Senadores por Sergipe.

A leitura desses Diarios certamente prolongará a discussão; mas, o Senado precisa de esclarecimentos e a commissão de documentos, que talvez não lhe houvessem sido presentes.

Eis o que se acha no *Diario Official* de 7 de setembro: Actos officiaes. Assembléa Legislativa (*lê*):

Parecer

A' 1ª commissão, incumbida de dar parecer sobre a validade das eleições dos candidatos não sorteados para ella, foram apresentadas «as cópias authenticas das eleições procedidas nos 33 municipios deste Estado» no dia 28 de fevereiro deste anno, para deputados á assembléa legislativa durante a 2ª legislatura.

Foi-lhe tambem apresentada «a cópia das actas da apuração geral procedida nos dias 7 e 11 de abril deste anno».

Outrosim, lhe foram exhibidos pelos cidadãos Julio Barreto, coronel Antonio de Carvalho de Souza Leal, Dr. Alexandre de Oliveira Freire, Belmiro da Costa Alves e Dr. Bandile Romêro, «impugnações documentadas» ás eleições dos municipios do Rosario, Itabaianinha, Divina Pastora, Itaporanga e do Lagarto. Sobre esses dados fez a commissão demorado estudo, cuja somma é:

1º, que a apuração geral effectuada no dia 7 de abril «é nulla por ter violado o disposto no art. 64 da lei n. 19, de 10 de agosto de 1892», que imperativamente dispõe que a

junta apuradora se reune «dentro de 20 dias depois de finda a eleição».

Ora, tendo-se findado a eleição no dia 28 de fevereiro e tendo a junta começado os seus trabalhos no dia «7 de abril, está evidente que ella se reuniu 16 dias depois de esgotado o prazo fatal da sua legitima installação».

Além disto, verifica-se da narrativa, contida na acta de 7 de abril, 1º dia das sessões da junta, que esta funccionou e começou o trabalho da apuração, «estando apenas presentes seis de seus membros», circumstancia que inquinou de «nullos os seus trabalhos em face dos arts. 63 e 64, § 5º, da lei citada»; o primeiro dos quaes manda que a junta seja constituida pelo «juiz de direito da comarca da capital, pelos membros do conselho municipal, e pelos tres immediatos em votos»; e o segundo ordena que, não se realizando a reunião no dia marcado, o presidente designará «o dia immediato, fazendo publico», por edital, «bastando a presença de tres membros» para que possa a junta funccionar, donde é força concluir que no primeiro dia designado só poderia a junta entrar em trabalhos, si «estivesse presente a totalidade de seus membros».

Ora, essa postergação de condições substanciaes quebra toda a autoridade á junta apuradora, que reunindo-se fóra de tempo e constituindo-se com orgãos incompletos, não tinha e não tem poder para expedir diplomas. Nestas condições «a situação de todos os candidatos é igual e distincta», não podendo nenhum dos grupos que reciprocamente impugnam a validade de mandato, invocar em seu favor os privilegios oriundos dos passes do diploma». A' assembléa, como poder soberano e autoridade irrecusavel, é que compete agora a dupla funcção de apurar e verificar poderes;

2.º, que as eleições procedidas nos municipios já referidos, sobre as quaes offerecem contestações os cidadãos mencionados, «estão effectivamente eivadas de vicios radicaes», que estabelecem a presumpção irrefragavel de sua nullidade.

A eleição do Rosario, em todas as secções desse municipio, effectuou-se «muito depois da hora legal e a apuração dos votos foi feita fraudulentamente por serem omittidos os votos com que foram suffragados os desoito candidatos em que votaram 56 eleitores» que firmam um abaixo assignado com firmas reconhecidas por tabellião, documento que a commissão teve sob os olhos durante os seus trabalhos e que voltou para o archivo da casa, onde tambem está uma certidão comprobatoria de que esses cidadãos compareceram á eleição».

A eleição do municipio de Itabaianinha; a ella «não compareceram eleitores em numero egual ao de votos dos candidatos mais votados», o que ficou provado por uma declaração de trinta e quatro eleitores, que assistiram a todo o processo eleitoral na 1ª e 2ª secções (24 na 1ª e 10 na 2ª) e asseveraram que o resultado proclamado da apuração foi muito inferior ao que consta da acta «que não for lavrada no mesmo dia e sim muitos dias depois».

Além do documento já referido, o contestante, coronel Souza Leal, produzido outros que foram remettidos para o archivo, impugnando a validade daquella eleição.

Os documentos offrecidos pelo major Belmiro Costa, quanto á eleição de Itaporanga; pelo Dr. Alexandre Freire, quanto á de Divina Pastora e pelo Dr. Benilde Romero, quanto á do Lagaro, são tambem provas consitentes em affirmações juradas de eleitores em numero superior a 50 em cada documento, arguindo todas as eleições alludidas dos mesmos vicios já apontados nos de Itabaianinha;

3º, que, eliminados os resultados parciaes desses collegios e tomados os votos dos de Aracajú Arauá, Bupuim, Campos, Capella, Christina, Espirito Santo, Estancia, Gararú, Itabaiana, Japaratubá, Laranjeiras, Maroim, Dores, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, Riachão, Riachuelo, S. Christovão, Simão Dias e Villa Nova, unicas cujas authenticas foram apresentadas á commissão, *authenticas de cuja integra não constam vicios nem sobre as quaes foram apresentadas contestações*, o resultado da eleição foi o seguinte:

	Votos
Capitão Messias de Oliveira Valladão	2.514
Dr. João Alves de Gouveia Lima	2.147
Dr. Evangelino José de Faro	2.480
Dr. Homero de Oliveira	2.478
Dr. Benilde Romero	2.471
Vigario Manoel L. da Fonseca	2.407
Dr. João Vieira Leite	2.407
Professor Bricio Cardoso	2.406
Coronel Sebastião da Fonseca Andrade	2.463
Major João de Aguiar Botto de Mello	2.430
Antonio de Oliveira Bezerra	2.428
Coronel Antonio de Carvalho Souza Leal	2.422
Major Rozendo Garcia Rosa	2.404
Major Luiz Antonio de Carvalho Mello	2.400
Coronel João Fantas dos Reis	2.391
Primeiro tenente Rodolpho Ramos Fontes	2.389
Dr. Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes	2.387

O Sr. Coelho e Campos—V. Ex. dá licença para um aparte? Este resultado é que é falso; as actas não dão esse resultado.

O Sr. Rosa Junior - Então contesta V. Ex. o que diz o *Diario Official* de sua parcialidade?

O Sr. Coelho e Campos—Esse jornal não é documento authentico, sellado.

O Sr. Rosa Junior—E' o *Diario Official* do Governo, e sellado com estampilhas na importancia de 8$000. *(Continua a lêr.)*

	Votos.
Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel Junior	2.235
Major José Moreira de Souza Macieira	2.204
Major José Antonio de Lemos	2.201
Tenente Emiliano Barbosa Leal	2.186
Dr. Antonio Teixeira Fontes	2.170
Capitão Antonio Ludgero de Oliveira Queiroz	2.164
Dr. Matheus de Souza Machado	2.110
Vigario Marçal Pereira Ribeiro	2.095
Laudelino de Oliveira Freire	2.044
Pharmaceutico Horacio Martins	2.001
Coronel Benjamin de São Telles	1.985
Dr. Davino Nomisio de Aquino	1.984
Dr. Zacarias Horacio dos Reis	1.932
Dr. José de Barros Accioly de Menezes	1.931

O Sr. Coelho e Campos—Esse resultado é falso.

O Sr. Rosa Junior—Peço ao nobre Senador que não me interrompa, depois fará a sua apreciação.

Eu estou lendo para que o Senado tenha conhecimento da eleição; assim interrompido não posso levar ao conhecimento do Senado aquillo que reza o jornal official. *(Continua lendo.)*

	Votos.
Coronel Luiz da Silva Tavares	1.910
Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho	1.800
Dr. João Baptista de Oliveira	1.755
Dr. Manoel Baptista Itajahy	1.752
Francisco de Carvalho Lima Junior	1.720
Coronel Felisberto da Rocha Prata	1.654
Luiz Corrêa de Azevedo	1.633
Padre Jonathas José Conçalves	1.500
Coronel Euthimio Esteves Lima	1.420
Dr. Jssé Leandro Martins Soares	1.315

E outros menos votados.

A' vista do que a commissão é do parecer que se adoptem as seguintes conclusões:

1ª, é declarada nulla a apuração geral da eleição de 28 de fevereiro, procedida a 7 de abril deste anno, por alguns membros da junta apuradora;

2ª, são declaradas nullas as eleições dos municipios do Rosario, Itaporanga, Itabajaninha, Divina Pastora e Lagarto;

3ª, são reconhecidos e proclamados deputados á assembléa legislativa os seguintes cidadãos:

Capitão Missias de Oliveira Valadão, Dr. João Alves de Gouvêa Lima, Dr. Evangelino de Faro, Dr. Homero de Oliveira, Dr. Benildo Romero, vigario Manoel Luiz da Fonseca, Dr. João Vieira Leite, professor Bricio Cardoso, coronel Sebastião da Fonseca Andrade, major João de Aguiar Botto de Mello, Antonio de Oliveira Bezerra, coronel Antonio de Carvalho Souza Leal, major Rezende Garcia Rosa, coronel Luiz Antonio de Carvalho Mello, coronel João Dantas dos Reis, 1º tenente Rodolpho Ramos Fontes, Dr. Gonçalo de Aguiar Botto, Dr. Leandro de Siqueira Maciel Junior, major João Moreira de Souza Macieira, major José Antonio de Lemos e tenente Emiliano Barbosa Leal.

Paço da assembléa legislativa do estado de Sergipe, Aracajú, 5 de setembro de 1894.—*M. Xavier de Oliveira.—Antonio L. de S. Dantas.—Heraclyto Diniz Gonçalves.*

Eis aqui, Sr. Presidente, a exposição feita pelos poderes da assembléa de Aracajú sobre a eleição de seus membros.

O Sr. Coelho e Campos—Apuração (é um simples aparte) que destôa completa e absolutamente do que dizem as actas.

O Sr. Rosa Junior—Chegarei a este ponto posteriormente, a essa accusação de que não havia authenticas.

O Sr. Gonçalves Chaves — E' um ponto importante sobre o qual desejo ouvir o nobre Senador.

O Sr. Rosa Junior—A essa exposição refere-se a apreciação da Commissão Mixta; mas adiante ella se refere tambem á falta de autenticas.

Passarei a provar que este ponto não é em todo veridico, nem em parte; quero ir seguindo gradativamente o assumpto, e por isso, continuarei, lendo o que diz a Commissão Mixta, no seu parecer (*lê*):

«O Presidente, Dr. Calasans, attendendo á communicação que lhe foi feita pelos candidatos diplomados e tambem á circumstancia de que a força federal, sustentando a Assembléa dos não diplomados, não deixaria que, na Capital, a acção do Governo estadual pozesse cobro a irregularidades tão graves, designou de conformidade com a Constituição, a Villa do Rosario, para a reunião e installação da Assembléa.»

Como, Sr. presidente, neste trecho se faz referencia ao Presidente do Estado, a proposito da deliberação que tomou de designar a cidade do Rosario para ahi se proceder á verificação dos poderes da intitulada —outra assembléa— eu passarei desde já a submetter á consideração do Senado, um documento comprobatorio da existencia de authenticas para o reconhecimento dos poderes desses que se dizem não diplomados.

E, para mostrar como no caso procedeu o presidente do estado, o facto é que esta assembléa pediu-lhe as authenticas e elle não deu resposta a assembléa.

O Sr. Coelho e Campos—Declarou que não mandava porque elles não eram deputados nem nada.

O Sr. Rosa Junior—Porque assim entendia, pois sempre commungou com a outra facção. Havia porém um recurso que talvez não lhes occorresse em momento, porque é inegavel que a junta apuradora da capital devia possuir as authenticas para poder expedir os diplomas.

Pois bem, Sr. presidente, passarei a ler um documento para ver-se que este reconhecimento de poderes foi em virtude de authenticas existentes e que a commissão, ou pelos documentos que lhes foram apresentados, ou por informações, diz que foram reconhecidos sem que houvesse authenticas.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—S. Ex. apreciará os factos em seu conjuncto, eu vou referindo-os por partes (*lê*):

1.º Exm. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa—João Menezes, deputado estadual, requer a V. S. que lhe mandeis dar por certidão o teor do officio dessa Assembléa requisitando ao Conselho Municipal desta capital «as actas das eleições para deputados estaduaes» no biennio de 1894 a 1895; bem como dos pareceres das commissões de verificação, reconhecendo os actuaes deputados e o Presidente do Estado, e da resposta do Conselho Municipal remettendo as actas.

Aracajú, 14 de agosto de 1895.— (Assignado) *João Menezes*.

Certifique-se.— Aracajú, 14 de agosto de 1895.—(Assignado) o padre *Dantas*.

2.º Marcolino Magno Ribeiro, 1º official da Secretaria da Assembléa Legislativa deste Estado, em virtude do despacho supra, certifico que do livro dos registros officiaes desta secretaria encontrei os officios de que trata o peticionario, os quaes são do teor seguinte: «Illustre cidadão Presidente do Conselho Municipal—Não sendo encontradas no archivo desta secretaria as authenticas das actas da eleição procedida para deputados estaduaes a 28 de fevereiro do corrente anno, solicito-vos sejam dadas as precisas ordens para que pela secretaria do mesmo Conselho Municipal «sejam as mesmas authenticas remettidas a esta Assembléa.— Saude e fraternidade.— Paço da Asembléa Legislativa de Sergipe, 3 de setembro de 1894.— Dr. *João Vieira Leite*, 1º secretario.— Paço do Conselho Municipal de Aracajú, 3 de setembro de 1894.— Cidadão 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado.—Respondendo a vosso officio de hoje, «remetto-vos as authenticas das eleições» a que se procedeu no dia 28 de fevereiro deste anno, para deputados a essa illustre Assembléa.—Saude e fraternidade.—O presidente, *Alfredo de Siqueira Montes*. E para constar eu, Marcolino Magno Ribeiro, 1º official da secretaria da Assembléa Legislativa deste Estado, passei a presente certidão. Aracajú, 17 de agosto de 1895.—*Marcolino Magno Ribeiro*.»

Sellado com duas estampilhas no valor de 4$000.

Aqui está um documento authentico, e assim, Sr. presidente, está desfeita uma asserção referida pela Commissão Mixta de que a apuração foi feita sem authenticas.

Um Sr. Senador—As actas da assembléa não se referem a authenticas.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—Estou demonstrando com documentos authenticos. E' preciso que o honrado Senador, membro da Commissão Mixta, comprehenda que eu só tenho muito bons desejos de esclarecer as occurrencias havidas no meu estado, e acredito que o honrado Senador que me dirige a palavra ha de approvar o meu procedimento.

Um Sr. Senador—Sem duvida.

O Sr. Rosa Junior—Este documento authentico demonstra que os membros da assembléa não são intrusos, como os classificaram.

O Sr. Coelho e Campos e outros dão apartes.

O Sr. Rosa Junior—V. Ex. não póde destruir documentos authenticos; venho demonstrar ao Senado e á commissão que esta apuração feita da eleição dos 24 membros da assembléa do Estado de Sergipe teve base, teve authenticas por onde pudesse ser feita.

Agora que terminei a leitura deste documento, ouvio o Senado os termos do officio dirigido ao Presidente do Estado, e vê que elle nem si quer deu uma resposta a assembléa porque diz que é dos intrusos; no entanto não forneceu este documento, quando a junta

apuradora que tem autoridade para isso, forneceu-lhes.

Este ponto está demonstrado: houve authenticas, a eleição foi apurada legalmente, os membros da assembléa não são intrusos como querem classifical-os.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—Entrarei nas outras apreciações e peço ao illustre senador que seja um pouco moderado, pois nessa tribuna já tenho relevado apartes que não me teem soado bem ao ouvido, como fosse por duas vezes S. Ex. quando eu tenho de trazer ao conhecimento do Senado factos occorridos em minha terra, S. Ex. dizer: «refira factos com verdade.» Approveito a opportunidade para declarar a S. Ex. que sempre que faço referencias aos factos é com boas intenções, referindo-os com verdade, verdade cuja falta hei encontrado em alguns outros de V. Ex.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior— Sou aqui nesta casa como se diz: *solus, totus et unus* nesta tribuna a defender o estado de Sergipe, de cuja representação faço parte, e encontro dous contendores. Apenas refiro as occurrencias para ver se contrabalanço aquillo que SS. Exs. tão facilmente vêm trazer ao seio do Congresso.

Ainda quero fazer uma referencia a este ponto, que vem a ser sobre a apuração das eleições: é um telegramma que possúo em que me comunicam occurrencias que se ligam muito positivamente a esta parte que acabo de citar.

Eu tenho muitos pontos a descriminar sobre as occurrencias do meu estado. Tratei da apuração das eleições; pois bem, venho trazer ao conhecimento do Senado um telegramma que acabo de receber, e que me dá umas explicações de que eu muito necessitava. Ou o Senado:

« A lei n. 19 de 1892 dispunha, art. 62, que a junta apuradora eleições deputados, seria composta do juiz de direito e membros do conselho municipal e immediatos em voto, até trez da séde do districto, posteriormentes por lei n. 47, de 1893, foi estabelecido que a eleição para deputados seria feita por Estado em vez de districtos, como determinava a lei n. 19. Mais tarde, a lei n. 51 de 18 de novembro de 1893 determinou art. 1º, o seguinte: « A apuração da eleição de deputados á assembléa legislativa será feita pelo conselho municipal, observado no que lhe for applicavel o disposto no capitulo 6º da lei n. 19, de 10 de agosto de 1892.» O conselho municipal de então, que ainda hoje vence suas funcções, não inspirava confiança aos adversarios para seus manejos fraudulentos, conseguiram estes do ex-presidente Calazans uma resolução em officio datado de 4 de abril, mandando que a junta apuradora fosse presidida pelo juiz de direito da capital, que era então o Dr. Luiz Freire, genro do Sr. Leandro Maciel. Este se incumbio do resto: arranjou uma junta composta na sua maioria de immediatos em votos, que eram da sua parcialidade, e com ella, dirigido pelo vigario Olympio e tendo como secretario Capitolino Costa, fez muito a vontade a apuração dos deputados que passaram a constituir a assembléa do Rosario. »

Eis aqui o documento.

Certamente estas occurrencias não foram levadas ao conhecimento da Commissão Mixta. Acredito que não; e convencer-me-hei porque eu não li o autographo e apenas tenho o impresso, convencer-me-hei, quando a commissão me apresentar esses documentos.

Mas, Sr. presidente, eis aqui um documento que justifica a veracidade do diploma dos legitimos representantes na assembléa do Rosario, como tem sido classificados nesta casa pelos illustres senadores.

Diz a commissão com relação á assembléa do Rosario:

«Effectivamente reuniu-se a Assembléa com a presença do Presidente do Estado, que leu a sua Mensagem e, proseguindo ella nos seus trabalhos, apurou a eleição presidencial, reconhecendo Presidente do Estado o candidato mais votado, Senador federal Coelho e Campos e Vice-Presinente o coronel Antonio de Siqueira Horta, e declarando nullos os votos, aliás em minoria, dados ao coronel Valladão, á vista do art. 79, n. 3, da Constituição Federal.»

Tratei, como VV. Exs. viram, da eleição estadual.

Como sigo a ordem numerica do estudo, que fiz, permitta o Senado que eu vá alterando a relação de uma com outra cousa, para poder chegar ao fim, que allego.

Sobre este ponto venho apresentar documentos authenticos.

Não sei que documentos foram apresentados á honrada Commissão mixta; só sei dos que possuo, para argumentar, contestando a este ponto que declaro nullos os votos dados, aliás em minoria, ao Sr. coronel Valladão.

Peço permissão ao Senado para não tratar em primeiro logar, do resultado da eleição presidencial; quero agora referir-me á apreciação sobre o art. 79 da constituição estadual e, neste ponto, tenho convicção de que disponho de argumentos poderosos, para demonstrar a improcedencia desse principio estabelecido.

O Sr. Coelho e Campos—Pois é uma convicção infundada, porque o artigo é expresso.

O Sr. Rosa Junior—Mostrarei a V. Ex. si é expresso, ou si é irrito e nullo.

Não sou jurisconsulto, mas tenho conhecimentos,porque não sahi das trevas; seguindo outra carreira,adiquiri luzes e costumo sempre estudar os assumptos que aqui se apresentam.

Vou tratar da inellegibilidade, ponto a que se referiu a illustre commissão mixta e vou demonstrar que não ha razão de ser para isto.

Sr. Presidente, pelo que dispõe a Constituição Federal, nenhuma constituição estadual poderá affastar-se dos moldes da constituição de 24 de fevereiro; todo o seu dispositivo deve obrigar-se áquellas disposições primordiaes.

Diz a Constituição do Estado de Sergipe, tratando da eleição dos membros da assembléa (*lê*):

« Art. 77. São candidatos de elegibilidade para a Assembléa do Estado:

1º, a idade de 21 annos completos;

2º, estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro ;

3º, ser sergipano nato ou residir no Estado ao menos a dous annos ;

4º, o tempo de quatro annos de cidadão brazileiro.»

Pergunto á honrada Commissão qual a interpretação desta disposição ?

O Sr. Coelho e Campos—Isso é para deputado.

O Sr. Rosa Junior —Póde todo sergipano, desde que satisfaça estas condições de idade, e não dos direitos de cidadão brazileiro, ser eleito deputado.

O Sr. Coelho e Campos — Agora para Presidente ?

O Sr. Rosa Junior—Aquelle que for extranho ao Estado, que for brazileiro, desde que alli tenha residencia, póde ser eleito, Esta é a referencia; e o estrangeiro que tiver residido ao menos por dous annos e o tempo de quatro annos de cidadão brazileiro tambem póde ser eleito, isto obedece completamente á disposição da Constituição Federal.

O art. 63 da Constituição de 24 de fevereiro diz que cada Estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União. Esta parte obedece a estes principios.

Citarei desde já o art. 65 da nossa constituição que diz (*lê*): « E' facultado aos Estados :

1.º Celebrar entre si ajustes e convenções etc., etc.

2.º Em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da constituição. »

Sr. Presidente, tendo demonstrado a elegibilidade dos deputados, vou agora me referir á parte da commissão com relação ao art. 79. (*lê*): « e declarando nullos os votos, aliás em minoria, dados ao coronel Valladão, á vista do art. 79, n. 3, da Constituição do Estado. »

Quero saber como é esta interpretação.

O Sr. Coelho e Campos—Oh ! E' vêr a lei e o que ella diz.

O Sr. Rosa Junior— E' só nesta parte, é obrigatoria a disposição do art. 77, porque restringe o que determina positivamente a constituição federal.

Lerei primeiro o que dispõe sobre a eleição de presidente e vice-presidente (*lê*):« Art. 79. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente :

1.º Ser sergipano nato e estar na posse dos direitos politicos;

2.º Ser maior de 25 annos ;

3.º Ser residente no Estado durante os dous annos que precederem a eleição, ou represental-o no Congresso Nacional ou na Assembléa do Estado. »

Sr. Presidente, eis a alludida parte 3ª do art. 79 a que se quer dar uma interpretação que não é admissivel.

Por aqui póde-se vêr a referencia feita aos filhos dos outros Estados que podem ser eleitos Presidente do Estado de Sergipe e eu trago um facto já occorrido, si bem que não tivesse ainda esta disposição, é nas condições de um collega que tivemos, o Sr. Senador Cruz, que sendo bahiano residia ha muitos annos no Estado de Sergipe, fazendo parte do partido liberal, e exerceu o cargo de vice-Presidente do Estado, e como se apresentou foi eleito Senador.

O Sr. Corrêa de Araujo — Em todo o caso, a lei que devia regular essa eleição, era a lei federal.

O Sr. Rosa Junior — Mas, perdoe-me ; eu estou fallando apenas desta disposição, que se refere a filhos de outros Estados,que teem residencia no Estado de Sergipe.

O Sr. Coelho e Campos — Não ha tal.

O Sr. Rosa Junior — Perdoe-me V. Ex. ; eu não quero continuar nesta articulação com V. Ex. que é parte interessada, e eu não sou.

O Sr. Coelho e Campos — Não sou parte interessada tal. Tenho o mesmo direito que V. Ex.

O Sr. Rosa Junior — Perdoe-me ; V. Ex. tem o direito de vir contestar o que estou dizendo, porém me ha de permittir que não

queira estabelecer dialogos, para não fatigar o Senado. Estou apenas trazendo ao conhecimento do Senado os factos alli occorridos.

O Sr. Coelho e Campos—Quando eu fôr parte interessada, saberei cumprir o meu dever com honra e dignidade.

O Sr. Rosa Junior— Pergunto, Sr. presidente, si esta parte, que diz ser residente no Estado durante dous annos, ou ter representação no Congresso ou assembléa estadual, não se refere, como acabo de dizer, aos filhos de outros estados, residentes naquelle? Si não se refere, então classifico essa disposição de inutil, porque não observa a disposição constitucional federal.

As condições para elegibilidade são estas que acabei de lêr, e que lerei novamente. *(Lê).*

Já vê que essa argumentação não procede. A Constituição não vedou a eleição do coronel Valladão.

O Sr. Coelho e Campos—Isso são modos de *encarar*.

O Sr. Rosa Junior—Não vedou, porque si assim fosse, ninguem mais podia ser eleito em Sergipe, sinão aquelles que formassem uma unica familia exclusiva, e que continuariam a ser eternamente os dominadores da situação.

O Sr. Coelho e Campos—No Pará é a mesma cousa.

O Sr. Corrêa de Araujo — Em Pernambuco tambem é.

O Sr. Coelho e Campos—E em outros Estados. E preciso residir no Estado para conhecer das suas necessidades.

O Sr. Rosa Junior—Não ha disposição que possa ferir a disposição constitucional federal.

Não póde proceder portanto a apreciação feita pela Commissão.

Esta argumentação não cabe na apreciação feita pela Commissão.

Si ella contraria o texto constitucional já vê V. Ex. que não póde ser acceito.

O Sr. Corrêa de Araujo—O parecer da commissão harmoniza-se com a lettra litteralmente com a Constituição. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Rosa Junior—E' para os brazileiros natos?

O Sr. Corrêa de Araujo—Não faz distincção.

O Sr. Rosa Junior—Perdoe-me. *(Lê.)*

O Sr. Corrêa de Araujo dá outro aparte.

O Sr. Rosa Junior—Esta parte é referente aos filhos dos outros Estados.

O Sr. Corrêa de Araujo—Não senhor, é referente aos filhos do proprio Estado; na Constituição do meu Estado existe uma disposição igual, que eu acho muito salutar.

O Sr. Rosa Junior—Então não obedece ao preceito constitucional, porque diz o art. 63 *(lê)*:

« Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.»

O Sr. Corrêa de Araujo—Qual é o principio Constitucional que a Constituição Federal de Sergipe ataca, exigindo dous annos de residencia no Estado para o candidato á presidencia? Supponho que esta Constituição exige este prazo mesmo para os filhos do Estado.

O Sr. Rosa Junior—Não póde affastar-se da lei, por mais interpretações que lhe queiram dar.

O Sr. Corrêa de Araujo—V. Ex. não tem razão alguma neste ponto. Era melhor que demonstrasse que o Presidente do Estado de Sergipe tinha sido eleito, tivera grande quantidade de votos.

O Sr. Rosa Junior—Tenho ouvido alguns jurisconsultos a este respeito...

O Sr. Corrêa de Araujo—Não duvido que hajam opiniões em contrario.

O Sr. Rosa Junior—... Quanto á eleição, farei apreciações a respeito.

Passarei, Sr. presidente a ler o jornal official do Estado de Sergipe sob a presidencia do Sr. Dr. Calazans, o qual traz os resultados finaes, não tendo os resultados parciaes cuja leitura só serviria para fatigar os honrados collegas.

Aqui estão os documentos *(lá)*;

PARA PRESIDENTE

Coronel Manoel Parcilliano de Oliveira Valladão			Dr. José Luiz Coelho Campos		
MUNICIPIOS	VOTOS	OBSERVAÇÕES	MUNICIPIOS	VOTOS	OBSERVAÇÕES
Aracajú	377	Um em separado	Aracajú	138	Um em separado
Larangeiras	223		Larangeiras	47	
S. Christovão	123		S. Christovão	57	
Estancia	270		Estancia	72	
Maroim	139		Maroim	133	
Villa Nova	236		Villa Nova	101	
Pacatuba	40		Pacatuba	61	
Propriá	197		Propriá	305	
Japaratuba	119		Japaratuba	128	
Arauá	85		Arauá	85	
Espirito Santo	15		Espirito Santo	215	
V. Christina	72		V. Christina	72	
Campos	165		Campos	164	
Buquim	242		Buquim	70	
Riachão	143		Riachão	130	
Lagarto	200		Lagarto	210	
Itabaiana	136		Itabaiana	89	
S. Paulo	40		S. Paulo	142	
Aquidaban	99		Aquidaban	99	
Porto da Tolha	303		Porto da Tolha	193	
S. Amaro	54		S. Amaro	45	
Gararú	124		Gararú	66	
Santa Luzia	35		Santa Luzia	34	
C. do Britto	65	secção do Itabaiana	C. do Britto	45	secção de Itabaianha
Capella	201		Capella	1	
Simão Dias	506		Simão Dias	169	
Syriry	63		Syriry	0	
Riachuelo	103		Riachuelo	3	
Itabaianinha	353		Itabaianiha	49	
Soccorro	139		Soccorro	0	
D. Pastora	119		D. Pastora	0	
Somma	4.938	Um em separado	Somm	2.923	Um em separado

PARA VICE-PRESIDENTE

Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg			Coronel Antonio de Siqueira Horta		
MUNICIPIOS	VOTOS	OBSERVAÇÕES	MUNICIPIOS	VOTOS	OBSERVAÇÕES
Aracajú	387		Aracajú	129	
Laranjeiras	218		Laranjeiras	51	
S. Christovão	124		S. Christovão	58	
Estancia	222		Estancia	70	
Maroim	145		Maroim	126	
Villa Nova	189		Villa Nova	168	
Pacatuba	40		Paracatuba	61	
Propriá	195		Propriá	305	
Espirito Santo	13		Espirito Santo	215	
V. Christina	50		V. Christina	94	
Campos	166		Campos	164	
Buquim	242		Buquim	70	
Riachão	127		Riachão	166	
S. Paulo	38		S. Paulo	144	
Porto da Folha	303		Porto da Folha	193	
Lagarto	210		Lagarto	200	
Gararú	124		Gararú	66	
Aquidaban	99		Aquidaban	99	
Santa Luzia	35		Santa Luzia	84	
Japaratuba	133		Japaratuba	109	
S. Amaro	55		S. Amaro	44	
Itabaiana	133		Itabaiana	92	
C. do Britto	63	Secção de Itabaianha	C. do Britto	45	Secção de Itabaiana
Arauá	84		Arauá	84	
Capella	202		Capella	0	
Simão Dias	453		Simão Dias	172	
Riachuelo	104		Riachuelo	2	
Itabaianinha	353		Itabaianinha	51	
Soccorro	139		Soccorro	0	
D. Pastora	119		D. Pastora	1	
Syriry	63		Syriry	0	
Somma	4.828		Somma	2.993	

Eis aqui a somma total de todos os votos dos municipios de Aracajú, Laranjeiras, etc. *(lê)* :

RESULTADO FINAL DE TODOS OS MUNICIPIOS

Para Presidente

	Votos
Coronel Manoel P. de Oliveira Valladão	4.938
Em separado	1
Dr. José Luiz Coelho e Campos	2.923
Em separado	1

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg.....	4.828
Coronel Antonio de Siqueira Horta.....	2.093

Eis, Sr. presidente, os documentos officiaes que apresentei á consideração do Senado com relação a esta eleição.

Agora, permitta-me V. Ex., Sr. presidente, que solicite o adiamento desta discussão visto como acho-me muito fatigado, a hora muito adeantada e ainda muita cousa tenho que trazer ao conhecimento do Senado, afim delle resolver com justiça e profundo conhecimento de causa esta materia.

SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 333 do 5º vol.)

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, continuando hoje na apreciação do parecer da Commissão Mixta referente ao meu Estado, peço ao Senado a benevolencia para tomar em consideração a necessidade que tenho, como Senador, de vir cumprir o meu dever visto como me parece que os negocios do meu Estado não tem sido bem apreciados.

Estudando o parecer da Commissão chego ao seguinte ponto em que se diz *(lê)*:

« Aos 11 de setembro, achando-se o Dr. José Calazans na villa do Rosario, onde fôra assistir a abertura da Assembléa e ler a sua Mensagem, os partidarios da Assembléa do Aracajú reuniram-se na praça publica e tendo por si a força, como tiveram sempre, declararam deposto o Presidente do Estado pela razão de que havia abandonado a capital, deixando o Governo acephalo, e tomaram conta do Governo, acclamando Presidente do Estado o Dr. João Vieira Leite, Presidente da supposta Assembléa».

E tendo por si a força.

Chamo a attenção do Senado para este ponto.

Sr. presidente, é preciso uma apreciação detida sobre este ponto, visto como elle vai ferir de frente a honorabilidade do povo Sergipano.

Tenho conhecimento do que alli occorreu, e um jornal firmado por um sergipano illustre, que toma a responsabilidade do que diz com a sua firma assim descreve a occurrencia a que se refere a Commissão.

O Sr. Coelho e Campos — E' o Sr. Sylvio Romêro.

O Sr. Rosa Junior — Aliás muito distincto.

O Sr. Coelho e Campos — Foi quem promoveu a deposição.

O Sr. Rosa Junior — V. Ex. tenha paciencia porque o Senado precisa saber o que se passou.

Diz, além de outras cousas o seguinte, o Sr. S. Romêro.

O Sr. Coelho e Campos — Foi quem fez a deposição.

O Sr. Rosa Junior— *(Lê)* :

SITUAÇÃO EXTREMA

« Como já o sabe o publico, a vida politica deste Estado, e com ella, mais ou menos, todas as modalidades porque se manifesta o conjunto da vida social, tem nestes ultimos tempos tomado um caracter anormal e de extrema gravidade.

No dia 31 do mez findo, após ter recebido os seus vencimentos, ter retirado do palacio do Governo os seus moveis e objectos de sua propriedade, o Sr. Dr. presidente do Estado abandonou a Capital, internando-se sem motivos conhecidos.

Approximava-se o dia 5 deste mez, em que devia se reunir a assembléa estadual.

Já não eram inteiramente normaes os acontecimentos; fallava-se que o facto da irregularidade da eleição dos deputados estaduaes, o acto de uma junta incompleta, em prazo muito excedente a prescripções legaes, que conferia diplomas á cidadãos votados, iam ser discutidos pelos outros cidadãos que julgavam-se eleitos pelo povo. Tudo isto era notorio; mas S. Ex. afastado da Capital, não retomava o seu posto, o logar que a lei lhe assigna.

Chega o dia 3, quando reunia-se a assembléa em sessões preparatorias.

Os cidadãos convencidos de serem os legitimos eleitos do povo apresentam-se no edificio da assembléa, tomam assento nas bancadas tambem apresentam-se aquelles cidadãos que foram diplomados pelo modo acima referido, mas não vão occupar os logares, as cadeiras vagas, limitam-se a fazer uma reclamação

por intermedio de um delles. Limitando-se a isto, retirão-se do recinto e logo depois retirão-se para a Villa do Rosario, ja onde está o presidente do Estado.

No dia 7 do corrente, dia fixado para a instalação da assembléa, o presidente não comparece a ler a sua mensagem.

Ao outro dia chega a esta Capital a noticia de que na Villa do Rosario está instalada uma assembléa, e que o Sr. presidente do Estado compareceu ahi a ler a sua mensagem.

Tudo isto se passa sem ao menos uma simulação de observar a lei, nem illudir a Constituição foi procurado.

Não houve um acto prévio de convenção, não procuraram uma justificativa motivada por esses actos anormae.

Da villa do Rosario continua S. Ex. a dar ordem á secretaria, thezouro, a todas as repartições estaduaes.

Os funccionarios publicos, o jornal official, teem ordem para não obedecerem á assembléa.

Correm boatos alarmantes de invasão á cidade, de evacuação da assembléa.

Ante-hontem durante o dia correu insistentemente o boato de que o erario publico ia ser transferido para o Rosario.

O povo alarma-se.

A' noute, pessoas suspeitas conferenciam com as sentinellas do Thesouro.

Mais tarde é presentida uma luz no interior do edificio. Aprestam-se os escaleres da policia. O povo afflue á praça. Uma guarda de populares forma-se em defesa dos dinheiros publicos.

Estava annunciado para hontem um *meeting* pelo Dr. Sylvio Romêro.

Effectuou-se hontem o *meeting*.

O povo acerca-se do orador. Surgem vozes a dizer que o Estado está em abandono, que a ordem publica está profundamente alterada. O orador acclama uma commissão que vá reclamar do presidente da assembléa as providencias necessarias.

Sobe a commissão, o povo acompanha-a.

A assembléa, por seus orgãos oratorios, Drs. Homero de Oliveira, Xavier de Oliveira, Benilde Romêro e Heraclito Diniz declara que corporação originaria do povo, tem que obedecer á indicação popular.

O povo acclama-a, o deputado Xavier diz, em imponente discurso, que o momento é grave e que os destinos da Patria sergipana não devem continuar em abandono.

O presidente da assembléa, acompanhado pelo povo dirigiu-se ao palacio do Governo e ahi penetrou sem encontrar a menor resistencia. Verifica-se palpavelmente, materialmente e com uma tristeza profunda que o Estado de Sergipe está abandonado pelo seu Governo!

Triste testemunho!

O presidente da assembléa assumiu a presidencia do Estado, e acto continuo communicou ao vice-presidente coronel Horta tudo que se passava, a revelia em que estavam os negocios publicos e que, sendo elle vice-presidente, o substituto legal do presidente, o convidava a vir assumir o Governo. »

Eis, Sr. presidente, o que deu motivo, não a esta verdadeira deposição, mas sim a uma substituição legal, por abandono do Presidente, Dr. Calasans.

Mas, Sr. presidente, quando eu li o que se contém na exposição feita pela honrada Commissão Mixta, salientei que ella fazia referencia á força publica.

A força publica, Sr. presidente, não interveiu. Essa força federal, que alli é composta unicamente do batalhão 33° de infantaria, o qual tem em seu seio officiaes distinctos e briosos, vendo-se calumniados por diversos cidadãos daquelle Estado que eram contrarios, ou que promoviam esse estado de anarchia lá, tiveram hombridade de, a bem de sua dignidade, interpor um protesto.

Este protesto, Sr. presidente, eu trago ao conhecimento do Senado, porque, si assiste o direito áquelles cidadãos, quer representantes no Congresso, quer membros do seu partido, de lançar certa responsabilidade sobre esses distinctos officiaes, que não querem vêr seus nomes marcados por falsas accusações viram-se forçados a vir á imprensa protestar contra semelhante calumnia; eu peço permissão para ler ao Senado o protesto daquella briosa mocidade, que ferida em sua dignidade não roluctou em dar publicidade ao que havia, não temendo mesmo alguma responsabilidade, que disso lhe viesse.

Eis o protesto. *(Lê.)*

O Sr. Leandro Maciel — Ler um insulto destes!

O Sr. Rosa Junior — Isto não é insulto. Elles tomam a responsabilidade do que dizem, e até agora não se encontra nenhum termo offensivo.

O Sr. Coelho e Campos — Mais adeante falla-se em alma damnada, e outras cousas!

O Sr. Rosa Junior — Eu quero sempre usar com os meus collegas de delicadeza.

O Sr. Leandro Maciel — Eu a agradeço; e póde dizer até mais alguma cousa.

O Sr. Rosa Junior — V. Ex. terá o direito de vir á tribuna, talvez pela primeira vez, depois que é representante do estado de Sergipe.

O Sr. Leandro Maciel — Ao menos não abuso da attenção do Senado, como V. Ex.!

O Sr. Rosa Junior — Acredito que não estou abusando da attenção dos meus honra-

dos collegas, expondo-lhes estas occurrencias havidas no estado que represento, das quaes elles não teem talvez perfeito conhecimento, do que pretendem *os irreconciliaveis*, e o faço porque sou independente...

O Sr. Leandro Maciel — Independente? Tambem eu o sou!

O Sr. Rosa Junior — Eu sou mais do que V. Ex., porque não estou eivado dessa politica! Mas, permittam-me os nobres Senadores, que continue a leitura interrompida.

O Sr. Presidente — Peço licença para dizer a V. Ex. que a transcripção não se fará nesses termos.

O Sr. Rosa Junior — Já vê V. Ex. que tinha razão quando não queria repetir as palavras que aqui estão escriptas, porque não era isto conveniente...

O Sr. Coelho e Campos — Mas as manda transcrever!

O Sr. Rosa Junior — Não é cousa que esteja em segredo; está publicado em jornaes.

O Sr. Presidente — Mas não póde figurar nos Annaes.

O Sr. Rosa Junior — Não pretendia fazer a transcripção.

Veem o Senado, e o Sr. presidente, que sou prudente, e guardo a consideração devida, que não sou impertinente; e apenas quero chegar ao ponto em que os officiaes, dando-se por offendidos, fazem suas referencias a certos factos.

Continúa o protesto *(continuando a lêr)*:

« O povo sergipano, cançado do seu juizo despotico (com referencia ao nobre Senador Sr. Leandro Maciel) derrotou-o para sempre, etc., etc.

Provo que está alterada a ordem publica, quando perfeitamente funccionam todas as repartições e o commercio; quando estão em tranquilla quietação, gosando de todos os seus direitos do mais eminente ao mais obscuro dos cidadãos de Sergipe...»

O Sr. Coelho e Campos — E diz-se isto como si fosse uma verdade. *(Trocam-se outros apartes dos Srs. Leandro Maciel e Coelho e Campos. O Sr. Presidente reclama attenção.)*

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, me parece ser licito trazer ao conhecimento do Senado todos os documentos, mesmo porque um deputado do meu Estado disse-me que dalli vieram dous ou tres caixões cheios de documentos.

Não disponho de tantos, pois, para tal seria preciso talvez transportar para aqui os archivos da secretaria do governo, da assembléa, da intendencia da capital e de outras intendencias, afim de poder encher dous ou tres caixões. Mas, apenas trago uns jornaes e os documentos comprobatorios dos factos alli occorridos.

Mas quero salientar este ponto, porque a Commissão ouvindo os interessados e vendo os documentos que lhe foram apresentados, faz referencia ao batalhão 33 *(continúa a lêr)*:

« Nessas condições já sabe o Governo que não militando no caso a doutrina do art. 6º, § 3º da Constituição Federal, deixou de intervir nos negocios politicos do Estado a força de que somos parte.»

Estão assignados o commandante coronel Carlos Olympio Ferraz e toda a officialidade.

Eis a que ponto chegou a tendencia para apossar-se de uma assembléa e impedil-a de exercer funcções legislativas; deu em resultado abrir conflicto até com a força publica, que veio ao jornal protestando contra isso.

A Commissão faz referencia a um telegramma do Sr. Calazans, que peço permissão para ler de novo, porque hontem quando fiz a sua apreciação, já estava a hora muito adeantada *(lê)*:

« O Dr. Calazans communicando o occorrido ao Presidente da Republica, obteve a seguinte resposta:

Telegramma — Dr. Calazans — Rosario — Rio, 17 de setembro de 1894 — De ordem do Sr. Marechal Vice-presidente da Republica, vos communico que, attendendo a vossa requisição, já expedi por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, as necessarias ordens ás autoridades militares federaes nesse Estado, para que, na fórma da Constituição Federal, art. 6º n. 3, vos auxiliem a manter a ordem e a tranquillidade publica. — *Cassiano do Nascimento*, Ministro do Interior.»

A honrada Commissão diz o seguinte *(lê)*:

« E' publico que essas ordens nunca foram cumpridas, não tirando o Dr. Calazans desse telegramma sinão a vantagem do reconhecimento publico da sua autoridade por parte do Presidente da Republica ».

Verifico que á illustre Commissão foi presente unicamente este telegramma do Ministro do Interior, communicando que o governo tinha providenciado.

Seja-me permittido ler o telegramma do Ministro da Guerra *(lê)*:

« Telegramma do Ministro da Guerra ao commandante da força federal no Aracajú.

Coronel Ferraz — Tendo presidente Sergipe requisitado auxilio força federal para manter ordem por não dispor força para repellir assalto palacio sua ausencia, cumpre lhe prestois tal auxilio *se de facto ha perturbação da ordem* e torneis effectivas garantias legaes de que carece como presidente do Es-

tado. Deveis, porém, proceder com a maxima prudencia, evitando que força sob vosso commando *se immisceua questões politicas ahi, nem se preste a impedir assembléas litigantes exerçam suas funcções* como melhor entendam, pois *não cabe ao governo da União decidir sobre legitimidade, de qualquer dellas. Limitae-vos, pois, ás providencias do art.* 6º § 3º da Constituição Federal, mantendo a ordem publica, *caso seja perturbada* — General, *Costallat.*»

Vê-se por este telegramma que razão tinha aquella digna officialidade de estar ferida em seus brios, quando se lhe imputava o crime de sustentar uma assembléa, desprestigiando outra; mas ainda não ficou ahi a providencia desta autoridade.

Outra requisição foi feita pelo Sr. capitão Calazans, presidente de então, ao commandante do 3º districto militar, que era então o illustre general Galvão de Queiroz, e tinha sua séde no Estado da Bahia.

Tendo-lhe pedido o capitão Calazans providencias no sentido das que já solicitára do governo central, o general Galvão de Queiroz, como militar brioso que conhece bem os seus deveres, telegraphou ao Coronel Ferraz, chefe do batalhão alli estacionado, nos termos seguintes *(lê)*:

« Telegramma do general Innocencio Galvão de Queiroz, commandante, então do 3º districto militar.

Ao Sr. coronel Ferraz, commandante do 33º batalhão — Presidente Sergipe telegraphou-me pedindo força federal mantel-o governo.

Respondi-lhe assim: acredito *não ser verdadeira* vossa supposição houvessem praças batalhão 33º á paizana assaltado palacio vossa ausencia.

Talvez adversarios vossa classe, pois sois capitão, explorando vossa credulidade vos levassem tão graves accusações, que exigem provas cabaes, para serem formuladas, estando commandando guarnição official criterioso e disciplinado. A elle, a quem telegrapho a respeito, deveis recorrer, solicitando, de conformidade com o art. 9 § 1º do decreto de 2 de julho, o apoio de que precisais, *notando-vos que nem o regulamento dos commandantes de districtos, nem o art. 6º da Constituição federal, nem disposição regulamentar alguma obrigam-me a prestar força federal para manter presidentes Estados, quando repellidos pelo povo sem perturbação da ordem publica. O contrario seria impor aos Estados governos pela força. Saudo-vos* — General *Galvão.*»

Quem ler esses dous telegrammas, que já foram presentes ao Supremo Tribunal Federal; quem ler o parecer da commissão, verá que estas peças officiaes não foram presentes á commissão, mas apenas o telegramma em que o Ministro do Interior dizia que o chefe do Estado tinha providenciado.

Eis, Sr. presidente, como são originados os factos; eis como a honrada commissão mixta foi informada.

A despeito, ou antes: si é verdade que aqui chegaram dous ou tres caixões, contendo taes documentos e si é acreditavel que eram tantos, que fôra preciso assim acondicional-os, certamente não seria em tão pouco tempo que a commissão podia dar parecer; porque, criteriosos todos os honrados membros da commissão, desejando todos com o seu nome firmar um projecto e mesmo um parecer, narrando todas as circumstancias, certamente precisavam de tempo para ler todos esses documentos.

Mas, Sr. presidente, não é meu intuito estar roubando tempo ao Senado, porque outros interesses chamam a sua attenção.

Sr. presidente, peço ao Senado permissão para proceder á leitura do accordão do Supremo Tribunal Federal, porque trata-se de um documento importante, ao qual já me referi quando tive occasião de, ao discutir-se o projecto relativo á regulamentação do art. 6º, contestar algun: factos relatados, na minha ausencia, pelo illustre representante do meu Estado.

E' tal, Sr. presidente, o interesse em tomar-se conta, d'aquelle Estado, que lança-se mão de todos os recursos.

O Sr. Coelho e Campos — Legaes.

O Sr. Rosa Junior — Já fiz referencia ao projecto, apresentado na Camara dos Srs. Deputados e que o anno passado cahiu em terceira discussão; inventou-se o processo, um meio summario, que falhou.

O Sr. Coelho e Campos — Não porque não houvesse crime; mas, pela incompetencia do juizo. Esta é que é a verdade.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, peço desculpas aos meus honrados collegas pelo facto de estar fatigando a sua preciosa attenção, mas, preciso fornecer-lhes documentos, afim de que SS. Exs. Procedam com perfeito conhecimento, de causa; não quero trazer para o recinto do Senado um conto, como estes de mil uma noute.

Eis o accórdão do Supremo Tribunal Federal: «Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus (continúa a lêr).*

ACCORDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL

Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que impetrou o Dr. Martinho Garcez a favor dos coroneis Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, presidente do

Estado de Sergipe, o Carlos Olympio Ferraz, ex-commandante do 33º batalhão de linha, pronunciados pelo juiz seccional do mesmo Estado, como incursos, este no art. 226 e aquelle nos arts. 109, 2ª parte, § 2º, 165 e 169 do Codigo Penal, e sendo escusado preliminarmente a ausencia do primeiro paciente por ter arguido receio de perturbação da ordem e o impedimento constante do art. 30 da Constituição Sergipana;

Considerando que, não affectando a União os crimes politicos attribuidos aos pacientes, não se verifica a respeito delles a excepção instituida no art. 83 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, porquanto, havendo o Ministro da Guerra ordenado ao 2º paciente a intervenção da força federal a favor do Presidente de Sergipe, capitão José Calazans, sob a condição expressa de ter sido a ordem perturbada, conforme se vê do telegramma de 15 de setembro de 1894, junto em original a fl., a que é remissivo a do Ministro do Interior do dia seguinte, tal intervenção não se tornou effectiva, como aliás confessa o denunciante no traslado a fl., por ter julgado o paciente não existir a condição constitucional do caso—*podereis*—exarada na ordem do Governo, e tratar-se apenas de uma substituição da Presidencia do Estado, que se dizia vaga nos termos do art. 34 § 2º da Constituição local, intelligencia esta acceita e approvada implicitamente pelo Governo da União e explicitamente pelo commandante do districto militar no telegramma original a fl.;

Considerando outrosim que, nascendo todas as questões suscitadas nos autos da duplicata da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, dentro os tres poderes constitucionaes da União, não é ao Judiciario que compete o julgamento politico da respectiva legitimidade ou illegitimidade, julgamento que não foi proferido na 1ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, durante a qual se deram os factos fundamentaes da formação da culpa instaurada contra os pacientes e que ainda pende de decisão do mesmo Congresso por virtude de representação offerecida este anno por uma das referidas assembléas;

Considerando, finalmente, que, capitulando-se melhor os factos principaes arguidos contra os pacientes no art. 115 §§ 4º e 5º do Codigo Penal, de mais severa comminação, o juiz seccional, que rompeu a indivisibilidade do processo, delle exceptuando todos os co-autores ou co-réos ostensivos, é ainda incompetente em relação aos pacientes, porquanto ambos teem fôro especial, determinado na lei de 3 de dezembro de 1841, art. 245, Codigo Penal art. 6º lettra B, decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 47, decreto n. 18 de 7 de março de 1891, art. 87 §§ 4º e 5º, Constituição Federal art. 77, accrescendo que o Presidente de Sergipe, antes do poder competente declarar illegitima a Assembléa Legislativa, que apurou a sua eleição e o empossou do cargo, nem siquer póde ser obrigado a defender-se do crime de conspiração commettido contra os poderes do Estado, previsto na lei local n. 11 de 23 de julho de 1892, sem ter a mesma assembléa decretado previamente a procedencia da accusação, como é expresso no art. 34 § 1º da Constituição Sergipense:

O Supremo Tribunal Federal, julgando, como julga, incompetente o juiz seccional de Sergipe para processar os factos denunciados a fl., manda que cesse desde já o constrangimento illegal que soffrem os pacientes, aos quaes se passará ordem de *habeas-corpus* preventivo da prisão a que indevidamente foram sujeitos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1895.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo. H. do Espirito Santo.—U. do Amaral.—Lucio de Mendonça.—Americo Braziliense.—Pindahyba de Mattos.— Bernardino Ferreira.—Macedo Soares*, vencido na preliminar. A presença do paciente não é formalidade substancial do processo de *habeas-corpus*. Conhecendo *de meritis*, fui vencedor, porque, quanto ao primeiro paciente, si commetteu crime politico, não é sujeito á jurisdicção federal, e quanto ao segundo, não recebeu ordem, incumbencia, recado ou qualquer insinuação por termos expressos ou dubios do Marechal Floriano Peixoto para intervir nos negocios politicos de Sergipe, como se evidenciou na discussão do processo.—*Fernando Osorio*, concedi a ordem de *habeas-corpus* impetrada porque, attendendo ao processo e sua discussão, o considerei sem base e sem fundamento legal.—*Piza e Almeida*, vencido.—*Pereira Franco*, vencido.»

O Sr. Coelho e Campos—Nessa discussão ha um voto vencido e outro desenvolvido do Sr. Pereira Franco.

O Sr. Rosa Junior—Tenho, Sr. Presidente, ainda uma publicação feita pelo mesmo doutor, que foi testemunha ocular das occurrencias que alli se deram.

O Sr. Coelho e Campos—Que doutor é esse?

O Sr. Rosa Junior—Sylvio Romero.

O Sr. Coelho e Campos—Um dos promotores da deposição do Governador; e, por isso mesmo, interessadissimo nessa questão.

O Sr. Rosa Junior—V. Ex. está prejulgando; eu vou fallar sobre o ponto em que o Dr. Sylvio Romero diz o seguinte:

« A posse do Presidente do Estado devia realisar-se no dia 24 de outubro de confor-

midade com a Constituição do Estado que assim estabelece :

Art. 28. O Presidente exercerá o cargo *por dous, etc.*

§ 2.º O biennio começará no dia 24 de outubro.

§ 3.º O Presidente deixará o exercicio de suas funcções no mesmo dia em que terminar o periodo presidencial, succedendo-lhe immediatamente o recem eleito, etc.

O Sr. coronel Horta prestou o compromisso constitucional como Vice-Presidente perante o Tribunal da Relação no dia 23 de outubro de 1894. O que tudo consta a fls. 8 do livro de termos de compromissos do referido Tribunal.»

Ora, a disposição constitucional estadual deve ser a mesma disposição contida na disposição federal, no dia em que termina o prazo deixa o Presidente em exercicio o cargo a outro eleito, tem de passar o cargo e o outro eleito assumir o Governo.

Mas, é sómente uma ligeira apreciação sobre esta parte, é que havia agitação dos animos, estavam tão perturbados que nem da data do dia do mez se lembravam, porque deviam, como diz a Constituição no dia em que termina o prazo deixar o cargo e o outro entrar em exercicio e o exercicio principia e termina em 24 de outubro. O honrado Coronel Horta prestou o compromisso, segundo diz nesta exposição, de ter assumido o Governo que lhe foi cedido pelo Sr. Dantas em 23.

O Sr. Coelho e Campos—Em 24.

O Sr. Rosa Junior — Isto apenas é para mostrar como andaram agitados e pressurosos, porque nem siquer esperavam o dia 24, foi em 23; mas isso é cousa que passa, é cousa ligeira.

Agora, Sr. presidente, passarei a apreciação do *considerandum* da honrada Commissão Mixta.

Diz a Commissão Mixta (*lê*):

«Sem duvida não basta a intervenção judiciaria pela responsabilidade penal, porque se restabelece a ordem juridica perturbada pelo delicto, não restaura a ordem politica.

Não tem uma acção geral sobre esta, mas limitada ao criminoso para o fim da pena, quando competente fosse.

Demais, afastada a intervenção da justiça federal, como o foi *ex-vi* de um accordão do Supremo Tribunal Federal, este recurso torna-se impraticavel desde que o Poder Judiciario estadual tambem foi derrocado pela dictadura.

Acha-se o remedio, que buscamos, na intervenção permittida ao Governo Federal, isto é, á União, pelo art. 6º da Constituição Federal.

Poderia ser comprehendida na disposição do n. 3; mas naturalmente, porém, incide no disposto pelo mesmo artigo n. 2.

A União, em nome do principio federativo, que é ou deve ser um principio protector, intervem para manter a fórma republicana federativa e não só se deve entender este preceito em relação as constituições escriptas, sinão tambem se deve o manter na ordem dos factos politicos.

Diz o art. 6º da Constituição (*lê*):

«O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares dos Estados, salvo:

1.º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro.

2.º Para manter a fórma republicana federativa.

3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos.»

Sr. presidente, noto que a Commissão deixou de lado o que dispõe a 3ª parte do art. 6º, porque está me parecendo que ella não viu que tinha sido satisfeita essa disposição para que a Commissão pudesse julgar o caso e então vae para uma parte mais séria—para manter a fórma republicana federativa.

Sr. presidente, este ponto me cala seriamente no espirito. Como a honrada Commissão Mixta chega á convicção de que é necessario applicar a 2ª parte do art. 6º?

Está alterada esta fórma republicana federativa?

O Sr. Coelho e Campos—Está.

O Sr. Rosa Junior—Então eu não sei o que seja a alteração da fórma republicana federativa. E tanto assim é que para mostrar essa falsa asserção tenho documentos que passarei a lêr, em que se evidencia que alli se reconheceu que tal alteração da fórma republicana federativa não existe, que alli existe um presidente, porque, Sr. presidente, como acabei de lêr, o accordão do Supremo Tribunal só faz referencia ao Presidente do Estado de Sergipe que não podia sahir da presidencia sem licença da Assembléa. Já é um poder.

Tenho outros documentos, Sr. presidente, para mim de summa importancia, e vou prescindir de outros para chegar á conclusão e não cansar mais a attenção dos honrados Senadores; mas, Sr. presidente, é um documento comprobatorio, de que o Governo da União reconhece como Presidente do Estado de Sergipe o Sr. Coronel Valladão, este que se quer expurgar.

Permitta-me lêr este telegramma que foi passado ao Sr. Coronel Valladão, Presidente do Estado de Sergipe em exercicio, por occa-

sião do resultado da pacificação, porque é a conclusão que tiro da resposta do Presidente da Republica, congratulando-se com S. Ex. pela pacificação.

O telegramma é assignado pelo Sr. Presidente da Republica e dirigido ao Presidente do Estado de Sergipe. *(lê)*.

« Itamaraty, Palacio, Presidente Republica —28 Agosto.

Presidente Estado.— Com desvanecimento agradeço congratulações que me enviastes pelo restabelecimento da paz no Sul da Republica, restituindo ao Paiz inteiro a tranquilidade e a ordem.

Podem agora todas as classes dedicar-se exclusivamente ao seu progresso e engrandecimento a sombra das livres instituições republicanas.

Continuam ainda as mais significativas manifestações ao governo federal em todos os pontos da União, provando assim que por toda parte da vasta extenção do territorio nacional comprehende-se bem o grande alcance do auspicioso congraçamento da familia brazileira.

Viva a Republica.—*Prudente de Moraes.*»

Eis mais um documento, um documento forte e positivo que reconhece o coronel Valladão como presidente do Estado.

Ainda mais outro telegramma aqui está e que foi dirigido do palacio Itamaraty por ordem do Presidente da Republica. Foi passado a 23.

O Sr. Coelho e Campos — Isso é uma circular.

O Sr. Almeida Barreto—E' telegramma-circular; foi dirigido a todos; foi dirigido ao governador de Sergipe e não ao coronel Valladão.

O Sr. Rosa Junior — Estou lendo o telegramma passado ao coronel Valladão que estava em exercicio. Chamei a attenção do Senado para o telegramma passado pelo Presidente da Republica ao Presidente do Estado de Sergipe.

O Sr. Messias de Gusmão — Isso não faz prova.

O Sr. Rosa Junior — Eu quero saber, Sr. presidente, si está em exercicio o nobre coronel Valladão. Os poderes da União o reconhecem; já tratei do Poder Judiciario e agora do Poder Executivo.

Mais um documento em relação aos factos alli occorridos, e que por casualidade encontrei n'*O Paiz* de 2 deste mez *(lê)*.

Damos mais abaixo um officio dirigido pelo actual director geral dos correios Dr. Aarão Reis, ao administrador dos correios no Estado de Sergipe.

Eil-o:

« Não foi agradavel a esta directoria ler os termos desrespeitosos e sobremaneira inconvenientes e incorrectos com que V. S. no seu officio n. 112, de 4 do andante, refere-se ao cidadão que se acha presentemente investido das funcções de chefe do Estado de Sergipe, como tal reconhecido pelos poderes publicos da União, que com elle se correspondem officialmente.

Aos funccionarios federaes, que servem sob a responsabilidade superior de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, não cabe, de modo algum, desconhecer, e muito menos desrespeitar, por actos ou por palavras, autoridades constituidas, como taes acceitas por S. Ex. em suas relações officiaes.

Alem de que V. S. não deve ignorar que o serviço postal, interessando a todos os habitantes do Estado, sem distincção de partidos e de interesses de qualquer ordem, deve ser executado com o maximo escrupulo e promptidão, afim de que possa inspirar confiança ao contribuinte que paga esse serviço; e que relativamente á correspondencia official, deve a mesma ser entregue á autoridade que estiver em exercicio, ou a quem, além do respectivo cargo, estiver nominalmente indicado no endereço respecto.»

Eis mais um documento.

Quero ver si resumo o mais possivel as minhas apreciações para terminar meu discurso.

Passo agora ao projecto da commissão. Diz a honrada Commissão Mixta no seu parecer:

E' pois, urgente, no entender da Commissão, a adopção do seguinte projecto *(lê)*:

PROJECTO DE LEI N. 40 DE 1895

«Art. 1.º O Poder Executivo intervirá no Estado de Sergipe, para o fim de assegurar o exercicio do Poder Legislativo á Assembléa Legislativa, installada em 7 de setembro de 1894, por convocação do então Presidente, Dr. José Calazans, na villa do Rosario do Catteto, e o exercicio do Poder Executivo ao Coronel Antonio de Siqueira Horta, Vice-Presidente eleito, a quem o mesmo Presidente transmittiu o Governo e o Tribunal da Relação deferiu o compromisso exigido pela Constituição.

Art. 2.º Ficam autorisadas as despezas necessarias para este fim.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1895.—*Gonçalves Chaves.—Paulino de Souza Junior*, relator.—*Joaquim Corrêa de Araujo.—A. Coelho Rodrigues.—Benedicto Leite.*»

Sr. presidente, é summario o projecto, é imperativo, determina.

Parece-me que alguns dos honrados signatarios do projecto tinham a plena convicção de que a verdade era aquella, a Assembléa era legitima bem como a eleição, mas já exhibi os documentos demonstrando o contrario.

O parecer da Commissão é para que o Poder Executivo seja logo exercido pelo Coronel Horta, Vice-Presidente; pergunto, porque razão a Commissão fez exclusão do Presidente o Sr. Senador Coelho e Campos? Naturalmente por uma condescendencia, porque o Sr. Senador Coelho e Campos está com assento nesta Casa, sendo elle, que querem reconhecer como legitimo Presidente.

Mas, a decisão não devo ser esta e sim mandar empossar do cargo o Presidente eleito.

Mas, quanta contradicção, quanta facilidade! Mas, ainda digo, dando de barato, si os argumentos teem sido todos adduzidos pela inelegibilidade do Coronel Valladão, pela votação obtida em pequeno numero, como diz o parecer da commissão, porque não referiu-se ella á eleição dos dois Vice-presidentes Dr. Rolemberg e Horta. A commissão não tratou desta eleição, e não disse si foi legal a eleição do Sr. Rolemberg, e no entretanto, Sr. Presidente, a eleição do Sr. Rolemberg foi por *grande maioria*.

O Sr. Coelho e Campos — Minoria.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, vou dar por terminada a minha missão. Não trouxe documentos que pudessem ao menos encher um caixão, e trazer a esta Casa para servir de estudo á honrada Commissão Mixta. Apenas trouxe documentos, sobre os quaes fiz a conhecida apreciação, que entrego ao Senado para que a julgue.

Antes de retirar-me da tribuna, preciso dizer a algum membro da honrada Commissão Mixta, como é o honrado Senador por Minas, que, segundo me consta, tem em mãos outros trabalhos que dizem respeito a outros Estados, que elle e seus collegas de Commissão, signatarios do projecto, não se devem persuadir que essa disposição por elles escripta nesse projecto tivesse uma acção absoluta; e si acção tivesse, certamente seria relativa, porque tudo obedece a um principio só, que da lei das forças severifica, que a sua acção é sempre exercida relativamente.

Sr. presidente, si é um corpo que tomba no espaço, a acção da gravidade não exerce absolutamente, mas sim relativamente, porque elle está sob a pressão das camadas atmosphericas; si é um corpo que se põe em movimento, a sua força motora não se exerce em absoluto, porque, por muito poderosa que possa ser, outras forças a contrabalançam, como seja a gravidade que actua sobre o corpo, o atrito que demora a marcha, a resistencia do ar que se desloca.

Já se vê pois que não ha acção absoluta; a força é sempre relativa, porque encontra outras, que com ella se contrabalançam.

Eis porque, com os documentos officiaes, sem mandar vir um navio expresso para carregal-os, tratei do caso de Sergipe, porque não quero nada de Sergipe, quero apenas o seu engrandecimento.

Sr. presidente, a minha presença nesta tribuna, permitta-me dizer, é apenas para fazer um protesto, para não ver posteriormente o meu Estado em hasta publica.

O Sr. Coelho e Campos — O que quer isto dizer?

O Sr. Rosa Junior — Sr. Presidente, eu poderia fazer uma referencia a um documento que tenho, porque historiei já o costume o veso antigo no Estado de Sergipe de fazerem-se eleições a bico de penna.

O Sr. Coelho e Campos — Não commigo.

O Sr. Rosa Junior — A referencia é esta: o systema do bico de penna, do tempo do imperio, passou por uma modificação alli, ao que parece. E' *assim que chegou ao meu* conhecimento que na lei eleitoral daquelle Estado, que foi confeccionada sob os bons auspicios dos illustres representantes de Sergipe e de seus amigos, me consta, e mesmo por um jornal de grande circulação, foi narrado, que ha um celebre artigo que é em tudo contrario aquella disposição que é commum em todas as leis dos Estados. A unica vez que fui votar, vi o presidente e os mesarios e uma caixa com uma pequena abertura; depois de feita a chamada, cada eleitor collocava a chapa dentro da urna, depois de apresentar o seu diploma, e verificada a identidade de pessoa.

O Sr. Leandro Maciel — Isto é em toda a parte.

O Sr. Rosa Junior — Isto vi na unica vez que votei, e foi na eleição directa, em S. Paulo.

Mas, Sr. presidente, como disse, consta-me que na lei eleitoral de Sergipe ha um celebre artigo em que se manda que o presidente e os mesarios, feita a chamada, collocadas as cedulas na urna, o presidente conta o numero de eleitores que votaram, e manda retiral-os em numero igual ao numero de eleitores.

Já veem VV. Exs. que si anteriormente as eleições eram feitas a bico de penna, o processo adoptado hoje por SS. Exs. não é menos para admirar.

O Sr. Coelho e Campos— Victima sempre! E nunca tirei votos a quem quer que fosse. Não ha quem o prove.

O Sr. Rosa Junior —Apenas estou citando o facto para mostrar a que ponto chegou meu infeliz estado. Não estou asseverando que isso se fizesse; apenas indico como podia ter-se um simile daquellas eleições a bico de penna. E' preciso metamorphosear-se a politica alli!

Está feito o meu protesto contra o procedimento que se quer ter com o meu estado; e peço aos meus honrados collegas, representantes dos outros, que prestem attenção ao que se pretende fazer. O fim não é só prejudicar aquelle estado, não é unicamente riscal-os dos mappas dos estados, que gozam de consideração.

Não; o fim é outro; segundo fui informado por um honrado membro desta casa, que faz parte da commissão mixta, cahiu a regulamentação do art. 6º, mas essa commissão tem em mãos outros trabalhos sobre Pernambuco, Bahia, etc.

E' por isto que, ao retirar-me da tribuna, digo aos meus collegas que precisam prestar bem attenção ao que poderá acontecer a seus estados, a vista da facilidade com que se quer baralhar todo este systema republicano.

Não é debalde que constantemente se levantam accusações aos republicanos historicos! Precisamos ser calmos, precisamos apreciar os factos, precisamos todos nos congraçar para o engrandecimento da patria! Sejamos logicos! Vejamos o que se pretende attentar com a passagem deste inaudito projecto! Attendam bem os honrados collegas!

Sr. presidente, o meu protesto está feito e eu declaro que estou disposto a tudo fazer para o engrandecimento daquelle infeliz estado, porque até a agua se lhe quer negar!

Pois bem, Srs. Senadores, precisamos ver que o projecto não ataca só o estado de Sergipe. Já ha um sobre Pernambuco, Bahia e o objectivo final será certamente o Rio Grande do Sul.

Tenho concluido.

SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 334 do 5º vol.)

O Sr. Coelho e Campos—Sr. presidente, o Senado acaba de ouvir o tripartido discurso do Sr. Senador por Sergipe, e não sou injusto dizendo que esse discurso, por seus conceitos, é uma prova ainda de que eu e meus companheiros pleteamos a causa patriotica e nobre de nossa terra querida.

Não sei porque S. Ex. entendeu observar mais de uma vez que eu era parte interessada, como se eu puzesse em duvida a minha situação francamente confessada, ou necessitasse porventura de lições de honorabilidade de quem quer que seja, ou fosse capaz de affastar-me da verdade, fosse qual fosse o interesse, e viesse de qualquer modo imitar o sr. Senador, que, consciente ou inconsciente mente, se fez portador de documentos falsos, ou que envolvem falsidades notorias.

Os Srs. Rosa Junior e Leandro Maciel dão apartes.

O Sr. Coelho e Campos—Senhores, eu comprehendo a minha posição neste debate; sei que, pelo regimento e por mim mesmo, sou nesta questão um ministro sem pasta, senador sem voto, que informa, que discute, mas não delibera.

E' uma situação confrangedora, confesso, desagradavel, ser parte em uma corporação de meus iguaes; e de todo a evitaria-se a previsse, situação a que arrastou-me a fatalidade das circumstancias, e a que me submetto em nome de um interesse superior, qual seja a honra, o civismo a dignidade politica do Estado, que represento.

E' o meu empenho na exposição que passo a fazer; encarecendo a attenção do Senado para que se habilite, pelo conhecimento dos factos, a julgar o pleito com severidade e justiça.

Não venho fazer um discurso, e apenas referir o que com verdade ha sobre a materia do projecto, de lado, absolutamente de lado qualquer interesse, que se me attribua.

Verá então o Senado a lizura e superior isenção com que se houve a Commissão Mixta formulando o projecto com que concluiu o luminoso parecer sobre o caso de Sergipe.

Diz o projecto:

« Art. 1.º O Poder Executivo intervirá no Estado de Sergipe, para o fim de assegurar o exercicio do Poder Legislativo á Assembléa Legistava, installada em 7 de setembro de 1894, por convocação do então Presidente, Dr. José Calazans, na villa do Rozario do Catete, e o exercicio do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta, Vice-Presidente eleito, a quem o mesmo Persidente transmittiu o Governo e o Tribunal da Relação deferiu o compromisso exigido pela Constituição.

Art. 2.º Ficam autorisadas as despezas necessarias para esse fim.»

Sabe o Senado, é de publica notoriedade o que se passa em meu Estado; acham-se duplicados todos os poderes locaes: duas assembléas, dous presidentes e vice-presidentes,

a judicatura em duplicata, os governos municipaes tambem duplicados.

A Commissão Mixta verificou que, das duas assembléas é legitima a assembléa installada na cidade do Rosario e das duas turmas de presidentes e vice-presidentes, é legitima a turma reconhecida por essa assembléa.

Por que, senhores? Por que é legitima a assembléa do Rosario?

Por que são legitimos o presidente e vice-presidente por ella reconhecidos?

E' a questão, e de sua solução affirmativa e convincente decorrerá naturalmente a illegitimidade, a falsidade, a criminosidade da assembléa installada em Aracajú, conhecida no Estado por assembléa *peba* ou Valladão, a illegitimidade tambem do presidente e vice-presidente por ella reconhecidos. (*Apartes.*)

A legitimidade da assembléa resulta da legalidade de sua formação em suas phases principaes: a eleição—a expedição dos diplomas a verificação de poderes.

Si se fizer a prova plena inilludivel de que os membros da assembléa do Rosario foram os mais votados em eleição livre e regularmente feita, e que por tal foram legalmente diplomados, e os seus poderes verificados competente e veridicamente, estará feita a prova de sua legitimidade.

Si se provar tambem que a maioria de votos ou a eleição dos membros da assembléa de Aracajú não consta de documento algum conhecido, que por isso elles não foram diplomados, e que a verificação dos seus poderes se fez incompetentemente, falsamente contra a verdade das actas, não ha como duvidar de sua illegitimidade.

E' o que mostrarei, apreciando a eleição, a apuração, a verificação de poderes dessas duas assembléas.

A eleição:

Por determinação da lei, procedeu-se á eleição de deputados estadoaes para o biennio de 1894 - 1895 a 28 de fevereiro do anno passado.

Concorreram a essa eleição, disputaram-na tres grupos politicos representados por seus fiscaes nas mesas das secções eleitoraes.

Tão regular, tão livre correo o pleito, que não houve duplicata em parte alguma, nem mesmo um protesto uma reclamação siquer, perante qualquer das mesas eleitoraes nem em cartorios de tabelliães, como permitte a lei, na imprensa de qualquer matiz, nem na junta apuradora.

Venceu em toda a linha o partido republicano federal, a que eu e os meus amigos somos filiados, sendo mais votados nas urnas os 24 candidatos por elle suffragados.

Os outros dous grupos tão deficientes eram que não lograram eleger nem mesmo um siquer, de cinco nomes que figuravam nas suas duas chapas.

Isto sem protestos, sem reclamação, de confissão geral.

Essa nossa consideravel superioridade sobresahe considerando-se: 1º que elegemos toda a representação estadoal, não obstante o voto incompleto das listas prescripto na lei; 2º que com os mesmos elementos, elegemos no dia seguinte, na eleição federal de 1º de março tres dos quatro deputados do Estado com maioria mais de dupla, sobrando-nos elementos para darmos, como demos mais de 1000 votos ao representante da opposição na Camara dos Deputados, e mais cerca de 800 votos a um candidato avulso que teve pouco mais de 1000; e na eleição para senador nesse mesmo dia feita teve o nosso candidato 5200 votos contra 2400 á custo obtidos pelo candidato official, o mesmo coronel Valladão.

Si era tal a nossa maioria no eleitorado, si a eleição de 28 de fevereiro foi disputada e fiscalisada ao ponto de não haver pelos menos um protesto — é prova provada a legalidade da maioria de votos dos nossos candidatos.

Foram os mais votados e portanto eleitos os seguintes: capitão Xavier Oliveira, coronel João Dantas, coronel Luiz Tavares, capitão Antonio Queiroz, Dr. Horacio Martins, Dr. Matheus Machado, coronel Benjamin Telles, Dr. Baptista Oliveira, Dr. Davino Aquino, Dr. Joviniano Carvalho, Dr. Zacharias Reis, Dr. Teixeira Fontes, Dr. Leandro Maciel Junior, Dr. Gonçalo Bo'o, coronel Felisberto Frota, padre Marçal Ribeiro, tenente-coronel Luiz Antonio, Dr. Lima Junior, padre Jonathas Gonçalves, Dr. J. Baptista Itajahy, capitão-tenente Rodolpho Fontes, capitão Luiz C. Azevedo, major João Macieira e capitão Euthymio.

Nossos candidatos todos, todos membros da Assembléa do Rosario, excepto o capitão Xavier Oliveira, eleito pelo nosso partido, mas convolado para a Assembléa Valladão.

A eleição, portanto, inquestionavel, irreprehensivel.

A apuração.

Eram 70 as actas das secções eleitoraes. Até a data da apuração teve a junta apenas 62, por cuja votação eram ainda mais votados os mesmos 24 candidatos do partido republicano federal, não influindo nesse resultado a votação de 8 actas, que não lhe chegaram á tempo.

Em consequencia foram expedidos os diplomas aos ditos mais votados Contra a verdade dessa apuração e os diplomas expedidos não houve protesto ou reclamação perante a Junta, pela imprensa, nem por outro qualquer modo.

Pelo contrario, a *Gazeta de Sergipe*, orgão adverso, publicou o resultado da apuração assim feita sem a mais leve objecção, sem reparo, como um facto incontestado, geralmente previsto, esperado.

Aqui está *(mostrando)* o numero da *Gazeta*, onde vem a noticia do resultado da apuração.

Nota-se ainda que, por essa occasião, tratando-se tambem da apuração da eleição federal de 1 de março—a ella se oppuzeram por todo modo os nossos adversarios ao ponto de não fazer-se; entretanto que elles pelos mesmos meios e com o mesmo resultado podendo oppor-se a apuração estadoal, não se oppuzeram e por isso a apuração se fez, tal a sua resignação e confissão mesmo do seu insuccesso na eleição de 28 de fevereiro.

Na forma da lei foram expedidos os diplomas a quem de direito, isto é, aos nossos candidatos, sem qualquer objecção, ou cousa que duvida fizesse.

Era isto em começo de abril quando ainda não cogitava o coronel Valladão de sua candidatura á Presidencia do Estado.

Depois, porem, dessa candidatura e da famosa eleição de 30 de julho, entrando nos seus planos uma Assembléa *sui generis* capaz de homologar as fraudulencias havidas e reconhecel-o eleito, abrio-se uma campanha contra os deputados diplomados, com o fim de invalidar-lhes os diplomas, ou pelo menos apparentar a illegalidade desejada.

Comprehende-se o alcance. Tambem não houve meio por mais indigno, que não fosse empregado.

Foi um dos passos dados a falsificação do regulamento eleitoral.

Foi o caso que, expedido o regulamento á 20 de janeiro de 1894 e publicado logo no *Dia* (jornal que publica os actos officiaes) foram mandados tirar em avulso algumas centenas de exemplares para distribuil-os o presidente do Estado pelas autoridades, e encarregada dessa tiragem a *Gazeta de Sergipe*, nossa adversaria, de todo adepta ao coronel Valladão, que ao seu redactor fizera inspector da alfandega, etc.

Houve demora na tiragem dos exemplares, e afinal apresentados estes, em fins de julho, verificou-se que se achava falsificado o art. 127 relativo a apuração da eleição de deputados, dizendo-se que ella seria feita pelo conselho municipal da capital e tres immediatos, e não tambem pelo juiz de direito como resava o original.

Aqui tenho *(mostrando)* este fotheto contendo o regulamento assim alterado, e vê-se ter sido elle publicado na officina typographica da *Gazeta de Sergipe*.

Descoberta em tempo a falsificação, corrigiu a lacuna um acto do presidente do Estado, remettido ás autoridades.

Eis o acto:

Acto—O presidente do Estado, attendendo o regulamento eleitoral que baixou com o decreto n. 60, de 20 de janeiro deste anno, foi publicado em avulsos com incorrecções que alteram o que se acha consignado no original do mesmo regulamento, nomeadamente na parte referente a apuração geral das eleições e tendo em vista que o regulamento, de que se trata, foi tambem publicado no jornal official, de accordo com o respectivo original, e baixou a presidencia decisão a respeito em 3 de abril deste anno, sob consulta do conselho municipal da capital, resolve restabelecer o verdadeiro sentido dos arts. 126 e 130 na respectiva publicação em avulsos pela maneira seguinte:

.....

Art. 127. A eleição de deputados a assembléa será apurada na capital do estado por uma junta composta do respectivo juiz de direito, como presidente, e dos membros do conselho municipal e immediatos em votos até o numero de tres.

.....

Cumpra-se e communique-se (*O Dia* de 12 de agosto de 1895.)

O fim dessa tramoia era pôr em duvida a validade dos diplomas assignados pelo juiz de direito, e outros expedir por alguns membros do conselho municipal, nossos adversarios, de modo a dar pretexto á força federal a intervir em apoio dos novos diplomados, e se declararem estes os eleitos.

Poucos dias antes das sessões preparatorias foi mandada uma força 50 praças para o municipio de Itabaianinha, a pretexto de perturbações locaes, para prender dous deputados alli residentes, e afugentar pelo panico os mais diplomados, certos das disposições da força federal pelo que havia ella praticado na eleição e não comparecerem elles nas sessões preparatorias.—O dous deputados evitaram a prisão evadindo-se para outras paragens.

Esses factos eu denunciei desta tribuna em sessão de 31 de agosto do anno passado. Falhando estas duas tentativas, trataram os adversarios de arguir de nulla a apuração: 1º por não ter-se reunido em totalidade a junta apuradora e somente seis membros no primeiro dia; 2º por ter sido feita a apuração fóra do prazo legal.

Frageis recursos de naufragos, como vae-se ver!

Não é exacto que no primeiro dia a junta se reunisse com seis membros somente. Compareceram nove, depois retirando se dous, e em seguida comparecendo outro, ao todo oito maioria de 15, quantos são os membros todos. Aqui tenho a certidão da acta. (*Apresentando-a.*)

Quando a lei eleitoral, art. 63, dispõe que a junta apuradora será composta do juiz de direito, dos membros do conselho municipal e tres immediatos, não cogitou que fosse precisa a presença da totalidade para o seu funccionamento.

Que essa unanimidade não é necessaria nem essencial, resulta do art. 64 § 5, da mesma lei, que permitte que a junta funccione com tres membros, se no primeiro dia ella não se reune; e do art. 65, que define o diploma a cópia da acta da apuração assignada pelo juiz de direito e dous membros mais da junta.

E' claro, portanto, que até sem maioria de membros póde a junta fazer a apuração, expedir os diplomas, e portanto não ha irregularidade se ella funcciona com maioria dos seus membros no primeiro dia.

E V. Ex. sabe, Sr. presidente, que é esta a pratica constante nas apurações, quer estaduaes quer federaes.

Não ha tal irregularidade, e quando houvesse, o que de todo ponto contesto, só haveria nullidade si no primeiro dia fosse feita a apuração. Mas nem a totalidade dos membros da Junta é necessaria no primeiro dia, nem a apuração se fez no primeiro dia, e sim nos cinco dias seguintes.

Fez-se a apuração fóra do prazo, é certo, devido a uma duvida, que foi suppor o Presidente do Conselho Municipal, nosso adversario, que competia a convocação ao juiz de direito, e, por sua vez entender este que cabia ao Presidente do Conselho. Questão de intelligencia de um artigo de lei como se vê do seguinte officio do Presidente do Estado em resposta á consulta, que afinal fez-lhe o Presidente do Conselho :

.....

« Ao Presidente do Conselho Municipal da Capital—Tenho presente o officio que me dirigistes nesta data, a que respondo.

A lei n. 51 de 18 de novembro do anno passado determina— que a apuração da eleição de deputados á assembléa Legislativa será feita pelo Conselho Municipal da capital, observando-se no que for applicavel o disposto no capitulo 6º da lei n. 19 de 10 de agosto de 1892.

O regulamento eleitoral, que baixou com o decreto n. 60 de 20 de janeiro deste anno, manteve aquella prescripção, determinando, porém, que o conselho, constituido então em Junta apuradora, fosse presidido pelo juiz de direito da comarca da capital, applicando-se assim um dos principios que decorreu do capitulo 6º da lei n. 19 acima citada.

A lei n. 51 é um complemento da de n. 47, que estabeleceu que a eleição de deputados fosse feita por estado e não por districtos, como prescrevia a lei n. 19.

Declaro-vos, pois, que, para a apuração de que se trata devem ser observadas as disposições do regulamento de 20 de janeiro, quanto a organisação e ordem dos trabalhos» (*O Dia* de 7 de abril de 1895).

Si passou o prazo, culpa foi das autoridades, e a falta destas em geral não prejudica o direito dos interessados.

Isto no direito privado, como no direito publico, e em todas as relações juridicas. O excesso do prazo induz á responsabilidade do funccionario, e não á nullidade do acto, salvo disposição de lei em contrario, que, no caso não ha.

E por que essa nullidade ?

A apuração é um acto preparatorio auxiliar da verificação de poderes, facilitando a somma dos votos, expedindo diplomas para os fins legaes. Si essa somma de votos foi feita com exactidão pela junta, si os diplomas foram expedidos nos termos da lei, si precederam editaes de convocação pela imprensa, si a apuração se procedeu com toda a regularidade, a questão do prazo—é uma irregularidade, uma infracção innocente, mas não uma nullidade.

Si os diplomas foram expedidos pela junta, autoridade competente, só o poder verificador a assembléa do estado, é que verificará si o excesso do prazo foi obra da fraude, com prejuizo de terceiro, ou si foi falta escusavel— sem offensa a direitos, para annullal-os ou acceital-os, segundo a hypotheso.

Ora, na especie, a boa fé é clara si se considera, que não houve direito algum prejudicado, que o juiz de direito, nosso correligionario suppunha competente o presidente do conselho, e este, nosso adversario, entendia competente aquelle juiz, sendo resolvida a duvida pelo presidente do estado.

Que não houve direito algum ferido é manifesto, attenta a rigorosa conformidade da apuração e diplomas expedidos, com as actas de que constam as eleições e os eleitos.

Em todo caso valeriam os diplomas emquanto pelo poder competente não fossem annullados.

Entretanto é tal o empenho de adulterar os factos que ainda hontem leu o Sr. senador por Sergipe um telegramma publicado, n'*O Paiz* de hoje, em que diz o coronel Valladão que o ex-presidente, Dr. Calazans, por occasião dessa, apuração, em officio, contra a lei de 18 de novembro de 1893, deliberou que a junta fosse presidida pelo juiz de direito, genro do do Dr. Leandro Maciel, o qual, de surpreza reuniu alguns membros da junta, e fez a apuração á contento.

A quanto obriga o desespero de causa! Tudo inexacto, falso tudo, Sr. presidente!

O officio a que se refere o Sr. Valladão é o mesmo que, ha pouco li, e do qual se vê que

o Dr. Calazans respondeu a consulta do Presidente do Conselho Municipal, baseando sua resposta no regulamento eleitoral expedido em 20 de janeiro, quando, portanto não podia cogitar das difficuldades da apuração a fazer-se em abril, e que a lei citada no telegramma foi entendida no regulamento de accordo com a lei de 12 de agosto de 1892, a que aquella se remette, intelligencia perfeitamente juridica para quem a lê de boa fé e sem as sinuosidades da chicana.

E' falso que a reunião da junta se fizesse com surpreza, e convocada pelo juiz de direito, genro do Dr. Maciel.

Aqui estão os editaes (*mostrando*) dessa convocação publicados no dia 5 a 7 de abril, assignados pelo juiz de direito interino, e nos quaes são convocados todos os membros da junta por seus nomes.

Tenho tambem aqui a acta da primeira sessão da junta, na qual compareceram o Presidente do Conselho e mais dous membros adversarios nossos.

E' tal a falta de sinceridade de taes allegações que o Sr. Valladão deixou de citar o regulamento eleitoral de 20 de janeiro, expedido para a execução da lei eleitoral, e que é hoje observado por juizes de nomeação do mesmo Sr. Valladão, e aqui está (*mostrando*) um edital publicado na *Gazeta de Sergipe* de 27 de junho deste anno assignado pelo Dr. Ernesto Rodrigues Vieira, convocando os membros da junta para a apuração de eleições de deputados feitas sob o seu governo.

Eis afinal a que se reduz o telegramma: á dizer o Sr. Valladão que o Dr. Calazans deu ao Presidente do Conselho uma solução, de accordo com o regulamento eleitoral, que hoje observam autoridades de sua nomeação!

Resolvidos, como parece, esses ardis da chicana grosseira contra a apuração da eleição de deputados, contra cuja exactidão nem então nem agora se articulou facto algum positivo, fica fóra de questão que diplomados e bem diplomados foram os 24 candidatos eleitos do partido republicano federal.

A verificação de poderes.

Pela Constituição, art. 17 n. 1—é a verificação de poderes attribuição privativa da assembléa do estado.

E como no primeiro anno da legislatura é que essa assembléa se constitue, a lei eleitoral faz expedir diplomas aos cidadãos mais votados para que os diplomados formem a assembléa provisoria, que, na conformidade do regimento interno da assembléa, verifique os poderes.

Portanto, aos cidadãos diplomados pela junta cabia verificar os poderes dos eleitos em 28 de fevereiro.

A installação da assembléa devia dar-se, por preceito constitucional, a 7 de setembro. As sessões preparatorias começariam quatro dias antes, a 3 de setembro.

Pois bem, quando nesse dia, se dirigiram os deputados diplomados ao edificio da assembléa, na capital, achavam-se já no recinto, individuos estranhos, não eleitos, não diplomados, occupando os logares da meza e das bancadas, presentes tambem o commandante e officialidade á paizana e algumas praças do 33º batalhão, estando este de promptidão no quartel.

Recebidos os diplomados com vaias e alaridos dos intruzos, em vão reclamaram os logares, que lhes competiam para entrarem nos trabalhos, e desattendidos e vendo, pelo que se passava, imminente um conflicto, que em nada lhes poderia aproveitar, retiraram-se levando o occorrido ao conhecimento do Presidente do Estado.

O Presidente do Estado, sem força bastante para garantir a reunião da assembléa na capital, pois que sua policia seduzida havia em parte tido praça no batalhão de linha e tendo ostensivamente este contra si, designou a villa do Rosario para a reunião da assembléa, na fórma do art. 6 § 3º da Constituição.

Estes factos foram já por mim referidos nesta tribuna, e além de sua notoriedade constam de um manifesto dos diplomados e de um officio dos mesmos ao presidente do Estado, já publicados pela imprensa o que deixo de ler para poupar o tempo.

Lerei, entretanto dous documentos, em prova.

E' um delles a propria acta da primeira sessão preparatoria da assembléa de Aracajú, na qual se lê o seguinte:

«...*Nesse acto compareceu o coronel Benjamin Telles* acompanhado de alguns outros que se diziam eleitos reclamando pela cadeira de presidente, esta lhe foi negada em consequencia do que retirou-se elle com os demais companheiros.»

Outro documento é o acto do presidente do Estado designando a Villa do Rosario, publicado no dia de 11 de setembro, onde se lê:

«O Presidente do Estado, tendo em consideração a communicação que lhe foi dirigida pelos cidadãos diplomados deputados pela junta apuradora da capital, e em que salientam o modo arbitrario e violento que lhes vedou a reunião para a installação da assembléa legislativa no edificio da mesma assem-

bléa, de accordo com o § 3º do art. 6º da Constituição Estadoal, designa a Villa do Rosario para a reunião e installação da assembléa no paço do conselho municipal da mesma villa, onde deverão effectuar-se as sessões ordinarias.»

Publique-se e cumpra-se. Em 4 de setembro de 1894.

Reunidos no paço do conselho municipal do Rosario, trataram os diplomados da verificação de poderes, na fórma do regimento.

A 7 de setembro, installava-se a assembléa, comparecendo o Presidente do Estado e lendo perante ella a sua mensagem.

Procedeu-se á eleição da mesa e das commissões, entre outras uma de cinco membros que com cinco desembargadores, comporiam o tribunal mixto que, pela Constituição conhece dos crimes de responsabilidade do presidente e outros funccionarios. Communicada a nomeação desta commissão ao Tribunal da Relação, respondeu este pelo srguinte officio :

«Tribunal da Relação do Estado de Sergipe. —Aracajú, 12 de setembro de 1894—N. 182— Exm. Sr. vice-presidente da assembléa legislativa—Accuso o vosso officio de 10 do corrente, no qual me communicaes haverem sido eleitos membros do Tribunal mixto a que se refere o art. 17 § 10 da Constituição Estadoal os Srs. deputados Francisco Antonio de Carvalho Lima Junior, padre Jonathas José Gonçalves, Dr. Antonio Teixeira Fontes, Dr. Zacharias Horacio dos Reis e Dr. Davino Nomysio de Aquino.

Saude e fraternidade.— *João Baptista da Costa Carvalho.*

O que tenho dito faz certo que os membros da assembléa do Rosario foram perfeitamente eleitos como os mais votados no pleito, que nesta conformidade lhe foram conferidos os diplomas, que os seus poderes foram verificados competentemente pela assembléa dos diplomados e veridicamente de accordo com as actas e que o Presidente do Estado e o Tribunal da Relação a reconheceram.

Isto quer dizer, que está provada á evidencia a legitimidade dessa assembléa.

O facto unico articulado contra ella foi a arguição quanto a apuração que consta do parecer da commissão de poderes da assembléa do Aracajú, lido pelo Sr. senador Rosa Junior, arguição, como disse, sem consequencia e já combatida.

A assembléa do Rosario funccionou durante alguns dias mais, approvou a transferencia da sede de sua reunião, fez leis e a apuração da eleição presidencial, como se verá.

Submettida ao mesmo crisol desta demonstração a assembléa de Aracajú, facil se evidencia a sua illegitimidade.

E' falsa e illegitima essa assembléa: 1º, porque a maioria de votos, ou antes a eleição dos seus membros não consta de documento ou acta alguma conhecida ; sendo que por isso ; 2º não foram elles diplomados ; e 3º os seus poderes verificados incompetente e inveridicamente e falsamente.

Não consta a eleição de documento algum conhecido, porque ou se considere a totalidade das actas (70) ou as actas apuradas pela Junta (62), ou sómente as actas (54) de 22 municipios em que essa assembléa falsamente diz ter baseado a sua verificação de poderes, em nenhum destes casos se verifica a votação phantastica e avultada attribuida aos seus membros.

Mesmo pelas 54 actas dos 22 municipios apenas dous dos seus membros se comprehenderiam entre os 24 mais votados, e ainda assim com votação inferior a que lhes foi attribuida.

A nenhum delles, porém foi conferido diploma, porque pelas 62 actas apuradas pela Junta não tinha nenhum delles votação bastante para ser comprehendido entre os mais votados.

Incompetentemente, falsamente feita a verificação de poderes, porque não foi ella feita pelos diplomados, como é de lei, mas pelos intrusos, não diplomados, e porque a votação attribuida aos membros dessa assembléa destôa inteiramente, absolutamente da que consta das proprias actas em que allega ter-se baseado.

Aqui estão *(indicando)* as 70 actas, que acompanharam a representação da assembléa do Rosario ao Congresso Nacional.

De um quadro, que consta dessa representação ao Congresso, se vê com exactidão a votação que cada membro dessas duas assembléas teve pelas 70 actas, pelas 62 apuradas pela Junta, pelas 54 de 22 municipios, e a votação dissonante e ficticia attribuida pela assembléa do Aracajú aos seus 18 membros para collocal-os entre os mais votados.

Nelle se descriminam os membros da Assembléa do Rosario dos da Assembléa de Aracajú, e se reconhece a votação respectiva addicionando-se aos nomes daquelles as iniciaes A. R. e aos nomes destes as iniciaes A. A.

Eis o quadro :

Quadro da eleição

		Apuração de todas as actas (70)	Apuração da junta apuradora (62 actas)	Apuração real dos 22 municipios segundo as actas (54)	Apuração ficticia dos 22 municipios pela falsa assembléa de Aracajú
1 *Capitão Xavier de Oliveira*	A. A...	3,680	3,108	2,505	3,020
2 Coronel Dantas	A. R...	3,591	3,185	2,556	2,331
3 Coronel Tavares	A. R...	3,602	3,103	2,516	1,910
4 Capitão Queiroz	A. R...	3,574	3,099	2,309	2,164
5 Dr. Horacio Martins	A. R...	3,491	3,073	2,286	2,001
6 Dr. Mathoes Machado	A. R...	3,483	2,965	2,352	1,110
7 Coronel Benjamin Telles	A. R...	3,480	2,939	2,341	1,985
8 Dr. Baptista Oliveira	A. R...	3,416	3,018	2,235	1,755
19 Dr. Davino	A. R...	3,402	2,912	2,298	1,980
10 Dr. Joviniano Carvalho	A. R...	3,387	2,936	2,255	1,800
11 Dr. Zacarias dos Reis	A. R...	3,379	3,013	2,293	1,932
12 Dr. Teixeira Fontes	A. R...	3,377	3,096	2,334	2,170
13 Dr. Leandro Maciel Junior	A. R..	3,358	3,152	2,383	2,235
14 Dr. Gonçalo Rotto	A. R...	3,307	3,044	2,337	2,387
15 Coronel Felisberto Prata	A. R...	3,193	2,833	2,166	1,654
16 Padre Marçal Ribeiro	A. R...	3,186	2,840	2,320	2,095
17 Tenente-coronel Luiz Antonio	A. R...	1,161	2,824	2,151	2,400
18 Lima Junior	A. R...	3,151	2,772	2,085	1,720
19 Padre Jonathas Gonçalves	A. R...	3,147	2,921	2,185	1,500
20 Dr. Itajahy	A. R...	3,145	2,759	2,174	1,792
21 Capitão-tenente Rodolpho Fontes	A. R...	3,203	2,757	2,175	2,380
22 Capitão Luiz Corrêa	A. R...	3,000	2,739	2,060	1,633
23 Capitão Macieira	A. R...	3,045	2,815	2,114	2,204
24 Capitão Euthymio Esteves	A. R...	2,976	2,747	2,128	1,420
Dr. José Leandro		2,788	2,416	2,512	1,315
Capitão Messias Valladão	A. A...	2,706	2,451	2,461	2,514
Dr. Heraclito Diatz	A. A...	2,496	2,079	2,153	2,500
Rezende Garcia	A. A...	2,323	1,492	2,025	2,404
Dr. Accioli		2,318	1,851	1,977	1,931
Dr. Gouveia Lima	A. A...	2,221	2,020	1,859	2,487
Padre Dantas	A. A...	2,208	1,899	1,749	2,500
Dr. Evangelino	A. A...	2,207	1,861	1,985	2,480
Major Lemos	A. A...	2,181	2,006	1,991	2,201
Coronel Euzebio de Carvalho		2,161	1,847	1,872	(1)
Dr. Homero de Oliveira	A. A...	1,994	1,616	1,439	2,478
Dr. Bentide Romero	A. A...	1,992	1,738	1,697	2,471
Carvalho Leal	A. A...	1,817	1,149	1,617	2,422
Padre Fonseca	A. A...	1,751	1,633	1,556	2,467
Major João de Aguiar	A. A...	1,693	1,414	1,521	2,420
Emiliano Leal	A. A...	1,671	1,433	1,476	2,186
A. Biserra	A. A...	1,616	779	1,502	2,428
Laudelino Freire		1,413	886	1,181	2,014
Bricio Cardoso	A. A...	1,334	1,172	1,168	2,460
João Esteves		1,151	1,082	1,012	
Manoel Esteves		1,107	781	867	
Dr. João Vieira	A. A..	1,088	991	992	2,467
Pedro Pires		1,047	923	972	
Coronel Sebastião Andrade	A. A...	929	750	855	2,463
Dr. M. Carvalho		923	812	844	
Olympio Leite		910	818	838	
Moura Mattos		903	756	517	
Felix Diniz		890	758	701	
Padre Freire		861	777	769	
Dr. José Freire		713	632	610	
Ernesto Guimarães		162	143	160	

(1) Os nomes sem a votação da falsa assembléa de Aracajú assim estão, porque o jornal official só publicou os nomes dos suppostos mais votados.

Vê-se que a votação attribuida pela assembléa de Aracajú aos seus membros não consta de nenhum dos calculos figurados com assento nas actas.

Já declarei, e é certo, que na eleição de 28 de fevereiro não houve duplicata em parte alguma.

Por que, pois, essa dissonancia?

E' que a assembléa de Aracajú fez a verificação de poderes sem a presença das actas, e della não precisava para a sua designação de deputados.

E' o que se deprehende das actas de suas sessões preparatorias.

Na primeira destas actas se declara que não encontradas as actas eleitoraes na secretaria faz-se a requisição dellas ao presidente do Estado.

Na segunda acta nada consta a respeito.

Na terceira acta se menciona um officio do secretario do governo communicando o despacho do Presidente recusando as actas por não ser deputado o presidente da falsa assembléa que as requisitou, e em seguida se declara que foram lidos os pareceres do reconhecimento dos deputados e logo approvados.

Com que actas se fez a verificação de poderes?

Leu o Sr. Senador por Sergipe uma certidão da secretaria da supposta Assembléa, contendo a requisição das actas ao Presidente do Conselho Municipal, e a resposta deste remettendo-as.

E' meu juizo que isto é falso, não passa de um arranjo, e funda-se o meu juizo nesta interrogação, que ficará sem resposta: Si a supposta Assembléa requisitou e recebeu as actas do Conselho Municipal, e nellas baseou-se, por que a votação dos seus membros está em desaccordo com ellas?

Quer V. Ex. saber a razão disto, Sr. Presidente?

E' que não houve verificação de poderes, mas simples designação de nomes pelo commandante do batalhão, agente do coronel Valladão, que acceitassem o encargo de como deputados reconhecerem este coronel como Presidente do Estado; é que tudo isto se fez a *bico* da pena, á olho

O facto é de publica notoriedade.

Bem se vê que para uma designação assim á bico de penna, não se precisava de actas, e eis a razão de não constar das actas das sessões preparatorias porque actas eleitoraes se procedeu á verificação de poderes.

O arbitrio d'essa designação foi tal—que, entre os do proprio grupo foram preferidos alguns menos votados á outros de maior votação.

Assim o Dr. José Leandro Martins Soares, cidadão respeitavel e que o honrado Senador pelo Piauhy conhece...

O Sr. Coelho Rodrigues—Conheço, é um cidadão distincto.

O Sr. Coelho e Campos— O Dr. José Leandro — era o mais votado depois dos nossos 24.

Pois bem, arbitrariamente reduziram-lhe o numero de votos, porque não inspirava confiança para a grande patifaria projectada.

Ao Dr. Accioli, actual Chefe de Policia do Estado, reduziu-se a votação, porque o assessor dessa tramoia, seu amigo, não quiz envolvel-o nessa bandalheira.

Pelo contrario, o Sr. Bricio Cardoso, actual secretario do Sr. Valladão, que derrotado agradeceu pela imprensa os 1330 votos que teve em todo o Estado, apparece com 2460 votos, apezar de não apuradas as eleições de 10 municipios.

O coronel Sebastião de Andrade que tendo cerca de 800 votos não cogitava de ser deputado, apparece com 2463.

E assim todos os mais.

O Sr. Leopoldo de Bulhões— Está claro, não foram eleitos foram aclamados.

O Sr. Coelho e Campos— Aclamados, não ha duvida, e por isso com votação maior não obstante a nullidade de diversas eleições.

O Sr. Leopoldo de Bulhões— E houve ainda nullidade de eleições!

O Sr. Coelho e Campos— Houve, mas as nullidades não diminuiram, augmentaram a votação em absoluto. E' um desparate; mas o que ha em Sergipe que não o seja!?

Um Sr. Senador—Mas este disparate é fóra de conta.

O Sr. Coelho e Campos— Tudo lá hoje é assim: uma sub-versão completa.

Pois bem, senhores, essa Assembléa disparatada reune-se tambem á 7 de setembro; e verá o Senado que novos disparates commetteu ella para se fazer viavel.

Fez-lhe a guarda de honra na installação o 33º batalhão.

Como era de suppor, não compareceu nella o Presidente do Estado.

Eleita a mesa e commissões, entre as quaes a de cinco membros para o Tribunal mixto, e feita a communicação ao Tribunal da Relação elle não respondeu.

Tendo sido publicado na columna official do *Dia* de 7 de setembro o parecer da commissão depoderes dessa assembléa, foi logo no dia seguinte dirigido ao seu emprezario ou director o seguinte officio:

« Estado Federado de Sergipe, Secretaria do Governo no Aracajú, 8 de setembro de 1894— 1ª Secção — N. 74 — Sr. contractante da publicação dos actos officiaes, no jornal *O Dia*.

O Dr. Presidente do Estado, considerando illicita a reunião da assembléa que se acha funccionando no respectivo edificio, manda-me declarar-vos, para vosso conhecimento, que não continueis na publicação, nesse jornal, dos actos da mesma assembléa.

Saude e fraternidade.— O secretario interino, *José Antonio Peixoto.*

Isto responde a allegação aqui feita e na imprensa de que n'*O Dia*, jornal que contractou a publicação do expediente official, foi publicado esse parecer, como haviam sido as eleições de 30 de julho.

Nada indica o caracter official de taes publicações—Contra a publicação do parecer de 7 de setembro, foi expedido o acto de 8 prohibindo taes publicações. As eleições de 30 de julho foram publicadas n'*O Dia*, é certo, como tinham sido as de 28 de fevereiro, mas não na columna official, como se vê destes numeros d'*O Dia* que tenho *(mostrando)*.

Foram essas eleições publicadas no noticiario, que corre por conta da empreza, e esta, é facto sabido, tem como principal interessado pessoa da familia e do partido do redactor da *Gazeta de Sergipe*, orgão do coronel Valladão, e por este protegida.

Ahi a razão da publicação das eleições preferidas.

Isolada da opinião e dos poderes do Estado como subsistir essa asembléa?

Era impossivel.

Eis que um acto mais de audacia se pratica, em execução de um plano premeditado, assentado para quando necessario: a deposição da presidente do estado, e com ella a eliminação da assembléa do Rosario.

E assim foi; á 11 de setembro, sob o fundamento de abandono do cargo por ter ido o Dr. Calazans a cidade do Rosario ler a sua mensagem perante a assembléa, o Dr. Silvio Romero, encarregado da empreitada, empregados federaes com apoio da força federal o consideram deposto e acclamam o Dr. João Vieira, no governo, como presidente da falsa assembléa; o que consta mesmo dos telegrammas deste ao Senado, á Camara dos Deputados e ao Vice-Presidente da Republica.

O Sr. senador por Sergipe leu uma publicação, parece que da *Gazeta de Sergipe*, em que se dizia, para justificar o supposto abandono, que o Dr. Calazans havia retirado trastes do palacio, e haver indicios de querer elle levar o thesouro do Estado.

Inexacto, falso tudo, Sr. presidente.

Isto que leu o Sr. senador é uma das muitas balelas pregadas para attenuar, não a illegalidade mas o odioso da deposição.

Não ha noticia de tantas miserias, de tanto rebaixamento

O Dr. Calazans, do Rosario, onde se achava pois foi lhe vedado pela força de volver logo a capital, requisitou o apoio a intervenção do Vice-Presidente da Republica, que este lhe assegurou, como parece tel-o feito pelo seguinte telegramma do ministro do interior:

« Telegramma—Dr. Calazans — Rosario — Rio, 17 de setembro de 1894 — De ordem do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, vos communico que, attendendo á vossa requisição, já expediu, por intermedio do Sr. ministro da guerra, as necessarias ordens ás autoridades militares federaes nesse Estado, para que, na fórma da Constituição Federal, art. 6º, n. 3, vos auxiliem a manter a ordem e tranquillidade publica.—*Cassiano do Nascimento*, ministro do interior.»

Os telegrammas lidos pelo senador Rosa Junior do ministro da guerra e do commandante do districto ao coronel Ferraz vem em prova, confirmam o acto da deposição, revelando a cumplicidade a mancommunação de todos elles para que a deposição se mantivesse; pois que assim estava nos interesses do coronel Valladão.

O telegramma do ministro do interior era destinado a illudir o publico, desde que outras ordens se davam por telegrammas ao coronel Ferraz!

Era a politica do tempo; o machiavelismo por excellencia; fez-se muito disto; não admira.

A Assembléa do Rosario, sob a pressão dos acontecimentos, coacta, houve por melhor adiar suas sessões a 16 de setembro para 20 de novembro, sendo presos cinco dos seus membros, e um empregado seu!

Depois de todas essas violencias—entendendo-se viavel essa falsa Asssembléa apurou a eleição de 30 de julho, reconhecendo Presidente e Vice-Presidente do Estado o Coronel Valladão e Dr. Faro.

Uma Assembléa falsa reconhecendo um falso Presidente — ! *Simile com similibus*—. Era natural.

E' pois, claro o maximo fundamento com que a Commissão Mixta declara illegitima a Assembléa de Aracajú não eleita de modo algum, não reconhecida por quem de direito, repellida dos poderes legaes, se impondo por violencias e fraudes, amparada pela força publica.

Destaca-se, por outro lado, avulta a legitimidade da Assembléa do Rosario, a verdadeira Assembléa do Estado—pelo solidos fundamentos já expostos e verificados pela honrada Commissão.

Competia, portanto, a esta Assembléa e sómente á ella, apurar a eleição de 30 de julho, empossar os eleitos, etc. E' funcção que

o art. 17 § 5º da Constituição do Estado confere privativamente a Assembléa.

E isto fez a Assembléa do Rosario approvando em 13 de setembro o parecer de sua commissão, que passo a ler:

PARECER

A Commissão Especial eleita para dar parecerer sobre a eleição procedida em 30 de julho passado, para Presidente e Vice-Presidente deste Estado, tendo examinado escrupulosamente as authenticas que lhe foram apresentadas, sem protesto e documentos sobre o modo porque ella foi feita, vem dar o seu parecer, submettendo-o á illustração e sabedoria da Assembléa.

Quatro candidatos concorrerem a eleição Presidencial: os Srs. Dr. José Luiz Coelho e Campos e Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão para Presidente, Coronel Antonia de Siqueira Horta e Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg Vice-Presidente.

Sommados os votos das authenticas, obtidos por estes candidatos, é este o resultado:

Para Presidentes, Dr. José Luiz Coelho e Campos 4.566, Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão 3.474.

Para Vice-Presidente Coronel Antonio de Siqueira Horta 4.650, Dr. Gonçalo de Faro *Rolemberg 3.398 votos.*

A Commissão, porém, entende que devem ser annulladas as eleições de alguns municipios, não só porque está provado que a força federal nellas interveio, como tambem por falta de formalidades.

Assim é que a eleição de Simão Dias, no dia em que ella se effectuou, houve conflicto entre eleitores e a força federal alli destacada do batalhão 33º, havendo ferimentos e mortes; esta eleição procedeu-se entre o panico da população e portanto não póde ser considerada valida.

Em Maroim, onde tambem se deram perseguições, ameaças e prisões de eleitores, a eleiçãonão deve prevalecer.

Em Itabaianinha foram taes os horrores praticados que alli não houve eleição no dia designado.

A eleição da 1ª secção do Porto da Folha está nulla por muitos motivos.

1.º A acta da formação da mesa não está assignada pelos mesarios.

2.º A cópia da acta da eleição desta secção não está concertada por tabellião nem por outro funccionario que o substituisse.

3.º Figuram na mesa eleitoral mesarios que não foram eleitos, e não se chamaram os supplentes, em cuja falta sómente devia se recorrer a qualquer eleitor para Mesario.

4.º Não está assignada pela Mesa e nem concertada por official publico, a cópia das assignaturas dos eleitores.

O processo eleitoral da Estancia foi tumultuoso e anarchico, porquanto:

1.º Foram repellidos de votar eleitores que se apresentaram com os seus titulos.

2.º Não ter o processo começado a hora legal.

3.º Ter servido de base para eleição um alistamento preparado em segredo, sendo excluidos eleitores diplomadas e admittidas a votar pessoas de outros municipios.

Em Itabaiana as cedulas que continham os nomes dos candidatos Coronel Monoel Presciliano de Oliveira Valladão e Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg estavam todas abertas, como reconhece a mesa da 1ª secção e a minoria da 7ª nos protestos apresentados, e por isso não podiam ser apurados *ex-vi* do art. 85 *do regulamento eleitoral.*

Assim, descontando-se do Dr. José Luiz Coelho e Campos os votos obtidos: na Estancia 77, em Simão Dias 480, em Maroim 130, na 1ª secção do Porto da Folha 20, total 707, fica este candidato com 3.859 votos. Descontando-se do Sr. Coronel Valladão os votos obtidos em Simão Dias 52, Maroim 139, 1ª secção do Porto da Folha 96, Estancia 220, Itabaiana 136, total 643, abatendo, fica este candidato com 2.831 votos. Descontando-se do candidato Coronel Horta os votos obtidos: em Simão Dias 182, Maroim 120, 1ª secção do Porto da Folha 20, Estancia 70, total 392, fica este candidato com 3.958 votos. Descontando-se os votos obtidos pelo candidato Dr. Gonçalo de *Faro Rolemberg, em Simão Dias 53, Maroim* 135, 1ª secção do Porto da Folha 96, Estancia 222, Itabaiana 133, total 640, fica este *candidato com 2.749 votos.*

E' pois o seguinte o resultado da apuração.

Para Presidente Dr. José Luiz Coelho e Campos, 3.859 votos.

Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, 2.831 votos.

Para Vice-Presidente Coronel Antonio de Siqueira Horta, 3.958 votos.

Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg, 2.749 votos.

Como se vê, entre os candidatos votados para a Presidencia do Estado está o nome do Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Chefe de Policia da Capital Federal, o qual reunindo alguns requisitos de elegibilidade- todavia ha muitos annos não tem domicilio nem residencia neste Estado, nem o representa no Congresso Nacional, nem na Assembléa Estadoal, quesito este exigido terminantemente pelo art. 79, n. 3º da Constituição que nos rege, e repetido na lei eleitosal e seu respectivo regulamento.

Assim, pois, considerando o exposto, a commissão é de parecer:

1º Que sejam nullas as eleições de Simão Dias, Maroim, Estancia, e 1ª secção do Porto da Folha;

2º Que não sejam apurados os votos obtidos em Itabaiana pelos candidatos Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg;

3º Que sejam nullos todos os votos que para Presidente recahiram no cidadão Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, por ser este á toda evidencia, inelegivel.

4º Que sejam reconhecidos e proclamados Presidente do Estado de Sergipe, para o biennio de 94 a 96, o cidadão Dr. José Luiz Coelho e Campos e Vice-Presidente o cidadão Coronel Antonio de Siqueira Horta, que obtiveram maioria absoluta de votos.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa, na Villa do Rosario, 13 de setembro de 1894.— Dr. *Zacarias dos Reis.— Antonio Queiroz. — Luiz Antonio.* — Dr. *Itajahy.— Matheus Machado.*

Approvado. Sala das Sessões, 13 de setembro de 1794.— *Benjamin Telles.*

Portanto, perante o direito e a lei são Presidente e Vice-Presidente do Estado os dous cidadãos declarados taes pela Assembléa do Rosario.

Consequentemente, ainda, pela Constituição do Estado não é, não póde ser Presidente e Vice-Presidente o Coronel Valladão e seu supposto substituto, pois que o poder unico competente á assembléa legitima do Estado declarou aquelle inelegivel *ex-vi* o art. 79 n. 3 da Constituição e portanto nullos os votos em minoria por elle recebidos, e em minoria tambem o seu dito substituto.

Os cidadãos reconhecidos pela assembléa do Rosario, o foram tambem pelo Presidente do Estado e pelo Tribunal da Relação, pois que aquelle communicou a este o reconhecimento de que a assembléa lhe deu sciencia, assistiu ao compromisso do Vice-Presidente perante a Relação e transmittiu-lhe o Governo á 24 de outubro. Egual reconhecimento tiveram os novos eleitos, pelo funccionalismo em geral, pela magistratura, os governos municipaes, a população quasi em peso!

Não podia dar-se investidura mais legal e authentica!

Entretanto, por processo analogo ao da verificação de poderes de seus membros, a falsa assembléa de Aracajú, obedecendo a fatalidade de sua invenção, por papeis tão falsos como ella propria, fez, a seu modo, uma conta de chegar para attribuir maioria de quasi dous mil votos ao Coronel Valladão e seu substituto, e reconhecel-os Presidente e Vice-Presidente.

Mas, si a verificação de poderes, solemnidade essencial da investidura dos cargos electivos, sómente vale si feita pelo poder competente; si o poder illegitimo não é, não póde ser competente, está claro que a apuração da eleição de 30 de julho pela assembléa de Aracajú, manifestamente illegitima, não tem valor algum, é sem prestabilidade juridica, acto substancialmente nullo, e como si não existisse.

Esta é a doutrina juridica, o facto legal, irrecursivel, definitivo.

Como disse, a assembléa do Rosario declarou o Sr. Valladão em minoria e nullos os seus votos por sua inelegibilidade, como em minoria tambem o seu substituto.

E' isto verdade? Não seria acaso acto de partidarismo o procedimento da assembléa do Rosario, embora legitima e verdadeira?

E' o que o Senado vae ver, por assim dizer, com seus proprios olhos.

Antes de tudo a inelegibilidade.

Dispõe o art. 79 da Constituição:

« São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente:

1º, ser sergipano nato e estar na posse dos direitos politicos;

2º, ser maior de 25 annos;

3º, ser residente no Estado durante os dous annos, que precederem á eleição, ou represental-o no Congresso Nacional, ou na Assembléa do Estado. »

E' claro que aquelle que não reunir qualquer destes tres requisitos, é inelegivel para o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Isto posto, pergunta-se:

O coronel Valladão residia no Estado de Sergipe nos dous annos precedentes a eleição de 30 de Julho? Não.

O coronel Valladão, á 30 de julho de 1894, representava o Estado de Sergipe no Congresso Nacional, ou na assembléa do Estado? Não.

Eis a questão em toda a sua simplicidade.

E' manifesta, portanto, a inelegibilidade; entra pelos olhos e, embora por demais, foram ouvidos sobre ella e responderam affirmativamente dous eminentes jurisconsultos desta capital.

Tem-se escripto em contrario umas tantas extravagancias, parvoices que não merecem a attenção do Senado.

In claris non est interpretatio.

A desprobidosa assembléa de Aracajú, não conheceu da questão aliás muito debatida da inelegebilidade, não se referiu siquer a ella, fez sua conta de chegar por suas actas adredo preparadas e reconheceu o seu amo e seu substituto por maioria talvez de dous mil votos.

Quando outras provas não houvessem da falsidade dessa maioria, seria ella de todo inverosimil, pelo que vou dizer.

Quatro a cinco mezes antes da eleição presidencial, na eleição para um Senador em 1 de março, o coronel Valladão, candidato, apesar dos meios officiaes de que dispoz, obteve á custo 2.400 votos, quando seu competidor contou 5.200.

Em geral os elementos eram os mesmos em 30 de julho; si perdemos alguns adquirimos outros tambem valiosos.

Os meios de intervenção do governo por nomeações e demissões, pela corrupção, houve-os em 1 de março, como em 30 de julho.

Como, pois, em 30 de julho pôde o coronel Valladão desmanchar essa differença da sua minoria de 2800 votos na eleição de 1 de março e contar sobre o seu competidor uma maioria de 2.000 votos?

Os seus adversarios não abandonaram o campo, pelo contrario oppuzeram-lhe a resistencia a mais decidida e tenaz, de modo a se declararem victoriosos.

A explicação está no emprego da força federal, isto é, do 33º batalhão estacionado em Sergipe e um contingente do 26º estacionado em Alagoas, distribuida essa força por 15 municipios de boa parte dos nossos melhores elementos, praticando toda sorte de violencias para o fim de despersar o eleitorado—e principalmente fazer por mesas illegaes actas falsas, simulando votação que não tinha e poder arranjar uma maioria, fosse como fosse que sua assembléa, que já estava em seus planos, apuraria, approvaria.

Isto consta de uma infinidade de documentos entre os quaes um attestado do Presidente do Estado, um *manifesto* do mesmo á *Nação e aos Poderes Publicos*, que eu peço licença e requeiro para ser publicado em seguida ao meu discurso.

Lerei o attestado:

«Attesto, sob a responsabilidade de meu cargo, aos *itens* da petição do seguinte modo:

Ao 1.º Do 33º batalhão de infantaria, aqui estacionado, seguiram nas vesperas da eleição destacamentos para todos os pontos referidos na petição, com o fim de actuar sobre o eleitorado, em bem da candidatura do Sr. Coronel Valladão ao cargo de Presidente do Estado.

Ao 2.º E' notoriamente sabido que um contingente do 26º batalhão de infantaria, estacionado em Alagôas, foi, á ultima hora, deslocado para os municipios de Villa Nova e Pacatuba, com o mesmo fim.

Ao 3.º Nas vesperas da eleição, emissarios do 33º batalhão esforçaram-se por alliciar praças do corpo policial, promettendo-lhes manter os postos dos que alli eram graduados, conseguindo, por esse meio, nos primeiros dias, a deserção de 58 praças do referido corpo policial, as quaes, mesmo uniformisadas, apresentaram-se no 33º batalhão e foram immediatamente incluidas no seu estado effectivo, sem prévia observancia das formalidades legaes. O numero de deserções tem augmentado, sendo até hoje de 70, inclusive dous primeiros sargentos, dous cabos e tres cornetas, os quaes conservam no referido batalhão as respectivas graduações.

Ao 4.º A força federal interveiu no pleito, aterrorisando o eleitorado por todos os modos, como fossem: prendendo uns, ameaçando com recrutamento e deportação a outros que não se prestassem a suffragar a candidatura do Sr. Coronel Valladão; organisando mesas illegaes, cercando os edificios destinados ás eleições e coagindo mesarios a assignarem actas preparadas préviamente para victoria do seu candidato. De todos esses factos resultaram duplicatas e eleições clandestinas realisadas fóra do tempo e logar determinados por lei, a não realisação de eleições, o horroroso conflicto havido em Simão Dias, de que resultou a morte de um soldado e ferimentos em outros, bem como de varios paizanos.

Ao 5.º Em vista da attitude tomada pela força federal, ostensivamente hostil á franca manifestação do eleitorado, telegraphei, como unica providencia do momento, ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica, protestando contra a intervenção da força no pleito eleitoral; não obtendo o meu protesto nenhuma solução.

Ao 6.º Durante o meu periodo presidencial, até as vesperas da eleição, o Estado conservou-se em perfeita paz. A presença de desertores, allegada para a justificação do deslocamento da força federal para o interior do Estado, não passou de um pretexto para fins bem conhecidos. A prova está em que nenhum, até hoje, foi capturado, não obstante já se ter recolhido quasi toda a força que se achava em diligencia.

Ao 7.º Respondeu com o 5º.

Palacio do Governo, em Aracajú, 18 de agosto de 1895.—(Assignado).—*José Calazans*, Presidente do Estado.»

Impor-se pela violencia e escrever actas falsas, simulando a maioria, foi o plano executado.

Em consequencia, attenda o Senado para o modo porque se simulou essa maioria.

A assembléa do Rosario verificou terem maioria de votos os cidadãos por ella proclamados Presidente e vice-Presidedte, independente da nullidade de algumas eleições segundo consta do parecer.

Isto quer dizer que não resultou essa maioria das nullidades das eleições de que tomou conhecimento, e que taes nullidades foram acto de decencia e legalidade.

Assim considerou com rigorosa verdade dando como não existentes as eleições feitas

no municipio de Itabaianinha; porque enviada para alli uma força federal de 30 praças, esta, alguns dias antes da eleição, prendeu um à um os mezarios e o tabellião, aos quaes apresentou dous dias antes da eleição actas escriptas, que foram elles coagidos a subscrever e registrar á ponta de bayonetas, com estupefacção do povo e o alarido das familias.

Esta infamia, que outro nome não tem, consta de toda sorte de documentos—, e ainda, ha poucos dias, a ella se referiu nesta casa o Sr. Senador Severino Vieira, que conhece taes factos por ser Itabaianinha limitrophe da Bahia.

Por actas assim forjadas, tomou o Sr. Valladão para si a votação, que a ter logar, seria do seu competidor, isto é 353 votos, e deu a este a que elle poderia ter, isto é, 43 votos.

Quer-se a prova? Quatro mezes antes na eleição senatorial teve o nosso candidato 348 votos em Itabaianinha e o coronel Valladão 60.

Isto explica a violencia referida: um escandalo collossal.

A Assembléa do Rosario não apurou essa eleição, considerou-a como não existente. A Assembléa de Aracajú, apurou-a para o Sr. Valladão.

Em Simão Dias houve no dia da eleição um conflicto horroroso, ferimentos, mortes, tudo foi perturbação. Cada grupo, fez sua eleição: houve portanto duplicata.

A Assembléa do Rosario annullou essas eleições. A Assembléa de Aracajú annullou sómente a nossa, apurando a que aproveitava ao Sr. Valladão, dando-lhe 506 votos phantasticos.

Na eleição senatorial tivemas maioria de 20 votos.

Em Maroim a força federal, auxiliada de mais de 150 capangas armados fez taes proezas e violencias, que não houve absolutamente liberdade de voto, tendo o Sr. Valladão por isso maioria de 3 votos. Na eleição senatorial teve elle apenas 43 votos e o nosso candidato 256. Acto de moralidade annullou a assembléa do Rosario essa eleição.

Na Estancia fez-se a eleição por um alistamento falsificado, em que foram excluidos boa parte dos nossos amigos, alistamento annulado pela Junta Federal por unanimidade.

Essa falsificação foi premiada á custa da lei e do Thesouro, pois o administrador da Mesa de Rendas que tal fez, teve contra a lei, o logar de conferente da Alfandega da Bahia, e logo nomeado inspector da Alfandega do Espirito Santo, e sem lá ir foi em seguida pinguemente aposentado—, actos todos tão illegaes, que foram revogados pelo actual Sr. ministro da fazenda.

A Assembléa do Rosario annullou essa eleição. A de Aracajú approvou-a.

A nullidade de uma secção do Porto da Folha por falta de assignatura da acta pelos mesarios—é acto legal que si impõe por si mesmo.

A nullidade de alguns votos dados ao Sr. Valladão em Itabaiana, por serem as listas abertas, sem escrutinio secreto — está na lettra e espirito da lei, mas em todo o caso essa votação nenhuma influencia tinha no resultado, para que seja a sua nullidade elementos de conta de chegar.

A Assembléa de Aracajú, pelo contrario, apurou todas essas eleições não apuradas pela Assembléa do Rosario, até mesmo as farças criminosas de Itabaianinha e de Simão Dias.

Em Itabaianinha, onde não houve eleição á 30 de julho pelo que disse. Em Simão Dias, onde houve duplicatas, mas inverosimeis, improvaveis, impossiveis mesmo pelas perturbações resultantes do conflicto havido.

O Sr. Vicente Machado — Quem teve maioria?

O Sr. Coelho e Campos—Houve duplicata, cada grupo apresentou actas de sua eleição. A Assembléa do Rosario annullou ambas. A Assembléa de Aracajú apurou a que dava 506 votos ficticios ao Sr. Valladão. *(Ha outros apartes.)*

Ha cousas mais interessantes talvez no modo de fazer-se essa maioria apurada pela Assembléa de Aracajú.

Assim na Capella, logar de minha residencia, a força tomou uma das secções eleitoraes e fez uma acta em que dava ao coronel Valladão 201 votos e a mim um sómente!

Si no ponto de minha residencia eu sómente tivesse um voto, podia não ter nenhum no Estado.

Na eleição senatorial o nosso candidato teve 205 votos e o Sr. Valladão com toda a protecção official 117.

No municipio de Seriri a força sem mesa legal escreveu uma acta dando ao Sr. Valladão 93 votos e a mim nenhum.

Na eleição senatorial o nosso candidato teve muito mais de 100 votos e o Sr. Valladão 20, a maior parte dos quaes dados por um amigo meu.

Assim tambem em Divina Pastora, onde a força escreveu para o Sr. Valladão 119 votos e para mim nenhum, quando é logar esse de quasi unanimidade nossa, e na eleição senatorial teve alli o nosso candidato 176 votos e o Sr. Valladão 8.

Em Riachuelo do mesmo modo a força escreveu para o Sr. Valladão 103 votos e para mim tres. Na eleição senatorial tivemos 170, e o Sr. Valladão 71.

Pelo mesmo modo procedeu a força no Soccorro, dando tudo ao coronel Valladão.

Em Gararú, onde a força esperada não chegou a tempo fez-se a eleição regular tendo eu 127 votos e Valladão 33. Isto em 30 de julho e tendo eu partido do Estado em quasi fins de agosto, tratando desses negocios no Senado em 31 de agosto ignorava que houvesse duplicata em Gararú, o que tudo indica que ella se fez depois e clandestinamente, dando-se-me 66 votos e ao Sr. Valladão 128.

Na eleição de Senador teve alli unanimidade de votos o nosso candidato, por suffragal-o tambem o diminuto elemento contrario do logar.

Mas não é tudo: o dom inventivo da tristemente celebre assembléa do Sr. Valladão den como inexistente a eleição do municipio do Rosario, onde a força não teve com quem fazer uma duplicata, só teve por si o collector do logar, todo o municipio era pelo nosso lado.

E' alli o elemento preponderante do Dr. Maciel que nunca perdeu eleição no seu ponto Um elemento conservador dissidente, o antigo elemento liberal, todos eram em nosso favor.

Falta-me o tempo para detalhes, mas se um ponto havia invulneravel era o Rosario.

Fez-se a eleição com empenho e energia.

Na eleição senatorial o Sr. Valladão teve insignificante, muito pouca, quasi nenhuma votação.

Esse ponto todo nosso onde a força era de todo impotente, por simples recreação diz a assembléa de Aracajú, que nelle não houve eleição.

O mesmo se fez quanto a eleição de Nossa Senhora das Dores, onde a pouca força de 10 ou 12 praças do alferes Napoleão, nada poude, e consta que até por isso foi o dito Napoleão mal recebido em sua volta á capital.

Em Itaporanga, é certo, não houve eleição, pela força e traição commettida, pois tendo o commandante chegado a um accordo de se me dar maioria de 40 votos; no dia da eleição por telegramma do coronel Ferraz e augmento da força, ao todo 45 praças, foi disperso o eleitorado.

A razão dessa dispersão é que na eleição senatorial teve em Itaporanga o nosso candidato 190 votos e o Sr. Valladão 19!

Quer-se mais claro?

Em outros e outros pontos a pressão da força modificou a realidade da votação.

No municipio do Lagarto, por exemplo, onde na eleição para Senador o nosso candidato havia tido 294 votos e o Sr. Valladão 100, metade dos quaes dados por um amigo meu, tal foi a pressão e o terror da força que a prudencia fez entrar em accordo para que me fosse dada uma maioria de 10 votos somente.

No municipio do Riachão para evitar-se o emprego da força o chefe local, por nosso lado, consentiu em que eu ficasse em minoria, embora de poucos votos.

Com as violencias no vizinho municipio de Itabaianinha, coincidiu um telegramma falso passado pela grey Valladão em nome do Dr. Zacharias Horacio dos Reis, genro do chefe local de Villa Christina, que determinou a divisão da votação nesta localidade, em proveito do Sr. Valladão, que na eleição senatorial teve alli apenas um voto, e o nosso candidato 154.

Contra esse telegramma protestou pela imprensa o Dr. Zacharias em termos que honram o seu caracter vantajosamente conhecido.

Lê-se no parecer approvado pela falsa assembléa de Aracajú que, para sua conta de chegar foram annulladas algumas eleições nossas em um ou outro municipio por terem sido feitas em edificios differentes dos designados, fundando-se inepta ou sophisticamente no art. 64 § 7º da lei eleitoral que entre duas eleições manda a junta apuradora preferir, aquella feita no edificio designado, disposição, que não obriga o poder verificador, que póde reconhecer a eleição feita fóra do edificio designado, desde que não ha outra falta á notar, e esta foi, como, no caso de que se trata, determinada pelo emprego da força por um candidato para prejudicar o seu adversario.

Por taes processos fraudulentos, por uma maioria simulada, não ha Sancho Pansa, ou cavallo de Caligula que não possa ser Presidente de qualquer Estado.

Mas é isto maioria? Essas actas simuladas, essa fraudes comprovadas elegem a alguem?

Foi tal a clandestinidade dessas falcatruas, que não constam muitas dessas eleições do Sr. Valladão, dos archivos dos conselhos municipaes onde a lei manda recolher os livros. Sómente dellas soube a falsa assembléa que devia apural-as; e declarar eleitos aquelles a que ellas aproveitavam.

Póde-se ver pelo parecer da assembléa do Rosario a descripção a moralidade com que ella procedeu, declarando eleitos os cidadãos que reconheceu mais votados.

O Sr. Vicente Machado—A Constituição do Estado não incompatibilisa o logar de Senador *com o de Presidente do Estado?*

O Sr. Coelho e Campos—Isto fica por minha conta. O projecto não cogita do meu nome, porque não me impossei. A Constituição faz datar a incompatibilidade da posse.

E' o mesmo que a lei federal de 1892.

Resolvida a questão, e dada a possibilidade da posse, procederei, como permittir a lei.

Tudo que tenho exposto sobre a inelegibilidade do Coronel Valladão e sua pretendida maioria é por demais, e sómente para mostrar que a assembléa do Rosario se houve com verdade, quando não o reconheceu eleito, e declarou o mesmo inelegivel.

Esta deliberação de um poder competente, como a assembléa do Rosario, é irrecursivel, definitiva.

Não ha outro algum poder, que possa resolver o contrario.

Certo é que o Sr. Valladão não foi reconhecido, além disto, pelo Presidente do Estado, pelo Tribunal da Relação, pela magistratura e o funccionalismo em geral, pelos governos municipaes, etc.

O Sr. Vicente Machado—Mas é este o governo, que está governando.

O Sr. Coelho Rodrigues—Porque fez sua assembléa á sua imagem e semelhança.

O Sr. Vicente Machado—O que digo é que positivamente não ha duplicata de governo em Sergipe.

O Sr. Coelho e Campos—Ha essa duplicata, positivamente. O Vice-Presidente do outro grupo foi empossado, e recebeu o governo do Presidente de então.

O Sr. Vicente Machado—Ha alli um só governo, legal ou illegal, é o unico que exerce o poder.

O Sr. Coelho e Campos—Mas o governo, legal não deixa de ser governo, maximo si foi empossado, sómente porque a força lhe impede o exercicio.

O Sr. Vicente Machado—Apenas o exerceu por momentos.

O Sr. Coelho e Campos—E então?

O Sr. Vicente Machado—Actualmente só ha um.

O Sr. Coelho Rodrigues—Ha um legitimo sem o facto; ha outro de facto e sem lei.

O Sr. Coelho e Campos—E' curiosa a doutrina do honrado Senador pelo Paraná—o governo illegal é o governo real, embora pela força tenha impedido o governo legal de suas funcções!

O Sr. Vicente Machado — Perdão; o que disse foi que ha um governo de facto; não entro no exame de sua legitimidade.

O Sr. Coelho e Campos — Pois essa illegitimidade é manifesta, porque declarou a assembléa legitima do Estado, poder unico competente.

O Sr. Vicente Machado — Subsiste a duvida quanto a legitimidade da assembléa.

O Sr. Coelho Rodrigues — O orador começou discutindo essa preliminar, pondo em evidencia essa illegitimidade. (*Apoiados.*)

O Sr. Coelho e Campos — E' para sentir que o Sr. senador pelo Paraná não tenha assistido a prova plena irrecusavel que fiz da legitimidade da assembléa do Rosario, e da illegitimidade da de Aracajú, cuja eleição não se funda em documento algum.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Coelho e Campos — Não se trata simplesmente de verificar poderes, mas de conhecer da legitimidade dos poderes, si foram ou não investidos segundo ás leis do Estado.

A Commissão Mixta, perfeitamente inteirada, reconheceu que são presidente e vice-presidente do Estado os cidadãos proclamados taes pela assembléa do Rosario; que ella reconhecera tambem ser a assembléa legitima do Estado.

Um Sr. Senador — Legitimidade que V. Ex. demonstrou sem replica possivel.

O Sr. Coelho e Campos — Assim como acredito não ter replica tambem a minoria do grupo contrario, deduzidas as falsidades e simulações da supposta maioria attribuida ao substituto do Sr. Valladão, porque este não teve votação alguma, como inelegivel pela Constituição.

Feito, como tenho dito, o reconhecimento do presidente e vice-presidente eleitos, seguia-se a necessidade do compromisso legal e da posse para o exercicio.

Adiada, como foi, para 20 de novembro, a assembléa do Rosario, prescreve a Constituição, art. 29, que, neste caso, tome o compromisso o Tribunal da Relação.

Funccionando este tribunal em sessão ordinaria, perante elle compareceu o vice-presidente eleito, coronel Horta, acompanhado do Dr. Calazans, presidente do Estado, e prestou o compromisso que consta do seguinte termo:

Termo de compromisso:

« Certifico que a fls. 8 do Livro de Termos de compromissos deste Tribunal consta *verbo ad verbum*, do teor seguinte, o termo do compromisso prestado pelo Exm. Sr. coronel Antonio de Siqueira Horta: «Aos vinte e tres dias do mez de outubro de 1894, nesta secretaria do Tribunal da Relação, estando o Tribunal funccionando, prestou o compromisso constitucional o Exm. Sr. coronel Antonio de Siqueira Horta, como vice-presidente do Estado. E para constar, eu Joaquim do Prado de Sampaio Leite, secretario do Tribunal, o escrevi — Gustavo Sampaio, presidente interino, Francisco Alves da Silveira Brito, Guilherme de Souza Campos, José Sotero Vieira de Mello e Antonio de Siqueira Horta. Era o que sómente continha em o dito termo ao

qual me reporto e dou fé. E eu, *Joaquim do Prado de Sampaio Leite*, secretario do Tribunal da Relação, o escrevi.»

A 24 de outubro, termo do seu periodo governamental, passou o Dr. Calazans o governo ao coronel Horta, que entrava assim no exercicio das funcções.

Argue-se de irregular e nullo o compromisso prestado a 23 de outubro. Podia sel-o a 24 si não fôra a situação anomala do Estado, si como tudo indicava, a força publica não o impedisse, impedindo a reunião do tribunal para este fim.

Si o Tribunal da Relação teve communicação official de quaes os cidadãos reconhecidos pela assembléa verdadeira do Estado, não havia por que não tomar o compromisso ao vice-presidente que para este fim se apresentava a 23.

O que a Constituição veda é o exercicio antes de 24 de outubro, como se vê do seu art. 28.

O compromisso não importa necessariamente o exercicio. Si o presidente e o vice-presidente prestam o compromisso a um tempo, o vice-presidente, apezar do compromisso, não entra em exercicio; o que prova que o compromisso não quer dizer o exercicio.

O art. 29 da Constituição tratando do compromisso não o faz taxativo a 24 de outubro. Nem poderia fazel-o, porque póde o novo eleito não comparecer nesse dia, caso previsto no final do art. 28, e póde dar-se o preenchimento de vaga em época differente.

Si não é taxativo, si póde ser depois, tambem póde ser antes, porque antes sómente é vedado o exercicio, e o compromisso não importa o exercicio immediato.

E' o que nos diz a *pratica constante* na ordem administrativa e judiciaria. Os juizes municipaes supplentes, nomeados dous ou tres mezes antes da época do exercicio tiram os titulos, prestam o juramento ou o compromisso antes ou no dia do exercicio.

Os juizes de direito, empregados da Fazenda, e outros nomeados, se munem dos titulos, prestam o compromisso perante determinadas autoridades, e entram em exercicio quando no dia ou no logar das funcções.

Prestado o compromisso, recebeu o coronel Horta o governo das mãos do Dr. Calazans a 24 de outubro, sendo reconhecido pelos poderes *legitimos do Estado, o funccionalismo* em geral e a população quasi em peso,— embora soffresse logo a ameaça de prisão, si exercesse *o governo*.

A 24 de outubro, por tarde chega o coronel Valladão á capital do Estado, presta o compromisso perante a falsa assembléa e se apodera do governo.

Já disse que não houve quasi quem o reconhecesse, salvo a força publica e os poucos que o cercam.

Oriundo da força, tambem pela força, tratou de impor-se ao mundo official e não official, que o repellia, como um poder de facto, um usurpador.

Foram impedidos do exercicio, suppressos de facto todos, todos os poderes legitimos do Estado, e substituidos por outros simplesmente de facto, arbitrariamente impostos pela força.

Eis o estado, como entendeu subvertel-o o Sr. Valladão:

Ao Coronel Horta, vice-presidente empossado, tolheu o exercicio do cargo.

A' Assembléa do Rosario reunida á 20 de novembro, para quando foi adiada, fez dispersar por uma força de 35 praças ao mando de *um official*.

A' maioria da Relação fez processar por sua falsa assembléa por ter deferido o compromisso ao Coronel Horta, processo iniciado em dezembro passado que continuou na sessão extraordinaria, de março, e pronunciados os desembargadores não foram julgados—para evitar seu recurso de revisão, que tudo faria degringolar.

Pronunciados os desembargadores, e não julgados— foram ultimamente aposentados por impossibilidade moral por acto do Sr. Valladão, para ainda dispensar o julgamento, de que haveria a revisão, que se procura evitar.

A impossibilidade moral foi por não reconhecerem os desembargadores a autoridade da falsa assembléa, que os processou e do falso presidente de que ella é instrumento.

Suspensos das funcções pela cerebrina pronuncia, sem julgamento, sem sentença, foram privados dos seus cargos vitalicios, pela aposentadoria forçada por impossibilide moral, que alias elles não acceitam.

Um Sr. Senador—E' um despotismo degradante!

O Sr. Coelho e Campos—Senhores a historia ha de registrar esse facto sem nome, esse attentado, essa infamia sem precedente, isto é — se origirem os criminosos em juizes dos seus juizes legaes e processal-os e priva-los dos seus cargos, porque assim lhes ordena o seu chefe ou cabeça.

A historia ha de relembrar essa criminosa assembléa: ella que devera porlei ser — punida pela magistratura, processou o principal orgão desta a Relação — e suspendeu-a das funcções e lançou tres membros dos seus cargos!!

Os réos julgando os juizes!! onde tal se viu?

O Sr. Coelho Rodrigues — Facto unico

O Sr. Coelho e Campos — Facto unico certamente, que marca uma data, dá a nota do governo Valladão; e da baixesa dos instrumentos, que o servem. Nunca se desceu tanto na escala da degradação!

E' o cumulo dos cumulos!

Um Sr. Senador —E' estupendo!

O Sr. Coelho e Campos—Essa assembléa, de ordem do seu dictador reformou a Constituição para augmentar-lhe o periodo governamental, emendar o artigo que o faz inelegivel, para dar-lhe faculdade de nomear, remover e aposentar magistrados á vontade, extinguir os juizes municipaes, reduzir a dous annos o prazo de quatro annos dos governos municipaes para eliminar os actuaes, etc.

O Sr. Coelho Rodrigues—O que é manifestamente inconstitucional, porque a lei não podia ter effeito retroactivo.

O Sr. Coelho e Campos—E evidentemente inconstilutucional.

Vê o Senado que todas essas perturbações, todos esses crimes praticou o coronel Valladão, tendo como instrumento cego essa falsa assembléa.

Ella, auxiliada pela força federal se declarou constituida sem fundamento em acta ou em documento algum; ella, pelo mesmo processo apurou a eleição de 30 de julho e declarou eleito o Sr. Valladão; ella, a criminosa processou e pronunciou os desembargadores, seus juizes, postos outros nos logares, reformou tumultuariamente a Constituição para os fins já referidos, entre os quaes destruir a magistratura legal e os governos municipaes, e novos nomear-se e eleger-se á contento.

Mas si ella, isto é, a assembléa de Aracajú é illegitima, falsa e criminosa, si não póde subsistir perante á Constituição e ás leis, e portanto insubsistente e nullo é tudo o que della procede, facil é colligir a situação anto republicana, artificial, em que se depara o Estado de Sergipe.

De um lado, suspensos de facto todos os poderes legitimos—o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciario, e os governos municipaes; de outro lado, funccionam orgãos illegitimos de todos esses poderes, poderes simplesmente de facto, quaes sejam —uma assembléa não eleita, um presidente inelegivel, um vice-presidente reconhecido não eleito, uma magistratura sobreposta á magistratura legal, governos municipaes inconstitucionaes, e antes que terminassem o mandato os governos legaes.

Não preciso repetir o que escreveram Madison, von Holst e outros publicistas sobre o que seja a fórma republicana, e quando ella se acha violada. São conceitos já perfeitamente demonstrados na discussão luminosa, larga, a proposito do projecto de regulamentação do art. 6º da Constituição.

Curtis, Avellaneda, Barraquera, a Corte Suprema Federal Argentina, consideram violada a fórma republicana quando suppressos os poderes, ou qualquer dos poderes do Estado, ou impedidos elles, obstruidos em seu exercicio.

Segundo escrevem os publicistas, não é sómente quando violados os principios constitucionaes da União nas Constituições e leis dos Estados, que se subverte a fórma republicana.

A fórma republicana é tambem violada, subvertida, na pratica das instituições, nos factos politicos.

Com muita propriedade citou a Commissão Mixta em prova este conceito eloquente do notavel Sr. Avellaneda no Senado argentino em 1869.

«Si, para declarar que se acha violada a fórma republicana do Governo, tivessemos de esperar que se levante uma monarchia e se erija um monarcha, teriamos, então que si o Paraguay fizesse parte da Republica Argentina, teriamos visto indifferentes levantar-se um despotismo tão sombrio e tão terrivel como o de Felippe II, sem que a mão do Governo se podesse estender para o conter, porquanto o Paraguay continuou sempre com o nome de republica, ainda debaixo do Governo de Francia e de Lopez.»

Consoantemente escreveu o Dr. Wonvolst, na sua *Constitutional Law*:

« A interpretação acceita da palavra—republicana—confere ao Congresso o determinar, não só si a fórma do Governo dos Estados é republicana, mas ainda na realidade *(in substancia)* se os Estados são Republicas.

Demais o exercicio desse direito póde em certas circumstancias tornar-se um dever imperioso.»

A doutrina e os factos depoem confirmando essa violação essa subversão da fórma republicana no estado de Sergipe, pela suppressão dos poderes legitimos, e o funccionamento de poderes illegitimos, de facto.

Si não é este o caso de applicação do art. 6º n. 2 da Constituição para que o governo federal intervenha para manter a fórma republicana federativa, é preciso riscar este artigo por inutil. *(Apoiados.)*

Só a paixão partidaria, só a cegueira politica poderá sustentar o contrario.

Confesso a minha profunda estranhesa, quando se levantou a preliminar de estar este projecto prejudicado pela rejeição de outro, que se propunha regulamentar o art. 6º da Constituição!!

Sabe-se que este projecto foi rejeitado por inutil; pois que bastava só por si o art. 6º

da Constituição, diziam os seus impugnadores.

Eu mesmo até certo ponto achava dispensavel, sendo preferivel, como nas mais nações federadas, conhecer-se de cada caso concreto em face do artigo da Constituição, interpretado segundo os principios do Direito Publico Federal.

A commissão mixta foi lembrada e nomeada para conhecer do projecto apresentado para o caso de Sergipe e analogos.

Neste interim, novos casos surgem em outros estados affectos tambem a sua apreciação e exame.

Ella então generalisou o assumpto, confeccionando um projecto em termos geraes, comprehensivo e para, feito isto, conhecer especialmente de cada caso.

Rejeitado o projecto geral, entendeu a Commissão, e entendeu bem, que podia omittir parecer sobre cada caso em especie, e assim o fez.

Na da mais regular, e de accordo com a pratica geral observada nas outras nações de igual regimen.

A quem, porém, a competencia para conhecer de semelhantes questões! Será competente o Congresso Nacional?

Já não ha como duvidar.

Da discussão luminosa, com excepção apenas de um discurso (*não apoiados*) sobre o art. 6º —foi opinião em maioria, e direi mesmo vencedora que a intervenção é funcção concurrente dos poderes politicos—o Poder Legislativo e o Executivo; e aquelles mesmos que, como o meu nobre amigo Senador por Pernambuco conferem a iniciativa ao Poder Executivo, admittem todavia a iniciativa do Congresso se se trata da fórma republicana ou antes de sua violação.

De accordo com esta doutrina o illustre Sr. Presidente da Republica reconhecendo a necessidade de intervir no estado de Sergipe e outros—pediu providencias ao Congresso.

Ultimamente o Supremo Tribunal Federal firmou tambem a sua incompetencia para conhecer da dualidade ou legitimidade de poderes, como se lê no seguinte considerando do seu accordão no *habeas-corpus* concedido ao coronel Valladão:

« *Considerando, outrosim, que nascendo todas as questões suscitadas nos autos da duplicata da assembléa legislativa do estado de Sergipe, dentro os tres poderes constitucionaes da União não é ao judiciario que compete o julgamento politico da respectiva legitimidade ou illegitimidade, julgamento que não foi proferido na 1ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional* durante a qual se deram os factos fundamentaes da formação da culpa instaurada contra os pacientes e que ainda pende de decisão do mesmo Congresso por virtude de representação offerecida este anno por uma das referidas assembléas.»

Resta o Congresso, e, segundo alguns entendem, tambem os poderes locaes, isto é, do Estado.

Admittida a competencia dos poderes locaes, competencia aliás duvidosa, a elles não póde ser deixado o caso de Sergipe porque não ha no Estado nenhum poder legal — que delle conheça por terem sido suppressos todos os poderes do Estado.

Resta o Congresso; e a doutrina e a pratica acceita das nações federadas são por sua competencia.

Na Suissa é á assembléa federal que cabe a intervenção em taes casos por disposição expressa de sua Constituição.

Nos Estados Unidos — a competencia é dos poderes politicos: o legislativo e o executivo, sendo que na questão de legitimidade de poderes dos Estados—é o Congresso que dá a ultima palavra.

Assim na dualidade de governos na Luisiania o presidente Grant reconheceu o governo de Kellog e o Congresso resolveu que não havia governo naquelle Estado. No caso das duas legislaturas em 1874, nesse mesmo Estado, foi o Congresso quem declarou qual dellas a verdadeira.

No Mexico cabe ao Senado Federal resolver taes questões de legitimidade, segundo o expresso em sua Constituição.

Na Republica Argentina a concurrencia dos poderes politicos é admittida, e de tempo a esta parte praticada, tendo a iniciativa o Congresso, si está reunido, e ao Poder Executivo si o Congresso em ferias, mas dependente de sua apreciação.

Os precedentes que já temos por deliberações do Congresso Nacional são em favor de sua competencia.

Já referi o procedimento do Congresso a proposito das perturbações e violencias havidas em 1891 por occasião da organisação dos estados.

Já referi o que occorreu em alguns estados, entre os quaes Matto Grosso, Goyaz e Sergipe.

Iniciou-se na Camara dos Deputados, e foi nella por grande maioria adoptado um projecto corrigindo certos actos passados, e incriminando actos iguaes para o futuro.

Com o parecer favoravel das Commissões de Constituição e Justiça, de que faziam parte os Srs. Campos Salles e Quintino Bocayuva—foi tambem adoptado este projecto por grande maioria no Senado.

Na discussão havida, impugnando o projecto um illustre Senador pelo Paraná, que combatia a competencia do Congresso e entendia competir conhecer de taes irregularidades ao Poder Judiciario, o honrado Senador

pelo Rio de Janeiro, Sr. Quintino Bocayuva, sustentava a competencia do Congresso e depois de judiciosas considerações sobre o direito de intervir nos Estados, pelo art. 6º n. 2 da Constituição dizia quanto a materia do projecto o seguinte:

«Ora, pergunta, se deante desta disposição constitucional tem ou não tem, o Congresso direito, não somente, mas o dever de acudir a qualquer Estado, onde a forma republicana federativa não esteja sendo praticada. (*Apoiados.*)

Desta disposição constitucional, resulta para o Senado, não somente o direito, mas o dever de acudir a essa fracção da União, onde o imperio da lei ainda não poude chegar. (*Apoiados.*)

De modo que, dentro das proprias attribuições, exercendo uma funcção que é propria do Senado, cumprindo um preceito constitucional e um dever que delle decorre, o Congresso votando uma lei, que proteja por qualquer forma a necessidade de attender o mais promptamente possivel, a constituição desses estados que ainda estão privados do regimen constitucional, procederá com acerto, com sabedoria, e zelará particularmente a verdade do systema federativo republicano, que é a verdade constitucional....

.....

... Si poderá, convertido em lei este projecto, assignalar dous factos positivos, que bastam, quando menos, para salvar as intenções e autoridade do Senado.

De um lado manda-se ao Poder Executivo, para que o execute, um meio que a propria Constituição lhe confere o mandato da Assembléa, expressado na lei; por outro lado, é uma esperança consoladora aberta aos opprimidos, ou vencidos desses proprios Estados, que, á simples noticia da votação desta lei, si considerarão assegurados nos seus destinos e liberdade, podendo attender, quanto devem, á prosperidade e engrandecimento de suas proprias instituições. (*Apoiados, muito bem; muito bem.*)»

Nada mais positivo—quanto a essa competencia, o assento legal della, e o alcance politico de providenciar-se sobre taes irregularidades, como uma animação, o balsamo consolador levado ao espirito das populações em desalento por taes perturbações.

Estes motivos todos com que então illustrou a discussão o illustrado senador tem inteira applicação á questão pendente do caso de Sergipe.

Não foi sómente isto, Sr. presidente.

Foi o mesmo illustrado Senador pelo Rio de Janeiro que sustentou a competencia do Congresso em um parecer, de que foi relator sobre um projecto apresentado em 1893 pelo nosso mallogrado collega o Sr. Theodureto Souto, relativo á intervenção no Rio Grande do Sul.

E nesse mesmo anno, se não me falha a memoria, S. Ex. assignou com outro distincto collega, membros da Commissão de Constituição, o parecer sobre uma representação relativa a dualidade de poderes no estado de Pernambuco.

Esse parecer indeferiu a reclamação por falta de fórmulas, mas no seu texto se acha consignado que se essa dualidade de poderes existia—era, sem duvida, caso de sobre ella providenciar pela intervenção o Congresso, ou antes os poderes politicos da União.

Parece que ainda agora o Congresso se reconhece competente quando, nomeando a commissão mixta para conhecer do projecto do illustre senador por Pernambuco, affectou ao seu conhecimento todas as reclamações posteriores sobre as irregularidades mais ou menos graves attinentes á legitimidade de governadores e assembléas em alguns estados.

A' puridade confesso, que não sei como pôr-se em duvida a competencia do Congresso. (*Apoiados.*)

Não sem extranhesa vejo que alguns, que dantes opinavam pela competencia do Congresso, hoje a combatem e deferem o caso ao Poder Judiciario.

Modificaram suas opiniões?

Póde ser; mas o que noto é que nenhum fundamento, nenhuma razão plausivel adduzem justificativo dessa modificação. (*Apoiados.*)

E eu ouso affirmar que não ha legislação, ou publicista em que se apoiem.

O que parece é que não se quer providencia alguma, intervenção nenhuma, mesmo nos casos previstos no art. 6º da Constituição.

Mas isto é absurdo. O que restará aos Estados se não houver um poder que conheça de taes questões?

O desforço proprio, *ultima ratio* da reivindicação dos seus direitos conculcados, usurpados? A resignação a submissão, que parece aconselhar da tribuna o honrado Senador pelo Rio de Janeiro?

Pois que! a Republica veio para conflagrar os povos, ou para consagrar, legitimar o despotismo, destruinpo as garantias sociaes e politicas dos cidadãos? Não e possivel,

Como, pois, fazer? Eu não sei... Dos céos virá o remedio, si os poderes publicos se mostram incapazes de dal-o.

Não é possivel, repito. Remedio deve haver, porque não se trata de um ou outro Estado abstractamente, trata-se da Federação, da Republica; porque, como diz Story, si se implanta o despotismo em um Estado, affectada, arruinada estará a Republica inteira,

Vê-se o erro o grande erro de alguem que, no seu ardor não intervencionista

dissera, ao que consta, que se perca Sergipe, e um ou outro Estado; mas não se intervenha por amor da Federação.

Cegueira de federalismo indigena! Doutrina impatriotica, inconstitucianal, egoistica, e que, se vingasse, daria cabo da Republica. *(Apoiados e não apoiados.)*

O Sr. Coelho Rodrigues — Esse alguem assim diz, porque as cousas lhe vão bem em seu Estado.

O Sr. Coelho e Campos—Um dia depois do outro, e não sorprenderá o abandono dessas doutrinas extremas e illegaes.

Não levarei tempo a expor principios e textos do direito publico federal, em combate aquelles que esquecem o sabio conceito de Story.

Limitar-me-hei a referir uma lenda e um facto historico, ou antes dous contos historicos.

Certa dama russa atravessava em carruagem com tres filhos por certa paragem do paiz natal, quando foi assaltada por uma ma tilha de lobos, aos quaes lançou um por um os seus filhos para entreter os lobos e escapar com a vida.

Isto mesmo narrava ella logo após o successo, a um grupo de camponeses entre os quaes um lenhador, que ouvindo-a, decepou-a com sua machadinha, matou-a por não ser digna de viver uma mãi assim desnaturada.

Mutato nomine... facil é comprehender o resto.

Alguns estados serão sacrificados, e com elles a Federação, a Republica.

Haverá, porém um vingador. Qual elle? O povo de que o lenhador é a imagem, a Nação, que é o mesmo povo.

O outro facto é:

Se diz que Creso, no auge de sua grandeza levara a mal os conceitos de Solon sobre sua felicidade.

Quando, depois, vencido por Cyro, e sobre uma pyra para ser devorado pelas chammas, exclamava: Solon! Solon!

Faço votos, Sr. presidente, para que aquelles que cerrando ouvidos ao sabio conceito de que o despotismo em um Estado é a perda da Republica, não tenham occasião de, perante o cataclisma que ameaça a nossa Patria, tarde e a más horas, arrependidos, exclamarem tambem: Story! Story!

A questão de que se trata, é de uma gravidade excepcional, é solemne e decisiva para a Federação, para a Republica, para a Patria Brazileira.

O caso de Sergipe a concretisa. Julgae-o, Srs. Senadores!

(Muito bem; muito bem.)

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 87 do 6º vol.)

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. presidente, a materia do projecto de que se trata é uma daquellas que mais interessão a vida das sociedades; e, folgo de dizel-o, a discussão deste assumpto, na sessão do anno passado na Camara dos Deputados e na presente, elevou-se á altura digna dos mais illustrados parlamentos do mundo.

O Sr. Vicente Machado — E o projecto prova isso.

O Sr. Gonçalves Chaves—Houve, Sr. presidente, grande debate e porfiada lucta no exame do projecto; mas, note o Senado, justamente a parte impugnada pelo honrado Senador pelo Parana, não foi objecto dessa controversia.

O Sr. Vicente Machado — E' exacto.

O Sr. Gonçalves Chaves — Descutiu-se principalmente a questão da assiduidade de alumnos, encarando-se a disposição contida no projecto, como consignando o ensino obrigatorio.

Essa é a magna questão, que attrahiu todos os espiritos: a questão da liberdade applicada ao ensino, conforme o ponto de vista de cada um dos preopinantes.

No entretanto, Sr. presidente, espiritos os mais lucidos, intelligencias as mais cultas, sobre a distribuição da materia de ensino, sobre a organisação do projecto, estiveram todos de accordo, no debate, na corrente sessão.

O Sr. Vicente Machado — Não apoiado.

O Sr. Gonçalves Chaves—Um dos mais distinctos lentes da Faculdade de S. Paulo foi o relator da commissão.

Lentes de direito, dos mais reputados, fizeram parte da Commissão da Camara dos Deputados, na sessão passada e na actual; foram ouvidas as congregações das academias officiaes a este respeito.

O Sr. Vicente Machado — Sobre distribuição de ensino?

O Sr. Gonçalves Chaves — Sobre reforma do ensino.

O Sr. Vicente Machado — Sobre o ponto de vista de ser obrigatorio ou livre o ensino.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sobre o conjuncto da reforma...

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Gonçalveis Chaves —Perdão, V. Ex. não me deixa concluir. Eu lhe dei apartes mas sem perturbar a deducção de suas idéas.

Esta é uma questão muito importante, e por isso não deve ser discutida apaixonadamente.

O Sr. Vicente Machado — Não estou discutindo apaixonadamente; apenas mostro o resultado dos meus estudos.

O Sr. Gonçalves Chaves — Mas, o facto, Sr. presidente, é que o ponto impugnado no Senado, não soffreu contestação na discussão havida na Camara dos Deputados.

Seria excusado, Sr. presidente, e egualmente uma ousadia de minha parte, si eu viesse esclarecer o debate sobre a alta conveniencia do ensino superior, pois sabe o Senado que este é condição fundamental para o desenvolvimento e progresso da educação popular; fomenta as riquezas; descobre e applica os processos scientificos ao trabalho, á industria; muda completamente a face do trabalho humano, conforme a descoberta; é por conseguinte um factor indispensavel para a educação popular. Em todos os paizes, Sr. presidente, em que estes altos interesses da sociedade são tomados na devida consideração, esse tem sido o papel reservado ao ensino superior.

Sabe o Senado, que, depois dos tremendos desastres por que passou em 1870, a França, o seu cuidado mais urgente, sua mais imperiosa preoccupação não foi sómente o da reorganisação do exercito e das finaças, mas tambem o da reorganisação do ensino superior. Não só augmentaram-se então os diversos cursos deste ensino, instituiram-se novos moldes, como melhoráram-se as condições do pessoal docente.

Tenho de memoria uma phrase de *Renan*, dizendo que o levantamento do ensino superior em França era um factor que se impunha tanto como o da renovação de suas fortalezas e o do seu material de guerra.

De facto, a Republica Franceza, cujo orçamento do ensino superior, ao terminar o imperio, era de 5 milhões e tantos mil francos, o dotava em 1893, com cerca de 16 milhões de francos.

Esta, Sr. presidente, é a importancia da materia, que sobreleva tratando-se do ensino do direito, a *alma mater* das sociedades civilisadas. *(Apoiados.)*

O honrado Senador pelo Paraná, reconheceu como todos reconhecem, o abatimento a que chegou o ensino superior do direito entre nós.

O Sr. Vicente Machado — E' verdade.

O Sr. Gonçalves Chaves — Não temos em geral, uma organisação scientifica, fructiferamente applicada; temos o que se póde chamar, feitas algumas excepções, a vagabundagem escolar.

O Sr. Vicente Machado — Até ahi estou de perfeito accordo.

Um Sr. Senador — A asserção é dura mas é verdadeira.

O Sr. Gonçalves Chaves — Posso affirmal-o por experiencia propria por ser professor de uma academia de direito.

Tenho reflectido sobre a materia.

O regimen do projecto vem trazer a solução mais consentanea com as conveniencias do ensino.

O Sr. Corrêa de Araujo — O projecto é uma prova do bom estado da Camara dos putados a tal respeito.

O Sr. Gonçalves Chaves — V. Ex., que é mestre em uma das academias superiores do ensino em nosso paiz e que é perfeitamente versado nesta materia, sabe que, em relação ao ensino de direito, tres são os regimens que teem sido postos em pratica.

O primeiro é o do ensino restricto das sciencias propriamente juridicas, é o ensino da pratica e da arte do direito que se dava, pode-se dizer, em todas as academias da Europa até ao fim do seculo passado e principio deste.

O segundo é o que traz a separação de materias juridicas e materias politicas; é este em geral o regimen allemão, que não é adoptado nos dous paizes, que como aquelle mais se avantajam no progresso do ensino, a Italia e a França.

O terceiro é o da união das sciencias juridicas e sociaes, e da indivisibilidade de programmas.

E' justamente, Sr. presidente, este ultimo o plano a que obedece o projecto que se debate.

Accusam semelhante junção de trazer uma especie de polymathia.

O Sr. Vicente Machado — E nas emendas que apresentei não sacrifiquei esta indivisibilidade.

O Sr. Gonçalves Chaves — Mas V. Ex. e o Senado comprehendem que estas sciencias, que formam o objecto do estudo das sciencias politicas ou sociaes, não são sinão ramificações da idéa do direito, de modo que separar as sciencias propriamente juridicas das sciencias sociaes é comprometter o estudo do direito, é tornal-o incompleto, tirar-lhe a elevação que deve ter, diminuil-o nas suas multiplas e imprescindiveis applicações á sociedade.

Sr. presidente, é este o regimen da França, o regimen da Italia. Dizem: não é o da Allemanha; mas facil é comprehender e explicar tal organisação.

Sr. presidente, as sciencias politicas na Allemanha, por exemplo, a economia politica,

são ensinadas nas Faculdades de philosophia; mas V. Ex. sabe que as Faculdades de philosophia na Allemanha comprehendem a economia politica, com todas as suas applicações, de tal fórma desenvolvida, que não póde fazer parte do ensino do direito. E' assim que naquelle paiz a economia politica não se limita simplesmente ao estudo das leis que regem a producção, distribuição e consumo da riqueza: estuda-se a economia agraria, a economia industrial, a economia florestal, a reproducção dos animaes, as doenças dos vegetaes, e diversas outras applicações.

Comprehende V. Ex. que, dado este desenvolvimento á economia politica, não é possivel que esta sciencia, assim desenvolvida em todos os seus ramos e applicações, faça parte do ensino de uma faculdade de direito.

Entretanto ha duas celebres universidades, a de Strasburg e a de Würzburg, em que prevalece o systema francez: a economia politica faz parte do ensino do curso juridico.

O Sr. Coelho Rodrigues—E' verdade.

O Sr. Gonçalves Chaves—Na França, Sr. presidente, sabe V. Ex. que existe em Pariz uma faculdade de sciencias politicas, faculdade livre, e ha tres outras faculdades livres que constituiram depois da lei de 1875 universidades catholicas: as de Lille, Anvers e Lyon; mas o estudo que se faz nestes institutos não prejudica a organisação do ensino juridico, pois que neste são estudadas as materias que constituem pelo projecto as sciencias politicas.

Foi discutido, Sr. presidente, um projecto do Conselho Superior de Instrucção, em Pariz, este anno, scindindo o estudo do direito para o doutorado em sciencias juridicas e sciencias politicas.

Não sei si este projecto está convertido em decreto; mas o que é verdade é que esta divisão não se fez por motivo attinente ao ensino publico, porem por interesse simplesmente de ordem politica.

O Sr. Corrêa de Araujo—Neste ponto não tem razão.

O Sr. Gonçalves Chaves—Não sou eu quem diz isto: é o *Jornal dos Debates*, que aqui trago e que lerei no Senado. E' o *Jornal dos Debates* n. 107, de 29 de março do corrente anno do qual vou lêr o trecho.

O Sr. Corrêa de Araujo—Mas V. Ex. vae lêr a opinião de um articulista.

O Sr. Gonçalves Chaves—Não é a opinião de um articulista; é a argumentação autorisada de um dos redactores desse importante jornal. V. Ex. faça o favor de prestar attenção.

O Sr. Corrêa de Araujo—Presto toda.

O Sr. Gonçalves Chaves—(*Lê*) «Tambem o projecto do decreto actual não se explica por preoccupação de ordem scientifica.

Não é para dar um logar mais largo a estudos novos e para ampliar assim o quadro e o espirito do nosso ensino superior que se propoz ao conselho superior de scindir-se o doutorado em direito.

A verdadeira razão não póde ser dada officialmente, mas ella não é um misterio para ninguem.

Sabe-se que a lei militar de 1889 concede a dispensa de dous annos de serviço aos licenciados em lettras e em sciencias, mas que para os estudantes de direito ella exige o doutorado.

Os estudantes teem protestado varias vezes contra esta desigualdade de tratamento; recentemente, ainda, elles dirigiram aos poderes publicos uma petição pedindo que a licença em direito fosse collocada no mesmo plano que as outras licenças; e apoiamos esta reclamação, cujo principio é justo.

A licença em direito não requer menos tempo, nem talvez menos trabalho que a licença em lettras.»

Como se vê, era uma medida que tinha por fim fazer desapparecer uma desigualdade injusta, não resolvendo-a directamente, mas illudindo-a, facilitando o doutorado em direito pela divisão de gráus de doutores em sciencias juridicas e doutores em sciencias politicas, em uma mesma Faculdade — a de direito.

Aqui está a razão da reforma.

O Sr. Corrêa de Araujo— Posso affirmar a V. Ex. que a reforma foi pedida com o fim de aprofundar o estudo da sciencia.

O Sr. Gonçalves Chaves — Vale muito o testemunho de V. Ex., mas attenda a que em Paris ha uma faculdade de sciencias politicas que satisfaria a esse pensamento. Além disto tenho aqui, em um livro publicado o anno passado, o augmento dado na Faculdade de direito de Paris aos estudos juridicos e sociaes.

Demais o Senado sabe que o *Jornal dos Debates* é um dos mais criteriosos que tem a França, e cuja opinião mais pesa no espirito publico. O *Jornal dos Debates* refuta a opinião de V. Ex.

O Sr. Corrêa de Araujo — Eu estava em Paris quando se discutiu essa questão em todos os jornaes.

O Sr. Gonçalves Chaves—Tambem tenho aqui um artigo do *Temps*, nas mesmas ideias.

O Sr. Corrêa de Araujo—V. Ex. encontra no *Temps* artigos pró e contra a reforma.

O Sr. Gonçalves Chaves—A reforma foi simplesmente para facilitar o doutorado em

direito, e tanto é assim que no doutorado de sciencias politicas, entram materias juridicas. Era uma conveniencia politica.

O Sr. Corrêa de Araujo — V. Ex. não tem razão.

O Sr. Gonçalves Chaves—Então não teem razão os factos!

Aqui está a reforma mais moderna, (o orador mostra um jornal) em que com relação a materia de direito civil, se a dividiu em tres annos, sendo os principios fundamentaes de direito annexados a outra cadeira.

E' a reforma ultima, de julho do corrente anno.

O Sr. Corrêa de Araujo — Ha muitos annos que o curso de direito é dividido em tres annos.

O Sr. Gonçalves Chaves—Agora está augmentando; tiram-se os principios fundamentaes de direito, e fica a respectiva cadeira annexada a outra.

De sorte que póde dizer-se que o estudo de direito civil em Paris occupa quatro cursos.

O Sr. Corrêa de Araujo—O que eu digo é que o pensamento da reforma foi aprofundar o estudo.

O Sr. Gonçalves Chaves—Eu não posso acompanhar o nobre Senador nesse pensamento; primeiro, porque tenho do meu lado a opinião muito valiosa deste orgão da imprensa parisiense; em 2º logar, porque em Paris ha uma Faculdades de Sciencias Politicas e seria desnecessario, para o fim unico que o nobre Senador indica, que se scindisse o estudo do direito.

Mas o facto é que feita, como está a organisação do ensino, estas materias, que constituem pelo projecto a parte referente a sciencias politicas, fazem alli parte do estudo das sciencias juridicas.

Tenho aqui o melhor livro sobre o ensino superior em França, de data recente, é do do anno passado: conheço a organisação actual do ensino de direito na Allemanha e egualmente na Italia.

Tratando do desenvolvimento que o governo da Republica Franceza deu ao ensino de direito, diz *Liard*: «A's cadeiras tradicionaes de direito romano, de direito civil, de direito criminal, de direito administrativo e de processo, se juntaram a economia politica, a historia do direito, o direito internacional publico, o direito internacional privado, o direito constitucional, a legislação financeira, a legislação industrial, a legislação colonial, a legislação commercial comparada e o direito maritimo.»

O curso é de 4 annos.

Para o grão de doutor em direito é além disto, segundo o projecto da reforma do corrente anno, necessario o curso de direito civil comparado e de direito constitucional comparado.

Vê, por conseguinte, o Senado que, por esta organisação, as materias que compoem o ensino, nas faculdades de direito de França, são em numero superior e por isso sobrecarregam mais o curso, do que as contidas no presente projecto.

Na Italia, vigora a lei de 1885 e o regulamento de 1890 e eu vou ler ao Senado o que a respeito deste mesmo assumpto alli existe:

« Os aspirantes ao grão de doutor devem, durante quatro annos de estudos que os regulamentos exigem, receber o ensino das materias dos seguintes cursos:

Um curso de introducção a sciencia do direito e de instituições civis; um curso annual de philosophia do direito; um curso annual de instituições romanas; um curso de historia do direito romano, tambem annual; um curso de dous annos de direito romano; um curso annual de direito ecclesiastico; um curso de historia do direito italiano; um curso de direito civil, de dous annos, precedido de um curso elementar da mesma materia. (Esta é a razão porque o curso desenvolvido é apenas de dous annos. E não obstante já é reclamado, attento o desenvolvimento do direito civil, um curso de tres annos); um curso de direito commercial; um curso de direito penal e de instrucção criminal, de dous annos; um curso tambem de dous annos de sciencia de administração e de direito administrativo; um curso de processo civil e de organisação judiciaria; um curso de direito internacional; um curso de economia politica; um curso de sciencia de finanças e de legislação financeira; um curso de estatistica; um curso semestral de medicina legal.»

Veem os nobres Senadores que, na Italia, ha cadeiras, de que não cogita o presente projecto; por exemplo, o curso annual de estatistica e o curso de direito ecclesiastico.

Na Allemanha, Sr. presidente, apezar de se ensinar a sciencia economica em todas as suas applicações industriaes, como relatei; apezar de alli estar tão desenvolvido o curso das sciencias politicas, entretanto as Faculdades de Direito ainda são mais oneradas de materias, do que o projecto, que nos veio da Camara dos Deputados.

E note V. Ex., Sr. presidente, ha universidades como a de Bolonha, que é uma das principaes da Italia, em que o direito é estudado em 23 cursos; ahi se dão 6 cursos no 1º anno, 7 no 2º, 6 no 3º e 4 no 4º anno.

E o projecto, Sr. presidente, não consigna mais do que quatro materias, alliviando-se muito o estudo, porque quem conhece o direito, sabe perfeitamente que não se póde pôr em linha de conta o estudo accumulado

do direito romano, de direito civil, de direito commercial e de direito penal, que fazem objecto da 2ª serie das sciencias juridicas no regimen vigente, com as materias do 2º ou do 3º anno, segundo o projecto.

Assim, pois, Sr. presidente, é innegavel um facto: na organisação das materias, que formam o ensino do direito, o projecto acompanhou os desenvolvimentos existentes no paiz, que estão á frente do progresso dessas sciencias.

O Sr. Vicente Machado—*Est modus in rebus.*

O Sr. Gonçalves Chaves—Entretanto, eliminando materias, que não parecem de primeira necessidade no estudo do direito; reduz o trabalho, a que eram obrigados os estudantes, no regimen em vigor, da separação das sciencias juridicas e das sciencias sociaes, cursos separados por programas, mas ligados pelo estudo, porque, V. Ex. sabe, (isto dá-se não só no Brazil, mas em todos os paizes) a generalidade dos moços, que frequentam as academias, vão buscar alli uma profissão, um ganha pão; e mal estaria o individuo que para fazer profissão, em nosso paiz, estudasse somente sciencias sociaes, a fim de se preparar para administrador ou para deputado.

Conseguintemente, independente desse interesse, o estudo do direito deve comprehender as sciencias sociaes, porque é incontestavel que estas sciencias são ramos do direito; ou se completam este e aquellas pela influencia reciproca que exercem. A economia politica, por exemplo, que parece a mais afastada do direito, tem entretanto a maximo ligação com as sciencias juridicas: as diversas relações de direito se modificam pelo desenvolvimento economico de um paiz...

A expansão da riqueza, o desenvolvimento do bem estar trazem novas necessidades e, portanto, criam novas relações de direito, que precisam ser attendidas para que o direito seja o espelho da sociedade, regulando todas essas relações, creadas por novas necessidades que precisam da ordem e do respeito á liberdade e á actividade do homem.

A economia politica, portanto, que parece a sciencia mais affastada do direito a ella se prende intimamente.

E' necessario, diz um jurisconsulto, que o legislador não se limite a interpretar o texto literal da lei, é necessario ter em vista a sua applicação para saber si a lei realmente traduz as necessidades da sociedade.

E assim como o legislador, deve proceder o jurisconsulto, que é um factor do desenvolvimento do direito.

E', pois, um facto incontrovertivel que todas estas sciencias politicas se ligam na unidade que synthetisa a sciencia do direito.

Medicina legal.

Todos sabem a conveniencia, a necessidade que tem o jurisconsulto, o advogado, que tem o juiz de possuir noções dessa sciencia; é imprescindivel que o homem formado em direito tenha conhecimentos de medicina legal para as diversas e multiplas applicações no dominio do direito civil e do direito criminal.

São, portanto, estas materias sociaes elos que não podem ser separados do ensino do direito sem que este se incompleto.

Dahi a superioridade dessa concepção, desse plano ou systema, que consagra a união das materias e a indisivibilidade dos programmas.

Mas, Sr. presidente, o honrado senador criticou a distribuição feita pelo projecto.

Parece-me, Sr. presidente, que não póde ser melhor a solução. O projecto contém-se justamente no limite em que devia conter-se. Nem estende além do que era necessario o curso de direito e nem prejudica nenhum ramo da sciencia juridica que deve ser contemplado.

No direito civil, tres annos chegam apenas para se percorrer rapidamente as diversas instituições de direito.

O Sr. Vicente Machado —Nada modifiquei neste sentido.

O Sr. Gonçalves Chaves — Mas o honrado senador que acha esta distribuição razoavel...

O Sr. Vicente Machado — Ahi não alterei nada.

O Sr. Gonçalves Chaves... entretanto atacou o projecto ou por superabundante ou por deficiente. Superabundante porque inclue cadeiras que não devia conter, deficiente preterindo cadeiras que devia incluir.

Sr. presidente, peço licença ao honrado Senador para dizer-lhe que extranho o modo por que encara esta questão, desconheço completamente a S. Ex. querendo menos cabar o estudo da historia do direito, da legislação comparada e da philosophia do direito.

Não se póde, Sr. presidente, comprehender o estudo de direito sem que o alumno entre para as materias do direito positivo com as noções fundamentaes, as razões philosophicas de todas as instituições juridicas.

Além de tudo ha ainda mais um grande interesse que hoje é posto em evidencia em todas as faculdades de direito nos paizes mais adeantados; é o conhecimento da methodologia que resulta do estudo dos diversos systemas philosophicos do direito.

Eis, Senhores, o papel da philosophia do direito. E' indispensavel; e a sua eliminação collocaria o alumno no estudo das instituições positivas em recinto cheio de trevas, de escuridão, o direito deixaria de ser uma

sciencia, para constituir simplesmente uma arte.

Mas, Senhores, a historia do direito é eliminada pela emenda do honrado Senador!

Ha algum elemento para a comprehensão do direito, mais efficaz e scientifico do que o estudo de suas origens, da sua elaboração, da sua transformação, e evolução na sociedade?

Como se póde comprehender o alcance de uma instituição de direito sem a sua historia?

Sr. presidente, a emenda do honrado Senador, a quem respondo, une a cadeira de legislação comparada, especialmente sobre o direito privado, á cadeira de direito civil, o que importa a eliminação daquella a não ser prejudicada a de direito civil, o que é inadmissivel.

S. Ex. sustenta que legislação comparada póde ser estudada á proporção que se estuda o direito civil.

Antes de tudo, S. Ex. me permittirá assignalar uma grave incoherencia e um grave equivoco no modo de encarar esta materia. S. Ex. quer o estudo da legislação comparada, especialmente a que tem por objecto o direito privado que comprehende o direito civil, o direito commercial, o direito penal e quer todavia que o estudo destas materias se faça durante o curso especial do direito civil!

Impossivel em todo sentido.

Mas, Sr. presidente, o estudo de legislação comparada é uma dessas conquistas do progresso das sciencias, cuja necessidade não é licito desconhecer, é o complemento da historia do direito, o coroamento do estudo do direito positivo: a historia do direito desenha a vida intima de um povo atravez do tempo: e legislação comparada é a historia da vida intima da civilisação atravez do espaço, não é, como se afligura ao honrado Senador; um confronto de textos, mas sim o conhecimento do mais elevado gráo a que entre os povos civilisados attingiu a idéa do direito.

Os povos se approximam mais e mais, as relações civis, commerciaes, industriaes, economicas e politicas se estreitam entre elles por todos os canaes da civilisação, dahi resulta natural e necessariamente a tendencia para a uniformidade de suas instituições juridicas. E' esta tendencia que se formula no principio da generalisação do direito, sublime ideal dos povos cultos. (*Apoiados.*)

Ahi está o papel que representa o estudo da Legislação comparada no organismo juridico.

E é esta cadeira que o honrado Senador reduz a um appendice da cadeira de direito civil, desvirtuando completamente a sua comprehensão e o seu fim.

São estas materias, tão amplamente hoje estudadas, que mais caracterisam o direito como sciencia.

Peço ao Senado permissão para ler um trecho do notavel estudo, intitulado a *Sociologia e o Direito*, publicado este anno pelo illustre Sr. René Worms e por elle lido perante as sociedades de legislação comparada e de economia politica de Pariz. O direito, diz elle, se lê nos textos, sem duvida, declararam Savigny e sua escola, mas elle existia antes na consciencia do povo para quem estes textos teem sido formulados.

« O mais interessante para o jurisconsulto não é applicar a lei, é conhecer, penetrar as razões profundas que fizeram com que o costume do qual ella resultou fosse adoptado pelo povo que a applica.

« Assim o que importa no conhecimento da Lei é menos o seu presente, menos o seu futuro, que o seu passado. E eis para o jurisconsulto uma nova tarefa: investigar a origem das prescripções vigentes, definir seu aspecto primitivo, seguir sua evolução, em summa, fazer a historia de sua Legislação Nacional.

« Esta nova ordem de trabalhos, eu não tenho necessidade, senhores, de demonstrar-lhe o valor. Admittida desde longo tempo pelos sabios de toda a Europa, ella adquiriu uma nova expansão, quando se comprehendeu que ao estudo isolado da legislação de cada paiz, no seu desenvolvimento historico devia-se superpor uma synthese, uma comparação entre estes productos de differentes solos e de differentes sociedades; que depois de ter seguido uma instituição no tempo era necessario vel-a se modificar com os logares, os climas e as raças, como se a tinha visto transformar-se com as idades e as gerações successivas.

«Elevado, desta arte, pelo exame de historia e pela comparação das nações, o estudo do direito tornou-se verdadeiramente uma sciencia, no sentido em que os logicos tomam esta palavra, desde Stuart Mill.»

Estes conceitos, emanados de indiscutivel autoridade, firmados no juizo dos sabios europeus mostram á toda luz que não é superabundante a organisação dada pelo projecto ao curso de direito, e que absolutamente fallece razão ao honrado Senador para eliminar a cadeira de historia do direito e desvirtuar e prejudicar a de legislação comparada.

As nossas academias de direito são destinadas a formar homens de sciencia e não empiricos.

S. Ex. fallou tambem em deficiencia da organisação feita no projecto; recordo-me das materias, consideradas superfluas por S. Ex. e a este ponto acabo de referir-me, mas não me lembro qual a materia cuja preterição torna deficiente o projecto.

O Sr. Vicente Machado—O que ?

O Sr. Gonçalves Chaves—O ponto que V. Ex. achou deficiente.

O Sr. Vicente Machado—Foi o estudo de hermeneutica juridica.

O Sr. Gonçalves Chaves—Senhores, o estudo de hermeneutica prende-se ao da theoria do processo; deve constituir o preambulo dessa cadeira ; de facto os compendios de direito processual trazem ordinariamente as regras de hermeneutica, como prolegomenos desse estudo.

E' materia que diz respeito a applicação do direito, porque tem por fim a intelligencia do texto ; e sua comprehensão nos cursos de uma academia não é, nem póde ser tão ampla, que não possa ser estudada com a theoria do processo.

Em menos de um terço do anno lectivo o professor póde percorrer perfeitamente essa materia.

Censurou ainda S. Ex. a existencia de duas cadeiras: a de theoria de processo civil e criminal e a da cadeira de pratica.

Tambem não tem razão o illustre Senador.

A materia do processo é incomparavelmente mais vasta do que a de hermeneutica.

O professor de theoria do processo tem um campo mais largo a percorrer : definir as acções, conhecer sua natureza, estudar as instituições processuaes desde a citação até os ultimos recursos.

Mas, para quem estudou, Sr. presidente, o direito no antigo regimen em que não havia a cadeira de praxe, sabe com que difficuldades lucta um moço que sahe da Academia para poder fazer a applicação dos seus conhecimentos juridicos.

Por mais illustrado que seja, por mais adeantamento e progresso que tenha tido nos seus estudos, estes conhecimentos vacillarão a cada momento, na apprehensão da formula, do modo pratico de realizar as prescripções referentes ao processo.

Isto é cousa que acontece a todos. Sahe um bacharel ou um doutor em direito, sem saber formular um libello.

A um curso de theoria do processo que occupará todo o anno lectivo, deve seguir-se o de pratica ou applicação, no anno seguinte.

Nada mais racional, parece-me. São duas cadeiras indispensaveis, porque se completam.

Creio ter percorrido as objecções formuladas pelo honrado Senador. Mostrei que as cadeiras de historia do Direito e de legislação comparada são indispensaveis, assim como o da philosophia do direito, preparo scientifico de que não póde prescindir o alumno para conhecer os fundamentos e as razões explicativas das diversas instituições juridicas, e, pelo estudo da methodologia os diversos systemas philosophicos do direito.

O ensino, portanto, deve acompanhar todo esse movimento scientifico.

A cadeira de legislação comparada é necessaria principalmente ao legislador e ao jurisconsulto. Estudando-se o progresso e a formação do direito em todos os paizes attende-se a esse grande principio, hoje tendencia universal, da generalisação do direito, o que não quer dizer unificação, a que resistirá sempre a diversidade caracteristica das differentes nacionalidades.

Foi um ponto principal atacado pelo honrado Senador, o dessa distribuição. S. Ex. criticou, censurou a existencia dessas cadeiras.

Mas o Senado comprehende quanto seria prejudicado o ensino, com o eliminar-se a cadeira de historia do direito e com unir-se a de legislação comparada a uma outra, quebrando-se em ambos os casos a integridade do ensino.

S. Ex. não se satisfez com a critica á organisação dos estudos, criticou a parte administrativa e economica do projecto. Sob este ponto de vista declara que, ao passo que se dava um substituto para o direito civil, para o direito criminal e para o direito commercial, se davam dous para o direito publico; mas desculpe o honrado Senador; basta ler o projecto, para ver que não consigna isso. O projecto diz «dous substitutos»; para que materias, senhores? Para philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional, diplomacia e direito nacional.

O Sr. Vicente Machado—E as tres cadeiras do direito civil teem apenas um substituto quando, pela nova lei, podem ou são obrigados a fazer cursos complementares.

O Sr. Gonçalves Chaves—Havendo necessidade os cathedraticos se substituirão. Na Allemanha ha lentes que fazem 10 e 12 cursos semanaes.

Sr. presidente, são uma outra vantagem do projecto esses cursos complementares, a exemplo de que se passa na Allemanha e na Italia, principalmente. Esses cursos complementares teem por fim ou preencher lacunas forçadas que se dão no estudo de materias sobre que o professor tem necessidade de passar summariamente, mas que precisam ser desenvolvidos, ou para explanação de doutrinas que não estejam ainda acceitas ou experimentadas, simplesmente para esclarecimento dos alumnos.

Porém, o fim principal é supprir as lacunas que o professor vê-se obrigado a deixar no

estudo do direito, tirando especialidades que devem ser estudadas.

Supponhamos, com relação ao direito constitucional, que se trata do art. 6º da nossa Constituição, tendo já esta materia sido estudada pelo professor; como, porém, é assumpto que precisa ser aprofundado, confia-se a um curso complementar o seu desenvolvimento. O professor tem de tratar detidamente deste ponto no curso complementar.

Isto dá-se na Italia, na Allemanha e na França.

E ainda ha exercicios praticos, dirigidos pelos melhores professores.

O celebre professor de direito criminal Luigi Lucchini, de Bolonha, dirigia elle proprio os exercicios praticos em um seminario de criminologia.

E Mantovani-Orsetti, outra celebridade do magisterio italino, fundou em Bolonha um seminario em que os alumnos por elle dirigidos se exercitam em questões de direito publico e de sciencias politicas.

Na Allemanha dirigem os exercicios praticos os mais notaveis professores, como Goldschmidt e Koller em Berlim, Ihering em Gottingue. São elles proprios que guiam os alumnos.

Disse o honrado Senador que a organisação do ensino conforme o projecto sobrecarrega demasiadamente os lentes e alumnos. Veja, entretanto, o que se passa na Allemanha: Holler dá 12 cursos semanaes, quatro de cada materia.

E' verdade que as lições na Allemanha não excedem de 45ᵐ, mas nenhum professor faz menos de dous cursos por dia.

S. Ex. condemna no projecto a distribuição de tres e quatro materias por anno academico.

E' um engano em que está S. Ex.; temos no regimen vigente a mesma distribuição de materias por séries, mas estas materias não se leccionam nos mesmos dias, são ensinadas em dias alternados, cabendo de cada uma dellas tres lições por semana.

Tomemos o 2º anno: direito civil e direito criminal serão explicados em um dia; no dia seguinte direito internacional e economia politica.

Isto é materia regulamentar e que será incluida nos estatutos. Tal é o regimen no regulamento vigente e que se applica em todas as escolas: na Escola de Minas de Ouro Preto, na de Medicina, nas Faculdades Livres de direito e nas officiaes.

Conseguintemente é uma arguição inteiramente destituida de fundamento.

O honrado Senador ainda criticou outros pontos. Fallou do ordenado que marca o projecto para o representante de Governo.

Sr. presidente, por emquanto em nosso paiz, as faculdades livres são mais o resultado de um impulso de patriotismo do que uma especulação mercantil. Luctam com difficuldades; os professores quasi que não recebem vencimentos, sinão os que resultam de pequenas subvenções.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Gonçalves Chaves — Mas não tem descambado; pelo menos, digo com firmeza a V. Ex., a faculdade livre de que faço parte está muito acima desta increpação.

Não sei das outras; mas acredito que as demais faculdades livres, pelo pessoal que as compõe, formado de espiritos alevantados, dignos, patrioticos, acredito que não procuram nellas uma especulação mercantil.

O ordenado a que se referiu S. Ex. é uma remuneração modesta a cargo das Faculdades: não corresponde ao merecimento do trabalho, mas é compensação para a applicação do tempo que tenha de dispender o fiscal do Governo.

Elle não vae viver desse ordenado; nos Estados ou é um membro da alta magistratura ou da alta administração local, e sendo esta gratificação destinada á um fim patriotico, acredito que por nenhum cidadão capaz de exercer o cargo, será ella recusada, porque o fiscal do Governo obedece tambem e antes de tudo ao sentimento de patriotismo.

O Sr. Corrêa de Araujo — Esse ordenado é superior ao que ordinariamente recebem os lentes.

O Sr. Gonçalves Chaves—A gratificação, como diz o honrado Senador por Pernambuco, é superior ao ordenado que recebem os lentes. Ora, admittir que não ha fiscalisação, porque o agente, o cidadão escolhido pelo Governo para esta honrosa tarefa de fiscalisar as Faculdades, não tem pingue ordenado, é desconhecer sentimentos que não são raros e condemnar as Faculdades livres, porque estas não poderão fazer largas vantagens aos seus fiscaes. Mas será o egoismo tão grosseiro e esterilisador o sentimento dominante dos nossos homens superiores? Não o creio.

E' como um producto da federação, Senhores, que eu considero estas Faculdades livres.

E' um bello resultado do regimen federativo esta descentralisação do ensino. Sem duvida, é um effeito do regimen federativo a creação das Faculdades livres nos diversos Estados. Ella significa a emancipação do ensino superior, é a concurrencia, e por consequencia, a elevação do ensino. Longe de as Faculdades livres servirem para deprimir o ensino, ellas servem para o levantar, porque trazem a concurrencia; e é uma lei nunca desmentida que—onde se dá a concurrencia eleva-se o trabalho.

Creio, Sr. presidente, que tenho percorrido ainda que rapidamente, as objecções formuladas pelo honrado Senador. Lembro ainda ao Senado, que este projecto foi amplamente discutido na Camara dos Deputados.

Os mais vigorosos talentos daquella Casa manifestaram-se a respeito em longo debate na sessão passada. Este anno foi brilhante o debate travado sobre o projecto. Não foi objecto de critica a organisação do ensino; a lucta que se estabeleceu foi sobre a obrigatoriedade da frequencia. E seja-me permittido dizer que essa liberdade de ensino como tem sido entendida no nosso paiz, não é a que se pratica nos paizes mais adeantados da Europa.

Lá, a liberdade consiste no ensino privado ao lado do ensino official, na admissão das altas capacidades scientificas que não pertencem ao magisterio e na de moços de talentos, que sahindo da Universidade se preparam para o magisterio, fazendo um estagio nas proprias Universidades officiaes e que constituem a classe dos *privat—docentem* na Allemanha e dos *insignanti privati* na Italia; consiste na liberdade que tem o professor de escolher a materia que quer leccionar e de formular o seu programma; consiste na liberdade que tem o estudante de escolher o professor e a materia para o estudo.

Esta liberdade, entretanto, que tem o estudante é limitada na França, onde os cursos, como entre nós, estão subordinados a uma seriação, plano mais racional e proveitoso.

Não defenderei, Sr. presidente, o projecto por este lado da frequencia obrigatoria, por que não foi nesse ponto contestado. Felizmente o Senado comprehende que a liberdade de ensino não se confunde com a liberdade de não aprender.

Para mim esta é a causa da decadencia do nosso ensino superior. *(Apoiados.)*

Acredito, portanto, que o Senado em sua sabedoria ha de acceitar o projecto, qual veio da Camara dos Deputados, porque elle attende a satisfação de uma necessidade imperiosa, inadiavel.

E' preciso acabar com a prevenção popular contra o ensino do direito, que denominaram electrico; eleval-o á maior altura, como reclamam os interresses do paiz.

E' preciso, senhores, que a idéa do direito, a da sua coercividade se familiarisem penetrando no espirito do povo.

Nas democracias, americanas pirncipalmente, que se desenvolvem sob a acção do cosmopolitismo, na fusão de todas as raças humanas, na concurrencia do espirito de especulação e de aventura, é imprescindivel que o direito se torne, para assim dizer, o lastro das novas sociedades, a que fallecem as tradições e a resistencia de um caracter nacional fortemente constituido.

Não vejo, Sr. presidente, nenhum motivo que aconselhe o adiamento deste projecto; pelo contrario a solução que elle offerece se impõe a toda evidencia; procrastinar esta questão é fazer perdurar o mal, a que o projecto traz remedio efficaz.

Vou terminar, esperando que o Senado ha de approvar o projecto sem nenhuma modificação. Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 103 do 6º vol.)

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. presidente, em parte estou de accordo com as observações que acaba de fazer o honrado Senador por Piauhy, e em parte em pleno desaccordo.

Nos pontos em que é definitivo o nosso contacto, preciso ainda distinguir: em these, acceito as ideias do honrado Senador, mas em applicação contesto a sua efficacia, pela inopportunidade.

Esse ponto de contacto refere-se á parte em que o honrado Senador por Piauhy defendeu o regimen dos institutos universitarios.

Sou partidario, Sr. presidente, em materia do ensino superior, do regimem universitario, não só pelas razões que muito lucidamente expoz o nobre Senador, como por uma razão mais intima, mais natural ainda, por essa dependencia das sciencias entre si, que por mais diversas que pareçam, se resolvem na synthese dos conhecimentos humanos e por isso se completam.

Admittindo este regimen não sou, entretanto, pela centralisação do ensino universitario.

Eu desejaria que, em nosso paiz, se estabelecesse o systema que a lei de 1875 estatuiu na França: a descentralisação das Faculdades e Universidades, concorrendo os institutos de ensino superior privado com os de creação official. Foi deste modo que se formaram as universidades catholicas livres de Paris, Anvers, Lion e Lille.

Longo e porfiado, sabe o Senado, tem sido em França o debate relativo ao regimen universitario e á liberdade do ensino superior.

O consulado e o imperio trouxeram a concentração do ensino superior, negando-lhe, entretanto, a liberdade; a guerra á dispersão de universidades; mas com o governo liberal de julho, principalmente, levantou-se a propaganda em favor das universidades e da

liberdade do ensino superior, propaganda que só conseguiu triumphar completamente em 1875, e na qual se empenharam estadistas como Waddington, Paul Bert, Ferry, J. Simon e outros.

Entretanto, esse regimen de disseminação de universidades cessou pela lei de 1880.

Na Allemanha e na Italia, as universidades são estabelecimentos historicos.

Faço estas considerações para mostrar que a creação de universidades não é um problema de facil solução.

Entre nós, apezar da boa vontade do honrado Senador, elle póde constituir um ideal que está longe de ser realisado.

Vivemos em um paiz extenssissimo, de população muito disseminada, sem riqueza; e apezar dos esforços já empregados pelos poderes publicos, e que se traduzem no desenvolvimento de muitos dos nossos institutos de ensino superior, como a Escola de Medicina desta capital, a Escola Polythenica e a de Minas de Ouro Preto, não poderiamos ter tantas universidades quantas fossem precisas para a disseminação do ensino no territorio nacional. Só a creação de universidades em S. Paulo, Minas, Bahia e Pernambuco, onde ha Escolas ou Faculdades officiaes, levantaria difficuldades insuperaveis.

Poderiamos ter uma universidade nesta capital; mas, francamente, não vejo nisso vantagem real. Pondo de parte considerações que dizem respeito a insalubridade do logar, é preciso attender á que seria preciso crear, pelo menos, uma Faculdade Official de Direito, o que é perfeitamente dispensavel, desde que existem aqui duas Faculdades Livres, da mesma sciencia.

O Sr. Coelho Rodrigues—Com os estabelecimentos litterarios que ha aqui póde-se constituir uma universidade.

O Sr. Gonçalves Chaves— Esses estabelecimentos litterarios não constituem factores de universidades de sciencias.

O Sr. Coelho Rodrigues—Podiam transformar-se em universidade de sciencias e lettras.

O Sr. Gonçalves Chaves — Seria então maior a despeza, e sem grande proveito.

Senhores, eu penso que, sendo vantajoso o regimen universitario pelos motivos expostos pelo honrado Senador, e por aquelles que eu tomei a liberdade de adicionar-lhes, acredito, comtudo, que é ainda uma idéa inopportuna, um ideal que está muito afastado da sua realisação pratica.

Isto quanto á reforma radical que S. Ex. deseja ver realisada, e que não inicia este anno, porque estamos nos ultimos dias de sessão; mas que, parece, S. Ex. pretende propor na sessão seguinte. E' inopportuno; seria impraticavel; o paiz não póde comportar despezas dessa ordem.

Quanto á critica que S. Ex. instituiu sobre o projecto, ha de permittir-me que, apezar do respeito que tributo á sua competencia, já como jurisconsulto, já como professor emerito, ha de permittir-me que discordo, e que entenda que o projecto dá uma solução muito mais consentanea com os interesses do ensino superior, do que modificado como suppõe devel-o ser o honrado senador.

S. Ex. lembra a suppressão de uma das tres cadeiras de direito civil, e nota que a Faculdade de Direito de Paris tem superabundancia de materias.

O Sr. Moraes Barros dá um aparte.

O Sr. Gonçalves Chaves — As faculdades juridicas de Roma, Bolonha e Napoles, porque na Italia prevalece o mesmo systhema que na França, a união das Sciencias Juridicas e Sociaes, essas faculdades contêm materia superior á que exige o projecto.

Eu tenho aqui o estudo feito por um professor francez que viajou na Italia; e neste estudo veem os programmas das Faculdades de Direito de Roma e de Bolonha. Não traz o programma da Faculdade de Direito de Napoles, mas esta tem a mesma organisação, salvo a disposição das materias.

Vejamos os cursos da Faculdade de Direito de Roma *(lê)*:

1º anno

Introducção ao estudo do direito e instituições civis.
Instituições romanas.
Historia do direito romano.
Philosophia do direito.
Estatistica.

2º anno

Historia do direito italiano.
Economia Politica.
Direito Canonico.
Direito Constitucional.
Direito Penal e Instrucção Criminal.
Direito romano.

3º anno

Historia do Direito Italiano.
Sciencia das Finanças e Legislação Financeira.
Sciencia de Administração.
Direito Penal e Instrucção Criminal.
Direito Romano.
Direito Civil.

4º anno

Medicina Legal.
Processo Civil e Organisação Judiciaria.
Direito Internacional.
Direito Commercial.
Direito Administrativo.
Direito Civil.

O Direito Civil é incluido no 3º e 4º anno; dous annos sómente, porque no 1º faz-se o curso preliminar de instituições civis.

Estas são as materias obrigatorias, que constituem rigorosamente os cursos. Seguem-se os cursos complementares, que são professados pela classe dos professores livres, *insignanti-privati*. Veja o Senado a série de materias confiadas a esta classe de professores (*lê*):

«Além dos professores titulares e supplentes e dos *insignanti-privati*, são admittidos a regerem cursos, por designação do ministro da Instrucção, homens notaveis por seus trabalhos scientificos, mas extranhos ao corpo do magisterio.

Esses cursos complementares não trazem materia nova; mas, teem por objecto, como hontem expuz, supprir lacunas, a que são forçados os professores, no desenvolvimento geral das suas cadeiras; são pontos especiaes das materias obrigatorias, que se reservam a esses outros professores.

O professor toma ao sério a sua tarefa, é um alto funccionario, muito respeitavel, cercado da maior consideração e é muitas vezes chamado ao parlamento e as mais elevadas posições politicas.

Na Allemanha, principalmente, a situação do professor é invejavel, já pelo respeito que gosa, já pela sua situação material que é muito bem garantida.

E note-se, Sr. presidente, que ao augmento consideravel que se ha feito, nesses paizes, nos estudos juridicos e em geral no ensino superior, tem correspondido o augmento da população escolar.

Em França, por exemplo, na queda do imperio nepoleonico a estatistica registrava 9.500 estudantes, e em 1893 24.397 alumnos, inclusive os das faculdades livres.

Mas, Sr. presidente, pondo termo a esta digressão, a que fui levado pela connexidade do assumpto, eu continúo a sustentar que a organisação do ensino, como está feito no projecto, é a que melhor corresponde ás necessidades da reforma: sem prejudicar o estudo, elle attende em justos limites ás exigencias de uma educação verdadeiramente scientifica, do direito.

O Sr. Coelho Rodrigues—O projecto supprime a hermeneutica.

O Sr. Gonçalves Chaves — Releve-me V. Ex. dizel-o: não supprime. Melhor do que eu, sabe V. Ex., que a hermeneutica prende-se ao estudo theorico do processo, deve ser a introducção desse estudo.

O Sr. Coelho Rodrigues—Assim devia ser, mas não é segundo o projecto.

O Sr. Gonçalves Chaves—E' materia que ha de ser provinida no regulamento e nos programmas, porque seria ocioso crear uma cadeira especial de hermeneutica, que póde ser explicada em dous mezes.

Attenda V. Ex. a que nos cursos das Faculdades de direito européas, a que me tenho referido, não vem consignado um curso especial para a hermeneutica; e é possivel admittir-se que nesses institutos não se estuda hermeneutica juridica?

E accresce que naquellas Faculdades o curso é de seis mezes; e entre nós é de sete.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Gonçalves Chaves—Vou insistir sobre a suppressão por V. Ex. recommendada da terceira cadeira do direito civil. E' de manifesta inconveniencia semelhante suppressão, ninguem mais competente do que V. Ex. para dizel-o, pois conhece perfeitamente o campo vastissimo que o direito civil occupa e que se dilata progressivamente.

Em Pariz o estudado em quatro cursos e na Italia se reclama o augmento das cadeiras apezar dos tres cursos em que é dividido, inclusive o estudo preliminar das instituições civis.

Si ha uma materia que por sua relevancia deva ser o mais desenvolvidamente ensinada, é inquestionavelmente o direito civil; não é ponto a controverter-se.

E nem o honrado Senador póde ser levado á reducção que faz da cadeira pelo receio do accumulo para os estudantes. Já fiz ver ao honrado Senador pelo Paraná que S. Ex. incidiu em equivoco, suppondo que pelo projecto todas as cadeiras do curso seriam diariamente occupadas.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Gonçalves Chaves—O projecto não cura dessa distribuição, porque ella é materia regulamentar e está regulamentada no regimen vigente.

E', portanto, uma disposição que existe, que não foi alterada pelo projecto, o qual certamente não tem por fim a reforma de todas as prescripções vigentes, legaes e regulamentares, attinentes á organisação das faculdades de direito.

Os annos mais carregados não contem mais de quatro materias que, como actualmente, se estudarão alternadamente; a saber, duas

materias em um dia e duas no dia seguinte.

O Sr. Coelho Rodrigues— E' o que não convem.

O Sr. Gonçalves Chaves—E' o que se observa em toda a parte.

O Sr. Coelho Rodrigues—Isto é bom para diminuir o trabalho dos professores e augmentar-lhes a vantagem.

O Sr. Gonçalves Chaves—Como augmentar as vantagens,quando o professor limita-se á sua cadeira e os discipulos são os mesmos? Seria muito pesado, com o estudo de quatro materias onerar-se a intelligencia dos moços, que teriam de preparar as lições dessas materias todos os dias. Dahi vem a necessidade de ser alternado o estudo.

Insiste o honrado Senador dizendo que bastam dous annos para o direito civil.

Só a introducção do direito, as materias que constituem os principios geraes, e o direito de familia com todas as suas instituições, fornecem um curso muito largo para o primeiro anno.

A materia de successão, este grande membro da divisão do direito, e as obrigações exigem um anno de curso. Finalmente o direito das cousas, comprehensivo da posse, do dominio, de todos os seus desmembramentos, principalmente o regimen hypothecario, a materia de preferencias, só a traços largos podem ser percorridas em um anno.

O honrado Senador, distincto professor de direito, que alargou seus estudos e produziu uma obra de muito merecimento, o seu projecto do codigo civil, sabe perfeitamente que os tres annos são apenas sufficientes para que o alumno retire-se de academia com idéas geraes, porque não se póde exigir mais.

O Sr. Coelho Rodrigues— Conforme o methodo do ensino.

O Sr. Gonçalves Chaves— Acho que não se póde diminuir, é muito justificada a distribuição que faz o projecto de tres cadeiras.

O Sr. Moraes Barros—Tres annos é pouco quanto mais dous. *(Apartes.)*

O Sr. Gonçalves Chaves—E' preciso além disto o estudo de diversas outras materias, indispensaveis para que o alumno complete com lucidez o curso de direito civil.

V. Ex. sabe que esse estudo precisa de pontos de apoio. O jurista não póde ser um empirico,para se fazer jurista tem necessidade de conhecer as razões philosiphicas e historicas do direito positivo.

O Sr. Coelho Rodrigues—Esses conhecimentos geraes cada um póde fazer especialmente em sua casa.

O Sr. Gonçalves Chaves—Este systema de especificação não se póde dar fóra do curso, não se podem deixar de parte os principios fundamentaes.

O Sr. Coelho Rodrigues—O que eu quero é o methodo synthetico.

O Sr. Gonçalves Chaves—V. Ex. sabe que na Allemanha estuda-se philosophia do direito, encyclopedia e além disto estuda-se methodologia; o estudante entra para o curso preparado com estas tres materias. A philosophia do direito vem completar a educação philosophica do alumno, e a methodologia clarêa o caminho por onde o alumno deve dirigir-se—mais tarde para proseguir no estudo.

O honrado senador quer juntar a cadeira de legislação comparada á cadeira de historia do direito.

Acho isto inconveniente e illusorio: inconveniente, porque veria atacar a regularidade do ensino, reduzindo-lhe a esphera propria; illusorio, porque a cadeira, pela necessidade do ensino, não desapparece, apenas, em vez de duas, haveria uma ; mas o ensino de duas cadeiras em uma torna-se falho e deficiente; o professor ha de desenvolver uma e sacrificar outra, ou ha de procurar explicar as duas materias e neste caso sacrificará todas as duas.

Ora, senhores, as duas cadeiras são indispensaveis e complementares, e exigem largo desenvolvimento.

Não se póde conhecer scientificamente o direito positivo, sem ser-se jurisconsulto, habilitar-se para legislador sem se conhecer a historia do direito do proprio paiz, sem acompanhar a sua evolução e ir beber ás suas fontes.

Dahi a necessidade e a alta importancia da cadeira de historia do direito.

Por outro lado, a legislação comparada não é um simples confronto de textos escriptos ; tem um fim muito superior, indespensavel para preparar jurisconsultos e legisladores.

Hoje o progresso impõe a necessidade de approximarem-se cada vez mais os povos e as suas instituições juridicas ; e dahi a conveniencia do estudo que conduz á generalisação do direito.

V. Ex. sabe que esta é a aspiração de hoje, e que o caminho que leva á esse fim é o estudo da legislação comparada.

O Sr. Coelho Rodrigues— Mas é possivel estudar uma materia com a outra.

O Sr. Gonçalves Chaves— E' impossivel fazer este estudo reunido em uma só cadeira.

O Sr. Coelho Rodrigues— E como estudar a alma sem ser em um corpo vivo ?

O Sr. Gonçalves Chaves—Assim como estuda-se separadamente physiologia e psychologia.

Não é um unico estudo; são duas materias distinctas, embora dependentes e que por sua importancia reclamam duas cadeiras.

O Sr. Coelho Rodrigues — Quem não tiver noções bem fortes de physiologia, não póde estudar psychologia.

O Sr. Gonçalves Chaves — V. Ex. está justificando o projecto. V. Ex. quer unir duas cadeiras que se completam.....

O Sr. Coelho Rodrigues—Mais uma razão para ficarem unidas.

O Sr. Gonçalves Chaves— Cada uma tem seu fim muito elevado.

A historia do direito é nacional e tem por limite o tempo ; a legislação comparada estuda-se no espaço.

A legislação comparada assignala o progresso universal do direito, contribue mais do que tudo para a realisação desse grande *desideratum*, que vae reduzindo o espaço, approximando os povos, augmentando as communicações, estreitando as relações commerciaes e civis, entrelaçando todos os interesses humanos.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Gonçalves Chaves — A historia do direito, como V. Ex. sabe, não tem a mesma dependencia que a historia politica, entrelaçada com a historia dos outros povos: definiu-a muito acertadamente um escriptor, dizendo que ella é a vida intima e pacifica da sociedade, emquanto que a historia politica é a vida exterior e sanguinolenta dos povos.

A historia do direito estuda as instituições juridicas nacionaes até ao ponto em que estão fixadas na lei ou nos codigos vigentes.

Esta foi a grande obra dos *Savigny* e dos *Thering*. E nem a cadeira que o projecto cria tem outro objectivo; não se poderá confundir jamais com legislação comparada da qual, entretanto, é elemento essencial.

A legislação comparada tem objectivo mais amplo.

E' um edificio architectado com a historia do direito dos povos civilisados ; é a universalisação do direito procurado na unidade da civilisação.

As lições dessa cadeira serão inspiradas por esse pensamento ; não se trata isoladamente do direito de uma nação, de um povo, mas do direito, no mundo civilisado.

Ha por consequencia o maximo interesse na creação ou antes na conservação dessas duas cadeiras, sem o conhecimento das quaes, assim como da philosophia do direito, o estudo do direito ha de forçosamente ser restricto, deprimido, incapaz de preparar jurisconsultos e legisladores.

Portanto, si tal é o valor destas duas cadeiras, não se comprehende que devam ellas se converter em uma só.

A mesma conveniencia existe para que sejam distinctas as cadeiras de economia politica e de sciencia das finanças. A economia politica é a sciencia por excellencia deste seculo, ella amplia o direito e se utilisa de todos os progressos que as sciencias physicas e naturaes conquistam.

Por outro lado, a sciencia das finanças representa o mais poderoso instrumento de governo, pois é a que ministra os principios racionaes para a confecção dos orçamentos da receita e despeza publicas, tendo como sciencia uma parte theorica e como arte uma parte pratica, que é o direito financeiro.

E si attendermos á desorganisação que vae pelas finanças do paiz, de tal modo aggravada que provoca lugubres vaticinios para o progresso e para o credito da Nação, é bem de ver que o estudo de nenhuma outra sciencia politica assume o mesmo interesse que esta. E' della que nos hão de vir os especialistas, os financeiros de que tanto carecemos.

Parece-me, portanto, Sr. presidente, incontrovertivel a conveniencia dessas duas cadeiras, que o honrado Senador reduz a uma só.

Vou responder ás ultimas observações do honrado Senador, referentes á parte administrativa, contida no projecto.

S. Ex. vem em auxilio das Faculdades Livres alargando de 5 para 10 annos o prazo concedido á essas Faculdades para constituirem os respectivos patrimonios, fixados em 50:000$000.

Pois bem, declaro á S. Ex. que são infundados os seus receios. Essas Faculdades não precisam de tempo superior ao fixado no projecto para satisfazerem a exigencia do patrimonio.

Os cuidados de seus fundadores teem convergido para esse ponto—a fundação de um patrimonio que lhes garanta a existencia ; é a providencia do pobre.

E a prova irrecusavel de que ellas sentem-se capazes de cumprirem no prazo de 5 annos a referida exigencia, é que de nenhuma parte reclamação contra semelhante disposição; e, entretanto, tinham todas ellas illustres representantes na Camara dos Deputados, onde foi largamente discutido o projecto.

E quando se considere que a medida proposta pelo honrado Senador, é de equidade, que aproveita as Faculdades Livres, em caso não representa um interesse de publica, tão supremo que devaneio de dido, ainda que importasse is-adições esta-

da reforma do ensino superior, na presente sessão Legislativa.

E a urgencia da reforma é premente, uma hora que passa é um acto de desidia da parte dos Poderes Publicos que devem remediar o mal, em todos sentidos. *(Apoiados.)*

Não sei si paira no espirito de homens autorisados duvidas sobre as vantagens de Faculdades Livres.

Não discutirei esta questão, mesmo porque não está posta em jogo; não a discutirei como opoderia fazer, arrimando-me no principio da liberdade, fecundo em todas as suas applicações, e na pratica dos povos cultos; mas me limitarei a consignar que esses institutos representam um abundante capital de patriotismo e de esforços em bem do progresso do Paiz. *(Apoiados.)*

A ultima observação do honrado Senador por Piauhy foi relativa aos vencimentos que o projecto consigna para os Fiscaes do Governo.

Acha S. Ex. inconveniente que os vencimentos sejam fornecidos pelas Faculdades, porque taes representantes se converterão em funccionarios das mesmas Faculdades.

Permitta, S. Ex., redarguir-lhe que inconveniencia haveria de converterem-se os Fiscaes em empregados publicos. Na fiscalisação desses institutos surgiria a tendencia burocratica, inconciliavel com o livre e regular funccionamento dos mesmos institutos.

O logar de Fiscal é de honorabilidade; o Governo escolherá homens que por suas lettras, por sua reputação, sejam os mais aptos para prestarem o patriotico serviço a que são chamados.

Acredito, Sr. presidente, haver respondido ao discurso do nobre senador por Piauhy cuja palavra autorisada, como é, principalmente, na materia em discussão, poderia, levar ao espirito do Senado impressões desfavoraveis ao projecto. Estou, porém, convencido de que, desta vez, S. Ex. não tem razão: a conveniencia da approvação do projecto sem nenhuma alteração é manifesta. Espero que o Senado a dará.

E' um serviço real que prestará ao Paiz. *(Muito bem, muito bem.)*

SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 84 do 6º vol.)

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, sentir-me-hia desobrigado de O Sr. [illegible] nesta discussão si não fôra a mentos gerais imprimiu o honrado Senador mente em sua [illegible] do Sul.

Materia discutida na outra Casa largamente, largamente discutida na imprensa, discutida ainda largamente no Senado pelos honrados representantes de Sergipe e pelo honrado Senador por Piauhy, dispensaria, certamente, nova discussão.

Entretanto, como disse, sou obrigado a pedir ainda mais uma vez a benevolencia do Senado para attender ás observações que tenho de fazer, afim de tornar bem patente o espirito de justiça, o criterio que presidiu á elaboração do parecer em debate e o acerto com que foi decidida a materia.

Sr. Presidente, invoco o testemunho do Senado, em como está fóra de meus habitos trazer para as discussões individualidades. Não tenho o culto das pessoas; acima dellas colloco os principios, os interesses superiores que bem ou mal represento.

Tem sido esta a minha norma de conducta; foi esta a norma de proceder que adoptei no estudo desta materia, e, folgo de poder affirmar ao Senado, sem possibilidade de contestação séria, que foi esta a norma que seguiram todos os honrados membros da Commissão Mixta.

No estudo, Sr. presidente, da duplicata de governos e de assembléas do Estado de Sergipe fiz completa abstração dos illustres cidadãos que se acham empenhados na solução desta polemica.

Tive em vista chegar ao conhecimento da legitimidade da investidura de cada um destes cargos.

Devo dizer ao Senado com franqueza: meu pensamento foi um pouco além do estudo da lei e do seu cumprimento.

Tive em vista, e acredito que foi tambem pensamento de toda a Commissão, os destinos das instituições republicanas, para as quaes concorri com o meu voto e as quaes comprometti-me a sustentar. Tive em vista o nome, a honra e o pundonor deste Paiz.

Tenho ouvido, Sr. presidente, mais de uma vez repetir-se nesta Casa que as instituições precisam ser defendidas, porque ha justos receios de serem combatidas pelo principio decahido. Ha receios de uma restauração monarchica.

Acredito, Sr. presidente, que realmente são vãos esses receios. Os perigos e os perigos serios das instituições, estão no falseamento do regimen representativo, estão na fraude eleitoral, estão na mentira do systema que a Nação brazileira adoptou.

Quando, Sr. presidente, trataram de organisar as instituições politicas dos Estados Unidos, os seus principaes homens de Estado eram assaltados de receios, encontravam sérias difficuldades na instituição do regimen republicano; e a razão, notada pelos publicistas, era o grande descredito em que havia

cahido a democracia nos tempos antigos e nas republicas que se organisaram nas communas da idade média.

A fórma representativa afigurou-se a Hamilton e aos grandes estadistas que collaboraram na Constituição dos 13 Estados, um meio efficaz, o apparelho seguro para evitar um novo desastre da idéa republicana.

Realmente, regimen representativo sem verdade eleitoral conduz a resultados de governo incomparavelmente inferiores ao absolutismo franco e declarado.

E', por consequencia, a verdade do regimen representativo um principio fundamental, que interessa a essencia da federação; e onde quer que este principio seja posto em duvida ou violado, ahi deve estar a acção do governo nacional para amparal-o e fortifical-o. (*Apoiados.*)

O honrado Senador que se levantou para impugnar o parecer, começou por interrogar a Commissão sobre a effectividade do seu mandato e proseguiu contestando, naturalmente com surpreza de todo o Senado, este direito supremo que tem a União de garantir os principios institucionaes e de firmar a homogeneidade nacional.

Antes, porém, de continuar nesta ordem de considerações, desejo de prompto responder á primeira pergunta do honrado Senador: si a Commissão sente-se ainda com póderes, acha-se ainda investida de faculdades para conhecer dos casos especiaes de intervenção que foram submettidos ao seu estudo.

Não fôra, Sr. Presidente, o interesse partidario que francamente se desenha nesta questão, e que não é sinão o proseguimento das paixões que se levantaram em torno da discussão do art. 6°, não fôra isto e seria para mim uma surpreza a pergunta do honrado Senador representante do Estado do Paraná.

A Commissão, Sr. Presidente, entendeu que estava implicitamente nos seus poderes o direito de estudar cada um dos casos de intervenção nos Estados, e de formular um projecto geral a respeito do art. 6.°, projecto que em nada prejulgava, em nada affectava o conhecimento e a decisão de cada um destes casos.

Entretanto, a Commissão quiz ser explicita no seu mandato, quiz ter poderes explicitos, e por um dos seus membros, levou consulta ao Senado, indagando si devia limitarse ao estudo do art. 6.° ou si, além da materia deste artigo, devia conhecer de casos especiaes que lhe fossem submettidos.

V. Ex. ha de se lembrar de que foi consultado o Senado; e ampla autorisação foi concedida á Commissão.

O Sr. Ramiro Barcellos — Quando foi isso? Eu não estava presente.

O Sr. Gonçalves Chaves — A culpa não é minha.

E' um facto que consta das actas, e até tenho aqui a nota: invoco o testemunho da Mesa.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não estou duvidando.

O Sr. Gonçalves Chaves — O nosso honrado collega pelo Piauhy, depois da discussão ou da elaboração do parecer sobre o art. 6.°, requereu ao Senado para que fosse á Commissão Mixta um caso novo de intervenção, o caso do Piauhy.

Consultado o Senado, foram os documentos fornecidos por S. Ex. remettidos á Commissão.

Os casos de Pernambuco, da Bahia e de Alagôas tiveram inicio na outra Casa do Parlamento, foram remettidos para o Senado e V. Ex. decidiu muito bem mandando-os á Commissão para que sobre cada um delles interpuzesse seu parecer.

Como, pois, o honrado Senador, que deve ter acompanhado todos esses incidentes, finge ignoral-os e pergunta á Commissão si ella se julga investida de poderes para, além do art. 6.°, pronunciar-se sobre cada um dos casos submettidos á sua apreciação?

O Sr. Cruz dá um aparte.

O Sr. Gonçalves Chaves — E' exacto; o honrado Senador por Pernambuco pediu escusa da commissão e o Senado negou-a.

A segunda pergunta do honrado Senador foi si a Commissão Mixta entende que, depois da repulsa *estrondosa* (com a maioria de dous votos, creio) do projecto da Commissão, era licito levantar-se nesta Casa questão que entendesse com a intervenção nos Estados?

Antes de tudo, Sr. Presidente, acredito que ninguem supporá que o voto do Senado significou a revogação da Constituição. E' verdade que nós já temos neste systema politico votos das duas Camaras revogando a Constituição; por exemplo, a moção de 21 de janeiro dando ao Poder Executivo poderes extra-constitucionaes. Mas, senhores, é necessario não querer ver para confundir o parecer elaborado sobre o art. 6°, (que se limitava a definir a competencia do poder interventor, afastando apenas o Poder Judiciario, porque admittia a competencia do Poder Legislativo e do Poder Executivo) e o projecto que ora se discute. Parece-me que sobre este ponto nenhuma duvida póde pairar no espirito do honrado Senador.

Sr. Presidente, é uma repetição escusada, uma discussão quasi banal, seja-me permittido dizel-o, querer defender ou pretender defender o direito que tem a União de intervir nos Estados, dadas as condições esta-

belecidas na Constituição; primeiro, porque é uma disposição constitucional, é uma disposição da lei das leis; em segundo lugar porque a intervenção não é senão um corollario do principio de nacionalidade.

Uma cousa, senhores, é federação, e cousa diversa é confederação. Não preciso lembrar ao Senado a linha divisoria que existe entre estas duas organisações. Na confederação predomina certamente o interesse de ordem externa.

Os Paizes confederados procuram fortalecer-se para se fazerem respeitar no estrangeiro,ou repellir os seus ataques.A federação, não; a federação é um organismo nacional; tem conjuntamente esse interesse de ordem externa e os de ordem interna. Na ordem interna, como todo o organismo, compõe-se de elementos integrantes; e estes elementos ou são de ordem nacional, ou são de ordem local. Dahi a distincção entre o principio nacional, o principio federal, e o principio estadual,o principio local. Dahi a creação das duas entidades politicas, a Nação e o Estado.

Na confederação a invasão de um Paiz confederado nos negocios peculiares de outro Paiz, sem duvida é um ataque formal á soberania e independencia desse Paiz. Mas na federação, que como disse Py y Margal, repousa sobre a natureza das sociedades e é por isso que a federação é menos uma creação politica do que uma creação social, na federação a intervenção não póde deixar de ser um corollario do principio de nacionalidade, que tem por fim como muito bem disse o honrado Senador por Pernambuco, garantir e reprimir.

Estas considerações provam que o honrado Senador pelo Paraná, além de desconhecer a autoridade do texto escripto da lei constitucional que admitte a intervenção, não quiz attender para as doutrinas, para os principios do direito publico.

Como disse, Sr. Presidente, a discussão dos factos de Sergipe está perfeitamente elucidada. Trata-se da dualidade de Assembléas e de Governo. Ha, no embate de documentos apresentados á Commissão e ao Senado factos, que absolutamente não foram contestados, e que são mais que sufficientes para justificar o asserto do parecer.

Senhores, basta considerar certos factos. Houve duplicatas de eleições no dia 28 de fevereiro, quando se elegeu a Assembléa legislativa do Estado de Sergipe? Não.Houve duplicatas de diplomas? Não.

No dia 1 de março feriu-se outro pleito eleitoral, a eleição do Presidente da Republica, a renovação, pelo terço, do Senado, e a eleição de Deputados Federaes.

O partido que triumphou no dia 1 de março,é o mesmo que sem contestação venceu no dia anterior, 28 de fevereiro e viu os seus eleitos naquella eleição reconhecidos na outra Camara e nesta.

O Senador eleito nesta data, por enorme maioria, foi contestado pelo seu competidor,o illustre Sr. Coronel Valladão; mas os documentos por S. Ex. apresentados do mesmo valor e da mesma ordem destes que foram agora exhibidos pelo honrado Senador por Sergipe que combateu o parecer, não foram attendidos pelo Senado, por voto unanime da Commissão, da qual era membro o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Esta eleição está escoimada de todo o vicio, e a sua legitimidade é incontestavel. Pois bem,o partido que venceu com tanta pujança, que venceu apezar da fraude que se procurou empregar, fraude que foi reconhecida pelo Senado, esse partido era representado pelo mesmo eleitorado, que no dia anterior tinha eleito a Assembléa Legislativa de Sergipe.

Basta esta consideração para mostrar que não póde ser posta em duvida a legitimidade da Assembléa do Rosario, que representa o partido vencedor naquelles pleitos. Digo da Assembléa do Rosario, porque como todos sabem, ha a outra Assembléa de Aracajú,que é o producto de oppressões e violencias incontestaveis.

Com effeito, senhores, não ha mister mais do que de uma só circumstancia, de um só facto, cuja moralidade é muito significativa, para gerar e firmar a convicção de que esta Assembléa é illegitima.

No dia da installação da Assembléa, o recinto do edificio em que ella devia funccianar, foi inopinadamente, precipitadamente, com antecedencia occupado por cidadãos que não estavam diplomados, por cidadãos derrotados nas urnas.

Ou se computem as actas de todos os 33 Municipios do Estado, ou se computem as actas que foram apuradas pela junta desse trabalho encarregada por lei, e levadas ao conhecimento da Assembléa; ou se considere como real a apuração feita á vista de actas de 22 municipios, pela duplicata de Aracajú, a victoria é da Assembléa do Rosario.

E, senhores, por que não apparecem estas ultimas actas?

Esta falta é de tal gravidade que convence os espiritos desprevinidos de que a pseudo-Assembléa de Aracajú não fez a apuração a vista de actas.

Por que não se exhibem estes documentos, quando a questão tem sido desde o anno passado discutida, não só na Camara dos Deputados, como ainda e largamente na imprensa?

Ainda ha poucos dias acompanhamos um debate entre dous interessadas nessa questão,

Pois, quando documentos são apresentados no intuito de invalidar a constituição dos poderes da Assembléa de Aracajú, não apparecem as actas pelas quaes se fez a verificação desses mesmos poderes?

Por que não vem as certidões? Por que os amigos do Presidente de facto não conseguiram da Assembléa de Aracajú a remessa dessas actas? Por que, em vez dellas, se vem apresentar um officio que um cidadão dirige a Assembléa de Aracajú, affirmando que foram solicitados do Conselho Municipal as actas e estas pelo dito Conselho foram remettidas áquella Assembléa?

Senhores, estas cousas examinadas á luz do bom senso, á luz da mais vulgar intelligencia de quem tenha experiencia de como correm os negocios eleitoraes em nosso Paiz, estas circumstancias provam concludentemente que a Assembléa de Aracajú não fez a apuração á vista de actas, que essa apuração é toda arbitraria.

Fizesse aquella Assembléa a apuração á vista de actas, que o resultado ser-lhe-hia contrario.

Si ella assim procedesse, estariam eleitos vinte e dous membros...

O Sr. Coelho Campos — E isso nas peiores condições.

O Sr. Gonçalves Chaves...da Assembléa do Rosario e dous apenas da de Aracujú.

Sr. Presidente, este empenho, (digo empenho, para não usar de outra expressão) de desattender á verdadeira expressão do suffragio do povo de Sergipe é tal que um cidadão, que pela apuração de trinta e duas actas tinha obtido apenas mil trezentos e tantos votos, reconhecendo como verdadeira esta votação, agradeceu aos seus eleitores esse numero de votos, que lhe haviam dado.

Entretanto, verificado a duplicata das assembléas de Aracajú e do Rosario, o mesmo cidadão apresenta-se suffragado com dous mil e tantos votos!

Sr. Presidente, não preciso referir outras provas ou factos, basta moralisar os que não são contestados, nem pódem sel-o.

Assim, temos o seguinte facto: a deposição do Presidente do Estado, Dr. Calazans, que era um embaraço para o dominio dessa inventada Assembléa de Aracajú.

O Senado conhece a historia de mais essa deposição, não tenho necessidade de referil-a; é o processo usado para a consolidação da Republica. (*Apartes.*)

Mas deposto o Presidente, o acto não teve a approvação publica do Governo Federal.

A Commissão Mixta teve sob os olhos um telegramma do Marechal Floriano Peixoto, telegramma que não foi obedecido, porque não foi cumprido, em que vem a reprovação da deposição.

Esse telegramma, assignado pelo Ministro do Interior, em nome do Marechal, era dirigido ao Presidente deposto e nelle se annunciava que o Presidente da Republica havia expedido ordens ao commandante da guarnição, para garantil-o no poder.

A Camara dos Srs. Deputados, a quem o pseudo-Presidente se dirigiu, approvou uma moção, declarando que não respondia á communicação, porque não reconhecia o seu autor como Presidente do Estado de Sergipe.

Eis o pronunciamento dos Poderes Federaes, a Camara dos Srs. Deputados e o Presidente da Republica.

O Poder Judiciario do Estado e os Governos Municipaes igualmente não o reconheceram, como tal.

Sr. Presidente, não quero estender-me nesta discussão, já tão esclarecida; si assim não fosse, eu teria de ler documentos firmados pelo illustre cidadão, detentor do Governo de Sergipe, que provam que a Commissão Mixta deu o seu parecer, baseando-se na verdade e em fundamentos muito justos.

E' assim que eu poderia invocar a reforma da Constituição, a creação de força estadoal para obrigar ou conseguir a realisação do pagamento de impostos municipaes, á que a população se recusava, porque não reconhecia legitimo o Governo; a deposição de Intendentes, a confissão daquelle illustre cidadão de que mandou dispersar pela força publica a Assembléa do Rosario, a prisão de Deputados membros dessa Assembléa, a suspensão de vencimentos dos Magistrados, a deposição de Magistrados, a confissão de que a Magistratura do Estado, em quasi sua totalidade, era contraria ao seu governo, as providencias tomadas no sentido de remover e aposentar Magistrados, de chamar a si o direito de removel-os e demittil-os.

Senhores, um Governo legitimo, um Governo que tem confiança na pureza de sua eleição, não lança mão desses meios extraordinarios, violentos.

A apreciação, por conseguinte, de todos os factos e circumstancias convence a toda a evidencia de que o Governo do illustre cidadão não é um Governo legitimo, mas sim um governo nascido da fraude e da violencia (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, acho-me dispensado de continuar no desenvolvimento destas idéas. Mas, não posso deixar de attender a uma parte do discurso do meu honrado amigo, illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Não sei porque S. Ex., atacado em suas trincheiras do Rio Grande do Sul, tendo de defender a Constituição do seu Estado, acoimou de inconstitucional a Constituição de Mi-

nas, porque ella começa invocando o auxilio de Deus.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não accusei, citei.

O Sr. Gonçalves Chaves—S. Ex. declarou que devia haver intervenção no Estado de Minas, porque a sua Constituição violava principios constitucionaes.

Sr. Presidente, o honrado Senador incide em uma falsa apreciação.

A Constituição Federal o que prohibe são relações de dependencia entre o Estado e os diversos cultos ou seitas religiosas, isto como corollario da separação da Igreja do Estado; mas prohibir que se invoque o nome de Deus, acredito que não passou isto pelo pensamento de nenhum constituinte e nem era esta a vontade da Nação brazileira. *(Apoiados.)*

O Sr. Ramiro Barcellos — V. Ex. deve argumentar com o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Gonçalves Chaves— E' com V. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos— Commigo não.

O Sr. Gonçalves Chaves— A Constituição do Rio Grande do Sul ataca principios constitucionaes.

O Sr. Ramiro Barcellos— Aonde?

O Sr. Gonçalves Chaves— Não está em discussão, mas já dei a minha opinião a V. Ex. E' um misto de systema democratico e despotico, creando uma democracia cezariana que não tem typo nenhum conhecido no mundo.

O Sr. Ramiro Barcellos— Para V. Ex. a democracia é de um só typo é a parlamentar, é a idéa que forma de Governo democratico; mas isso não impede que outros formem idéa diversa.

O Sr. Gonçalves Chaves— Sr. Presidente, não quero alongar-me na justificação da pureza constituicional da Constituição do meu Estado, basta lembrar ao Senado que Washington em suas mensagens nunca deixou de invocar o nome da Divindade, o nome de Deus.

Washington é um *antiquario*, um *rude* camponio não exercitado na sciencia politica do nobre Senador e de seus companheiros de seita politica.

No Congresso Americano, começam, iniciam-se as sessões por uma oração á Divindade. E nós copiamos as instituições americanas.

Mas tudo isto é uma antigualha para os nobres Senadores representantes do positivismo.

Os presidentes dos Estados Unidos decretam preces publicas por excepcionaes acontecimentos que se dão na União.

O Estado da Pennsylvania, povo *rude* e *refractario ao progresso*, que não *conhece* a idéa democratica, consigna o seguinte no art. 1º da sua Constituição, decretada em 1873 (*lê*):

«Nós, o povo da Pensylvania, cheio de reconhecimento para com Deus, Todo Poderoso, pelos beneficios da liberdade civil, e religiosa, e invocando humildemente a sua protecção, ordenamos e estabelecemos a presente constituição»...

Eis ahi, a Constituição da Pensylvania é condemnada pela democracia pura, pela democracia de typo unico, essa democracia defendida pelo honrado Senador.

Sr. Presidente, lembro-me de ter lido uma discussão interessantissima, sustentada por um diplomata chinez, representante de seu paiz perante o governo francez, em um estudo comparado de todas as instituições da civilisação occidental e da civilisação oriental, que para elle se resume na chineza.

S. Ex. estudava todas as instituições de direito, as lettras, estudava á Theodicéa, a Philosophia; em summa todos os elementos da civilisação e concluia sempre pela superioridade da civilisação oriental.

Em um ponto unicamente, Sr. Presidente, elle se confessara batido, reconhecia a inferioridade dessa civilisação, é quando tratava do systema philosophico do atheismo.

Então dizia elle com muita malicia: neste ponto nós nos confessamos inferiores á civilisação occidental, porque o nosso Paiz não está tão adiantado, não tem tido tanto desenvolvimento, não tem progredido tanto que haja alli quem negue a existencia de Deus; neste ponto a civilisação occidental é superior.

Peço, Sr. Presidente, permissão ao Senado para concluir lembrando um facto historico.

Quando *Pyrrho* invadiu a Italia, depois da batalha de *Heraclea*, na qual foram vencidas as armas romanas, *Fabricio* foi enviado pelo Senado romano para parlamentar com o grande general, que o recebeu com todas as distincções.

Pyrrho, como sabe o Senado, tinha um ministro, homem de uma eloquencia arrebatadora. Após um banquete, esse ministro poz-se a discorrer sobre a philosophia grega, expondo com muita seducção o materialismo de *Epicuro*. *Fabricio* o ouviu attentamente e, terminado o discurso de *Cineas*, exclamou: praza aos Deoses que todos os inimigos de Roma sigam esta philosophia.

E' o que tenho de dizer ao honrado Senador.

Peço a Deus que os inimigos da liberdade sejam todos positivistas. (*Muito bem, muito bem.*)

—

SESSAO DE 19 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 151 do 6º vol.)

O Sr. Almino Affonso— Interrompi o augusto silencio deste recinto, para fundamentar, em nome da humanidade e da justiça, uma declaração formal, que reputo de opportunidade, necessaria e legitima.

Comprehendo, perfeitamente, Srs. Senadores, a anciedade publica de saber o resultado final do pensamento patriotico do Projecto, que propõe amnistia ou o esquecimento, como grande remedio aos grandes males da Patria.

A opinião unanime que se tem formado em torno delle, quasi proclama que a benevolencia nacional vai outra vez unir no laço sagrado da fraternidade os irmãos, que andaram extraviados e desavindos.

A angustia da Patria, por tantos dias de lucto e horror que passaram por cima de nossas cabeças, deixando tanta mágoa e desventura, não me tolhe, todavia; não embaraça, nem impossibilita a ninguem de pedir que, no momento em que se lança sobre os hombros de tantos desventurados o manto da clemencia suprema do paiz, nessas mesmas dobras sagradas se envolvam aquelles, que gemem e soluçam nos desertos do Norte: tão infeliz s e tão desgraçados, que não teem, siquer, uma palavra de condolencia publica em seu favor, que diga sua tristeza; quem exprima sua grande, e miseranda agonia de abandonados.

Quero que o Congresso Legislativo, amnistiando a carniçaria feroz do *negro* Fabião, que foi assassino barbaro e immisericordioso nos campos do Rio Grande do Sul; ou de Juca Tigre, que lá mostrou tanta vez, quanto sabe fornear uma lança, bibula de sangue, nos peitos dos moribundos; tambem mande uma palavra de clemencia, uma palavra soberana de amor, aos habitantes das solidões longiquas; ás victim s desamparadas, que, entre as florestas perdidas do extremo Norte, não tiveram ainda uma aura official, que soubesse piedosamente dizer, que elles são, neste momento, muito desgraçados.

A gente de Entre-Rios no Antimary, excomarca do Amazonas, no dia lúgubre de 11 de Abril deste anno, sem motivo de esperal-o, foi completamente destruida e esm gada pelo Poder Publico: ven lo a sua povoação incendiada pelo patriotismo do governo Republicano, ou dos Agentes, que o representavam com muita dedicação, segundo elles!

Não póde haver, nem dar-se, maior protervia, nem maior brutalidade!

Aquillo não foi a Republica, que fez: aquillo não he, não póde ser o sentimento: nem a resolução da democracia.

O mais facinoroso, e despejado monarchismo!

Não sei, que nome tenha; que qualificativo poderá ter: assevero, porém, que não foi, não é a vontade, nem o sonho, ou bom-senso do povo!...

Ficou lá muita lagrima: no deserto muita desolação!

Sunt lacrimæ rerum,
Et mentem mortalia tangunt!

Os campos de Antimary, abertos pelo braço do homem, na Fazenda de Entre-Rios, o maior povoado do rio Purús, onde o trabalhador cearense, reunindo e congregando suas forças e alento, conquistava a opulencia, a grandeza e o bem-estar de uma innumera multidão de emigrados, que, fazendo do sentimento força, supportavão a nostalgia de sua terra: naquelle dia luctuoso de magoa, cahindo de baixo do patriotismo sem termos, que, por ironia cruél, diz que é Republicano, foram victimas de tanto horror, que assombra, e assusta o pensamento!...

Houve excessos ferozes de prepotencia *official*: e os cidadãos pacificos foram pasto de feras carniceiras, sem noção de civilisação, nem de humamidade.

Não quero magoar, nem provocar o brio pundonoroso, nem a sensibilidade moral de ninguem: e, quando peço pelo socego fecundo da Patria, que se prolongue tambem para lá o *olvido benefico*, que se pretende atirar, como uma catadupa de alvas, a tantos malaventurados de outros logares; não é licito desafiar o amor-proprio de pessoa alguma, para que, julgando-se provocado por um sentimento irritante, responda de não, denegando cruelmente aos que imploram, o beneficio do amor publico.

Não he a hora de particularizar, e individuar os factos.

Isso não desfaz, todavia, a gloria dos bons sentimentos: nem o patriotismo aconselha fazel-o.

Não premedito depôr, nem convem agóra indagar, quem foram os provocadores d'essa lucta de sangue.

Direi, apenas, que os cidadãos briosos pensarão, que éra seu dever escudar, e defender o seu eu, e as suas propriedades.

Não hei-de, pois, acrysolar e desenhar o horror, descrever o pasmo hediondo d'os crimes alli practicados: em que tomarão parte as Náos de Guerra d'a Nação, e as turbas operárias d'o povo.

Não hei-de pintar, ao vivo, diante da magestade do Senado, as linguas de fogo do incendio, ateiado pelos agentes do Poder Publico, para sua eterna vergonha; o sopro de exterminio d'o anjo, ou demonio do aniquilamento, que lá passou, espalhando e semeando o bulcão do estrago; reduzindo a

cinzas o elegante edificio d'os ricos, e as choupanas dos pobres, para todos os quaes a vida n'aquelles desertos corria tão feliz, e tão léda, como os rios, que meandrão no sopé d'aquellas barranceiras.

Quem quizer, póde ir averigal-o com seus proprios óllhos.

Lá, onde outr'ora florescia a industria, o trabalho, a coragem económica, o futuro d'huma immensa gente: lá, as cinzas do incendio patriotico d'o officialismo, hum montão negro d'a poeira administrativa, que o vento lêva, estão mostrando as silenciosas ruinas de Palmyra, a soberba cidade d'o deserto; o êrmo e a solidão d'a aldeia desolada de Grand-Pré, onde existirão as pradarias d'a Acádia !...

«Campos, ubi Troja fuit» !...

Hum fumo pulverulento, e cinerario de veigas, arroteadas pelo desbravador corajoso, que, sahindo de sua Patria, impellido pela natureza que borbóta *sêccas*, buscava n'aquellas solidões repostas, não já o seu conforto só, mas a honra, a ventura e a liberdade !

Não venho irrogar a ninguem, mandantes, ou mandatarios, huma só d'as imprecações execrandas e maldictas, que essa monstruosidade deshumana está implorando, que se digão.

Quem nas féstas sociaes, e no regosijo publico, se apresenta arrastando, pelos cabellos sanguentos, verdugos e algozes; por mais que o não queira, perturba a alegria d'a festa: embóra, algures, rebôe, e adeje o enthusiasmo.

Mas, si o povo Brazileiro tem de franquear as portas d'o grande templo d'a confraternidade: si vai levar o Congresso representativo a tranquillizadora misericordia soberana aos extraviados d'o Sul: he justo, que as florestas, que ouvirão, assombradas, os ribombos d'a artilheria official no Norte d'a Republica; as bombardadas d'a Policia do Estado, e d'a força naval d'a Nação; os áis e os gemidos d'o morticinio, os gritos lancinantes d'as victimas, e o estupor do espanto d'os moribundos; o estrondo lúgubre que ainda lá reverbéra, e echôa nas crastas d'as brenhas, perpetuando os signaes d'a matança; he justo, dizemos, que se reanimem, ou se consolem com igual benevolencia soberana esses desventurados !

Enroupem-se, outra vez, as victimas d'aquelle dia de negror, e se dealbem com o péplo innodoavel d'a minerva d'a Patria !

Enfeite-os, de novo, o amicto soberano d'a Nação, esse vêo azul marchetado, e constellado de abelhas de oiro, com que a deosa d'a Republica conchega soberanamente ao seio, ou rebuça os desgraçados, que, pensando fazer o bem, perpetrarão, sem se sentirem, hum attentado, ou crime nefando, para lançal-o no eterno *esquecimento* !

Elles, e o futuro do Brazil assim o esperão do Congresso Brazileiro.

O Senado, que é a representação da força, e a longanimidade dos Estados; o que digo sem negar a outra Casa o seu reconhecido patriotismo, a sua muita gloria e provada honorificencia: o Senado deve liberalizar, e estender a amnistia aos que tomaram parte, directa ou indirecta, no movimento, ou torvelinho illegal de 11 de Abril deste anno, na Fazenda de Entre-Rios, da aniquilada comarca do Estado d'o Amazonas.

O Sr. Gomes de Castro — Estão comprehendidos todos. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Almino Affonso — Eu tinha formulado a seguinte *Emenda* :

«Os favores da presente Lei aproveitam aos individuos implicados no movimento de 11 de Abril ultimo, no Municipio de Antimary, Estado do Amazonas.»

Manifesto, em um só verbo, ao Senado, que não tenho intenção de procrastinar sua decisão patriotica : não quero, de maneira alguma, demorar, por mais tempo, a justa consolação aos que padecem a nostalgia da Patria.

Folgaria, pois, que qualquer dos distinctos membros da respectiva Commissão, ou qualquer manifestação do Senado, tornasse omnipatente, e bem fóra de toda a duvida possivel, que a intelligencia verdadeira, a comprehensão latitudinaria e genuina, que se deve dar ao Art. 1º da lei, que se discute ; é a de que nelle se envolvem, e se comprehendem todos e quaesquer Brazileiros, ou Extrangeiros, que, no Norte ou no Sul, em qualquer ponto da Republica, tenham tomado parte directa, ou indirecta, ou practicado qualquer acto de rebeldia, insurrecção, conspiração, ou sedição e opposição em massa: ou que, em summa, tenham motivado a desordem multitudinaria, ou a anarchia, em qualquer parte desta sociedade republicana.

Este é o pensamento, o espirito, que sinto neste projecto : comprehensivo, por isto mesmo, dos actos, ou delictos, de que tenho fallado.

Não devo, porém, e não posso tranquillizar-me só com o meu modo de entender: quero saber o que pensam, e legislam os outros.

Contento-me, pois, que qualquer membro da Commissão declare: si é este o pensamento, que tem; e o quer a lei.

O Sr. Coelho e Campos dá hum aparte.

O Sr. Almino Affonso — Não tenho, que indagar aqui, qual é a natureza dos crimes: uma vez que o Projecto não os especifica, nem individúa.

A Emenda é, justamente, para evitar qualquer comprehensão restrictiva, que a vingan-

ça, ou a paixão partidaria pretenda dar á lei, que se delibera.

E, quando se perdoam os grandes assassinos publicos, sobre cuja criminalidade inexoravel ninguem se atreve a vacillar; pois que todos confessam que levaram tres annos a matar, saqueando, degolando, roubando, deflorando, commettendo, em fim, todos os attentados mais hediondos, que mais doem ao coração dos homens civilisados: é justo, que ninguem ouze, diante da mágoa e benevolencia suprema da Patria, negar o mesmo esquecimento aos factos de 11 de Abril, em Antimary, quaesquer que elles sejam; deixando, com essa preterição, logar para a infamia ou infelicidade publica, o ultrage official ás victimas do satrapismo omnipotente, e voluntarioso.

O Sr. Costa Azevedo—Estão todos comprehendidos.

O Sr. Almino Affonso—Mandarei, entretanto, a Emenda á Mesa.

O que quero, é que fique bem assentado no Senado, que o pensamento da lei é perdoar a todos: é esquecer tudo, quanto se enlace a qualquer erro, ou excesso particular ou publico, que tenha commovido a sociedade.

Pederia, pois, ao Senado, que, si não estivesse na Casa nenhum membro da illustre Commissão, uma vez que o Projecto se acha em 2ª discussão, e tem de soffrer 3ª, tivesse a magnanimidade de approvar a Emenda, que já se acha apoiada; a fim de poder a Commissão emittir o seu parecer, em occasião opportuna.

Si a Commissão opinar pela desnecessidade da Emenda, assim considerada superflua, por já se achar contemplada no Projecto a providencia nella contida: de boa vontade, pedirei, que seja retirada da téla das deliberações.

Triumphe o bom-senso publico, o beneficio, a paz do povo brazileiro: e eu me rejubilarei com o progresso e a gloria da Patria. *(O orador é cumprimentado.)*

SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1895

(Vide pag. 154 do 6º vol.)

O Sr. Almino Affonso—Ouvi com toda attenção, quanto disse o grave orador que me respondeu, o nosso illustrado mestre, o nobre Sr. senador Quintino Bocayuva, de quem faço menção honorifica.

Não sei, Sr. Presidente, como poderão os illustres collegas, os nobres Srs. Senadores, qualificar os horrorosos crimes que se practicaram no Antimaty, em Abril deste anno.

Accentúo, com certa ufania, que os que particularmente me tem ouvido, e ficam informados delles: não teem a minima sombra de duvida sobre a sua natureza, e classificação criminologica.

A expressão do Art. 1º do Projecto de Lei não é determinativa, ou individual: não especifica qualidades extremadas ou distinctas, que constituam singularidade juridica.

Tem redacção generica, que se póde interpretar por todos os modos: desque não especializa com clareza peculiar, e individuante, a quem se quer condonar o favor da clemencia publica.

Diz, simplesmente, *movimentos revolucionarios*.

Ou ella venha do Governo, por seu absolutismo; ou venha dos particulares, por sua resistencia: o certo he, que a revolução faz crimes.

Nessa generalidade complacente e plenaria, pois, comprehende a lei projectada tanto a *sedição*, como a — conspiração, a *rebeldia*, como qualquer attentado multitudinario: huma vez que não ha Codigo, de que eu tenha noticia, que defina especificamente o que seja *revolução*.

Este phenomeno politico-social ainda não está definido em Codigo conhecido.

Quem é, que é *rebelde*, ou revolucionario?

Não ha lei, que o predetermine, palavra por palavra.

A *conspiracão* se compõe da intenção manifesta de vinte homens reunidos que pretendem, por exemplo, oppôr-se directamente, e por factos, ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do Poder Executivo dos Estados.

A *sedição* é a reunião de mais de vinte pessoas, que, embora nem todas se apresentem armadas, se ajunctarem para, com arruido, violencias ou ameaças, obstar o exercicio ou posse de funccionario munido de titulo legal: ou exercer algum acto de odio contra os membros das Camaras ou Intendencias Municipaes: *impedir* a execução de alguma *ordem* de auctoridade legitima.

A *resistencia* criminal, ordinariamente, se refere a um individuo só: a alguem, que se opponha á practica de *ordens legaes*, emanadas de auctoridade competente.

A resistencia multitudinaria, que se oppõe á tyrannia manifesta de auctoridades despoticas, não he mais *a resistencia* d'o Codigo: he a sedição, he o crime publico.

Os medonhos e extraordinarios attentados de Antimary não podem classificar-se na naquella serie de crimes: por que, si de hum lado os agentes do poder publico, recebessem, ou não recebessem auctorisação para commettel-os, perpatraram verdadeiros desatinos deploraveis: de outro lado as victimas alme-

jadas, congregadas em numero superior a trinta homens, se oppunham, jogando a propria vida, á realisação desse funebre aniquilamento, ou destruição feroz e canibal dos homens e das cousas, que se pretendia levar a effeito; e, de facto, se levou, a contento dos representantes do poder publico.

Os que conhecem o direito escripto, e não ignorão a historia real dos factos lá succedidos, não podem, lealmente, manter duvida alguma a este respeito.

Crimes, ou attentados, em que tomaram parte *navios de guerra*, e outros armados em guerra, dirigidos e tripolados por *marinheiros nacionaes*; e sem o saber, nem ordenar o magistrado superior da hierarchia competente: o que he ainda mais lamentavel e doloroso, como se deo em Antimary, aonde foi uma embarcação de guerra, capitaneada por hum Official de nossa Marinha; para os que sabem, e enxergam em direito, não he difficil classifical-os.

O Sr. Coelho e Campos—Mas com que fim?!

O Sr. Almino Affonso—Com o fim de...

Não sei, com que fim. *(Riso.)*

Prometti ao Senado não dizer particularidades terrificas, nem *nomes proprios*, para não parecer, que queimo com ferro em braza os que auctorisaram, ordenaram, ou consentiram esses deshumanos delictos, que pareceriam horrendos e intolerandos ainda no meio dos canibaes, que se desvanecem, e rejubilam com o sangue do homem, ou com a mais hedionda victoria.

Como hei-de descobrir esse desgraçado intuito, si não desejo, ou não me parece opportuno, colorir e figurar iconicamente as scenas lá occorridas: e não tenho intenção de fazer uso dos adjectivos perigosos e sanguinarios, de que lá se abusou, no fragor da devastação e matança dos homens e dos animaes, e no abrazamento das cousas?!

Não sei dizer, ou não quero, si foi com fim *politico* ou *impolitico*, que procedeo-se, tão barbaramente contra os Cearenses dessa infeliz Comarca limitrophe, tão afastada do centro da communhão Brazileira.

Posso asseverar ao Senado, que, na *Fazenda* de Entre-Rios, no Antimary, moravam, e estanciavam cerca de quinhentas pessoas.

Havia mais de 22 casas, sendo grande parte de telhas: o que quer dizer, no coração das florestas daquellas regiões afastadas, que ellas eram muito valiosos; de importancia de muitas dezenas de contos de réis; pois que hum milheiro de telhas, transportadas do Pará, chega ao seu destino por mais de quinhentos mil réis; ao passo que no Ceará, até pouco tempo, custaria, quando muito, cincoenta a sessenta mil réis.

Foram todas encineradas pela violencia premeditada da auctoridade publica.

Dirigio-se lá alguma pessoa, para effectuar prisão ou sentença legal?!

Tinha-se feito algum processo?!

Tinhão sido notificados, para comparecer em alguma parte, com prazo determinado, os réos, ou suppostos denunciados por quaesquer crimes, phantasticos ou verdadeiros, na hypothese de buscar-se, ou existir algum criminoso?!

Nada disto: absolutamente nada.

Existia, por qualquer modo, alguma ordem de prisão, ou mandado de auctoridade competente contra quem quer que fosse?!

Tambem não.

Não foi intimado ninguem: não foram exhibidos os actos judiciarios.

Não havia processo: não havia ordem alguma.

Mas os factos, ou os destemperos mais indignantes, e mais ferinos foram consummados.

Não sei, pois, que qualificação deva dar a esse embrutecimento, ou estupendo prodigio de crimes.

Constou mais tarde, que se tinha supprimido, subrepticiamente, a Comarca de Antimary: apagando, simultaneamente, o Juiz de Direito, o Juiz Municipal, o Promotor Publico, a Intendencia, os Intendentes eleitos pelo povo; o Superintendente, a Guarda Municipal, o thesouro do Municipio e a Villa de Antimary, tudo!...

O Chefe de policia, ou Segurança, apresentou-se lá em um navio particular, fretado especialmente para essa formidavel commissão, por muito dinheiro publico, não votado; por conseguinte, despoticamente esbanjado: sendo acompanhado do Exercito Policial, dirigido por um major do Exercito federal, sem intimar aprisionamento algum!

Mataram a diversos individuos, e incendiaram as casas d'a Fazenda de Entre Rios, não lhes podendo valer a desesperação do esforço dos seus habitantes, que, diante desse ferocissimo attentado, e audacia selvagem do officialismo, entenderam briosos, que deviam envolver-se nas cinzas do arrasamento da sua fortuna; protestando assim contra a bruteza, que, tão abusivamente, os esmagava!

Porque tanto horror?!

Só as paixões partidarias podem explical-o: ahi está a origem de tudo.

Que qualificativo merece esse crime?!

Como se ha-de chamar tamanha monstruosidade?!

Si neste momento, em que solicito o *esquecimento*, me fosse licito lembrar cousas que infundem horror: si me não affligisse o mêdo de parecer temerario, narrando minuciosamente factos, que seriam uma accusação

cruel, no pensamento de Tacito; houvera de pedir de emprestimo o espanto incandecente de certo qualificativo de um discurso de hontem, para marcal-os com a nota *ineffavel* de *extravagantes*.

Talvez, esse epitheto lhes possa caber: se bem que não valha traduzil-os na sua hedionda terribilidade.

«Narrar é accusar».

Digo, pois, ao Senado, que não póde haver duvida, que esses factos entram na esphera daquelles, a que queremos conceder amnistia, conforme a lettra, e o espirito do Projecto.

Si, por conseguinte, concorda o nobre orgão da Commissão, o illustre chefe politico, com o pensamento dos que assim o entendem: a lei alcançará aquelles grandes desgraçados, que, talvez, tenham esgotado o fél do despotismo, por não se terem submettido, covardemente, ao destempero auctoritario de algum phrenetico, e sanguisedento vaivoda.

Condemne o Senado a minha grande falta: eu não disse as cousas, ainda as mais comesinhas, que antecederão porque, de caso pensado, não intento, nem almejo entrar de fórma alguma, na apreciação do motivo moral, que desarmou nestes escandalos, que entristecem o pensamento.

Entretanto, por tudo, quanto posso, e sei, protesto, em nome da civilisação, e da humanidade contra esse requinte carnivoro da inclemencia administrativa.

Barbaridades sem qualificativo possivel, chegando-se até a invadir o recesso verde-negro das florestas profundas, para perseguir homens, mulheres e crianças!

Os portadores de tanta ferocidade tinham na mente desvairada, no instante, e ainda depois da carnificina e dos vulcões de fogo, o cheiro da carne do homem, a lascivia do sangue cidadão, derramado por oppressivo receio!

«Bate horror sobre horror no pensamento!»

O Sr. coronel Manoel Felicio Maciel, cearense emigrado, considerado amigo na vespera; o Sr. Manoel Felicio, que estanciava naquellas remotas paragens, havia mais de doze annos, foi brava e assassinamente espingardeado, bombardeado e encinerado, para jubilo e repasto delicioso da alma generosa do illustre chefe da bellacissima expedição da carnificina e do incendio, no esqualido morticinio de 11 de Abril deste anno, na comarca de Antimary; nas extremas do Amazonas, juncto das mattas, e selvas da Bolivia, juncto da auricidia e ganancia ingleza!...

Aquillo he hum brilhante patriotismo, que deve eternizar a brutalidade de qualquer despota!

Os inglezes não podem excedel-o!

Não podem excedel-o os *Parisienses*, que carnearão velhos, e virgens imbelles no Amapá!

Negociante matriculado, Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca, e Superintendente Municipal, por eleição directa do povo: o Coronel Manoel Felicio, a nobre victima do furor incomprehensivel da exaltação administrativa, foi tractado como o selvagem mais atroz, e fóra de toda a protecção e garantia das leis; com huma algozaria absurda, e phrenetica, indigna ainda do ultimo negro Zulú, que governasse as brenhas!

Os Intendentes municipaes, tractados da mesma maneira, com seus amigos e subalternos leaes, e mais abnegados!

Tudo isto sem intimação *official* de medida alguma, com o pretexto de mudar, no mesmo instante, para a nobre Villa da Labrea todo o mundo official electivo: bem entendido, o *dinheiro e os bens*, que existiam na Comarca de Antimary, acabada sem ninguem o premeditar, nem suspeital-o!

Antes, e depois de seis refregas de intensas espingardadas e metralhadoras mortiferas, o Chefe das forças legaes mandou atear fogo nas casas da povoação: que tanto era a importante Fazenda de Entre-Rios!

Lençarias, ferragens, mobilias, livrarias, roupas, ricos moveis, riquezas do trabalho, tudo, depois do saque geral, entregue ás chammas, e ás lingoas e labaredas do incendio, para apagar os vestigios, e o testemunho horrendo daquelle delirio sanguinario, que empanava os olhos, e apagava a alma bestial dos seus cruentos executores!

O Coronel tinha procurado, e tentado salvar a povoação: e com as armas, reunindo o povo de trabalhadores, abalançara-se a defender as suas, e as propriedades de todos, que subiam a muito mais de seis centos contos de réis!

Foi tudo inutil.

O seu brio pessoal não podia igualar á omnipotencia da força publica, conglobada para a obra do exterminio, que contra elle, e contra os seus amigos se empenhava!...

Estão presos e processados, depois de assassinados, incendiados e foragidos!

O crime he delles... Não tem, que ver!...

Não he, não póde ser, não costuma ser de quem o commetteo!...

Onde estão as mulheres, as virgens, as crianças, os filhos e os irmãos de tantos desgraçados?!

Ninguem sabe: ninguem responde.

Estão nús, e famintos!

Isto he muito republicano!... Viva a Republica!

Assim se acreditão bem as Instituições novas!...

Em todo o caso, os que restam, e podérão ser presos, estão nas cadeias publicas da civilisação !...

He bruto, he estupido, he insupportavel !

Supplico, pois, e tenho razão de supplicar, ao Senado, que estenda tambem o manto de misericordia áquelles infelizes !

A hora he de paz, e *esquecimento*: e não ha maior dor, que a de não ter a victima da prepotente oppressão, para quem appellar no seu desesperado infortunio : ou, depois de padecer tudo, ainda tragar, por unico lenitivo, o ultraje maldicto, a injuria inclemente do epitheto infame de criminoso, que o amordace, e calumnie perante a historia !

Penso, sinceramente, que a lei, que manda a clemencia publica amnistiar a todos, que entraram em movimento revolucionario no territorio da Republica, chame-se, como se quizer ou poder, esse procedimento: aconselha a sensata razão, que se entenda, que comprehende a todos.

A falta de qualificativo individual, e especifico no Projecto de lei, verifique o Senado, he formulada com designio meditado, e proposito feito.

Nesta Casa já se discutiram outros projectos de lei semilhantes, que se referiam, positivamente, huns a todas as pessoas; outros a todos os Brazileiros; a todos os individuos envolvidos em actos de sedicção, rebellião, e conspiração.

Hoje a phrase he outra, absolutamente : indeterminada, e generica.

O Projecto diz movimentos revolucionarios, para abranger tudo, sem excepção de ninguem, ou no Norte, ou no Sul: comtanto que o tenha feito no territorio da Republica.

Julgo, por tanto, que o Senado está convencido disto.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não póde haver duvida, que os abrange.

Basta-lhes apresentar qualquer lado politico.

O Sr. Costa Azevedo—Eu creio, que sim: o meu voto quer amnistia para todos os crimes politicos, para todos os implicados em desordens, em que se envolva a responsabilidade do Governo.

O Sr. Almino Affonso—Assim entendendo, sem prejuizo da causa da humanidade, que defendo, posso retirar a Emenda, que tive a honra de apresentar: e assim o requeiro, fazendo votos pela paz e pela felicidade da Patria. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSAO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1895

(Vide pag. 370 do 6º vol.)

O Sr. Rego Mello—Sr. Presidente; o honrado Senador por Alagôas quando ha pouco dirigiu a palavra ao Senado, parece-me que a pretexto de uma carta publicada no *Jornal do Brazil* (digo — parece, porque não estive presente), disse que eu, na qualidade de membro da Commissão de Finanças, recusei-me a assignar o parecer sobre o orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, que se acha publicado em uma folha diaria.

O nobre Senador, porém, não mencionou as razões que occorreram para eu deixar de assignar o parecer.

O Sr. Leite e Oiticica—Não havia necessidade.

O Sr. Rego Mello—Quero varrer a minha testada: dê-me licença.

Relator da Commissão de Finanças, o nobre Senador elaborou o parecer a que me refiro e sómente depois de concluir o seu trabalho, submetteu-o á apreciação dos demais membros da Commissão.

Succedeu que nas duas outras vezes que a Commissão se reuniu para fazer o exame do parecer não estiveram presentes todos os seus membros, faltando ora uns, ora outros.

Na ultima reunião da Commissão a que compareci, eu e o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que tambem faz parte della e cujo nome peço licença para declinar; o Sr. Ramiro Barcellos, dissentimos quanto a alguns pontos desse parecer.

Nada se resolveu na occasião.

Depois, sem que a Commissão tivesse a respeito tomado uma resolução...

O Sr. Leite e Oiticica—Não é exacto ; houve reunião e nessa reunião houve deliberação, que foi acceita.

O Sr. Rego Mello— Perdoe-me o nobre Senador: eu sou incapaz de proferir uma inexactidão.

O Sr. Leite e Oiticica—Não é porque queira faltar á verdade; é porque não tem conhecimento dos factos. O nobre Senador não póde negar que houve reunião da Commissão.

O Sr. Rego Mello—Não estou negando. O nobre Senador não me contestará que só assisti a duas reuniões da Commissão depois de elaborado o parecer ; não me contestará ainda que nessas duas reuniões nada de definitivo se resolveu quanto ao parecer ; não me contestará ainda que na ultima reunião a que assisti com o Sr. Ramiro Barcellos, nós levantamos duvidas sobre certos topicos do pa-

recer; não me contestará ainda que depois disto não assisti a mais nenhuma reunião da Commissão.

O Sr. Leite e Oiticica—Mas houve reunião.

O Sr. Rego Mello—Não estou habilitado para dizer se houve.

O Sr. Leite e Oiticica—Tanto houve que a Commissão reunida assignou o parecer.

O Sr. Rego Mello—Depois da ultima reunião a que assisti, V. Ex. dirigiu-se a mim nesta bancada e apresentou-me o parecer para assignar.

O Sr. Leite e Oiticica—Já assignado pela Commissão reunida.

O Sr. Rego Mello—Não sei se estava reunida.

O Sr. Ramiro Barcellos tambem faz parte da Commissão e não esteve presente.

O Sr. Leite e Oiticica—A' primeira reunião V. Ex. e o Sr. Ramiro Barcellos não assistiram, mas na segunda tive o trabalho de ler o parecer para VV. Exs. ouvirem e até corrigir diversos topicos de accordo com VV. Exs.

O Sr. Rego Mello—Não foram todos.

O Sr. Leite e Oiticica—Houve uma divergencia e a Commissão reuniu-se outra vez.

O Sr. Rego Mello — Não estive presente; V. Ex. não me convidou.

O Sr. Leite e Oiticica—Não convidei?

O Sr. Rego Mello—Não convidou.

O Sr. Leite e Oiticica—Oh!

O Sr. Domingos Vicente — Eis o ponto principal.

O Sr. Rego Mello — Não convidou. Dizia eu que depois da segunda reunião a que assisti, não tendo sido resolvidas as duvidas oppostas por mim e pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, no dia seguinte ou no outro, o nobre Senador por Alagôas dirigiu-se á minha bancada e apresentou-me o parecer para assignar.

Respondi a S. Ex. que sem ouvir o Sr. Senador Ramiro não o assignaria.

Depois, creio que no mesmo dia, um empregado da Casa apresentou-me de novo o parecer. Respondi-lhe que logo o assignaria.

Nunca mais vi o parecer, nunca mais me foi apresentado.

Estas são as razões, Sr. Presidente, por que deixei de assignar o parecer.

O nobre Senador dizendo que recusei assignal-o, disse a verdade, mas não deu os motivos que justificaram a minha recusa e delles vim inteirar ao Senado.

Não assignei o parecer, porque tendo-se levantado duvidas de minha parte e da do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul sobre certos pontos, nenhuma resolução se tomou a respeito.

Depois disso não houve mais reunião da Commissão, ao menos que nós soubessemos.

O Sr. Presidente — Devo observar ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O Sr. Rego Mello—As minhas explicações estão dadas. Só queria inteirar ao Senado das razões pelas quaes deixei de assignar o parecer, e, dadas estas explicações, que são a expressão exacta do que se passou, tenho concluido.

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1895

(Vide pag. 14 do 7º vol.)

O Sr. Lapér—Fiz um requerimento, que o Senado approvou, pedindo informações ao Governo a respeito de um credito para serviço de colonisação no Rio Grande do Sul.

Ha tres ou quatro dias essas informações foram prestadas e distribuidas a quem dellas havia feito requisição. Por consideração á votação do Senado cumpre-me dizer o que vi nos papeis que foram sujeitos á minha observação e expender algumas considerações que elles suggerem.

Releva observar, Sr. presidente, a demora com que estas informações foram remettidas ao Senado; pedidas em 25 de junho deste anno, só foram prestadas ao Senado em 4 de novembro.

Devendo tudo que se refere ao serviço de colonisação constar na Inspectoria Geral de Immigração ou nas delegacias nos Estados, era natural que taes informações pudessem ser immediatamente prestadas. O Ministro de Industria, enviando a mensagem do Presidente da Republica, diz que a demora proveio da existencia da revolução do Rio Grande do Sul. Ora, a revolução teve por theatro outras zonas do Estado em que estes serviços foram determinados, em todo caso as contas relativas aos serviços realisados em 1893, deviam estar liquidadas, pelo menos. Sendo as commissões de terras obrigadas a proceder a estudos prévios inherentes aos nucleos e offerecer planos ás delegacias e estas á Inspectoria Geral sobre os serviços de terras e colonisação, era forçoso que as despezas fossem sabidas, quer nas delegacias, quer na Inspectoria de Terras.

Já é isto uma grave falta em relação ao serviço de fiscalisação a que está obrigada a delegacia de terras no Rio Grande do Sul.

Tanto no que diz respeito á demarcação dos nucleos, casas, bem como ás estradas de rodagem ou caminhos vicinaes, os planos devem ser apresentados á Inspectoria Geral, para serem approvados.

De outra maneira não se poderia emprehender semelhante serviço, porque com o arbitrio que teriam, comprehende-se que as commissões só teriam o intuito de alargar a distribuição dos lotes, de fórma a localisar em beneficio do Estado o maior numero de immigrantes.

Passando em revista os dados fornecidos, não me surprehendeu o alcance da despeza feita com este serviço, porque é inherente a todo trabalho feito por modo semelhante. Em todo serviço de colonisação, quer no tempo do Imperio, quer da Republica, é forçoso que a despeza apresentasse sempre cifras avolumadas.

Vamos apreciar os elementos fornecidos pelo Governo, organisando quadros das despezas.

Assim vemos nas colonias de Alfredo Chaves, S. Jeronymo, Ijuhy, Santo Antonio, Jaguary e Guarany (*lê*):

	Caminhos e estradas	Colonos localisados	Despeza por colono
Alfredo Chaves..	431:080$283	2.024	213$2 0
S. Jeronymo.....	190:275$750	359	530$016
Ijuhy	159:633$125	811	195$858
Santo Antonio...	103:202$125	473	218$136
Jaguary.....	87:850$ 60	1.093	80$375
Guarany	70:000$080	385	181$550
Total	1.045:733$424	5.100	média 205$045

Em relação ás casas provisorias, o que foi uma das questões sobre que versou o pedido de informações, deu-se o seguinte (*lê*):

Alfredo Chaves:

NUMERO DE CASAS	DESPEZA	DESPEZA POR CASA	DESPEZA POR COLONO
330	51:068$060	154$753	25$231
S. Jeronymo 125	2:705$000	21$640	7$534
Ijuhy 49	5:829$600	118$971	7$188
Santo Antonio 64	1:660$000	25$934	3$878
Jaguary 283	42:835$000	151$360	39$190
Guarany 49	6:280$000	127$959	16$311
Total. 900	Total 110:378$260	Média ... 122$642	Média ... 21$642

Ora, eu julgo que, attendendo ás condições em que construimos casas para immigrantes no Rio de Janeiro e admittindo differenças nas zonas coloniaes do Rio Grande, com pouco mais, talvez com o dobro da quantia, se pudessem fazer casas tão bem construidas, como as que destinamos aos trabalhadores no Rio de Janeiro e que em geral importam em 250$ a 300$, não prevalecendo o argumento de que no Rio Grande ha grande affluencia de immigrantes, porque o affluxo é uniforme e mais parece-me ser de máo conselho em administração que, podendo realisar-se um serviço qualquer em boas condições, com um dispendio um pouco maior, se vá emprehender um trabalho que deve ficar completamente inutilisado.

Temos, pois, que para 5.100 colonos estabelecidos em differentes nucleos para estradas e caminhos vicinaes a despeza é de 1.045:000$, importantando para cada colono em 205$045, despeza evidentemente grande si attendermos aos demais onus que pesam sobre a União, na parte que a ella incumbe sobre a introducção de immigrantes, cotejado com o que é por ella distribuido aos outros Estados, pelo systema de parceria ou salario.

Resumindo as reflexões que acabo de fazer a respeito destas duas verbas, e procurando reunir as despezas que podiam ter sido feitas com o transporte de immigrantes para o Brazil, com o dispendio e transporte para as colonias, com a despeza do pessoal das commissões e respectivas delegacias, chega-se a

concluir que os colonos collocados em casas provisorias nas colonias do Rio Grande do Sul, despendem, termo medio, 450$600, avaliando as verbas pelas seguintes parcellas, que vou enumerar.

As passagens da Europa hoje custam £ 6-15, porque pela reforma do contracto com a Metropolitana, as passagens ficaram reduzidas a £ 6-15; e calculando a parte que possam ter nos lotes os colonos, pelo transporte até chegar elles; medição, distribuição de sementes, utensilios de trabalho, etc., chegaram as despezas de pessoal da commissão a 88$629.

Em conclusão, tudo computado: para caminhos, temos 205$045; casa provisoria, 31$042; passagem da Europa, 135$; lotes com as respectivas dependencias, 88$929, subindo a despeza a 450$600 para cada colono, na avaliação geral dos 5.100 que foram introduzidos no Rio Grande do Sul.

O Sr. Ramiro Barcellos — Antigamente custavam mais de 1:800$. Já reduzimos a menos da 4ª parte.

O Sr. Lapêr — Respondendo ao aparte do nobre Senador, devo dizer que realmente a a despeza hoje é muito menos avultada, porque importando quasi na mesma somma, deve-se computar a differença de cambio, não só no custo da passagem, como no preço do vencimento do pessoal administrativo e salario dos operarios empregados nos differentes serviços. Portanto, o dispendio não é tão avultado como no tempo do imperio. Entretanto; a despeza ainda é muito grande, comparada com a que se faz com a introducção de immigrantes para os estados do Rio de Janeiro e S. Paulo. Um immigrante introduzido nestes estados para trabalhos agricolas, pelo systema adoptado, calculando a despeza de passagem e o accrescimo que possa ter com a despeza na hospedaria Central de immigrantes, não fica em mais de 150$ cada um.

Ora, fazendo o calculo para a introducção de 100.000 immigrantes por conta da União, teriamos que, para os introduzir pelo systema de S. Paulo e Rio de Janeiro, despenderiamos apenas 15.000:000$; ao passo que pelo processo estabelecido no Rio Grande e em outros Estados, que mantem as colonias officiaes, teriámos de despender 45.000:000$ para a introducção de 100.000 immigrantes. Não se poderá dizer que o serviço emprehendido pelo systema das colonias, mereça reprovação, porque eu avalio algumas vantagens que se possa ter pelo systema de colonisação e collocação de immigrantes em nucleos, nos Estados de producção menos rica; são elles fixados na terra e consequencias necessarias, o colono póde produzir e tornar-se de maior utilidade do que o immigrante, que não tendo propriedade vae em caça de salario e muitas vezes reemigra para o seu paiz.

Mas é força confessar que elle não póde assim produzir tão grande somma de beneficios e uma tão grande renda para o paiz, como pelo systema que introduz muito maior cópia de trabalhadores, produzindo o brilhante resultado que nós vemos nos Estados, que adoptaram o systema de parceria ou de salario.

Fornecendo estes elementos de estudo á consideração do Senado, e agradecendo a honra que me fez approvando o meu requerimento de informações, peço a V. Ex. que mande publicar no *Diario Official* estes dados, para que elles possam ser facilmente apanhados e estudados pelos que se interessam por este assumpto.